

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 133

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.555, de 9 de maio de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente do Sr. Presidente do D. A. S. P. — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Federal do Comércio Exterior — Resolução.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa — Secção de Cinema.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda, da Contadoria Geral da República, da Diretoria de Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Caixa de Amortização.

Ministério da Marinha — Ata da 762.ª sessão ordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa do Fomento Agrícola, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Serviço Meteorológico, da Divisão de Caça e Pesca e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.555 — DE 9 DE MAIO DE 1941

Concede inspeção permanente ao Colégio Coração Eucarístico, em Recife, Estado de Pernambuco

O Presidente da República, resolve nos termos do art. 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental, mantido pelo Colégio Coração Eucarístico, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Guilherme Capanema.

(N. 10.349—7-8-1941—1941).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

PORTARIA N. 1.293

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do D.N.P.N. e D.N.O.S. do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes.*

DISPENSA DE EXTRANUMERARIO

Com a Portaria n. 1.292-A, de 1 do corrente mês, pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público foi dispensado o extranumerário mensalista Paulo Gomes de Faria, praticante de escritório VI, da lotação do mesmo Departamento, em virtude de ter aceitado outra função.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 119-10 — Afonso de Toledo Bandeira de Mello — Diretor, padrão N. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — solicita para os efeitos de aposentadoria a contagem de tempo de serviço.

Despacho: A aposentadoria do requerente foi processada na forma da legislação vigente, não se justificando, no entender do D.A.S.P., que se altere o respectivo decreto para beneficiá-lo com o provento relativo ao vencimento de um cargo de que não era efetivo nem exerceu pelo tempo exigido para nele aposentar-se.

O precedente invocado foi medida legislativa, excepcional, que o Sr. Presidente da República houve por bem adotar e que ao interessado não aproveita, devendo ter sido processada a sua aposen-

tadoria, como foi, na forma do Estatuto dos Funcionários. Restituiu ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

D.F., em 4-8-941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.240-41 — *Angelo Lobo Machado* — Técnico de Laboratório, classe II, interino, da Faculdade Nacional de Medicina — solicita autorização para realizar uma viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte.

Despacho: O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à concessão da autorização, assegurando-se ao interessado a sua admissão como extranumerário, na forma do decreto-lei 3.422, de 1941. Restituiu ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

D.F., em 5-8-941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.244-41 — *Dionísio Silveira Souza* — solicita pagamento de gratificação por haver exercido, interinamente, as funções de promotor da Justiça Militar do Distrito Federal.

Despacho: Ao tempo da substituição, estava em vigor o decreto 612, de 4-2-1936, que declarava no § 2.º do artigo 1.º:

"Nos casos de substituição eventual ou decorrente de férias, em que o titular do cargo nada perca dos seus vencimentos, nenhuma diferença caberá ao substituto".

Foi por motivo de férias que o ocupante do cargo se afastou, não sendo possível, portanto, no entender do D.A.S.P., invocar-se um decreto de 1933, para justificar a despesa, ou antes, a concessão da vantagem. Restituiu ao Sr. Ministro da Fazenda.

D.F., em 4-8-941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.274-41 — Sobre designação de *Gerson de Faria Alvim* para substituir o diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura.

Despacho — Nenhuma dúvida oferece a solução do assunto que se debate no processo.

Trata-se do afastamento de um funcionário, ocupante de cargo de direção, provido em comissão, no exercício de funções que lhe competem.

Sendo assim, e como o prazo desse afastamento será superior a 30 dias, impõe-se a expedição de decreto, nomeando, interinamente, o substituto automático, previamente designado, para esse fim, até o término daquele prazo, ou outro funcionário, a juízo da autoridade competente.

Feito isso, continuará o vencimento do diretor afastado a ser pago pela verba própria, desde que a sua ausência, no exercício de suas funções, dele não o prive, e o do substituto à conta da dotação orçamentária, destinada à substituição.

Distrito Federal, 30 de julho de 1941. — *Paulo Lira*. Aprovado. A D.P.A. — Em 4-8-941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Correção a ser feita no *Diário Oficial* de 5-8-41, página 15.560, no processo n. 5.457-41 — Consulta sobre processamento de promoção, no item 9.

9. Assim, a D.F. é de parecer que o D.A.S.P., no uso da faculdade que lhe dá o Regulamento de Promoções, deve esclarecer à D.P.J. e às comissões de eficiência, consequentemente, interpretando a Circular D.F. 238, referida, que, quando o número de vagas a serem providas, por promoção, for igual ou maior do que o número de funcionários às mesmas concorrentes e classificados nos 2/3 superiores da classe, por ordem de antiguidade, poderão ser, também, incluídos na lista triplíce e promovidos por merecimento, os funcionários mais antigos na classe, desde que outro procedimento impediria o acesso daqueles que satisfizerem as condições legais.

Correção a ser feita no *Diário Oficial* de 23-7-41, página 14.800, no processo n. 5.735-41.

Onde se lê:

Cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.281, de 19-4-41...

Leia-se:

Cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.281, 19-5-41.

DIVISÃO DO EXTRANUMERARIO

Processo n. 8.410-40 — *Leonísio Antônio de Araujo* pede o seu reingresso na função de guarda fios dos Correios e Telégrafos.

Parecer — *Leonísio Antônio de Araujo*, em requerimento dirigido a este Departamento, pede o seu reingresso na função de guarda fios do Departamento dos Correios e Telégrafos, que alga haver desempenhado na Diretoria Regional do Estado da Bahia.

2. O Serviço do Pessoal daquele Departamento, ouvido sobre o assunto, informou que o peticionário exerceu a função de trabalhador e não a de guarda fios, hoje guarda.

3. A permanência do requerente no serviço foi, apenas, de um ano e quatro meses, período esse durante o qual sofreu duas suspensões.

4. Trata-se, portanto, de um ex-servidor cujo reingresso no serviço público não parece aconselhável.

5. Nestas condições, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo. D. E., em 5 de agosto de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. Despacho: O reingresso no serviço público, como funcionário ou extranumerário, deve ser pleiteado junto à repartição respectiva e não pode ser feito por iniciativa do D. A. S. P. Em 6-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.351-41 — *Geraldo Junqueira Ribeiro*, candidato inscrito no concurso para Médico Psiquiatra, sob o n. 12, tendo sido classificado, solicita certificado de habilitação do referido concurso.

Despacho: Compareça à D. S. na próxima quinta-feira, de 11 às 17 horas, afim de retirar o certificado, de acordo com as Instruções. Em 4-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.860-41 — *Alfredo Teixeira Valadão*, candidato inscrito na prova de habilitação para Tradutor do D. I. P., sob o n. 123, solicita revisão de julgamento das partes II e III.

2. Foi o seguinte o parecer apresentado pela Banca Examinadora:

"Foi cuidadosamente revista a prova. Primeiramente o candidato referiu-se a *erros marcados*. Os erros são marcados a lapis vermelho servindo a marca azul apenas para assinalar que a frase poderia ter uma forma mais adequada à índole da língua. Aliás a construção mostra em grau elevado a tradução mental, o que impede a atribuição da nota máxima. O candidato que mostrou conhecer bem o Larousse e outros dicionários, poderia aproveitar na ocasião da prova, para enriquecer o seu vocabulário, principalmente em sinônimos e expressões próprias à língua.

Tem, todavia, razão quanto ao verbo *essayer*, embora o uso, cada vez mais confirme a manutenção do "y" nos verbos em "ayr":

nous payons — nous paions!

Concedo à parte 3 mais 1 ponto".

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, mantenha-se a nota da parte II e eleve-se a da parte III, de 27 para 28 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.359-41 — *Edgard da Silva Wilken*, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.573, solicita revisão de julgamento das provas de Corografia e Noções de Estatística, Direito Civil e Penal, Direito Administrativo e Constitucional, Português e Matemática, e Noções de Contabilidade Pública.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. Ao S. C. Em 4-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.282-41 — *Dalva Duarte Besouchet*, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 611, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. Ao S. C. Em 4-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.871-41 — *Georgina de Saint Blancat*, candidata inscrita na prova de habilitação para Tradutor do Departamento de Imprensa e Propaganda, solicita revisão de julgamento da parte III.

2. A Banca Examinadora emitiu sobre o recurso o seguinte parecer:

"A má caligrafia da candidata deu lugar à marcação de cinco erros, correspondentes a cinco palavras que a banca examinadora não conseguiu decifrar.

"Agora a candidata, em longo recurso, declara que as palavras em causa são respectivamente *selfers*, *one*, *being*, *weal* e *obstruct* e pede, em documento datilografado, que as mesmas sejam aceitas como corretas.

"Desde que a autoridade competente admita a boa fé dos esclarecimentos apresentados pela candidata, não tenho dúvida em aceitar *selfers*, *one*, *weal* e *obstruct*, pois que exprimem, com maior ou menor precisão, o sentido das corrigendas feitas pela banca examinadora.

"Nego todavia beneplácito ao uso incorreto de *being* na frase inserta na prova, pois seria o mesmo que dizer em português: "ainda baseadas na representação sendo a base da Democracia" ao invés de "ainda baseadas na representação que é a base da Democracia".

"Como cada erro corresponde a um ponto perdido, a requerente terá assim direito a mais quatro pontos".

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota da requerente, de 21 para 25 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.404-41 — *Maria Pessoa Santos*, candidata inscrita no concurso para Datilógrafo de qualquer Ministério, em Fortaleza, sob o n. 85, solicita transferência de inscrição para a cidade de Recife.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência da inscrição. Em 5 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.374-41 — *Leticia Baeta Neves*, candidata inscrita na prova de habilitação para Tradutor do D. I. P., solicita revisão de julgamento de suas provas.

Despacho: O pedido deu entrada fora do prazo. Ao S. C. Em 4 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processos ns. 5.880, 6.028, 6.029, 6.027, 6.026 e 6.025. — *Fernando da Silva Novais*, *Lucia Léa Bernardes*, *Bernadessi Sinay Neves*, *Sarah de Carvalho Amorim Bezerra*, *Clelia Augusta Guimarães do Ba-*

cellar, Hugo Di Biase e Helena Maria da Costa Azevedo, respectivamente, solicitam matrícula no curso de extensão de Biblioteconomia.

2. Informação:

"Sr. Diretor,

Alguns candidatos à matrícula no Curso de Extensão de Biblioteconomia, não figurando entre os inscritos, vem solicitar a sua inclusão.

Do exame das fichas de inscrição verifica-se o seguinte:

1.º Hugo Di Biase — Datilógrafo classe IV — Quadro I do Ministério da Educação e Saúde;

2.º Sarah de Carvalho Amorim Bezerra — Funcionária do Conselho Técnico de Economia e Finanças, servindo no gabinete do ministro da Fazenda;

3.º Clelia Augusta Guimarães de Bacellar — Auxiliar de Escritório X, da Contadoria Central da República;

4.º Fernando da Silva Novaes — Extranumerário-mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra a Seca, do Ministério da Viação e Obras Públicas;

5.º Lúcia Léa Bernardes — nada declarou no seu pedido de inscrição, mas presentemente esclarece ter sido admitida a 23 de abril do corrente (a ficha de inscrição é datada de 20 de abril) como Auxiliar de Escritório VII do Ministério das Relações Exteriores; o que a situa nas mesmas condições de outros candidatos inscritos.

Ha também uma carta de D. Heloisa Alberto Torres, Diretora do Museu Nacional, solicitando a inclusão de:

6.º Helena Maria Costa Azevedo, alegando que "no momento desempenha papel de responsabilidade nos trabalhos da biblioteca", do que, porém, não fez menção a candidata em sua ficha de inscrição, onde apenas declarou ser Auxiliar de Escritório XI, do Museu Nacional do Rio de Janeiro.

Ha finalmente um pedido de matrícula de:

7.º Bernardessi Sinay Neves, não inscrita, declarando ser "bibliotecária interna da Escola Politécnica da Bahia, tendo vindo ao Rio por missão do Governo do seu Estado para observar serviços de biblioteconomia".

Examinando-se os seis primeiros casos, verifica-se, pois, que os candidatos em apreço não foram matriculados porque em suas fichas de inscrição nada declararam que os situasse em condições de preferência, de acordo com o estabelecido em edital, ou mesmo os recomendasse às matrículas suplementares concedidas apenas a mais dez candidatos relacionados com atividades bibliotecárias do Governo Federal.

Como, porém, agora se esclarece que os requerentes estão em condições idênticas às dos dez inscritos posteriormente por determinação do Presidente do D. A. S. P., por equidade, e por não constituir prejuízo à boa marcha dos trabalhos didáticos, tanto mais que alguns inscritos não se apresentaram, penso que os mesmos poderão ser matriculados.

Quanto a Bernardessi Sinay Neves, ha o precedente de funcionário estadual do Amazonas, que autoriza a sua inscrição.

Era o que havia a informar.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1944.

Paulo Celso de Almeida Moutinho, Coordenador do Curso.

3. De acordo com a proposta. Em 6-8-44. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Faça-se a inscrição. Em 6-8-44. — Luiz Simões Lopes, presidente.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 17 do corrente mês, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho Federal de Comércio Exterior em sessão plenária de 16 de junho passado, relativa à política de tolerância cambial para o comércio da bacia amazônica:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto estudado na documentação anexa, através da exposição do relator da matéria, das informações prestadas pelo Conselheiro Santos Filho, Diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil, e tendo ouvido a exposição verbal feita pelo ex-Chefe da Missão Econômica Brasileira, resolve:

a) aprovar a política de tolerância cambial para o comércio da bacia amazônica, sobretudo no referente à exportação para a região amazônica da Colômbia, esperando que essa política seja mantida;

b) solicitar do Diretor da Carteira de Câmbio seja examinada a possibilidade e a conveniência da supressão da taxa de câmbio oficial de 30 %, em relação às exportações brasileiras da Amazônia para as partes da região amazônica da Colômbia".

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 22 do corrente mês, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho Federal de Comércio Exterior em sessão plenária de 23 de junho próximo passado, relativa à organização de mostruários na União Sul-Africana:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto tratado na documentação junta, é de parecer que a sugestão do Conselheiro Comercial do Brasil em Pretória seja encaminhada ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para que este providencie no sentido de ser organizado e remetido para a União Sul-Africana um mostruário dos produtos de exportação do Brasil, que possam interessar àquele país".

O Senhor Presidente da República determinou, por despacho de 22 do corrente mês, o arquivamento do processo n. 841, intitulado "Possibilidades de exportação de produtos brasileiros para a União Sul-Africana", sobre o qual o Conselho adotara na sessão de 30 de junho próximo passado a seguinte resolução:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento da documentação anexa, subscrive as considerações expedidas sobre o trabalho elaborado pelo Conselheiro Hedefonso de Abreu Albano, em virtude da missão oficial de que foi incumbido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na União Sul-Africana, e resolve considerar o processo encerrado, de vez que nele não há matéria pendente de solução". Confere. Wanda Lopes Ribeiro, prat. escrit. — Conforme. Irene Rezende, encarregada da Seção de Mecanografia.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão, sob a presidência do Diretor Geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes. De acordo com o pronunciamento deste órgão foram proferidos em requerimentos juntos aos respectivos processos os seguintes despachos:

De Pedro Pereira da Cunha, diretor do jornal "A Plátéia", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água. — Autorizo.

De Giro Solva, diretor da revista "Curitibaana", que pretende editar na cidade que lhe daria o nome, pedindo reconsideração do ato que lhe negou o registro. — Mantenho o despacho anterior.

Do coronel Edgar Cordeiro, Comandante da Força Pública da Bahia, Salvador, pedindo a regularização do registro da "Revista Policial Militar", daquela capital. — Registe-se como boletim.

De Orlando Maciel, diretor gerente do jornal "O Imparcial", desta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Renato Aires da Fonseca, diretor da "Recorte-Jornal Ltda.", desta capital, pedindo registro como empresa de publicidade. — Indeferido.

Do procurador da empresa proprietária do jornal "Folha do Norte", que se edita em Belém, Pará, pedindo autorização para assinar na Alfândega daquela capital termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De Mario M. Ponzini & Cia., industriais gráficos, estabelecidos em São Paulo, pedindo autorização para editar, em número único, a revista "Usinas Junqueiras", em homenagem aos dirigentes daquele estabelecimento. — Indeferido.

De Paulo José de Queiroz Burle, diretor da revista "Puericultura", desta capital, pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se.

No processo em que ao jornal "Gazeta Israelita", desta capital e que se edita quasi toda em lingua estrangeira, fora dada permissão para circular a título precário, o Conselho Nacional de Imprensa, tomando conhecimento de requerimentos de Marcos Constantino e da empresa editora Herowitz Cia. Ltda., resolveu negar registro ao aludido periódico. O Sr. Diretor Geral determinou providências no sentido de ser impedida a circulação do referido jornal.

SECÇÃO DE CINEMA

Filmes censurados no período de 16 a 31 de julho de 1944

- 1.º Rasão nas trevas. (Meet Boston Blackie) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.643 metros. — Aprovado. Improprio para crianças até 10 anos.
- 2.º Família do Barulho. (Blondie Goes Latin) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.878 metros. — Aprovado.
- 3.º Ufa Jornal n. 508. (Auslandstunwoche n. 508) — Jornal. Universum Film — Alemanha. 341 metros. — Aprovado.
- 4.º Filme Jornal n. 116. A. Botelho Filme. Brasil. 180 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 5.º Atualidades Ipiranga n. 15. Jornal. Ipiranga Filme. Brasil. 155 metros. — Aprovado. Boa qualidade. Sofreu cortes.

- 6.º Cilada Falídica. (The Round Up). Trailer. Paramount Pictures U.S.A. 59 metros. — Aprovado.
- 7.º Sei amansar animais. (Two for the Zoo). Desenho. Paramount Pictures U.S.A. 184 metros. — Aprovado.
- 8.º Tudo vai bem. (All's Well). Desenho. Paramount Pictures U.S.A. 188 metros. — Aprovado.
- 9.º Tomando Férias. (Sun Fun). Short. Paramount Pictures U.S.A. 254 metros. — Aprovado.
- 10.º Havai Pitoresco. (Red White & Blue Hawaii) — Short. Paramount Pictures U.S.A. 271 metros. — Aprovado.
- 11.º Três Ursinhos Folgazões. (Breezy Little Bears). Short. Paramount Pictures U.S.A. 284 metros. — Aprovado.
- 12.º O Submarino Fantasma. (The Phantom Submarine). Drama. Columbia Pictures U.S.A. 1.886 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 13.º Atualidades D.F.B. n. 37 — D.F.B. — Brasil. 170 metros. — Aprovado. Boa qualidade. Sofreu cortes.
- 14.º Os Homens devem ser assim. (Männer Müssen so sein) — Trailer. Terra Film. G.M.B.H. Berlin. 86 metros. — Aprovado.
- 15.º Javari — Colônia de Férias. Natural. J. Rosenberg. Brasil. 175 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 16.º A Marcha para o Oeste — Short. Filmes Artísticos Nacionais. Brasil. 300 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 17.º Anjo de Piedade. (The White Angel). Trailer. First National Pictures Inc. U.S.A. 77 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 18.º Lua de mel para três. (Honeymoon for three). Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. 67 metros. — Aprovado.
- 19.º A Revoadada das Aguias. (I Wanted Wings). Trailer. Paramount Pictures U.S.A. 78 metros. — Aprovado.
- 20.º Scotland Yard. Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. 47 metros. — Aprovado.
- 21.º O Dilema do Dr. Kildare. (Dr. Kildare Goes Home). Drama — Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A. — 2.196 metros. — Aprovado.
- 22.º Cineac Atualidades n. 13. Campos Filme. Brasil. 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 23.º Ases de Acrobacia. (Acrobatic Aces). Short. Paramount Pictures U.S.A. 263 metros. — Aprovado.
- 24.º Índia Fabulosa. (Romance Of India). Short. Copyright Travelade Film Corp. U.S.A. 242 metros. — Aprovado.
- 25.º Primeiro Romance. (Her First Romance). Trailer. Monogram Pictures U.S.A. 41 metros. — Aprovado.
- 26.º Ana e Andy "Os Namorados de Pano". (Raggedy Ann) — Desenho. Paramount Pictures U.S.A. 497 metros. — Recomendado para as crianças. Aprovado.
- 27.º Mary e Cimentita. (Keeping Company). Drama. Metro-Goldwyn-Mayer. U.S.A. 2.239 metros. — Aprovado.
- 28.º O Monstro Humano. (The Human Monster). Drama. Monogram Pictures U.S.A. 2.077 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos.
- 29.º Os Mortos falam. (The Devil Commands). Trailer. Columbia Pictures U.S.A. 50 metros. — Aprovado.
- 30.º Os Quatro Filhos do Adão. (Adam had four sons). Trailer. Columbia Pictures U.S.A. 55 metros. — Aprovado.
- 31.º Trem de luxo. (Broadway Limited). Trailer. Hal Roach — U.S.A. 60 metros. — Aprovado.
- 32.º — 2.ª Exposição Brasileira de Gado Holandês — Documentário — Leopoldis Söm — Brasil — 300 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 33.º — Atualidades Nipônicas n. 2 — Tokio — Japão — 220 metros. — Aprovado.
- 34.º — O Cartucho Acusador. (In Old Colorado) — Drama — Paramount Pictures U.S.A. — 1.832 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 35.º — Olympic Jornal n. 47 — Jornal. British Olympic News — Inglaterra — 262 metros. — Aprovado.
- 36.º — Tentação de Zanzibar (Road to Zanzibar) — Drama — Paramount Pictures U.S.A. — 2.540 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 37.º — Atualidades "O Globo n. 64" — Jornal — Cinédia S.A. — Brasil — 160 metros. — Aprovado — Boa qualidade — Sofreu cortes.
- 38.º — Nas Vésperas do Grande Premio — Short. Cinédia S.A. — Brasil — 215 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 39.º — Alô América (Great American Broadcast) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 80 metros. — Aprovado.
- 40.º — Um Conselho às Mães — Rossi-Rex Filme — Brasil — 37 metros. — Aprovado — Propaganda Comercial — Sofreu cortes.
- 41.º — Nova Fronteira (The New Frontier) — Drama. Republic Pictures U.S.A. — 1.532 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 42.º — A Voz do Mundo n. 41x90-91 (Paramount News n. 91) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 298 metros. — Aprovado — Sofreu cortes.
- 43.º — 20 Th.-Century-Fox Atualidades n. 23x88 (Fox Movietone News n. 23x88) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 275 metros. — Aprovado.
- 44.º — Notícias do dia n. 40x12 (News of the day n. 40x12) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 243 metros. — Aprovado.
- 45.º — Atualidades RKO-Pathe ns. 90-91 (Pathe News ns. 90-91) — Jornal — Pathe News Inc. U.S.A. — 240 metros. — Aprovado.
- 46.º — Atualidades Nipônicas n. 3 — Jornal Tokio — 221 metros — Aprovado.
- 47.º — Ufa Jornal n. 509 (Auslandstonwoche n. 509) — Universum Film — Alemanha — 381 metros. — Aprovado.
- 48.º — Copiôba — Natural. J. Luxardo—Brasil—120 metros. — Aprovado. Propaganda Comercial — "Somente para exibições privadas".
- 49.º — Nazaré — Natural. J. Luxardo—Brasil — 180 metros. — Aprovado.
- 50.º — Cilada Falídica (The Round Up) — Drama — Paramount Pictures U.S.A. — 2.505 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 51.º — Inimigo X (Comrade X) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 65 metros. — Aprovado.
- 52.º — Quarto dos Horrores (Chambers of Horrors) — Trailer — Monogram Pictures U.S.A. — 27 metros. — Aprovado.
- 53.º — O Selvagem do País Maravilhoso (Call of the Savage) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. — 88 metros. — Aprovado. "Renovação de censura".
- 54.º — Guanabara Jornal n. 55 — Jornal — Guanabara Filme — Brasil — 110 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 55.º — Cinédia Jornal (Vol. — 3, n. 93) — Jornal — Cinédia S.A. — Brasil — 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 56.º — Lua de Mel para Três (Honeymoon for Three) — Drama — Warner Bros-Pictures Inc. U.S.A. — 2.016 metros. — Aprovado.
- 57.º — Águia Branca (White Eagle) — Trailer — Columbia Pictures U.S.A. — 65 metros. — Aprovado.
- 58.º — A Ciência Popular (Popular Science) — Short. Fairbanks & Carlsle — U.S.A. — 273 metros. — Aprovado.
- 59.º — Os Homens devem ser assim (Männer Müssen so sein) — Drama. Terra Filmkunst — Alemanha — 2.714 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos. — Sofreu corte.
- 60.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II — N. 46) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 272 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 61.º Scotland Yard (Scotland Yard) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 1.805 metros. — Aprovado.
- 62.º — Notícias do dia n. 41x12 (News of the day n. 41x12) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 253 metros. — Aprovado.
- 63.º — Olympic Jornal n. 48 — British Olympic News — Inglaterra — 260 metros. — Aprovado.
- 64.º — Amor Maternal (La Ley que Olvidaron) — Trailer. Estudios Argentinos S.I.D.F. — Buenos Aires — 85 metros. — Aprovado.
- 65.º — Anjo de Piedade (The White Angel) — Drama. First National Pictures Inc. U.S.A. — 2.515 metros. — Aprovado (Renovação de censura).
- 66.º — 20 Th. Century — Fox Atualidades n. 23 x 90 (Fox Movietone News n. 23 x 90) Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 257 metros. — Aprovado.
- 67.º — A Voz do Mundo n. 41 x 92 (93) — (Paramount News n. 93) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 291 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).
- 68.º — A Revoadada das Aguias (I Wanted Wings) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 3.749 metros. — Aprovado.
- 69.º — Atualidades Rko-Pathe n. 92-93 (Pathe News n. 92-93) — Jornal — Pathe News Inc. — U.S.A. — 233 metros. — Aprovado (Sofreu cortes).
- 70.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol — 2 — N. 47) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 245 metros metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 71.º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2 n. 48) — Jornal — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 356 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 72.º — Primeiro Romance (Her First Romance) — Drama. Monogram Pictures U.S.A. — 2.191 metros. — Aprovado.
- 73.º — Os Mortos falam (The Devil Commands) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.750 metros. — Aprovado. Impróprio para menores até 18 anos.
- 74.º — Cineac Atualidades n. 14 — Jornal. Campos Filme — Brasil — 135 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 75.º — Algemas da Lei (North from the Lone Star) — Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.562 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 76.º — O Paraíso dos Solteiros (Paradies der Junggefallen) — Trailer. Terra Filmkunst G.M.B.H. — Alemanha — 62 metros. — Aprovado.
- 77.º — Jornal Luce n. 143 — Jornal. Instituto Nazionale Luce Roma — Itália — 290 metros. — Aprovado.
- 78.º — Trem de Luxo (Broadway Limited) — Comédia — Hal Roach U.S.A. — 2.032 metros. — Aprovado.

- 79.º — Os Quatro Filhos de Adão (Adam had four sons) — Drama. Columbia Pictures-U.S.A. — 2.181 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.
- 80.º — Olympic Jornal n. 49 — British Olympic News — Inglaterra — 251 metros. — Aprovado.
- 81.º — Atualidades "O Globo n. 65" — Jornal — Cinédia S. A. — 150 metros. — Aprovado — Boa qualidade — Sofreu cortes.
- 82.º — Atualidades Japonesas n. 2. (Nenes aus Japan) — Jornal. Universum Film — Alemanha — 210 metros. — Aprovado.
- 83.º — Máscara de Fogo. (The Face Behind the Mask) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.854 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.
- 84.º — Exposição de animais em S. João de Boa Vista — Documentário. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda — São Paulo — Brasil — 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 85.º — Visita Oficial a Pirassununga — Documentário. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda — São Paulo — Brasil — 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 86.º — Quarto dos Horrores. (Chamber of Horrors) — Drama. Monogram Pictures U.S.A. — 2.058 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.
- 87.º — Holanda. (Holland) — Natural. Olympic Pictures U. S. A. — 232 metros. — Aprovado.
- 88.º — Jundiá em Foco — Natural — Luiz Carlos Chaves — Brasil — 100 metros. — Aprovado — Somente para exhibições privadas.
- 89.º — Jundiá em Foco "Edição Especial" — Natural — Luiz Carlos Chaves — Brasil — 100 metros. — Aprovado — Somente para exhibições privadas.
- 90.º — Cinédia Jornal (Vol. 3 n. 94) — Jornal. Cinédia S. A. — Brasil — 25 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 91.º — Notícias do dia n. 42 x 12 (News of the day n. 42 x 12). Jornal. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 256 metros. — Aprovado — Sofreu cortes.
- 92.º — 20 Th Century — Fox Atualidades n. 23 x 92 (Fox Noveltone News n. 23 x 92) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 260 metros. — Aprovado — Sofreu cortes.
- 93.º — Groff Jornal n. 23 — Jornal. Groff Filme — Brasil — 160 metros. — Aprovado.
- 94.º — Noite de Rumba. (Las Vegas Nights) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 57 metros. — Aprovado.
- 95.º — Fronteira Perigosa. (Border Vigilantes) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 57 metros. — Aprovado.
- 96.º — O Selvagem do País Maravilhoso (Call of the Savage) — 1/2 Episódios. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 1.373 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 97.º — O Selvagem do País Maravilhoso (Call of the Savage) — 3/4 Episódios. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 1.018 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 98.º — O Selvagem do País Maravilhoso (Call of the Savage) — 5/6 Episódios. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 1.016 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos. "Renovação de censura".
- 99.º — O Selvagem do País Maravilhoso (Call of the Savage) — 7/8 Episódios. — Universal Pictures Comp., Inc. U. S. A. — 996 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.
- 100.º — O Selvagem do País Maravilhoso (Call of the Savage) — 9/10 Episódios. Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 984 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.
- 101.º — O Selvagem do País Maravilhoso (Call of the Savage) — 11/12 Episódios. "Final" — Universal Pictures Comp. Inc. U.S.A. — 948 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.
- 102.º — Águia Branca (White Eagle) — 1.º Episódio. — Columbia Pictures U.S.A. — 871 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 103.º — Águia Branca (White Eagle) — 2/3 Episódios — Columbia Pictures U.S.A. — 993 metros. — Aprovado. — Imp. para crianças até 10 anos.
- 104.º — Águia Branca (White Eagle) — 4/5 Episódios. Columbia Pictures U.S.A. — 982 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.
- 105.º — Águia Branca (White Eagle) — 6/7 Episódios. Columbia Pictures U.S.A. — 878 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 106.º — Águia Branca (White Eagle) — 8/9 Episódios. Columbia Pictures U.S.A. — 908 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 107.º — Águia Branca (White Eagle) — 10/11 Episódios — Columbia Pictures U.S.A. — 886 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 108.º — Águia Branca (White Eagle) — 12/13 Episódios. Columbia Pictures U.S.A. — 884 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.
- 109.º — Águia Branca (White Eagle) — 14/15 Episódios — Columbia Pictures U.S.A. — 970 metros. — Aprovado. Imp. para crianças até 10 anos.
- 110.º — Amor Maternal. (La ley que olvidaron) — Drama. Estudios Argentinos — Buenos Aires. — 2.125 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos.
- 111.º — Complemento do Olympic Jornal n. 48. — British Olympic News — Inglaterra. 86 metros. — Aprovado.
- 112.º — Ufa Jornal n. 510. (Auslandswochens n. 510) — Jornal. Universum Film — Alemanha. 245 metros. — Aprovado.
- 113.º — Mosqueteiros da Índia. (Bonnie Scotland) — Trailer. Metro-Goldwyn Mayer U.S.A. — 83 metros. — Aprovado. "Renovação de censura".
- 114.º — Atualidades Rko — Pathe n. 94/95 (Pathe News 94/95) — Jornal. Pathe News Inc. U.S.A. — 237 metros. — Aprovado.
- 115.º — Paraíso dos solteirões. (Paradies der Junggesellen). Drama. Terra Filmkunst, Alemanha. 2.542 metros. — Aprovado.
- 116.º — Bulldog Drummond na Escócia. (Bulldog Drummond at Bay — 1.696 metros. — Aprovado — Republic Pictures U.S.A. — Imp. para crianças até 10 anos.
- 117.º — Fronteira Perigosa. (Border Vigilantes) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 1.706 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.
- 118.º — Espionagem de Guerra. (Spies at the Air) — Trailer. Alliance Films. 43 metros. — Aprovado.
- 119.º — O Santo no Balneário (The Saint in the Springs) — Trailer — Rko Radio Pictures U.S.A. — 47 metros. — Aprovado.
- 120.º — Atualidades Cinema Cinematográficas Japonesas n. 1. — Jornal — Tóquio — 305 metros. — Aprovado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO D.A.

Ofícios:

DA-SC 7.206 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando achar-se o extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório IX, Regina Alves Jackson de Figueiredo, licenciado para tratamento de saúde, fora da cidade.

DA-SC 7.833 — Ao Sr. secretário do ministro e membro da Comissão de Permanência de Estrangeiros, acusando recebimento dos documentos de Jules Cahan e avisando serem os mesmos naquela data remetidos à Diretoria da Justiça e do Interior.

DA-SC 7.961 — Ao Sr. secretário da Prefeitura de Garça — São Paulo, enviando relação dos órgãos pertencentes a este Ministério, juntamente com os nomes dos respectivos presidentes, diretores ou chefes, conforme solicitação constante do ofício n. 28-41, daquela Repartição.

DA-SC 8.217 — Ao Sr. chefe da Sucursal dos Correios e Telégrafos da Lapa, transmitindo cópia do Código Telegráfico.

DA-SC 8.513 — Ao Sr. diretor da Escola Quinze de Novembro, remetendo os ofícios ns. 539 e 540, com os anexos, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e Société Anonyme du Gás do Rio de Janeiro, que vieram sem assinatura e que, por engano dos Correios, foram entregues ao Ministério da Educação e Saúde

Requerimento despachado

(*) Amelia de Melo Magalhães (Processo n. 13.422-41). — Dirija-se a interessada diretamente ao Arquivo Nacional.

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1941

Ao senhor secretário do Tribunal de Contas:

N. 8.599 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido aprovar, por despacho de 1 do corrente mês, a prestação de contas relativa à aplicação do crédito especial de 50.000\$000 aberto pelo decreto-lei número 2.757, de 7 de novembro de 1940.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 6-8-41. pág. 15.625.

Diretoria da Justiça e do Interior**PRIMEIRA SECÇÃO****REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Jayme Calheiros Cotta — (Indulto — Proc. 9.787-41 — D. Federal). — Indeferido.
Augusto Leal Coelho da Rosa — (Reconsideração de despacho). — Arquite-se.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Hostílio Gonzaga Malta, 3.º sargento enfermeiro da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado na Força Pública do Estado de Minas Gerais. — O tempo de serviço estadual não é computado para aposentadoria e reforma federais. Mantenha-se o que dispõe a lei em vigor. (Proc. 5.379-41).

Dalmo da Trindade Reis, sargento ajudante músico da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Exército Nacional. — Deferido.

Arnaldo da Rocha Medrado, músico de 3.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal. — Idêntico pedido. Deferido.

Gonçalo de Oliveira Santos, tambor da Polícia Militar do Distrito Federal. — Idêntico pedido. Deferido.

Genésio dos Santos, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal. — Idêntico pedido. Deferido.

Bento Luiz Sena de Araújo, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal. — Idêntico pedido. Deferido.

João Ramos (2.º), soldado da Polícia Militar do Distrito Federal. — Idêntico pedido. Deferido.

Emílio Santoro, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado no Departamento dos Correios e Telégrafos e na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

José de Azevedo e Silva, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

José Paiva dos Santos, soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando seja a sua reforma considerada nos termos do art. 122, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938. — Indeferido. (Proc. 4.621-41).

Oseas Vassolatte, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reinclusão. — Indeferido. (Proc. 2.288-41).

Carlos Camelo, 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando certidão. — Deferido. (Proc. 12.446-41).

Henrique do Nascimento, solicitando indulto. — Arquite-se. (Proc. 13.844-41).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Maria Alice Ferreira das Neves, solicitando autorização para requerer a sua permanência no país. — Dirija-se ao Sr. ministro, por intermédio da Comissão de Permanência de Estrangeiros. (Processo n. 4.408-41).

Vivaldo Louchard, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 9.877-41).

Imprensa Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 6 de agosto de 1941

Despacho:

José Francisco Pinto da Silva — Processo n. mestre 1.495-2.578 de 1941. — Sim, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

Nas relações do pessoal extranumerário-tarefeiro publicadas às páginas 15.082 e 15.221, do *Diário Oficial* de 28-VII-41 e 30-VII-41 respectivamente,

Onde se lê:

3. Roberto Guimarães.
11. Lygia de Freitas.
12. Ibsen Aurelio Menezes.

Leia-se:

3. Maria Tavares Montenegro.
11. Lybia de Freitas.
12. Yolita Assenço Torres.

Inclua-se sob as condições das publicações acima citadas:

24. Alnadyra Grego.
25. Helio Fernandes Mano

Fica recindido, na forma do pedido feito pelo interessado e na conformidade do despacho do Sr. ministro, exarado no processo número 32.002-41, o contrato celebrado entre este ministério e Jorge Machado Moreira, para o desempenho de funções de técnico especializado na Comissão do Plano da Universidade do Brasil.

2. O referido contrato assinado pelas partes contratantes aos 22 de fevereiro de 1940, foi registrado pelo Tribunal de Contas aos 5 de abril do mesmo ano.

3. Sua vigência no exercício de 1941, ocorreu em consequência de disposição contida na cláusula sexta, que previu a respectiva prorrogação, sendo esse ato publicado à página 309 do *Diário Oficial* de 7 de janeiro último.

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Admissão de um extranumerário-diarista para os serviços do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, nos termos do art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa por conta da dotação de 30:600\$0, verba 1 — Pessoal consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

A referida admissão visa o preenchimento da vaga de trabalhador, a partir da data da publicação, capitulada sob o n. 9, na relação publicada à página 1.243, do *Diário Oficial* de 23 de janeiro último.

Nome — Função	Diária
Joffre de Carvalho, trabalhador.....	10\$000

Divisão de Pessoal, 7 de agosto de 1941.

Departamento Nacional de Saúde**DESPACHO DO SR. MINISTRO**

Processo n. 12.350-40 — Bernardino Gomide Bueno, solicitando seja experimentado o preparado "gotas antissexônicas". — Parecer do Departamento Nacional de Saúde: "É preciso conhecer a planta, qual a espécie verdadeira do gênero *Strychnos*, sua composição, teor de alcaloides, etc., o que só pode ser feito à vista de suficiente material botânico fornecido." De acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. — C. Drumond, chefe do Gabinete.

Ministério das Relações Exteriores**Divisão do Pessoal**

(*) EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL.

Em vista do laudo médico, foi concedida à Auxiliar de Escritório VIII, extranumerária mensalista, Solêna Benevides Viana licença de vinte (20) dias, de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir de 2 a 21 de agosto corrente.

Ministério da Fazenda**Diretoria Geral da Fazenda Nacional****CIRCULAR N. 29**

Tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro no processo número 60.466, deste ano, recomendo aos senhores diretores das Diretorias do Tesouro Nacional e demais chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, o fiel cumprimento da circular desta Diretoria Geral n. 21, de 9 de setembro de 1940, relativa à correspondência dirigida ao Ministério das Relações Exteriores, que deve ser sempre acompanhada de duas cópias.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de agosto de 1941. — O diretor geral, Romero Estellita.

CIRCULAR N. 30

Recomendo aos senhores diretores do Tesouro Nacional e chefes de repartições subordinadas a este Ministério que, antes de ordenarem o encaminhamento dos processos, mandem verificar se as folhas dos mesmos estão devidamente numeradas e rubricadas, na conformidade de recomendações anteriores.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de agosto de 1941. — O diretor geral, Romero Estellita.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

Proc. n. 42.925/41 — Telegrama n. 390-G, de 4 de agosto de 1941 — Solução vosso 515 vinte quatro maio último, declaro-vos arrecadação trata decreto-lei 3.100 sete março último procedida exatarias cuja sede não haja agência Banco Brasil deve ser recolhida essa Delegacia Fiscal que, por sua vez recolherá Banco Brasil mediante guia especial para crédito Comissão Marinha Mercante.

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções.

Contadoria Geral da República

N. 178 — Portaria — O Contador Geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Resolve designar o Contador da classe K, do Quadro Permanente deste Ministério, Oscar Rodrigues de Almeida, para, na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Mato Grosso, proceder o controle das apólices não uniformizadas, para efeito de correção no pagamento de juros.

Em 1 de agosto de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

N. 181 — Portaria — O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b, do art. 14 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Resolve dispensar o contador da classe J, do Quadro Permanente deste Ministério, Frederico Borges, da função gratificada de contador Seccional na Alfândega de Parnaíba no Estado do Piauí.

Em 4 de agosto de 1941. — *Marques de Oliveira*, contador geral. P. I. 2.613-41.

N. 182 — Portaria — O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b do art. 14 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Resolve designar o contador da classe J, do Quadro Permanente deste Ministério, Frederico Borges, para exercer a função gratificada de Contador Seccional na Estrada de Ferro Central do Piauí.

Em 4 de agosto de 1941. — *Marques de Oliveira*, contador geral. P. I. 2.613-41.

N. 183 — Portaria — O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b, do art. 14 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Resolve designar o contador da classe H, do Quadro Permanente deste Ministério, Abd-el-Kader Calunda, para exercer a função gratificada de Contador Seccional na Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Em 4 de agosto de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral. P. I. 2.613-41.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1941

Processo n. 38.632-41 — Banco de Crédito Real de Pernambuco, solicitando prorrogação do prazo para o seu funcionamento. — Deferido, nos termos do parecer supra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1941

Processo n. 47.966-41 — Banco do Distrito Federal S. A., solicitando autorização para instalar uma filial na capital do Estado de São Paulo. — Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

Expeça-se a necessária carta patente de autorização.

Dia 31 de julho de 1941

Processo n. 40.489-41 — Sociedade Monteiro, Pinho & Cia. Ltda., solicitando o cancelamento da carta patente, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Faça-se o cancelamento da carta patente, como foi proposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de agosto de 1941

Processo n. 53.064-41 — Moses Landau, solicitando registro de patente. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 45.304-41 — Paul Willy Petsch, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 9.834-39 — Arthur Adelino Ferreira, comprador de pedras, solicitando expedição de guias para efeito de integralização de caução. — Apresente o título de autorização, para ser apostilado.

Processo n. 81.226-38 — Willi Weyranch, comprador de pedras preciosas, solicitando expedição de guias para efeito de integralização de caução. — Apresente o título de autorização, para ser apostilado.

Dia 4 de agosto de 1941

Processo n. 50.182-41 — Roeba Miranda, Filhos & Cia. Ltda., solicitando prorrogação do prazo de seu funcionamento (10) anos. — Satisfazer as exigências.

Processo n. 44.428-41 — José de Sá Carneiro Chaves, oficial administrativo, aposentado, do Ministério da Guerra, solicitando restituição dos descontos efetuados a título de selo. — Satisfazer a exigência.

Dia 6 de agosto de 1941

N. 33 S-B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 29.769, de 1940, em que o Banco de Minas Gerais, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 11 de dezembro de 1939, escritório em Arcos, subordinado a agência de Formiga, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 172, lançada, em 25 de julho último, na carta patente número 2.279, de 4 de março de 1940, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Dia 31 de julho de 1941

Sr. presidente da Federação Metropolitana de Foot-ball:

N. 399 — Comunicando que S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.234-41, em que essa Federação solicita seja sustada a cobrança do selo penitenciário nas competições esportivas, resolveu, por despacho de 20 de julho último, deferir o pedido em apreço, à vista do parecer desta diretoria. — O diretor, *Hortencio de Alcantara Filho*.

Dia 31 de julho de 1941

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 275 — Comunicando que, o Sr. diretor geral, tendo presente o ofício n. 1.920, de 9 de dezembro do ano findo, em que essa Delegacia Fiscal dá conhecimento de auto de desacato lavrado contra o Coletor Federal em Itú, nesse Estado, por ordem do Dr. juiz de Direito do mesmo município, pelo fato de haver o referido exator, em cumprimento à decisão de que dá conta a ordem desta Diretoria n. 425, de 4 de novembro último, se recusado a fornecer selos ao escrivão do 2.º ofício, Edgard de Martins e Dias, onquanto não depositasse a importância de que é devedor à Fazenda Nacional, proferiu, em 25 de junho findo, o seguinte despacho:

"Responda-se, no sentido dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública".

Os pareceres acima referidos são os seguintes:

"O coletor federal em Itú, no Estado de São Paulo, recusou-se a selar os livros do escrivão do 2.º ofício de Justiça daquela cidade, sob o fundamento de era "devedor remisso". E

assim o entendeu porque contra aquele serventuário de Justiça havia sido intentado executivo fiscal relativo do débito de imposto sobre a renda.

Exigiu-se que o aludido escrivão depositasse na coletoria a importância em débito, apesar de já haver nomeado bens à penhora no citado executivo.

E questão a resolver se tem aplicação aos serventuários de Justiça o decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937.

Dispõe o art. 1.º do decreto-lei n. 5:

"Os contribuintes, responsáveis ou fiadores que não tiverem solvido seus débitos para com a Fazenda Nacional, nas repartições arrecadadoras competentes, uma vez exgotados os prazos estabelecidos nos regulamentos fiscais respectivos, não poderão despachar mercadorias nas Alfândegas ou Mesas de Rendas, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis, nem transigir, por qualquer outra forma, com as repartições públicas do país".

A lei proíbe aos contribuintes ou fiadores em débito a praticar os seguintes atos:

a) despachar mercadorias nas Alfândegas ou Mesas de Rendas;

b) adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis;

c) transigir, por qualquer outra forma, com as repartições públicas do país.

Poderá sustentar-se que os serventuários de Justiça também são contribuintes. Pagam o imposto de renda, do que cogita o caso em estudo.

Sendo assim, estariam subordinados às prescrições do citado decreto-lei n. 5 de 1937, já alenuado pelo decreto-lei n. 42 do mesmo ano.

Mas todos os atos enumerados no citado dispositivo legal não poderão ser praticados pelos serventuários de Justiça porque são incompatíveis com as funções que exercem.

Não se trata de adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis.

O serventuário em causa levou à repartição fiscal livros do seu ofício, do serviço público que desempenha para que fossem selados, com o "selo do papel". É o "imposto do selo", do qual o decreto número 1.137 de 7 de outubro de 1936 regulamentou a cobrança e fiscalização.

Os livros são selados "por verba" (arts. 13 e 14 e Tabela B n. 102, letras a, b, g e n. 106 do citado decreto n. 1.137 de 1936).

Não se poderá pretender que o ato de apresentar os livros a selarem, seja "transigir" com as repartições públicas.

Entendemos que a lei usou "transigir" no sentido de fazer contratos, ajustes com o Poder Público.

Parece-nos, com a devida vênia, em face das razões expendidas, que os serventuários da Justiça não estão sujeitos às penalidades do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937".

"Concordo. Pagar imposto não é transigir. A questão, aliás, está resolvida favoravelmente ao interessado, pelo artigo 2 do decreto-lei n. 3.336, de 10 de junho de 1941".

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 274 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.131-41, relativo ao recurso interposto pelo oficial administrativo, classe II, do Quadro Permanente deste Ministério, Raymundo Macieira Netto, do ato da Recebedoria Federal nesse Estado, em virtude do qual foi intimado a recolher aos cofres públicos a quantia de 500\$0, recebida, a título de quota-parte da multa imposta à Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, conforme consta do auto de infração n. 371, anexo, resolveu, por despacho de 25 de junho findo, negar provimento ao aludido recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, abaixo transcrito:

"Foi a Companhia Ferroviária S. Paulo-Goiás S. A., condenada pela Recebedoria de S. Paulo ao pagamento da multa de réis 1:000\$0 do art. 36, parágrafo único combinados com os arts. 17 e 38 do decreto n. 23.899 de 1934, além da obrigação de pagar o imposto de transporte. Intimada em 8 de junho de 1935, apresentou petição de recurso, de 27, da Delegacia Fiscal em São Paulo, pedindo assinatura de termo de fiança. O requerimento deu entrada no dia 29, por ter sido domingo a véspera. Mas, dirigido à autoridade incompetente, foi considerado perempto. Recusado o fiador e intimada a depositar a importância exigida e apresentar novo recurso, cumpriu essa determinação, em 24 de agosto de 1935. Do depósito foi paga ao autuante a metade da multa, sendo o restante convertido em renda, em 21 de novembro de 1935.

Pelo acórdão n. 2.658, de 22 de abril de 1936, o Segundo Conselho de Contribuintes não considerou perempto o recurso apresentado à autoridade incompetente e lhe deu provimento, por unanimidade.

De posse dessa decisão, a Companhia requereu a restituição das importâncias depositadas, tendo sido o funcionário que recebera a quota-parte da multa, intimado a recolhê-la.

Desse despacho recorre para a Diretoria Geral, alegando, em resumo que, estando perempto o recurso da Companhia, lhe fora devidamente adjudicada a metade da multa, conforme a doutrina da ordem n. 11, de 1932, da Diretoria da Receita à Alfândega de Paranaguá, sobre as consequências dos provimentos por equidade.

Quanto à perempção do recurso dirigido a instância indevida pede-se vênia para fazer remissão dos recursos do representante da Fazenda, no antigo Conselho de Contribuintes e aos despachos superiores, que lhes deram provimento, transcritos as fls. 19 e 20.

De fato, segundo a legislação então vigente, o recurso dirigido à autoridade competente deveria ser considerado juridicamente inexistente e perempto, se transcorrido o prazo da lei. A perempção é matéria de ordem pública: visa pôr termo à instabilidade das relações jurídicas na ordem processual. A admissão do recurso mal endereçado seria perturbador dessa estabilidade.

O fato, porém, da perempção, não poderia, por si só, justificar a declaração do caso julgado, porque, embora aquela importe nesse, scilicet a autoridade *ad-quem* poderia assim decidir. Da perempção do recurso interposto não é juiz a instância *a quo*, senão a autoridade superior.

A repartição que orientou a parte sobre a via a seguir e encaminhou seu recurso, embora o considerasse perempto, não poderia ter mandado converter em renda o depósito feito, nem muito menos, abonar ao autuante a parte da multa, antes que o julgamento superior transitasse em julgado.

A argumentação fundada na ordem à Alfândega de Paranaguá está suficientemente refutada no parecer desta Procuradoria e no despacho que o aprovou, citado oportunamente a fls. 29 e publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1940, pág. 22.664.

Não merece provimento o recurso."

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 286-A — Tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.461-41, em que a Coletoria Federal em Carmo do Rio Claro, consulta sobre expedição da patente de registro ao comerciante que é devedor à Fazenda Nacional de imposto sobre a renda em grau de cobrança executiva, comunico a V. S. que, por despacho de 3 de julho corrente, resolvi aprovar o dessa Delegacia Fiscal, esclarecendo, entretanto, que, de acordo com o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 3.336, de 1 de junho último, o oferecimento de bens à penhora, para discussão do débito fiscal, estabelece ao contribuinte, responsável ou fiador, a faculdade de despachar mercadorias nas alfândegas ou mesas de rendas, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantis e transigir com as repartições públicas.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 287-A — Tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.305-41, referente a uma consulta da Coletoria Fe-

deral de Virgíniópolis, nesse Estado, sobre declaração de capital de firmas comerciais, comunico que, por despacho de 28 de junho último, resolvi aprovar o dessa Delegacia Fiscal, abaixo transcrito:

"Responda-se que para o efeito de se conhecer o capital com que devem ser registrados os estabelecimentos comerciais, o registro de firma, do qual conste o capital, equivale ao registro do capital, à vista do disposto nos §§ 2.º e 8.º do art. 15 do vigente Regulamento de Consumo, devendo assim ser aceito o capital no mesmo registro declarado.

E submeta-se à consideração da Diretoria das Rendas Internas."

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 39 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 42.132-41, em que Antonio Claudio de Medeiros, responsável pela firma C. Medeiros da capital desse Estado, solicita perdão da multa de 5:000\$0, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, deferir o pedido de acordo com a exposição de motivos de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, abaixo transcrita:

"Antonio Claudio de Medeiros, responsável pela firma C. Medeiros, de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no telegrama anexo, expondo a situação vexatória em que se encontra, em face da multa que lhe foi imposta na importância de 5:000\$0, superior às suas posses, e proveniente da diferença de 323\$5, de imposto, já recolhida aos cofres da Fazenda Nacional, recorre a V. Ex. no sentido de obter perdão da aludida penalidade, para não ser obrigado ao fechamento do seu pequeno negócio.

Informa a Delegacia Fiscal em Pernambuco que

"C. Medeiros é, de fato, uma firma pobre estabelecida no Recife. Multada que foi em 5:000\$0 por infração do regulamento do consumo, apelou, sem resultado, para o Conselho de Contribuintes. Requereu, então, à Diretoria Geral da Fazenda pagar em prestações aquela quantia, sendo atendida. Acontece, porém, que, por mingua de recursos, apenas recolheu uma prestação. Desse modo, concordo seja atendida, dado o esforço feito de quitar-se com a Fazenda Nacional."

Em que pesem os motivos constantes da informação, cumpre-me opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

V. Ex., no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DEFESA PÚBLICA

Dia 1 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 53.873-41 — Requerimento de Marília Navarro de Andrade, em que pede apostila no seu título de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação.

N. 99.178-38 — Aposentadoria de Deodoro Alves de Almeida, contínuo da classe F, do quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados. — Convide-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço, passada à vista das folhas de pagamento, de 1 de janeiro de 1937 a 24 de outubro de 1938, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 55.230-41 — Requerimento do 1.º Tenente Joaquim Vitorino Portela Ferreira Alves. — Indeferido. Somente o Sr. Ministro da Guerra poderá alterar a estação pagadora, indicada na requisição.

N. 33.928-41 — Requerimento de D. Laudelina Cabral de Carvalho. — Preliminarmente pague novo selo da petição.

N. 59.176-41 — Pedido de certidão em que é interessada D. Olgalina Fernandes da Silva Cravo. — Preste os necessários esclarecimentos.

N. 95.814-40 — D. Leonor Pires da Silva requerendo certidão de título. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 58.578-41 — Requerimento de D. Elza Maxunk, em que pede seu título de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 27.882-41 — Revisão de processo de montepio de Fernando Emydio Pereira Caldas. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se os títulos.

N. 58.854-41 — Requerimento de Franklin da Silva Cordeiro e outros. — Habilitem-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 59.106-41 — Requerimento de Emília Dias, pedindo o pagamento de pensão deixada por sua irmã Zulmira Dias Pereira. — Habilitem-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 45.669-41 — Remessa da D. D. com a certidão do funcionário aposentado, Sebastião de Mello Menezes. — Entregue-se mediante recibo.

N. 56.370-41 — Requerimento de Joaquim José Feliciano, pedindo pagamento da importância a que se julga com direito. — Convide-se o interessado a prestar melhores esclarecimentos.

N. 49.322-41 — Requerimento de D. Leopoldina Ramiro dos Santos, pedindo reversão da pensão de sua mãe D. Idalina Rosa dos Santos. — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 30.026-41 — Requerimento de Eduvirgês Luiz de Sá. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 51.602-41 — Habilitação de Maria dos Santos Silva. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 51.740-41 — Habilitação de Jandyrá Augusta de Sá e Iracema Josefa de Sá. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 54.385-41 — Requerimento de D. Otília Ferraz Tourinho, pedindo reversão de pensões. — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 88.986-40 — Requerimento de Maria das Dóres Moreira Jitahy. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 78.316-40 — Habilitação de Yedda, filha de D. Jacyrá Cabral Velho. — Apresente os títulos da pensionista falecida e complete o selo do documento de fl. 2.

N. 18.799-39 — Certidão de títulos de meio soldo e montepio de D. Yvone Monteiro Figueiredo, filha de Armando Borges Monteiro, Alferes do Exército. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 59.571-41 — Revisão de montepio de D. Alayde Bezerra Brandão. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 44.168-41 — Requerimento de D. Carmen Masson Menezes. — Complete os selos do título de fl. 3 e da certidão de fl. 7.

N. 76.506-40 — Requerimento de Ana Torres Braga Cavalcanti, pensionista da Guerra. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 52.664-40 — Aposentadoria de Augusto Manoel da Silva. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 93.932-40 — Aposentadoria de Zacharias Afonso Franco. — Convide-se o interessado a satisfazer as exigências.

N. 57.486-41 — Revisão de processo de montepio de D. Agripina da Silva Guimarães. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 48.962-41 — Habilitação de D. Eugênia Greves de Barros. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 57.866-41 — Requerimento de Joaquim Francisco de Oliveira, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 58.026-41 — Interesse da "União Brasileira". — Aguarde procedimento da Caixa de Amortização.

N. 16.824-41 — Requerimento de Antonia Martins. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 23.871-39 — Aposentadoria de Francisco dos Santos. — Declare o motivo por que não recebe os vencimentos que lhe competem.

N. 65.834-40 — Apostila de título de pensão de D. Maria Pinheiro de Carvalho. — Compareça à 2.ª Subdiretoria para esclarecimentos.

N. 59.891-41 — Requerimento de Alice e Paulina Pinheiro. — Habilitem-se pela forma indicada no parecer.

N. 74.918-40 — Aposentadoria de Antonio Francisco do Souza — Tendo entrado em vigor em 1 de janeiro de 1937 a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na parte relativa a vencimentos, o requerente tinha direito aos vencimentos, calculados de conformidade com o art. 8.º das disposições transitórias dessa lei, baseados nos do ano anterior, isto é, 1936. Já se achando no gozo de tais vantagens, indeferido.

N. 59.569-41 — Requerimento de D. Ida Kastrup Pizarro. — Verificand-se, à vista dos termos do alvará, tratar-se de vencimentos que passaram a ser pagos pelo Ministério da Educação e Saúde, restituam-se os documentos de fls. 2 a 4, afim de que o interessado se dirija, querendo, àquela Ministério. Interesse de Julieta de Castro Peixoto, datilógrafo F.

N. 63.160-41 — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 61.807-41 — Aposentadoria de Getúlio Campos. — Tendo em vista que o título de inatividade foi expedido de conformidade com o art. 9.º das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o que o Sr. Presidente da República decidiu, por despacho de 9 de junho de 1940, em respeito à exposição n. 980, da mesma data, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, teria de ser mantido o despacho desta Diretoria, de 20 de novembro de 1940, mas, em face do art. 222, n. II do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estando prescrito o direito de reclamação, indeferido.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 5 de agosto de 1941

De aposentadoria:

Djalma Augusto de Freitas — Proc. n. 5.106-41.
Antonio Duarte Carneiro Junior — Proc. n. 55.737-41.
Heitor Pamplona Pereira Pinto — Proc. n. 35.536-41.
Sergio Pedro de Alcantara — Proc. n. 56.115-41.
Adalgiza Franco — Proc. n. 34.377-39.
Augusto Alves de Oliveira — Proc. n. 51.937-41.
Benjamin Teles da Rocha Faria — Proc. n. 54.433-41.

Francisco Vital de Oliveira — Proc. n. 52.030-41.

José Alves — Proc. n. 101.540-40.

José Manoel Alves — Proc. n. 40.167-39.

Vitorio Fogiato — Proc. n. 32.242-39.

Armando Gomes Gula — Proc. n. 488.034-39.

Oswaldo Galvão — Proc. n. 30.223-39.

João Francisco Soares — Proc. n. 51.059-39.

João Ribeiro — Proc. n. 59.374-41.

De montepio militar e meio-soldo:

Palmyra Coelho Hall — Proc. n. 64.494-39.

Djanira Lopes da Silva — Proc. n. 27.113-40.

Maria da Gloria Pacheco de Souza — Proc. n. 17.007-41.

Philotéa Cardoso — Proc. n. 38.510-39.

Encida Maximo Rosas — Proc. n. 92.857-40.

Laudelina Mota Maciel — Proc. n. 15.751-41.

Maria José de Magalhães Ferreira — Proc. n. 92.507-40.

Athenogenes da Rocha Lima — Proc. n. 5.484-40.

De montepio civil:

Noemí da Costa Figueiredo Sá — Proc. n. 43.748-40.

Apostilas feitas na mesma data

De alteração de nome:

Meloisa Barbosa Lima Guimarães — Proc. n. 51.592-41.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1941

Portaria:

N. 159 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o escrivão da classe G, do Q. P. deste Ministério — Sr. Alvaro de Miranda Souza Gomes — para ter exercício no Serviço de Contabilidade.

PROCURADORIA

Primeiro Traslado — N. 135 — Livro n. 169, fls. 58 v.

Escritura de compra e venda do prédio e terrenos situados à rua São Luiz Gonzaga número seiscentos e cinquenta e seis, freguesia do Engenho Novo, nesta capital, entre Cypriano Neves Ferreira e sua mulher d. Anália Rabello Ferreira, como outorgados compradores e a União Federal, como outorgante vendedora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e três, de mil novecentos e quarenta, na forma abaixo:

Saiam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos primeiros dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, na rua Pedro Lessa, no edifício do IPASE, nesta capital, onde eu Sebastião Tobias de Moraes, Escrevente Juramentado, investido das funções de Tabelião por força do decreto-lei número dois mil setecentos e vinte e sete de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta, a chamado fui vindo, aí, perante mim, por me haver sido esta pedida, cujo bilhete de distribuição fica arquivado neste cartório, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado, como outorgados compradores Cypriano Neves Ferreira e sua mulher d. Anália Rabello Ferreira, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes nesta capital, o primeiro funcionário público federal, ocupando o cargo de escrivão, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, os presentes, conhecidos como os próprios de mim Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: Primeiro — Que é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na rua São Luiz Gonzaga número seiscentos e cinquenta e seis, freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do Quarto Ofício de Notas desta cidade, em doze de outubro de mil novecentos e trinta e dois, no livro número quinhentos e trinta e sete, a fls. duzentos e noventa e quatro, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramento da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal e transcrição feita no Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, a fls. duzentos e cinquenta e cinco do livro número três VV, de transcrição das transmissões, sob o número seis mil setecentos e vinte e seis, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e três; Segundo — Que são os seguintes os característicos do dito imóvel: Terreno: Área — 4.19,41m². A frente mede doze metros, no rumo magnético de mil novecentos e trinta e nove, de dez graus

e vinte e seis minutos, SE, confrontando com a rua São Luiz Gonzaga; o lado esquerdo mede quarenta e dois metros e cinquenta e sete (42,57 m) no rumo de sessenta e oito graus e trinta e oito minutos NE., confrontando com terreno de propriedade do dr. Xisto dos Santos; fundo, oito metros e quatro (8,04 m), no rumo de três graus e treze minutos, NW., confrontando com quem da direito; lado direito quarenta e três metros (43,00 m) no rumo de setenta e quatro graus e nove minutos (84°09') SW., confrontando com o terreno do prédio número seiscentos e cinquenta e oito, de José Maria de Carvalho. Benfeitoria: Prédio de alvenaria de tijolos, coberto de telhas, tipo Marselha, tendo três janelas de frente e entrada ao lado, dividido em cômodos para morada. Terceiro — Que, em virtude da decisão do Exmo. Sr. Presidente da República autorizadora da presente transferência, datada de quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e exarada a fls. quatorze do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e três de mil novecentos e quarenta, à vista da Exposição de Motivos n. dois mil cento e oitenta e dois — Gabinete, de vinte e seis de novembro do mesmo ano, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, motivada pelo requerimento do primeiro outorgado comprador de vinte e um de junho anterior para o fim de aquisição de imóvel de que trata a presente escritura, vinha por este instrumento de escritura vender, como efetivamente vende, aos outorgados compradores o imóvel constante do prédio e terreno descritos anteriormente, pelo preço líquido e quantia de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), que será pago em cento e oitenta (180) prestações mensais de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) cada uma, a partir de mês de julho deste ano de mil novecentos e quarenta e um — prestações essas que serão descontadas dos vencimentos do primeiro outorgado comprador, cuja consignação foi feita pela Tesouraria da Casa da Moeda; Quarto — que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional; Quinto — Que o dito imóvel é vendido aos outorgados compradores, mediante as seguintes cláusulas e condições: a) a certidão declarando haver sido paga a última prestação servirá de plena e geral quitação; b) o imóvel ora vendido será instituído em "bem de família", conforme o disposto nos artigos setenta e setenta e três, do Código Civil Brasileiro, nos noventa (90) dias seguintes ao pagamento da última prestação, sob pena da presente venda resolver-se de pleno direito, sem que a outorgante vendedora devolva as prestações pagas, que, desse modo, passarão a corresponder ao aluguel do prédio do que se trata durante o tempo em que dele se privará; c) o imóvel ora vendido somente poderá ser transferido a terceiro, antes do seu pagamento integral, com licença do Ministério da Fazenda; d) o imóvel, depois que se instituir em "bem de família", gozará de redução de cinquenta por cento (50%) dos impostos federais e dos impostos pertencentes ao Distrito Federal que nele recaiam ou em seus rendimentos, nos precisos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo vinte e três do decreto-lei número três mil e duzentos, de dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um; e) no caso de o primeiro outorgado comprador vier a falecer sem haver ultimado o pagamento integral do imóvel, a pensão mensal que o mesmo deixar aos seus herdeiros responderá pelo resgate das prestações a solver; f) no caso de falecer o primeiro outorgado comprador sem deixar herdeiros com direito à pensão mensal; seus herdeiros poderão, também, ultimar o pagamento; g) no caso de o primeiro outorgado comprador falecer sem deixar pensão mensal, seus herdeiros poderão, igualmente, ultimar o pagamento; h) se, porém, uns e outros herdeiros não existirem ou não cumprirem tal obrigação, a presente venda ficará sem efeito e as contribuições que forem descontadas não serão restituídas, considerando-se tais quantias como recolhidas à título de aluguel do imóvel; i) em caso de transferência a terceiros que não seja funcionário federal, autorizada pelo Ministério da Fazenda, só se lavrará a respectiva escritura depois de recolhida aos cofres federais, mediante guia expedida pela Diretoria do Domínio da União, a importância restante para o completo pagamento do preço da presente venda, importância essa que servirá de plena e geral quitação, e sem o que o novo adquirente seja obrigado a instituir o imóvel em "bem de família"; Sexto — Que a presente venda é feita nos termos da autorização dada pelo decreto número mil oitocentos e quarenta e um, de trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e sete e de acordo com os termos do item terceiro desta escritura e do regulamento aprovado pelo decreto número quinze mil oitocentos e quarenta e seis, de quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e dois; Sétimo — Que, assim, nos termos da presente escritura, com todas as suas obrigações, transfere aos outorgados compradores Cypriano Neves Ferreira e sua mulher d. Anália Rabello Ferreira, toda a posse, direitos e ações, que tem até este momento sobre o mencionado imóvel — prédio e terreno na rua São Luiz Gonzaga número seiscentos e cinquenta e seis, na freguesia do Engenho Novo nesta Capital, ficando os outorgados, desde já, imitados na posse do imóvel por força desta escritura e da cláusula *constituti*, havendo-se por transferida também todo o domínio do imóvel logo que seja paga a última prestação do preço da presente alienação e mediante averbação, à vista da certidão declarando esse pagamento, no respectivo registro de transcrição desta escritura, e obrigando-se a outorgante vendedora a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo os outorgados compradores a salvo de quaisquer dívidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção independente de chamamento à autoria; Oitavo — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República,

nos termos do artigo vinte e cinco e seus parágrafos, do decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis, de doze de maio de mil novecentos e trinta e oito, não se responsabilizando a outorgante vendedora — União Federal, por indenização de espécie alguma, se o registro for denegado por aquele Tribunal. E pelos outorgados compradores foi, então, dito, também perante as mesmas testemunhas, que foram referidas em começo, que aceitavam a presente escritura com todas as obrigações nela contidas e nos termos em que se acha redigida, reconhecendo-se, expressamente, terem o terreno e o prédio, ora vendidos, a exata conformação, dimensões e confrontações constantes dos itens primeiro e segundo. Não paga imposto de transmissão, nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. E de como assim o disseram, pediram-mo lhes lavrasse esta escritura em minhas Notas, que foi feito por mim Sebastião Tobias de Moraes, Escrevente Juramentado, investido das funções de Tabelião, por força do Decreto Lei número Dois mil setecentos e vinte e sete, de Trinta e um-Dez-Novecentos e quarenta, que lhes sendo lida e as testemunhas, presente a todo este ato José Ferreira Ruas e Arnaldo Marques de Figueiredo acharam conforme a minuta apresentada, aceitaram, outorgaram e assinam. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, Escrevente Juramentado, que escrevi, investido das funções de Tabelião, como acima ficou dito. — *Sebastião Tobias de Moraes* — *Agripino Gomes Veado* — *Cypriano Neves Ferreira* — *Anália Rabello Ferreira* — *José Ferreira Ruas* — *Arnaldo Marques de Figueiredo*. — Traslada na mesma data. — *Sebastião Tobias de Moraes*, escrevente juramentado que subscrevo e assino, investido das funções de tabelião por força do decreto-lei n. 2.272, de 31-10-1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) *Sebastião Tobias de Moraes*.

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório, do 1.º Traslado da escritura lavrada em 1.º de agosto do presente ano a fls. 58 verso do livro n. 169 do 15.º Ofício de Notas desta Capital. *Luiz Polli* assist. juríd. XVIII. — Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 5 de agosto de 1941.

Visto: Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 5 de agosto de 1941. — *Agripino Veado*, procurador

15.º Ofício de Notas — Tabelião Ugo Ramos — 40, Rua Buenos Ayres, 40 — Rio de Janeiro.

(N. 10.343 — 8-8-41 — 24999).

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 719, DE 6 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, atendendo às justas reclamações de industriais e comerciantes, legalmente inscritos e registrados para o cumprimento das leis e regulamentos, reclamações, aliás, já do conhecimento das superiores autoridades do Ministério da Fazenda, com referência à venda ambulante de produtos de procedências nacional e estrangeira, sem o selo do imposto de consumo, a que estão sujeitos, o que ocorre, comumente, nos logradouros mais movimentados e centrais da cidade; atendendo a que aos agentes fiscais do referido imposto compete velar pela execução das mencionadas leis e regulamentos, com dever privativo de instaurar os competentes processos de infração; atendendo, mais, que à mesma fiscalização não deve passar indiferente a venda clandestina de tais produtos, com prejuízo para o Fisco, bem como para aqueles industriais e comerciantes que, assim, sofrem uma concorrência injusta, recomenda, por intermédio do senhor assistente, ao Sr. subdiretor da 3.ª Sub-Diretoria providencie no sentido de que, para cada uma das zonas especiais, que deverá organizar, designe dois agentes fiscais, afim de procederem à apreensão de produtos expostos à venda sem selo, por ambulantes não devidamente habilitados, apurando, por esse modo, também, como e onde foram eles adquiridos.

Outrossim, dentro dos primeiros três dias da semana seguinte, devem os agentes fiscais designados apresentar a essa Sub-Diretoria o resultado das diligências efetuadas, por meio de representação a ser encaminhada a esta Diretoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 25.528-41 — Instituto Galeno Ltda. — Prove a qualidade em que requer, por isso que o depósito foi feito pelo Instituto Galeno Ltda. razão social diversa da mencionada na petição de fls. 4 cuja assinatura deverá ser reconhecida pela forma regular.

N. 41.974-41 — Martorelli Renda & Riente. — Atento aos termos da informação, nada há que providenciar, por isso que a requerente está impedida de transigir, por qualquer forma com as repartições públicas.

N. 27.104-41 — Manoel Inacio. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 43.277-41 — Margarita Soto de Pontes Camara. — Apresente documento hábil que confira à requerente poderes expressos para o levantamento do depósito de que se trata.

N. 51.065-41 — J. J. Contente. — Convide-se o interessado a fazer a prova alegada.

Notificações:

N. 3.523-40 — Joaquim de Albuquerque Chagas, rua Benedito Hipólito n. 92. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei número 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de idoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 2.561-40 — Raul José Martins, rua Senador Dantas n. 3. — Idem.

N. 2.296-40 — Elias da Silva, rua Coronel Agostinho n. 163. — Idem.

N. 1.761-41 — Antonio Soares da Costa, rua Almirante Baltazar n. 31-A — Idem.

N. 1.486-40 — Sociedade Comercial Agro Pecuária Ltda., rua dos Andradas n. 82 — Idem.

N. 1.444-40 — M. F. da Silva Lourenço, rua Machado Coelho n. 26. — Idem.

N. 835-40 — David Kapfer, rua José Bonifácio n. 9. — Idem.

N. 808-40 — A. M. Silva, rua Pereira Nunes n. 289. — Idem.

N. 500-39 — Antonio Moreira de Azevedo, rua Calumbi n. 68. — Idem.

N. 424-39 — Eduardo Ignacio de Oliveira, rua Dr. Garnier número 51. — Idem.

N. 2.681-40 — Francisco Moreira, Estrada da Barra de Guaratiba n. 775. — Idem.

3.424-40 — A. Jabor, rua Marquês de Sapucaí n. 146. — Idem.

Precatórios:

N. 51.451-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal entrega de 300\$0, (trezentos mil réis) a favor de Dr. Teóclito Rodrigues de Miranda. — Cumpra-se.

N. 51.458-41 — Juízo da 8.^a Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 51.459-41 — Juízo da 8.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 51.452-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 51.456-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de Antonio Ramalho. — Idem.

N. 51.457-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 51.449-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Lopes Taveira. — Idem.

N. 51.453-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 51.455-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 51.454-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Milton Perlingueiro Gonçalves. — Idem.

N. 51.450-41 — Juízo da 7.^a Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 45-41, contra Expedidora de Transportes e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta a cada uma das firmas Schilling, Hillier & Cia. Ltda. e Expedidora de Transportes a multa de 250\$0, de conformidade com o disposto no § 3.^o do art. 122, citado.

N. 2.343-41, contra Antonio Madeira & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Antonio Madeira & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 84, 1.^a parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.617-41, contra Catran Irmãos. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.187-37, contra Julio Martins. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma W. G. Wills, a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 49-37, contra Bernardo Saibelman. — Julgado procedente o auto de fls. 2, e imposta à firma Bernardo Saibelman a multa de seiscentos mil réis (600\$0), mínimo do art. 62, combinado com os artigos 72, 111, § 1.^o, letra b, 88, 122 e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 908-37 — contra J. Dreblhinsky & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à firma J. Dreblhinsky & Cia. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo dos arts. 72, 81, 88 e 111, § 1.^o, a, combinados com o art. 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.622-37 — Contra Granado & Cia. e Fontoura & Serpe. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à firma Granado & Cia. a multa de quatrocentos mil réis (400\$0), máximo do art. 61, h, combinado com o art. 222 e a Fontoura & Serpe, a multa de quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta réis (401\$360), além da obrigação do pagamento do igual quantia, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 220, combinado com os artigos 61, h, e 206, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 92-37 — Contra Stal, Telles & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Stal, Telles & Cia. Ltda. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo dos arts. 81, 54, letra a, III, combinado com os arts. 64, 92 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.279-41 — Contra Gaspar Pinto & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Gaspar Pinto & Cia. a multa de

quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.^o, b, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 649-41 — Contra J. F. Barros & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. F. Barros & Cia. Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), máximo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.^o, b, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de outubro de 1938.

N. 3.655-40 c/ David S. Saadi — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 790-41 c/ Viuva Manoel Simão & Filho — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Viuva Manoel Simão & Filho a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.^o, — b — e 206 do decreto-lei 7395 de 24-9-1938.

N. 2.336-40 c/ Arthur José da Cruz — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Arthur José da Cruz a multa de cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos réis (156\$4), além da obrigação de recolher as importâncias de setenta e oito mil e duzentos réis (78\$2), de imposto devido e mais a de cento e trinta e um mil e duzentos réis (131\$2), sendo esta última acrescida da mora de 10%, ex-vi do art. 32, combinado com os arts. 38 e 59 do decreto 22.061, já referido.

N. 2.515-41 c/ Joalheria Esmeralda Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Joalheria Esmeralda Ltda. a multa de quatro contos quinhentos e trinta e dois mil e setecentos réis (4:532\$7), ex-vi do art. 1.^o do decreto-lei 3.449, de 23-7-1941, de vez que o imposto só foi satisfeito depois de iniciada a competente ação fiscal.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo: Auto 3.527 de 1941 c/ Isaac Bijaji — Multa 500\$0.

N. 3.208-41 c/ Albino Pereira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada supramencionada Albino Pereira, a multa de cento e treze mil e quatrocentos réis (113\$4), ex-vi do art. 30 da lei n. 137, de 15 de janeiro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo: Auto 2.213 de 1941 c/ Armando Luiz Postiga — Multa 228\$5.

N. 4.002-41 c/ Severo Vilares & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Severo Vilares & Cia. Ltda. a multa de doze contos quinhentos e setenta e quatro mil e trezentos réis (12:574\$3), além do pagamento de igual quantia de imposto devido, ex-vi do art. 4.^o do decreto-lei 3.449, de 23 de julho findo, combinado com o art. 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.945-41 contra Marques & Saraiva — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Marques & Saraiva a revalidação de 30\$0 (trinta mil réis), do art. 63, parágrafo 2.^o, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.593-37 contra J.F. Corrêa e Assumpção & Caetano. — Julgado procedente o auto referido e imposta às firmas J.F. Corrêa e Assumpção & Caetano, as multas de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0) e dez contos de réis (10:000\$0), respectivamente, mínimo do art. 78, parágrafo 1.^o, 2.^a parte, e máximo do mesmo artigo e parágrafo, 1.^a parte, §§ 2.^o e 3.^o, combinados com o artigo 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.333-39 contra Maria Laura Bastos de Pinho. — Julgado procedente o auto e imposta à referida infratora a multa de dois contos de réis (2:000\$0), do art. 68, letra "d", do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a perda, mais, do direito às fórmulas encontradas em seu poder, de acordo, ainda, com o citado dispositivo.

N. 493-40 contra Mesbla S.A. e outros. — Imposta a Henrique Tavares da Silva — Arlindo Esteves Simões da Rosa — Dr. Frederico Lopes Norat — Afonso de Melo Botelho — Dr. Raul de Almeida Rego — Manoel Coelho Pinheiro — Paschoa Batista e S.R. Carvalho, a cada um, a revalidação de duzentos mil réis (200\$0), art. 62, "c", e a Mesbla S.A., a multa de igual importância, do artigo 69, "a", do regulamento supracitado.

N. 1.830-40 contra Agência Financeira do Portugal. — Julgado o auto improcedente e recorrido *ex-officio*, na forma da lei.

Feitas as devidas anotações, ordenado o encaminhamento do processo ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 5.124-40 contra Adolfo Koch. — Julgado procedente o auto e imposta a Adolfo Koch a revalidação de dois contos de réis (Rs. 2:000\$0), do art. 62, "d", do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 7.206-40 contra Milton Garcia & Cia. Limitada. — Julgado procedente o auto e imponho a Milton Garcia & Cia. Limitada, a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), do artigo 62, — d —, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.115-41 contra Leuzinger S.A. e outros. — Julgado improcedente o auto e imposta aos referidos Bancos, a cada um, a revalidação de 200\$0 (duzentos mil réis), do artigo 62, — c —, do regulamento aprovado pelo decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, e a Leuzinger Sociedade Anônima, a multa de igual quantia, do art. 69, a, do mesmo regulamento.

N. 2.272-41 contra Milton Ferreira de Carvalho e outro — Julgado procedente o auto e imposta a Milton Ferreira de Carvalho a revalidação do artigo 63, parágrafo 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a responsabilidade solidária do doutor Olávio Moreira Pena, de acordo com o artigo 97, do citado regulamento.

N. 3.131-41 contra "Mercantil" Cia. Nacional de Seguros — Acheando-se provada a infração a que se refere o presente processo, julgo procedente o auto e imponho a "Mercantil" Companhia Nacional de Seguros, a revalidação de três vezes o valor do imposto devido, do artigo 63, parágrafo 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.491-41 contra Francisco José de Moura. — Julgado procedente o auto e imposta a Francisco José de Moura a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além da obrigação do pagamento do imposto devido de 153\$1, "ex-vi" do artigo 1.º do decreto-lei 3.449, de 23 de julho findo, combinado com o artigo 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.572-41 contra Manoel dos Santos — Multa 500\$0 — Imp. 76\$0.

N. 2.805-41 contra Fany Purez — Multa 500\$0 — Imp. 130\$7.

N. 2.521-41 contra A. Siciliano, suc. de Armando Ferreira Leite — Multa 500\$0 — Imp. 74\$5.

N. 2.518-41 contra José Morgado ou Espólio de José Morgado — Multa 500\$0 — Imp. 302\$6.

N. 2.505-41 contra Silveira & Amaral — Multa 500\$0 — Imp. 37\$9.

N. 2.502-41 contra José Domingues — Multa 500\$0 — Imp. 39\$1. Ficam as finas supra intimadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 7 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 32.992-41 — Naback & Tavares Limitada. — Transfira-se nos termos do parecer da 2.ª Subdiretoria, e remeta-se à Seção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Anquises Gonçalves e a José Salomão Naback a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei. Não foi excedido o prazo do artigo 21, do decreto-lei 739, de 24-9-38, como se vê pela data do registro do contrato social de fls. 4 a 6, no D. N. 1. C.

N. 42.885-41 — Higino San Segundo. — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício, de acordo com o parecer.

N. 33.421-41 — Rosina Gioia Jannibelli. — Transfira-se "ex-officio" de acordo com o parecer. Imponho a Rosina Gioia Jannibelli a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 16.349-41 — José Ramos. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho a João de Deus Rodrigues a multa de 100\$0 e a José Ramos a de 200\$0, respectivamente, graus mínimo e máximo da lei.

N. 27.400-41 — Pinto de Azevedo. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a Manoel Pinto de Azevedo a multa de 125\$0, médio da lei e a Pinto de Azevedo a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos.

ó. 33.533-41 — Reynaldo Simões Vilas Boas. — Indeferido, à vista do que consta do processo e do parecer supra.

N. 26.897-41 — J. Alves da Silva & Martins. — Idem.

Certidões:

N. 3.249-41 — Antonio Pinto & Cia. Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 10.303-41 — Schindler S.A. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 7 de agosto de 1941

Processos:

N. 40.138-40 — Valente & Barbosa. — Paguem o débito.

N. 26.024-41 — Ferreira & Donato. — Paguem o débito acusado.

N. 41.656-41 — Ferruccio Hugo Parnetti. — Satisfaz a exigência da informação.

N. 42.056-41 — Jaime Mauri Juliá. — Satisfaz a exigência no prazo de oito dias.

N. 33.092-41 — Moniz & Cia. Ltda. — Junte os requerimentos às estampilhas, afim de serem elas examinadas na Casa da Moeda.

N. 58.821-10 — Manoel Carvalho. — Pague o débito da notificação n. 2.170 de 1941, a que alude a informação.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado em 4 de agosto de 1941.

Processo:

N. 14.893-41 — Frederico Carneiro de Campos e Almeida. — Prove estar habilitado a requerer em nome de Samuel Rodrigues de Almeida ou seu espólio.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de julho de 1941:

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil ...	205.807:780\$0	
2.476.151 ½	1\$0	2.476:151\$5
1.253.091	2\$0	2.506:182\$0
23.876.321 ½	5\$0	119.381:607\$5
22.684.577	10\$0	226.845:770\$0
14.583.103 ½	20\$0	291.662:070\$0
8.043.810 ½	50\$0	402.190:525\$0
6.475.889 ½	100\$0	647.588:950\$0
3.882.442 ½	200\$0	776.488:500\$0
5.986.041	500\$0	2.993.020:500\$0
7.100	1:000\$0	7.100:000\$0
89.268.528		5.675.068:036\$0

Existia em circulação em 30 de junho de 1941 ... 5.576.267:466\$0

Diferença para mais 98.800:570\$0

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o decreto número 19.525, de 24 de dezembro de 1930, para a Carteira de Redescuento 100.000:000\$0

Idem, idem, para resgate de notas da Caixa de Estabilização, de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931 48:170\$0

100.048:170\$0

Importância resgatada a saber:

Troco por alumínio 617:000\$0

Troco por níquel 630:600\$0

1.247:600\$0

98.800:570\$0

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 788.364:614\$5

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 188.023:894\$0

Circulação em 31 de julho de 1914 600.340:720\$5

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de julho de 1941 8.030.706:518\$0

8.631.047:269\$0

Resgatada de 1 de agosto de 1911 a 31 de julho de 1941 2.955.579:233\$0

Circulação em 31 de julho de 1931 5.675.068:036\$0

Segunda Seção da Caixa de Amortização, em 6 de agosto de 1941. — Affonso Ramos Gomes, chefe de seção. — Stenio Guarani de Barros, escrivão.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

762.^a Sessão ordinária, em 6 de agosto de 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Darlo Paes Leme de Castro, presidente; capitão de mar e guerra Arcorico de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Dr. Stoll Gonçalves e cap. de L. C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário Of. Administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachada pelo senhor presidente o expediente em mesa, e comunicado ao Tribunal a ausência, por enfermidade, hoje, do Sr. juiz Dr. Carlos L. B. de Miranda. Processo n. 493 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao naufrágio da lancha a velas "Alfa", em 3-8-1940, na barra do Suape, Estado de Pernambuco, sendo representado o mestre de pequena cabotagem Antonio Alves da Silva Filho. Julgamento iniciado na sessão anterior. Decisão unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão com a pedra chamada do Outeiro, na barra do rio Suape, costa de Pernambuco, resultando o naufrágio da embarcação e a sua perda total; b) quanto à causa determinante: montar a embarcação à mão-brá, para o que influíram as condições locais de vento e maré, ao tentar, em ocasião inoportuna, montar a pedra acima referida; c) julgar o representado culpado por imprudência, e dadas as circunstâncias especiais em que se deu o acidente, julgá-lo incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T. M. A., combinado com o art. 56, letra d, impondo-lhe a pena de advertência pública e custas. Processo n. 390 — Relator, o Sr. juiz Romão Braga. Referente à colisão do navio nacional "Itatinga", em 13-8-1939, com o cais do porto de Paranaguá, Estado do Paraná. Representados: o capitão de cabotagem Antenor Dias Sanches e prático Lino de Araujo. Julgamento. Decisão: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão do navio "Itatinga" com o cais do porto de Paranaguá, resultando as avarias constantes dos autos; b) quanto à causa determinante: manobra tardia para quebrar o seguimento do navio e também por efeito de correntes locais, não previstas ou não consideradas pelo prático que conduzia o navio; c) julgar os representados incurso no art. 61, letra f, do regulamento do T.M.A., e por isso, impor-lhes a pena de duzentos e cinquenta mil réis de multa, a cada um, e custas na forma da lei.

Levantada a sessão, às 16 horas e 15 minutos. — Gilberto de Alencar Saboya, of. administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 7 de agosto de 1941

Avisos:

N. 2.402 — M. Jus. 68 — Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, pedindo providências no sentido de ser tornada efetiva a anulação das nomeações de Oscar Rodrigues Castanheira, Horácio Machado de Moraes, Augusto Campos, Geraldo Afonso Nangino, Francisco Sales de Assis, João Cecinho e Almirante Mendes dos Santos, todos funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Minas Gerais, os quais continuam no exercício das suas funções sem satisfazer a exigência prevista no parágrafo único do art. 161, da Constituição, e solicitando, de acordo com o disposto no art. 166 da Lei do Serviço Militar (decreto-lei n. 23.125, de 21 de agosto de 1933), que sejam indenizados os cofres públicos de todos os vencimentos e vantagens pagos aos referidos funcionários, a partir de agosto de 1937, indenização essa que deverá ser feita por quem haja autorizado ou feito o pagamento em apreço.

Aviso n. 2.404 — Carg. 22 — Autoriza a transferência de um cofre marca "Lusitano", n. 4.614, de 1,35 cm. de altura, 49 cm. de largura e 445 mm de espessura, da carga do 28.º Batalhão de Caçadores para a da 19.ª Circunscrição de Recrutamento.

Aviso n. 2.405 — Carg. 23 — Autoriza a transferência de dois arquivos de aço "Standar", modelo A-104, ns. 3.631 e 3.635, da carga da antiga Inspetoria Especial de Fronteiras para a do Estado Maior do Exército.

Aviso n. 2.406 — Consig. 1 — Atendendo ao que propõe o diretor da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em Ofício n. 1.003, de 13 de maio último, sobre restituições de consignações indevidamente descontadas em folhas de oficiais, subtenentes e praças do Exército, fica resolvido o seguinte:

— O consignatário, uma vez ciente de um recebimento a maior, oficiará à Diretoria de Fundos do Exército mencionando o nome, posto,

categoria e, sempre que possível, unidade, arma ou serviço em que servir o interessado, indicando o valor da prestação a ser restituída, o motivo, mês e ano a que se referir;

— A Diretoria de Fundos do Exército, do posse do referido ofício, creditará o consignante, em folha própria, especificando o lançamento de acordo com a comunicação; em seguida oficiará ao Serviço de Fundos Regional respectivo autorizando-o a pagar à unidade administrativa em que servir o interessado a importância competente, por conta e dedução no total da folha de consignações a pagar, observada detalhadamente a operação na relação de consignantes da unidade;

— Os Serviços de Fundos Regionais, uma vez efetivada a restituição pela unidade administrativa, procederão ao necessário movimento de fundos em balanço, de molde a não haver alteração no total correspondente às demais consignações realmente arrecadadas.

Além disso, a unidade administrativa cumprirá o disposto no parágrafo único do art. 328 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Aviso n. 2.407 — Reps. 2 — Autoriza a requisição de transportes rodoviários no movimento de pessoal a serviço, sempre que dessa modalidade de requisição resultar economia de despesa e de tempo, aplicando-se quanto ao respectivo pagamento, quando for o caso, o prescrito no art. 238 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

Aviso n. 2.409 — Trpt. 8 — Reitera a recomendação constante do aviso n. 3.049 — Trpt. 4, de 8 de agosto de 1940, segundo a qual dos despachos referentes a requisições de transporte deve constar sempre, desde a procedência, a condição por que dava o mesmo ser efetuado.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 2.389 — Dir. Fund. 395 — Manda distribuir ao Agente Diretor da 1.ª Companhia do 33.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 14:929\$2 (quatorze contos novecentos e vinte e nove mil e duzentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

N. 2.390 — Dir. Fun. 396 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 28.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c 05-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 6.ª Região Militar.

N. 2.392 — Dir. Fun. 398 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Quartel General da 2.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 15:000\$0 (quinze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

N. 2.393 — Dir. Fun. 399 — Manda distribuir ao Agente Diretor da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 2.395 — Dir. Fun. 401 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 27.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material, I Material Permanente — S/c 04-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis) ou 5:000\$0 (cinco contos de réis) a cada um dos Pelotões Independentes de Fronteira, para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.

N. 2.396 — Dir. Fun. 402 — Manda distribuir ao Agente Diretor da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 7:800\$0 (sete contos e oitocentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.408 — Dir. Fun. 404 — Achando justas as alegações apresentadas pelo Comandante do 1.º Regimento de Artilharia Montada, é concedida dilatação de prazo, por noventa dias, para comprovação do adiantamento de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), que lhe foi feito, em Aviso n. 1.086-131, de 17 de abril último, à conta da Verba 3 — I Diversos — Sub-consignação 19-14, do atual orçamento deste Ministério.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1941 — Aviso n. 2.391 — Dir. Fun. 397.

Senhor Diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativo às unidades nela mencionadas, à conta da verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ABAIXO, COM DISCRIMINAÇÃO DA REPARTIÇÃO PAGADORA

Discriminação	Verba — 2. ^a — Material						Total
	I — Material permanente	II — Material de consumo			III — Diversas despesas		
	S/C — 04/21 Máquinas e instalações em geral, etc.	S/C — 19/21 Combustíveis, lubrificantes, etc.	S/C — 26/21 Produtos químicos, produtos biológicos, etc.	S/C — 28/21 Vestuários e uniformes, etc.	S/C — 29/21 Acondicionamento, embalagem, etc.	S/C — 39/21 Lavagem e engomagem, etc.	
Saldo existente na D. F. E. ...	390:312\$000	14:400\$000	568:000\$000	28:500\$000	20:000\$000	16:000\$000	1.037:212\$000
Importância desta proposta ..	20:000\$000	5:000\$000	10:000\$000	18:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	59:000\$000
Fica em ser na D. F. E.	370:312\$000	9:400\$000	558:000\$000	10:500\$000	17:000\$000	13:000\$000	978:212\$000
Serviço de Fundos da 7. ^a Região Militar:							
1. Hospital Militar de 3. ^a classe — Natal	10:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	18:000\$000	\$	3:000\$000	38:000\$000
2. Depósito Regional de Material Sanitário e Medicamentos — Recife	10:000\$000	3:000\$000	5:000\$000	\$	3:000\$000	\$	21:000\$000
Soma	20:000\$000	5:000\$000	10:000\$000	18:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	59:000\$000

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1941. — Aviso n. 2.394 — Dir. Fun. 400.

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às Unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — Subconsignações 37-14, 40-14 e 42-14, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Distribuição de quantitativos às unidades abaixo, com discriminação dos saldos restantes e das repartições pagadoras

Discriminação	Verba 2 — Material — III — Div. Desp.		
	S/c 37-14	S/c 40-14	S/c 42-14
Saldo "em ser" na D.F.	543:770\$0	79:538\$0	45:749\$0
Total desta proposta	12:100\$0	300\$0	2:000\$0
Saldo restante	531:670\$0	79:238\$0	47:749\$0
Serviço de Fundos da 1.^a R.M.			
Diretoria de Infantaria	\$	\$	1:000\$0
Centro de Preparação de Oficiais da Reserva	1:200\$0	200\$0	\$
Fábrica de Material de Transmissões	10:000\$0	\$	\$
3. ^o G.A.C. e Forte de Copacabana	\$	\$	1:000\$0
Soma	11:200\$0	200\$0	2:000\$0
Serviço de Fundos da 2.^a R.M.			
4. ^a Circunscrição de Recrutamento	900\$0	100\$0	\$
Soma	900\$0	100\$0	\$

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 2.397 — Dir. Fun. 403 — Aprovo a tabela anexa de suplementação de quantitativo às Unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c 19-19, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Verba 2 — Material

Consig. II — Material de Consumo

Subconsignação-19-19

5.ª Distribuição, a título de suplementação às unidades abaixo, do quantitativo para combustível e lubrificantes, no corrente exercício.

Número de ordem	Unidades	S. F. R. a quem será distribuído	Importância	Observações
1	Agente Diretor do Btl. Vilagram Cabrita.....	1.ª Região Militar	8:000\$0	1.ª distribuição no corrente exercício.
2	Agente Diretor da I. D./1.....	1.ª Região Militar	10:000\$0	
3	Agente Diretor do Forte de Lage.....	1.ª Região Militar	1:500\$0	
4	Agente Diretor do Edifício da Guerra.....	1.ª Região Militar	2:200\$0	
5	Agente Diretor da Cia. de Guardas do Q. G. do Ministério da Guerra	1.ª Região Militar	3:000\$0	1.ª distribuição no corrente exercício.
6	Agente Diretor do 2.º Btl. de Pontoneiros — Cachoeira — R. G. S.	3.ª Região Militar	6:000\$0	
7	Agente Diretor do 2.º Esquadrão de Trem — Campo Grande — Mato Grosso	9.ª Região Militar	6:000\$0	
	Soma.....		36:700\$0	

RECAPITULAÇÃO

Saldo desta Verba, em Ser na Diretoria de Fundos do Exército	236:713\$0
Total desta distribuição	36:700\$0
Saldo, nesta data, em Ser na Diretoria de Fundos do Exército	200:013\$0

Despachos:

Dia 6 de agosto de 1941

Foram classificados na Escola das Armas os Capitães Antonio Henriques de Almeida Moraes, Breno Borges Fortes e Lindolfo Ferraz Filho.

Foram retificadas, por necessidade do serviço, as classificações dos Capitães Alípio Velasco Brandão e José Gôes de Campos Barros, ambos para o 15.º Regimento de Infantaria e não como publicou o *Diário Oficial* de 31 de maio último.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

O Capitão Claudionor Amaral Vasconcelos, e o 1.º Tenente José Ferraz da Rocha, ambos do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do cargo de Adjunto da 27.ª (Maranhão), para a 29.ª Circunscrição de Recrutamento (Maués), o 2.º Tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha, Manoel Pereira do Nascimento.

Dia 7 de agosto de 1941

Foram concedidos vinte dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Coronel Dermeval Peixoto.

Foi designado o Capitão João Alves Corrêa Neto para, sem prejuízo de suas funções no 3.º Regimento de Cavalaria Independente, encarregar-se da fiscalização das obras em curso no quartel da mesma unidade.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

O Capitão Manoel Expedito Sampaio, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral;

O Capitão João Barbosa Carvalheda, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 21.º Batalhão de Caçadores.

Foi classificado no Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar, o Capitão Intendente do Exército Romeu Epaminondas da Silva.

Notas:

Nota n. 490 de 31 de julho de 1941 — Ao Sr. Diretor de Saúde do Exército, autorizando a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Médicos, da Escola de Saúde do Exército do Tenente Coronel Médico do Exército Paraguaio Miguel de Oliveira e Silva.

Requerimentos:

Alvaro Vasconcelos, Judith Vasconcelos, Helena Vasconcelos e Carlos Camargo Vasconcelos, pedindo que seja declarado o que consta sobre a situação do prédio à avenida Princesa Isabel, antiga Salvador Correia n. 78, no Leme. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.762, de 10 de novembro de 1939, não havendo, para o mesmo Ministério, inconveniente na sua alienação. Quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros, de que tratam os artigos 8.º e 9.º e seu parágrafo único do mesmo decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal.

Arthurlito dos Santos, 1.º cabo enfermeiro veterinário do 19.º B.C., pedindo certificado de conclusão do Curso de sargento enfermeiro veterinário que concluiu, em 1938, na Escola de Veterinária do Exército. — Indeferido.

Cândido de Medeiros Holanda Cavalcanti, capitão médico, pedindo pagamento de diárias. — Deferido, em face das informações.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, Edmundo Dreher & Comp., Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento, respectivamente, das quantias de réis 96\$3, 1:812\$9, 416\$2 e 2:961\$1. — Reconheço as dívidas.

Harry Maxime Padilla, 1.º tenente, pedindo pagamento da quantia de 1:600\$0. — Reconheço a dívida.

Julio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, major da Reserva de 1.ª classe e adjunto de catedrático de Português da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo provimento no cargo de catedrático na citada cadeira na referida Escola. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel de Sant'Anna e Silva, 2.º sargento reformado, pedindo restituição da quantia de 180\$0, descontada em seus vencimentos em julho, agosto e setembro de 1936, para pagamento de um empréstimo à Previdência de subtenentes, a qual foi paga novamente em julho de 1939. — Deferido nos termos da informação n. 3.772, de 31-7-941 da S.G.M.G. (item V). O item a que se refere o despacho opina pelo deferimento do pedido.

Oswaldo de Souza Corrêa, cabo da Tropa do Q.G. da D.A.C. e D.D.C., pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido, em face das informações.

Safira Silva de Andrade, pedindo promoção de seu irmão Francisco Pinho de Andrade, cabo do 28.º B.C. — Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Apostila:

No decreto de 31-8-940, promovendo Walter Sá ao cargo de classe E, da carreira de prático de laboratório, do Quadro I deste Ministério, foi lavrada a seguinte:

"O nome do funcionário de quem trata o presente decreto é Walter de Sá, e não como está mencionado".

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRAMERARIO-MENSALISTA

Admissão:

Foi admitido Margarida Magarão Machado, para desempenhar as funções de duchista, Referência XI, com 60080 mensais, pelo prazo de cinco meses e vinte e oito dias, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.429 de 4-7-941, do D. A. S. P., e é para a Policlínica Militar (portaria n. 328 — D-4, de 11-7-941).

Demissão:

Foi demitido Margarida Magarão Machado, das funções de enfermeira, Referência VIII, da Policlínica Militar, visto ter sido admitido para outra função (portaria n. 329-D-4, de 11-7-941).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 2 de agosto de 1941

Transferência de praça:

Transfiro, por conveniência do serviço, o soldado Estefânio dos Santos, da 1.ª Formação de Intendência para o Contingente desta diretoria.

Transferência de oficiais — em 4-8-41:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes do Exército:

- a) 1.º Tenente Francisco Coelho Lima, do 3.º R. A. M. (Curitiba) para o H. M. de Natal;
- b) 1.º Tenente Rubens Luzio Vaz, do S. F. da 8.ª R. M. (Belen) para o Q. G. da 2.ª Brigada, I. (Natal);
- c) 2.º Tenente Santino de Castro Santana, do H. M. de Juiz de Fora para o D. M. S. de Recife;
- d) 2.º Tenente José Sampaio de Castro, do 1.º G. A. Do. (Capital Federal) para o 25.º B. C. (Terezina).

Retificação de transferência:

Retifico, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º Tenente I. E. Gongalo Lago Castelo Branco Leão, do 26.º B. C. para o S. F. da 8.ª R. M.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho em 5 de agosto de 1941

Solução de inquérito — multa:

Havendo o Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil submetido ao Sr. Ministro o inquérito a que mandou proceder afim de apurar um acidente de aviação ocorrido no dia 1 de fevereiro do corrente ano, no aeródromo de São Salvador de Baía, e tendo ficado provado que o piloto da aeronave acidentada, Sr. Carlos Dantas Mendes de Oliveira, instrutor do Aero Clube de Baía, efetuou vôos de aerobacias e evoluções perigosas sobre aglomeração de pessoas, além de ter conduzido aeronave sem o respectivo certificado de navegabilidade estar revalidado e tripulado avião para cujo tipo não possuía a necessária licença, o Sr. Ministro deu ao processo o seguinte despacho: — "Aplico a multa de dois contos de réis. As infrações sobem de gravidade por praticadas por um instrutor".

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de agosto de 1941

Requerimentos despatchados:

Antonio da Rocha Ramos, requerendo reconsideração do despacho que indeferiu seu anterior pedido de pagamento de ajuda de custo. — Indeferido ante os termos dos pareceres. Ref. 1.488-41.

Antonio Afonso de Albuquerque, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir

aviões dos tipos M-7, Aeronca, Waco-F e Fleet. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 2.198-41.

Odair Florez, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos Moth-Trainer e Stinson-105. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 3.575-41.

René Herbert Taccola, requerendo concessão das cartas de piloto de aeronave de recreio ou desporto e aeronave mercante, com licença para conduzir diversos tipos de aeronaves constantes de seus pedidos. — Deferido nos termos dos pareceres. Ref. 3.354-41.

Oswaldo Amaral Carvalho, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave do tipo Luscombe-8B4, de sua propriedade. — Deferido. Ref. 2.492-41.

Dia 4

Golz Georg Herzfeldt, requerendo licença para pilotar aeronaves dos tipos Buecker-Jungmann, Buecker-Student e Junker-Junior. — Deferido à vista do parecer do S. I. A., de 1 de agosto corrente. Ref. n. 3.200-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1941

Listas e indicações apresentadas ao Sr. ministro em 5 de agosto de 1941.

QUADRO II — E. F. C. do Brasil)

(Extinto)

Carreira — Oficial Administrativo

CLASSE "J"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1 — Heitor Esperança Amoso	45,71
2 — Romualdo Carmo	45,71
3 — Arthur Victor de Araújo (x)	15,71

NOTA: (x) Este funcionário não poderá ser promovido de vez que, segundo se conclue da exposição de motivos n. 1.642, de 22 de julho, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, completou o limite de idade previsto no art. 196, n. I, do Estatuto, combinado com o art. 156, letra a, da Constituição.

Como, porém, ainda não foi expedido o decreto de aposentadoria, esta Comissão deixa de completar a lista com o nome de — José Joaquim Monteiro, — que preenche as condições legais exigidas para esse fim.

CLASSE "I"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1 — Raul Xavier.

Carreira — Escrivário

CLASSE "F"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1 — Roberto Azevedo Motta.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1 — José Fernandes Machado	16,66
2 — Afonso Rodrigues Braga Filho	16,66
3 — Americo Barreto de Barros	16,66

Carreira — Mestre de Eletricidade

CLASSE "H"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1 — Manoel Mendes Franco	14,40
2 — José de Azevedo Silva	14,00
3 — João Baptista dos Santos Junior	6,60

CLASSE "G"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1 — Daniel Thomaz dos Santos.

Carreira — Mestre de Oficina

CLASSE "H"

2 vagas

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1 — Francisco Xavier da Motta. 15

NOTA: Esta C. E. deixa de indicar outros funcionários, porque o mencionado é o único ocupante da classe "G" que preenche as condições regulamentares.

Carreira — Mestre de Linha

CLASSE "I"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 — Antonio Rodrigues da Silva.

NOTA: Não há ocupante na classe "G".

Carreira — Maquinista de Estrada de Ferro

CLASSE "I"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1 — Manoel Ignacio Gomes.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1 — Francisco Florêncio dos Santos	16
2 — Sebastião Fernandes de Oliveira	16
3 — Juventino Ferreira da Fonseca	16

CLASSE "H"

3 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1 — Balduino José de Barros.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1 — Geraldo Marques da Costa	16
2 — Domingos Gonçalves Braga	16
3 — Alcides Gomes de Oliveira	16
4 — Ovidio Ribeiro	16
5 — José Maria Lopes	16
6 — Antenor Ferreira de Carvalho	16

Carreira — Agente de Estrada de Ferro

CLASSE "J"

1 vaga

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1 — Arthur de Souza Ameno	15,71
2 — Salvador Conforto	15,71
3 — Ernesto Franca Freire	15,71

CLASSE "I"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1 — Antonio Olyntho Rondas.

Lista triplíce por merecimento

1 vaga

1 — Mario Soares Pereira	15,71
2 — Affonso Moreira da Costa Lima	15,71
3 — Affonso Corrêa da Silveira	15,71

CLASSE "H"

4 vagas

Indicação por antiguidade

1 — Jonas Pereira Jardim.
2 — Waldemar Isoldi.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1 — Alair Lima Torres	15,71
2 — Antonio de Avila Junior	15,71
3 — João Lopes Ferreira	15,71
4 — Oswaldo Paulino da Silva	15,71
5 — Francisco de Salles Paula Gama	15,71
6 — Sebastião Lopes Soller	15,71

CLASSE "G"

5 vagas

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1 — Pedro Nogueira da Gama.
2 — Severino Alves de Souza e Silva.

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

1. Saint'Clair Cordeiro dos Santos	15,71
2. Francisco Pinto Ribeiro	15,71
3. Sebastião Pereira Barbosa	15,71
4. Indio de Barros Souza e Mello	15,71
5. Antonio Faig Torres	15,71
6. Durval de Oliveira Braga	15,71
7. Guinivaro Nogueira	15,71
8. Mario José Teixeira	15,71
9. Nôrival José de Oliveira	15,71

Classe F

7 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Antonio Onofre de Sá Ribeiro
2. Joel Ayres Bezerra.
3. Walter Faria.

Lista triplíce por merecimento

4 vagas

1. Durval Antonio do Monte	15,71
2. Oswaldo Pereira da Silva	15,71
3. José da Rocha Fernandes	15,71
4. Amaury da Fonseca Vianna	15,71
5. Egydio Di Giovani	15,71
6. Luiz Tarcitano	15,71
7. Anísio Pinto Lima	15,71
8. Dawiram Martins de Araujo	15,71
9. Everaldo Cardoso	15,71
10. Santiago Bonifácio Sant'Anna	15,71
11. Pedro Roumillac de Souza	15,71
12. Miguel José de Leão Filho	15,71

CARREIRA — CONDUTOR DE TREM

Classe J

1 vaga

Lista triplíce por merecimento absoluto

1 vaga

1. Manoel Roberto da Paciencia	16
2. José Pinto Ribeiro Haller Junior	16
3. Nelson Soares Guimarães	16

Classe I

4 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Samuel da Cunha Fernandes
2. Agenor Mendes Ribeiro.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Oldemar Ratlis de Vasconcellos	16
2. Dario Paulo Theodoro	16
3. Cypriano da Costa Guimarães	16
4. Oscar Luiz da Cunha	15,93
5. Antonio de Souza Coelho Junior	15,80
6. Saint'Clair Odon Rodrigues Pinheiro	15,80

Nota — Dario Paulo Theodoro e Cypriano da Costa Guimarães, que occupam, na presente lista, os lugares 2.º e 3.º, respectivamente, só podem concorrer da 3.ª vaga em diante, isto é, 2.ª a ser preenchida por merecimento.

Classe II

5 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Rosário Vilani.
2. Lino dos Santos Maia.
3. Affonso de Araujo Lopes da Costa.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Julio Barbosa de Brito Fernandes	16
2. Lindolpho Alves	16
3. João Carlos de Carvalho	16
4. José Dias Passos	16
5. Fabio Faria	16
6. Itagyba Trindade de Medeiros	16

Nota — Os indicados na presente lista, em 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugares só completaram o interstício regulamentar da 4.ª vaga em diante, só podendo, por isso, concorrerem à 2.ª vaga, a ser preenchida, por merecimento.

Classe G

6 vagas

Indicação por antiguidade

1. Faustino Tinoco de Carvalho
2. Nestor Duarte Nunes.
3. Alvaro Trigueiro.

Lista triplíce por merecimento

3 vagas

1. Waldemar Soares Nazareth	16
2. Nelson dos Santos Pacobahyba	16
3. João Frederico de Alencida Junior	16
4. Carlos de Souza Rocha	16
5. Miguel Jorge Henrique	16
6. Victor Augusto Verol	16
7. Elohim Braga de Souza Antunes	16
8. Jacy Valerio do Espirito Santo	15,93
9. Heitor Peixoto de Meirelles	15,93

QUADRO III — (DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS)

Carreira — Scribe (Parte suplementar)

Classe D

3 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Nilo Bento Bastos.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Altino Mendes de Lima	16,00
2. João Alvaro da Costa Filho	16,00
3. Hedefonso Mendes da Fonseca	16,00
4. Aydano de Castro	16,00
5. Accacio da Costa Mesquita Junior	16,00
6. Raul Carneiro da Cunha	16,00

Classe C

5 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Pery Lavall.
2. Antonio Benicio Barbosa.
3. Alvaro Frank de Araujo.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Antonio Alberto (1)	16,00
2. José Paulino Roque (1)	16,00
3. José Ferreira da Costa (1)	16,00
4. Benedito Barreto Novaes (1)	16,00
5. João Daniel de Freitas	16,00
6. Leocádio Fernandes (1)	16,00
7. Jorge Franca Leal (2)	16,00
8. Lauro de Carvalho (2)	15,86
9. Walter Nunes Quintanilha (2)	15,86

Nota — (1) Esta Comissão propôs, no processo n. 1.106-41, CEV, a anulação dos decretos de promoção de Euclides de Faria, Milton, Segadas Vianna e Moysés Palmieri, por ter verificado que eles não estavam em condições de obter promoção.

V. Excia., concordando com a proposta, solicitou a anulação dos referidos decretos e encaminhou nova lista organizada por esta Comissão na qual figuravam os nomes dos funcionários indicados nesta lista, nos ns. 1 a 4 e 6 (exposição de motivos n. 653, de 4-7-41).

Não tendo a proposta, até a presente data, sido solucionada, esta Comissão está obrigada a indicar, mais uma vez, os nomes dos citados funcionários, aos quais assiste direito a concorrer às vagas ora existentes na classe C.

(2) Estes funcionários só poderão concorrer à promoção na hipótese de serem assinados os decretos promovendo três dos indicados nesta lista, em virtude da proposta a que se refere a exposição de motivos n. 653, citada.

Walter Nunes Quintanilha só poderá concorrer à 2.ª vaga, por merecimento.

Parcecer

Tendo em vista os registos de vagas e mapas de promoções recebidos, referentes ao 1.º quadrimestre de 1941, esta Comissão conclue estarem em condições de ser promovidos os funcionários abaixo indicados, pertencentes ao quadro III.

QUADRO III — (DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS)

Carreira — Postalista (parte suplementar)

Classe "K"

1 vaga

1. Domingos Libanio Ferreira	15,71
2. Arthur Maia de Almeida Ramos	15,71
3. Durval Alberto de Amorim	15,71

Classe "J"

4 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. José Amaro Bittencourt Barbosa.
2. Manoel da Silva Gaspar.

Lista triplíce por merecimento

2 vagas

1. Cristovão Paulino da Silva Pires	15,71
2. Domingos da Cunha Lima	15,71
3. Luiz de Carvalho Coutinho	15,71
4. Guido Felipe de Castro	15,71
5. Renato Marcondes de Lacerda	15,71
6. Francisco de Lira e Oliveira	15,71

Classe "I"

8 vagas

Indicação por antiguidade

4 vagas

1. Graciliano Tavares da Costa.
2. Antonio Novais Osorio.
3. Candido de Alvarenga.
4. Lycurgo Seabra Vianna.

Lista triplíce por merecimento

4 vagas

1. Americo Gonçalves	15,71
2. Laurival Lopes	15,71
3. João Marcondes da Veiga	15,71
4. Lauro Pragana	15,71
5. Jose Martins Netto	15,71
6. Hernani Ismael de Castro	15,71
7. Alvaro Estanislau de Faria Junior	15,71
8. Francisco Alcindo de Camargo	15,71
9. Cicero Ribeiro de Castro	15,71
10. Ricardo Samuel de Araujo	15,71
11. José Pio da Costa	15,71
12. Agenor do Livramento Coutinho	15,71

Classe "H"

12 vagas

Indicação por antiguidade

6 vagas

1. Enéas Furtado de Oliveira Cabral.
2. Idalecio Mendonça.
3. Heracles Rodrigues de Mattos.
4. Nelson de Almeida Coelho.
5. Euclides Gomes de Saboya.
6. João Francisco das Chagas.

Lista triplíce por merecimento

6 vagas

1. Homero de Oliveira Mello	59
2. Oscar Cavalcanti Salles	55,50
3. Augusto Hollanda Cavalcanti	55
4. Ismael Borges de Macedo	54
5. Elpidio Procopio Alves Pereira Junior	54
6. Kerma Costa	54

Nota: Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplíce à vista do disposto no § 3.º do artigo 8.º do decreto-lei número 2.678, de 7-10-40.

Classe "G"

19 vagas

Indicação por antiguidade

9 vagas

1. Veridomar de Faria.
2. Rodolpho José dos Santos.
3. Adhemar Vieira.
4. Paulo Americo Russo.
5. Vicente Octavio Guida.
6. Vicente Miné Filho.
7. Francisco Pereira de Araujo.
8. Antonio de Oliveira Guarini.
9. Pedro Salgado Pereira do Lago.

Lista triplíce por merecimento

10 vagas

1. Saveiro Cardenutti	16,02
2. Agenor Tertuliano dos Santos	16,02
3. Mario Luiz da Silva	16,02
4. Arlinda Vital de Uzeda	16,02
5. Francisco David de Vasconcellos	16,02
6. Bernardo Pedrosa	16,02
7. Benedicto Rodrigues de Oliveira Filho	16,02
9. Maria Ribeiro Homem	16,02
9. Ascendino Coelho de Sampaio	16,02
10. Arnaldo Pires da Costa	16,02
11. Kardeck da Silveira Portes	16,02
12. Francisco Eduardo de Abreu	16,02
13. Dora Xavier Rebello	16,02
14. Franco Graveiro de Sá	16,02
15. Nancez Carlos Meimcke	16,02
16. João Pedro de Oliveira	16,02
17. Justina Dancelon	16,02
18. Nestor Tangerini	16,02
19. Gastão Torres Teixeira	16,02
20. Manoel Caminha Nogueira	16,02
21. Heloisa Caribé da Rocha	16,02
22. Ecyro Medella	16,02
23. Maria Carneiro da Costa	16,02
24. Eurico Menezes Villagrand Cabrita	16,02
25. Daniel Porto	16,02
26. José de Castro Ribeiro	16,02
27. Manoel da Silva Couto	16,02
28. Luiz Alves Barbosa Sobrinho	16,02
29. Durval Longuinho de Souza	16,02
30. Virgilio da Cunha Godinho	16,02

Classe "F"

33 vagas

Indicação por antiguidade

16 vagas

1. Armando Ghirardello.
2. Alzira Moreira de Mendonça.
3. José Libanio Guimarães.
4. Otaclio Marques.
5. Caetano Magalhães.
6. Cloyis Vasconcellos Bontempo da Victoria.
7. Noemia de Assis Barreto.
8. Risoleta de Oliveira Guimarães.
9. João Martins Vianna.
10. Alvaro Capistrano da Silva.
11. Benedicto Sanches de Abreu.
12. Esmeralda dos Santos Sá.
13. José Raphael de Azevedo.
14. Aurelia Valentina.
15. José de Aguiar.
16. Augusto José Rubiano.

Lista triplíce por merecimento

17 vagas

1. Carlos Leite de Moraes	16,02
2. Idalina Velho (x)	16,02
3. Candida Velloso	16,02
4. Emílio Ferraz (x)	16,02
5. Osmar Bello Brandão de Azevedo	16,02
6. Lucia Padilha Humbert (x)	16,02
7. Dulce Godoy (x)	16,02
8. Alvaro Luiz dos Santos Pereira (x)	16,02
9. Maria Enedina Portes de Souza (x)	16,02
10. Francisco Antonio Bardari	15,97
11. Armando de Oliveira Cesar	15,86

12. José Jansen Ferreira	15,86
13. Amalia de Assis Nogueira Chagas (x)	15,86
14. Victor de Almeida Rodrigues (x)	15,83
15. Olinda Olympia dos Santos Cabral	15,81
16. Luiz Abrantes	15,79
17. Antonio da Silva Pernes (x)	15,74
18. Luiz Franco Cabral	15,69
19. João da Matta Machado	15,66
20. Arthur Rosa Junior	15,58
21. Ruben Israel Folco	15,57
22. João Corrêa Pessoa	15,52
23. Alvaro Cunha	15,52
24. Marinho de Oliveira	15,40
25. Augusto Sidrim de Castro Jucá	15,39
26. Aristoteles Nogueira de Souza	15,38
27. Octacilio do Nascimento Leal	15,37
28. Narciso Gomes (x)	15,31
29. Julia Gonçalves Bastos	15,30
30. Maria Santana Serqueira de Mello	15,29
31. Anna Quadros de Sá Watson	15,19
32. Humberto Altamiro Lopes Conrado (x)	15,17
33. Luiz Alvaro Liberal	15,15
34. Pinario Custodio Ferreira	15,12
35. João Henrique de Oliveira e Silva	15,12
36. Carmen Barradas Muniz	15,10
37. Ledoar Figueirôa de Assis Rocha	15,08
38. João Carramanhos	15,06
39. Francisco Gouveia Reis Junior (x)	15,01
40. Veridiana Faro Vizen	14,98
41. Rebeca de Azevedo Marquês	14,98
42. Ananias Biagio Niesi (x)	14,95
43. Alvaro Vieira	14,91
44. Stella da Nobrega Neiva	14,89
45. Leão Angelo Quadros	14,86
46. Felmo de Souza Lima	14,76
47. Alvaro Drummond	14,75
48. Miguel Doria (x)	14,72
49. Durval Magalhães da Cruz	14,69
50. Alda Dallro de Lemos	14,64
51. Olinda Andreotti	14,60

Nota: (x) Amalia de Assis Nogueira Chagas, Antonio da Silva Pernes e Humberto Altamiro Lopes Conrado só concorrem da 2.^a vaga em diante; Ananias Biagio Niesi da 4.^a vaga; Idalina Velho, Emilio Ferraz, Lucia Padilha Humbert, Dulce Godoy, Alvaro Luiz dos Santos Pereira, Narciso Gomes, Francisco Gouveia Reis Junior e Miguel Doria da 6.^a vaga; Maria Encina Portes de Souza da 9.^a vaga; Victor de Almeida Rodrigues da 13.^a vagas essas a serem preenchidas por merecimento.

Classe "E"

63 vagas

Indicação por antiguidade

31 vagas

1. Aulo Gelio de Alencar Gouvêa.
2. Othon Leal.
3. José da Nova Monteiro.
4. Amarilio Simões de Salles.
5. Julieta Gibson Jaques.
6. Celeida de Souza Lima Gribel.
7. Pedro Francisco da Silva.
8. Antonio Alfredo Gama da Silva.
9. Nelson Marques Lobo.
10. Miguel de Azevedo Cunha.
11. Hildebrando de Farias Lobo.
12. Marcolina Paiva.
13. Stella Matutina Corrotti.
14. Isaura Barbosa Valente.
15. Dicesar Corrêa Buquena.
16. João Evangelista Pires.
17. Georgina Pimentel de Ulhôa.
18. José Paulo Sobral Cactano.
19. Maria Neuza Miranda Monteiro.
20. João Pires Rabello.
21. Manoel Pinto Rabello.
22. Alexandrina Alves das Neves Gomes.
23. Aristides Diniz.
24. Anna Thereza do Prado.
25. Maria da Gloria Feijó dos Santos.
26. Antonio Nunes Pereira.
27. Lyra Brandão.
28. Auda Cunha.
29. Lucio Fontes.

Nota — Esta C. E. deixa de fazer indicação para duas vagas, por antiguidade, porque os funcionários mencionados são os únicos que podem ser promovidos por esse critério.

Lista triplíce por merecimento

32 vagas

	Pontos
1. Coliva Judice Corrêa da Silva	16,92
2. Hilda Pinheiro de Souza	15,76
3. Jacy Americo Pedreira	14,77
4. Cyrino Boretti	14,57
5. Benjamin Dias Tatit	14,45
6. Jonathan de Albuquerque Souza	14,41
7. Demosthenes Moreira Ramos de Vasconcellos	14,38
8. Romeu Ribeiro Pessoa da Frota e Vasconcellos	14,14
9. Hernani Agra de Vasconcellos	14,02
10. Carlota Baggio Cherubim	13,83
11. Mario Ferraciú	13,68
12. Benedito Chaves Pinto	13,44
13. Nildes Fontão de Souza	13,38
14. Elvira de Freitas Moraes	13,26
15. Maria José de Magalhães	13,25
16. Severino Ramos Pereira de Lyra	13,22
17. Francisco Cornelio da Fonseca Lima Filho	13,18
18. Salomy Odina Moreira	13,14
19. Fernando Gonçalves de Araujo Lima	12,91
20. Adilia Dornelles da Motta	12,58
21. Leoncia Ribeiro Porto	12,37
22. João Britto de Castro	11,48
23. José Candido Galvão	11,35
24. Maria Carlota Rezende de Faria	11,30
25. Circe Madureira Seabra	10,97
26. Fabricio Mesquita da Cunha	10,50
27. Margarida Radmacker Vaz Pinto Coelho da Cunha	9,85
28. Amyntas de Araujo Lyra	8,03
29. Benedito Goulart Fontes	-2,58
30. Jefferson Camará de Aquino	-8,31

Nota — Esta C. E. deixa de indicar outros funcionários porque os mencionados são os únicos que podem ser promovidos por merecimento.

a) à primeira vaga de merecimento só podem concorrer os números 21, 27 e 30;

b) à segunda vaga de merecimento concorrem também os números 28 e 29;

c) à terceira vaga de merecimento concorrem também os números 7 e 9;

d) à quarta vaga de merecimento concorrem também os números 16, 2, 3 e 17.

e) às restantes vagas de merecimento concorrem os demais indicados, pois todos completaram o interstício posteriormente à data dessas vagas.

Classe D

107 vagas

Indicação por antiguidade

53 vagas

1. Antonio Garcia (a).
2. Luiz Salvador de Miranda Sá.
3. Luiz Garibaldino de Abreu (b).
4. Pedro Soares de Souza.
5. Theobaldo Leonardo Kortz.
6. Asdrubal Ustra.
7. Edgard de Carvalho.
8. Antenor Falcão.
9. Pedro Gurgel de Castro (c).

Nota — Esta C. E. deixa de fazer indicação para 44 vagas de antiguidade, porque os funcionários mencionados são os únicos que podem ser promovidos por esse critério.

a) na data da primeira vaga, por antiguidade, nenhum dos indicados tinha o interstício, Antonio Garcia foi o primeiro a completá-lo em 3-1-41;

b) na data da terceira vaga, por antiguidade, nenhum dos funcionários indicados tinha o interstício; Luiz Garibaldino de Abreu foi o primeiro a completá-lo em 10-1-41;

c) na data da nona vaga, por antiguidade, só Pedro Gurgel de Castro pode ser promovido, posto tenha completado o interstício no dia imediato, porque os demais funcionários não possuíam as condições legais exigidas.

Lista triplíce por merecimento

54 vagas

	Pontos
1. Ruben Geraldo de Azevedo Lemos	15,47
2. Edylla Americano	14,14
3. Dulce Barreto	13,52
4. Maria Carmen de Vasconcellos	13,23

	Pontos
5. Candida Julia Pereira Fernandes	13,14
6. Elvino Eugenio Peixoto	12,71
7. Antonio da Silva Minhoto	10,47
8. Saint Clair Baptista Rabello	10,14
9. Adelia Bruno	9,61
10. Esther Fernandes	8,80

Nota — Esta C. E. deixa de indicar outros funcionários porque os mencionados são os únicos que podem ser promovidos por merecimento.

Na data das vagas os funcionários indicados não possuíam interstício; vieram a obtê-lo, posteriormente, até 20 de julho, nas datas abaixo mencionadas:

- (1) 14-7-41; (2) 29-6-41 (3) 30-6-41;
 (4) 1-6-41; (5) 30-6-41; (6) 12-4-41;
 (7) 30-6-41; (8) 28-4-41; (9) 30-6-41;
 (10) 18-5-41.

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 30 de julho findo.

Carreira — Telegrafista

Classe J

Lista triplíce por merecimento

Três vagas

Acrescente-se no fim da presente lista:

Nota — Sebastião Ferreira Leite, que ocupa na presente lista o terceiro lugar, só poderá ser promovido na primeira vaga, por merecimento.

Classe G

Lista triplíce por merecimento

18 vagas

	Pontos
1. Maria Iris de Rezende Chagas	15,71
2. Luiz de França Rodrigues D'Almeida	15,71
3. Cicero Sampaio	15,71
4. Carmen Sampaio Villas Boas	15,71
5. Waldemar Rodrigues de Souza	15,71
6. Mario Luz	15,71
7. Ernani Ferreira Villela	15,71
8. Helcias Herminio Vieira	15,71
9. Valentim Giorgio	15,71
10. Moacyr Porto Dias	15,71
11. Milton da Veiga Martins	15,71
12. Murillo Bandeira de Mello	15,71
13. Adelia Siqueira de Moura Ribeiro	15,71
14. Fabio Barreto Serrão	15,71
15. Antonio Moreira Gomes	15,71
16. Maria de Lourdes Cesar	15,71
17. Odette Costa	15,71
18. Alcides de Magalhães	15,71
19. Romualdo Valença	15,71
20. João Carlos Bittencourt Costa	15,71
21. José Magalhães Cunha	15,71
22. Agenor Assumpção	15,71
23. Manoel Gonçalves	15,71
24. José das Neves Pacote	15,71
25. Aguinaldo Montenegro	15,71
26. Wladimir Emmanuel Matos Alvares Costa	15,71
27. Zilda Carneiro Mendes Salgado	15,71
28. José Lopes de Vasconcellos	15,71
29. Alvaro de Bittencourt Lessa	15,71
30. Vicente Waldomiro Bahia	15,71
31. Maria do Carmo Pessoa de Brito (x)	15,71
32. Francisco Gonçalves de Almeida (x)	15,71
33. Luiz Ferreira de Miranda (x)	15,71
34. José Jorge da Silva (x)	15,71
35. Benedicto Arraes Lima (x)	15,71
36. Mario Julio de Belém Alves (x)	15,71
37. José Gonçalves Ferreira	15,66
38. Alvaro Martins da Cunha	15,66
39. Aracy Henley Lopes	15,66
40. Paulo Ignacio de Oliveira	15,66
41. João Alves dos Reis	15,66
42. Amaury de Moura Freitas (x)	15,66
43. Luiz de Souza Araújo	15,61
44. Oscar Rodrigues Barbosa	15,61
45. Ruy da Luz Ribeiro	15,61
46. Felizardo Toscano de Brito	15,61
47. José Rodrigues da Silva	15,61
48. Americo Alvares Fernandes	15,57
49. Nelson Marinho Falcão	15,56

50. Newton Joaquim da Silveira e Azevedo	15,56
51. Elza Menezes do Monte	15,56
52. João Bemvindo Rêu	15,56
53. Antonietta Truran	15,52
54. Maria Amelia Vieira Duarte Nunes	15,51

Nota — Maria do Carmo Pessoa de Brito, Francisco Gonçalves de Almeida, Luiz Ferreira de Miranda, José Jorge da Silva, Benedicto Arraes Lima e Amaury de Moura Freitas, que ocupam na presente lista os lugares 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 43.º, respectivamente, e Mario Julio de Belém Alves, que ocupa o 36.º lugar só poderão concorrer os sete primeiros da 5.ª vaga em diante e o último da 14.ª vaga em diante, vagas essas a serem preenchidas por merecimento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — A Comissão: *Raul de Azevedo*, presidente. — *Alvaro Pereira*. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1941

Processo despachado:

N. 20.984-41 — Edivaldo Silva, escriturário classe E, do Quadro I, lotado na Fiscalização do Porto de Santos. — De acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, favorável à sua confirmação no cargo em que está provido e à vista das informações prestadas pelo engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos, proferiu S. Ex. o seguinte despacho:

"Aprovo o parecer da C.E."

Dia 4 de agosto de 1941

Processo despachado:

N. 21.664-41 — Urbano de Rezende Costa, oficial administrativo, classe K, do Quadro III, Parte Permanente, deste Ministério:

"Atendendo o pedido do inspetor geral de iluminação, autorizo passe a ter exercício na I.G.I., afim de exercer a função gratificada de chefe da S.R.P. — 10, o oficial administrativo, classe K, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, Urbano de Rezende Costa".

Dia 6 de agosto de 1941

Processo despachado:

N. 21.540-41 — Rádio Charrua S. A., solicitando permissão para instalar uma estação radiodifusora em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul:

"Faça-se a exigência a qual se refere o parecer da C.T.R."

(A C.T.R. opinou no sentido de que sejam satisfeitas, pela interessada, as seguintes exigências:

a) provas que os Srs. Walter Schankel e Ulysses Villar constantes do documento da folha 113, são os mesmos Walter Fagoaga Schankel e Ulysses Camara Villar, dos documentos constantes das folhas 137 e 134, respectivamente;

b) substituição das especificações técnicas, orçamento e esquemas do transmissor apresentado, por outro que não permita potência superior a 250 watts, sem as rasuras apresentadas na folha 136;

c) indicar na planta constante da folha 119, onde fica o centro urbano da cidade;

d) apresentar nova planta de localização da antena, dentro da área da estação).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 6 de agosto de 1941

Offícios:

N. 5.676 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto ao D. A. deste Ministério — Submetendo à consideração de S.S., para o competente registro, a despesa de 2.098:808\$4, como adiantamento, sujeito a comprovação legal, ao escriturário XVII (extranumerário mensalista), da I.F.O.C.S., Augusto Simões, para ocorrer ao pagamento de despesas daquela repartição no Noroeste, referentes aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano. (21.505-11).

N. 5.677 — Idem, idem, de 1.504:960\$3, idem, ao escriturário XVII (extranumerário mensalista), da I.F.O.C.S., Manoel Carneiro Monteiro, idem. (21.304-41).

N. 5.678 — Idem, idem, de 1.087:886\$7, idem, ao escriturário XV (extranumerário mensalista), da I.F.O.C.S., Manoel Alves Dias, idem. (21.303-41).

N. 5.679 — Idem, idem, de 2.368:362\$9, idem, ao escriturário XVI (extranumerário mensalista), da I.F.O.C.S., Augusto Ramos, idem. (21.306-41).

N. 5.680 — Idem, idem, de 716:855\$1, idem, ao escriturário XVI (extranumerário mensalista), da I.F.O.C.S., Severino Meira Lima, idem. (21.307-41).

Retificações do D. O. de 5 de agosto de 1941

Processos despachados em 31 de julho de 1941 (pág. 15.588):

N. 4.626-41 — Oswaldo Carlos do Madeiros — Onde se lê: diarista da E.F.C.G. — Leia-se: diarista da E.F.C.B.

Lotação dos funcionários do Quadro I, desligados do Ministério da Aeronáutica (página 15.588).

Lotação: D.N.P.N. — Administração Central — Onde se lê:

Cesar da Cruz — Leia-se:

Cesar Lucio da Cruz.

Apostilas (página 15.589):

Onde se lê:

Octacilio Henrique da Silva — Leia-se:

Octacilio Henriques da Silva.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em julho último, por funcionário e extranumerário-mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (Administração Central).

Nome, cargo ou função. Vencimento ou salário	Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente	Dias de serviço antecipados e prorrogados em Julho	Horas antecipadas e prorrogadas	Horas pagas de antecipação e prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Gustavo Senna, oficial administrativo, classe H — 1:100\$0 — Natureza do serviço: Classificar e catalogar o acervo da Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, extinta pelo decreto-lei n. 3.232, de 5-5-41	0	20	60	40	6\$111	244\$400
Offney Hornsby Doherty, escriturário XXI — 1:500\$0 — Natureza do serviço: Classificar e catalogar o acervo da Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, extinta pelo decreto-lei n. 3.232, de 5-5-41	0	20	60	40	8\$333	333\$300

Importa a presente folha no total de quinhentos e setenta e sete mil e setecentos réis (577\$7), correndo a despesa à conta da Verba I, consignação IV — Gratificações — sub-consignação 12, item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em julho último, por funcionário da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (Administração Central).

Nome, cargo e vencimento	Dias do serviço antecipados e prorrogados anteriormente	Dias do serviço antecipados e prorrogados em Julho	Horas antecipadas e prorrogadas	Horas pagas de antecipação e prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Rubem Gonçalves de Souza, servente, cl. C. 400\$0. Natureza do serviço: Atender aos serviços do Gabinete e Portaria.....	0	20	60	40	2\$222	88\$900

Importa a presente folha no total de oitenta e oito mil e novecentos réis (88\$9), correndo a despesa à conta da Verba I — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12, item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 464, DE 7 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do pessoal, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve alterar, a contar de 1 de julho último, a portaria n. 15, de 14 de maio de 1941, que admitiu, como extranumerários tarefeiros, Ary da Silva Graça, Maria Nazareth Pinheiro Ribeiro e Maria Luiza Morissy Sotomayor, para os serviços de carregamento de fichas financeiras na Seção de Controle, à razão de \$6 por unidade, fixando em 27 fichas o limite máximo da produção diária a ser executada.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1941. — J. Broxado Filho.

Dia 4 de agosto de 1941

Processo despachado:

N. 21.416-41 — Margarida Maria Ribeiro da Silva, datilógrafa classe G, do Quadro I, deste Ministério, lotada na I.G.I., solicitando seja atestada a data de início e término da licença que lhe foi concedida, para tratamento de saúde. — Certifique-se.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho do dia 30-7-41

Licença:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1939, a Augusto Hor-Meyll, engenheiro N, do Quadro I, "DNPN-DNOS", por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 1-8 a 30-9-41. (Proc. n. 20.663-41).

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de junho do corrente ano:

Nome — Função	Salários e vencimentos	Local do afastamento	Serviços executados	Número de diárias	Valor da diária	Total
Yeddo Fiuza, diretor, "R"	5:000\$0	Caxias, Rio Grande do Sul.....	Inspeção aos serviços da estrada Porto Alegre-Passos do Socorro	5	50\$0	300\$0
Angelo Nicolau Maria Crosato, engenheiro, "N".....	3:400\$0	Petrópolis e Passa Três, Estado do Rio	Inspeção aos serviços das estradas Rio-Petrópolis e Rio-São Paulo	4	30\$0	120\$0
Antonio Furlado da Silva, engenheiro, "L"	2:300\$0	Rezende e Caxambú, Estados do Rio e Minas.....	Inspeção em diversos serviços..	17	30\$0	510\$0
Galileu Antenor de Araujo, engenheiro, "K"	1:900\$0	Muriacé, Estado de Minas.....	Inspeção aos serviços de Pavimentação na estrada Rio-Baía	4	25\$0	100\$0
Vasco de Azevedo Filho, engenheiro, "K"	1:900\$0	Feira de Santana, Estado da Baía	Estudo, projeto e locação da estrada Rio/Baía-Norte, trecho Feira de Santana a Jequié....	30	25\$0	750\$0
Alberto Gomes de Miranda e Silva oficial administrativo, "I"	1:300\$0	Caxias, Rio Grande do Sul.....	Prosseguimento da organização do Serviço do Pessoal da estrada de Porto Alegre-Passos do Socorro	30	20\$0	600\$0
Emílio de Mesquita Vasconcellos, almoxarife, "I".....	1:300\$0	Caxias, Rezende, Itamonte e Muriacé, Estados do Rio e Minas..	Inspeção aos depósitos de materiais do Almoarifado.....	6	22\$0	132\$0
Paulo Luiz de Miranda e Silva, oficial administrativo, "II"	1:100\$0	Rezende e Caxambú, Estados do Rio e Minas.....	Pagamentos de pessoal.....	4	15\$0	60\$0
Joseph Albert Bukhardt, técnico de engenharia, "G".....	900\$0	Petrópolis, Areal e Teresópolis, Estado do Rio.....	Inspeção aos serviços de custeio nas estradas.....	5	12\$0	48\$0
Sebastião José Marques, escrivão, "F"	700\$0	Itatiaia e Rezende, Estados do Minas e Rio.....	Pagamentos de pessoal.....	12	12\$0	144\$0
José Loretto Werneck, escrivão, "E"....	600\$0	Rezende e Caxambú, Estados do Rio e Minas.....	Pagamentos de pessoal.....	3	12\$0	60\$0
Rudolpho Benjamin Otto, engenheiro... José Antonio Monteiro Bastos, engenheiro, XVIII	1:900\$0	Caxias, Estado do Rio.....	Inspeção de máquinas.....	1/2	25\$0	12\$5
	1:200\$0	Caxambú e Engenheiro Passos, Estado de Minas.....	Inspeção nos serviços das estradas Engenheiro Passos-Caxambú e Parque Nacional do Itatiaia	20	25\$0	500\$0
Odilon Lorangeiras, motorista, X.....	550\$0	Rezende e Caxambú, Estados do Rio e Minas.....	Serviços de "chauffeur" nos pagamentos das estradas.....	13	8\$0	104\$0
Antonio José de Aquino, motorista, IX..	500\$0	Rezende e Caxambú, Estados do Rio e Minas.....	Serviços de "chauffeur" nos pagamentos das estradas.....	6	8\$0	48\$0
José Silveira, topógrafo, IX.....	500\$0	Muriacé, Estado de Minas.....	Auxiliando o engenheiro em inspeção aos serviços de pavimentação	4	8\$0	32\$0
Manoel Mendonça d'Avila, Arm. Aux., VII	400\$0	Leopoldina, Estado de Minas...	Pagamentos de pessoal.....	8	8\$0	64\$0
Total.....						3:384\$5

Importa a presente folha em três contos trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis (3:384\$5), correndo a despesa à conta da Verba 1 "Pessoal", consignação V, subconsignação 19, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários mensalistas em julho último, com exercício na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Nome, cargo ou função, Vencimento ou salário — Natureza de serviço	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em Julho	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber
João Batista Menescal Fiuza, tesoureiro XVI. 1:000\$0 — Escrituração e controle dos serviços de Contabilidade.....	20	20	60	40	5\$555	222\$200
Afonso Duarte Junior, praticante de escritório VI. 350\$0. — Datilografia e expediente.	20	20	60	40	1\$944	77\$800
Oswaldo de Souza Lobo, servente B. 300\$0 — Serviço de servente	20	20	60	40	1\$666	66\$600.

Nota: Importa a presente folha em 366\$6 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal, consignação IV, Gratificações, subconsignação 12, item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em julho último, por extranumerários-mensalistas em exercício na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Nome, função e salário	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em Julho	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Aldenor Vieira da Silva, escrit. XVI — 1:000\$0 — Natureza do serviço: Redação e datilografia	40	20	60	40	5\$550	222\$000
Djalma Leitão, escriturário XVI — 1:000\$0 — Natureza do serviço: Extração de notas de débito, etc.	40	20	60	40	5\$550	222\$000
Werther Williams Moreira Pereira, escriturário XIV — 800\$0 — Natureza do serviço: Atualização e escrituração de fichas estatísticas	40	20	60	40	4\$444	177\$700

Nota: Importa a presente folha em 621\$7 (seiscentos e vinte e um mil e setecentos réis), correndo a despesa à conta da verba I, Pessoal, consignação IV, Gratificações, subconsignação 12, item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários, e extranumerários mensalistas em julho último, com exercício na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário — Natureza do serviço	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em julho	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Abel José Gonçalves, servente D — 500\$0 — Orientação e fiscalização da Portaria.	40	20	60	40	2\$777	111\$000
Afonso da Silveira Duarte, servente D — 500\$0 — Atendente do Gabinete do inspetor. ...	40	20	60	40	2\$777	111\$000
Newton Pontes Baia, escrit. XII — 650\$0 — Expedição de papéis de matéria urgente com ligação dos assuntos.	40	20	60	40	3\$611	144\$400
Elsa Meira de Vasconcellos Chaves, aux. escrit. IX — 500\$0 — Serviços de datilografia de fichas e reitificações.	40	20	60	40	2\$777	111\$000
Total.	—	—	—	—	—	477\$400

Nota — Importa a presente folha em 477\$4 (quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações, subconsignação 12, item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em julho último, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário — Natureza do serviço	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em julho	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Alcenor da Silva Mello, técnico contratado — 2:000\$0 — Revisão e organização de projetos e orçamentos dos canais de irrigação das Varzeas de Souza (prossegui-mento) e redação da parte do relatório de 1940.	10	10	30	20	11\$111	222\$200
Rubens Cerqueira Gomes Caminha, engenheiro mensalista — 1:600\$0 — Redação do relatório da IFOCS, dos trabalhos executados em 1940	10	10	30	20	8\$888	177\$800
Rodrigo d'Orsi Sobrinho, técnico contratado — 2:400\$0 — Modifi-cação do projeto da ponte de con-creto armado sobre o rio Ba-nabuiú no Ceará e relatório de 1940.	10	10	30	20	13\$333	266\$700
Francisco da Graça Caminha, ofi-cial administrativo classe I — 1:300\$0 — Redação de parte do relatório dos trabalhos executa-dos pela IFOCS em 1940.	10	9	27	18	7\$222	130\$000
Raymundo Denizard de Mattos Dourado, auxiliar esc. X — Réis 550\$0 — Revisão dos catálogos e fichas de processos a cargo da Seção Técnica.	10	20	60	40	3\$055	122\$200
Vicentina Memória da Costa, es-criiturário XII — 650\$0 — Datilo-grafia do relatório dos trabalhos executados pela IFOCS em 1940	10	20	60	40	3\$611	144\$400
Edgard Dias de Moura, desenhista classe II — 1:100\$0 — Reorga-nização do arquivo morto de de-senhos da Seção Técnica.	10	20	60	40	6\$111	244\$400
Miguel Alvares dos Prazeres Netto, desenhista XV — 900\$0 — Revi-são das fichas de campo de aviação e localização de açudes no mapa do Nordeste.	10	14	42	28	5\$000	140\$000
José Antonio Pereira de Castro, té-nico contratado — 2:000\$0 — Organização dos mapas normais de Chuvas no Nordeste no período de 1912 a 1933.	10	10	30	20	11\$111	222\$200
Total.	—	—	—	—	—	1:669\$900

Importa a presente folha em 1:669\$9 (um conto seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal, — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12, item 26, do orçamento vigente deste Ministério.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 5 de agosto de 1941.

N. 26.911-40 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., solicitando pagamento de uma conta na importância de 4:000\$0, relativa a fornecimento de energia elétrica à E. F. C. B., em 1921:

"O pagamento foi requisitado pelo aviso n. 1.416 de 28-4-22 ao Ministério da Fazenda".

Divisão de Material

ATOS DO SR. MINISTRO

Aviso n. 915 de 3 de abril de 1941.

Ac Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

"Tendo em vista o assunto relatado em vossos ofícios ns. 2.870 de 28 de fevereiro e 3.941 de 24 de março último autorizo esse Departamento a providenciar, independentemente de ato especial, para realização dos seguintes serviços, dando conhecimento a este Ministério da especificação de cada obra concluída e despesa feita:

a) ligeiros reparos em edifícios, previstos na sub-consignação n. 40 (13) da verba 2.ª;

b) obras extraordinárias que ainda se enquadram na "simples conservação", por conta da verba 5.ª, subconsignação 03 (13), limitada, porém, a despesa assim autorizada a 10:000\$0, para cada edifício. Sundações. (7.577-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1941

Admitindo João Marques de Almeida, como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, para desempenhar funções auxiliares na Quinta Seção do Serviço do Material, com a diária de dezesseis mil réis (16\$0), podendo antes da referida data ser dispensado, se assim convier a esta diretoria geral. A despesa correrá pela verba I — Pessoal extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas — 13) Departamento dos Correios e Telégrafos, do anexo 20, do decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940, parte posta à disposição desta diretoria geral. (Portaria n. 716/6-8-41.)

Removendo *ex-officio*, no interesse da administração, a postalista da classe F, Laura de Melo Luna, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a de Campo Grande. (Portaria n. 720/7-8-41.)

EXPEDIENTE DO SRP-2

Requerimento despachado

No requerimento do ex-mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Manoel Fernandes Filho, solicitando sua admissão como extranumerário-diarista ou como telegrafista, o Sr. chefe do Pessoal — SRP-2 — exarou o seguinte despacho: "Em telegrama 41.397, de 13 do corrente, esta chefia já recomendou à D. R. D. F. examine a possibilidade de admissão do requerente como servente ou trabalhador diarista, de acordo com o despacho do Sr. ministro. Não pode ser atendido quanto ao aproveitamento como telegrafista mensalista." (Processo n. 14.027, de 1940.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 5 de agosto de 1941

José de Andrade Sobrinho, requerimento n. 39.312-41. — Deferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 153, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relatar o escriturário da classe F, Lourival Menezes Bonfim na Fiscalização dos Portos da Baía, tendo em vista as disposições do decreto 3.363, de 21 de junho do corrente ano. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

PORTARIA N. 155, DE 5 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve designar o escriturário da classe F, Arnaldo Esteves de Araújo, da lotação deste Departamento (Fiscalização de Portos e Comissões de Estudos e Obras) para servir na Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, a partir de 1 de agosto do corrente ano. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

(*) EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DCM 11.704-41.

DNPM 2.142-41.

Despacho do Sr. Ministro. — De acordo. Rio 30-7-41. — *C. Duarte*.

O despacho do Sr. Ministro refere-se ao seguinte parecer: 1.139. Sr. Ministro:

Trata-se, neste processo, do pedido de autorização para a pesquisa de calcário, em terras de propriedade de outrem, tendo o proprietário reclamado contra o pedido.

A solução do caso liga-se intimamente ao entendimento do art. 42 e seus §§ 1.º e 2.º do Código de Minas.

Estou plenamente de acordo com o parecer emitido pelo Sr. Dr. José Antonio Alves de Souza, no exercício eventual das funções de diretor geral do D. N. P. M.

Os textos daqueles dispositivos são claros, tendo simplificado a redação dos §§ 2.º 3.º e 4.º do art. 3.º do primeiro Código de Minas, relativo à matéria.

É evidente ter o legislador, em ambos os casos, estabelecido um regime especial, no sistema do Código, para as pedreiras e os depósitos de substâncias minerais similares, que contenham ou não minério de maior valor econômico. Se não contem, quando possam ter emprego imediato *in-natura* ou sem outro beneficiamento além de fubhe e forma para assentamento e não se destinem a construções de interesse público, nem tenham aplicação na indústria fabril, poderão ser aproveitados independentemente de autorização do poder público. É a hipótese prevista no § 1.º. Se contem minério de valor econômico (as pedreiras e os depósitos), ou estão nas condições previstas

no aludido parágrafo, o que será verificado pelo D. N. P. M., a autorização para o aproveitamento torna-se necessária, e cairá este no regime do Código, ficando assegurado ao proprietário a preferência para a lavra e contando-se desde então o prazo de 5 anos, na forma do art. 7.º e é na hipótese prevista no § 2.º.

O primeiro Código não limitava o direito de preferência a um prazo certo, dentro do qual teria de ser exercido. No atual, entendeu o legislador de melhor alvitre fixar o prazo de cinco anos, da mesma forma porque o fizera quanto às jazidas minerais que foram manifestamente e registradas, estabelecendo, porém, num e noutro caso, datas diferentes para o início da contagem dos 5 anos: — para as jazidas manifestadas — a data da vigência do Código (art. 7.); para as pedreiras, e depósitos minerais que estejam nas condições previstas no § 2.º do art. 12.º — a data em que a condição foi verificada pelo D. N. P. M.

O ilustre prolator do parecer propõe que a contagem dos 5 anos, no segundo caso, comece na data da entrada no D. N. P. M. do requerimento de pesquisa.

Apesar de, em tese, ser razoável esse critério, não me parece, entretanto, que seja ele o que decorre da letra do § 2.º do art. 12, *in-verbis*:

Verificada pelo D.N.P. M. a existência de condição estabelecida no parágrafo anterior o aproveitamento cairá no regime deste Código, ficando assegurado ao proprietário do solo a preferência para a lavra e contando-se desde então o prazo de cinco anos, na forma do art. 7.º (o grifo é meu).

A locução "desde então" usada pelo legislador, refere-se inequivocamente ao momento em que o D. N. P. M. verificar o implemento da condição, o que deve ser expresso em um ato nesse sentido, a cuja cumprimento fiquem obrigados quaisquer interessados no caso em espécie.

Isto posto, também opino pelo indeferimento do pedido de D'Andretta & Cia. Limitada, com apoio no disposto no art. 12 §§ 1.º e 2.º do Código de Minas, que assegura ao proprietário do solo onde está localizada a jazida de calcário, a firma José de Oliveira & Filhos, a preferência para o aproveitamento da mesma jazida, pelo prazo de 5 anos, a contar da data em que o D. N. P. M. der como verificada a existência da condição que assegurou a preferência.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1941. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

(*) DCM 2.817-41

DNPM 3.017-41 — Despacho do Sr. Ministro. — De acordo. Rio, 30-7-41. — *C. Duarte*.

O despacho do Sr. Ministro refere-se ao seguinte parecer: n. 1.136

Sr. Ministro:

Estou inteiramente de acordo com o Sr. diretor da D. A. em que, havendo a Companhia Matogrossense de Eletricidade deixado esgotar-se o prazo de um ano, que lhe fora marcado no decreto de concessão para a apresentação de estudos, projetos e orçamentos relativos ao aproveitamento sem cumprir essa condição, era para ser indeferido o pedido de prorrogação por ela apresentado, porque só se prorroga o que ainda está em curso. Poder-se-lhe-ia ter concedido um novo prazo, sendo esse, ao meu ver, o caminho a seguir em tais casos, uma vez que o Governo acha conveniente não declarar a caducidade da concessão.

Não é mais disso que se trata, agora, diante do decreto n. 6.714, de 15-4-41, pelo qual a prorrogação foi concedida por 180 dias, a terminar em 18 de abril de 1941. Em 9 desse mês, portanto dentro do novo prazo, a Empresa enviou os documentos para completar as exigências do art. 2.º n. I do decreto n. 4.335, de 5-7-1939. Não julgados integralmente satisfatórios, à Empresa foi enviado um ofício, nesse sentido, em 25 do mesmo mês de abril, no qual lhe era comunicado que os dados técnicos apresentados deveriam ser assinados por engenheiro registrado no C. R. E. A., bem como, também, deveria cumprir integralmente as exigências constantes do inciso I do art. 2.º do decreto de concessão, só satisfeitas, porém, em 17 de junho.

A seção de Concessões da D. A. entende que o projeto proposto é deficiente, além de apresentado fora do prazo, pelo que opina pela caducidade da concessão.

O Sr. diretor da D. A. acha, entretanto, que o projeto poderia ser corrigido, considerando-o a administração recebido dentro do prazo, visto como está satisfeita a parte principal das exigências, se não se levantasse uma questão importante a resolver preliminarmente: — a da ciclagem da corrente elétrica a ser produzida, que *ex-vi* do art. 23 do decreto-lei n. 852, de 11-11-1938, deve ser de 50 ciclos, enquanto que o projeto apresentado é para produzir corrente elétrica com a frequência de 60 ciclos.

Isto posto, não lhe parece razoável que o Governo dê novas concessões para produção de energia elétrica em condições diferentes da estabelecida pelo referido decreto-lei. Ocorre, porém, que o Governo tem autorizado, embora a título precário, a constituição de linhas de transmissão, subestações transformadoras e redes de distribuição, como por exemplo no decreto-lei n. 2.528, de 23-8-1940, parecendo que era esse o objetivo do decreto-lei n. 2.059, de 5-3-1940, embora seu art. 4.º tenha-se referido ao art. 21 e não ao art. 23 do decreto-lei n. 852.

Conclua o mesmo Sr. diretor da D. A. a vista do que expõe e dadas a situação internacional e a falta de energia de que se ressentia Campo Grande, que o Governo poderá considerar que a Companhia não desrespeitou os prazos que lhe foram fixados, desde que a mesma se obrigue, dentro de 30 dias, corrigir os projetos apresentados, e se obrigue, quanto à turbina, a adquirir outra, adequada, podendo instalar a do projeto, a título precário, até que seja feita a substituição, figurando na conta do capital, apenas uma dessas máquinas.

O Sr. diretor geral do D. N. P. M. declara-se, de acordo com o que propõe o Sr. diretor da D. A.

Esse também é o meu parecer, atendendo que a Companhia requerente é fornecedora única de energia elétrica no município de Campo Grande, pelo que o ato do Governo, além de não contrariar quaisquer interesses concorrentes, vai beneficiar os consumidores daquele município para os quais só desvantagens traria a caducidade da concessão.

Se não houve, nem há propósito da Companhia em infringir a lei, devendo-se levar a conta de outras causas a ação retardada da mesma Companhia, e se, da aceitação do que ela oferece, decorrerão vantagens para a comunidade que serve para que forcá-la à recomençar o que já fez e pode ser aceito, com enorme desperdício de tempo?

A questão da ciclagem não me pareceu ter, no caso, a importância que lhe dá o ilustre Sr. diretor da D. A. Digo, no caso porque nele se trata de instalação complementar de usina já existente, que produz corrente elétrica com a frequência de 60 ciclos.

O decreto-lei n. 852 prescreve, é certo, no art. 23, § 3.º que, dentro do prazo de 8 anos a partir de 11 de novembro de 1938, todas as empresas fornecedoras de energia elétrica deverão estar preparadas para fornecer corrente elétrica com aquela ciclagem.

O pedido da Companhia Matogrossense pode ser atendido, dentro do dispositivo, correndo por sua conta exclusiva as consequências do não cumprimento da exigência dentro do prazo legal por isso marcado, tanto mais quanto no termino deste a situação internacional já poderá ter retomado o seu ritmo normal, o que lhe permitirá realizar a mudança da ciclagem, sem as dificuldades do atual momento.

A contemporização, no caso, é a própria lei que a permite, com vantagem para a comunidade de Campo Grande, para a Companhia, e sem prejuízo de terceiros.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Divisão do Pessoal

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 30 de julho de 1941, à página n. 15.247, onde se lê:

Carreira: Engenheiro

Classe K

4 vagas

Classe J

1. Julio da Costa Barros.
2. Durval Brochado Marilha.
3. Arthur Alberto Werneck.
4. Leandro Riedel Ratisbona
5. José Ferreira Gomes
6. Leopoldo Schimmelpfeng
7. Luiz Antonio de Souza Leão.
8. Mario da Costa Mendes
9. Jacyntho Ferreira de Andrade Sob.
10. José Leite Corrêa Leal,
11. Ophir Vianna.
12. Wolmar Murgel.
13. Alberto Ravache.
14. Edgard Helmeister.
15. Hilbermon Ferreira da Costa.
16. Eurico Tavares da Silva,

Leia-se:

Carreira: Engenheiro

Classe K

4 vagas

Classe J

1. Julio da Costa Barros.
2. Durval Brochado Marilha.
3. Arthur Alberto Werneck
4. Leandro Riedel Ratisbona
5. José Ferreira Gomes
6. Leopoldo Schimmelpfeng
7. Luiz Antonio de Souza Leão.
8. Mario da Costa Mendes
9. Jacyntho Ferreira de Andrade Sob.
10. Wolmar Murgel

11. Alberto Ravache
12. José Leite Corrêa Leal
13. Ophir Vianna
14. Edgard Helmeister
15. Hilbermon Ferreira da Costa
16. Eurico Tavares da Silva.

Divisão do Pessoal, em 26 de agosto de 1941. — *Marília Gonzaga*, Dat. D. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, Esc. E. Visto. — *Mario da Silva Barros*, Chefe de Secção.

No *Diário Oficial* de 30 de julho de 1941, à página 15.246, onde se lê:

Carreira: Agrônomo

Classe J

2 vagas

Classe I

1. Elcídio da Silva Trindade
2. Augusto Joaquim Carvalho Netto
3. Cincinato Rory Gonçalves
4. Ovidio de Rezende Alvim,

Leia-se:

1. Elcídio da Silva Trindade
2. Affonso Arthur de Albuquerque Mello.
3. Augusto Joaquim Carvalho Netto
4. Cincinato Rory Gonçalves

Divisão do Pessoal, em 5 de agosto de 1941. — *Marília Gonzaga*, Dat. D. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*, Esc. E. Visto. — *Mario da Silva Barros*, Chefe de Secção.

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do decreto 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 30 de abril de 1941:

Carreira: Enologista

Classe L

1 vaga

Classe K

Alfredo Augusto Borges (único funcionário com interstício).
Carreira: Estatístico Auxiliar

Classe F

1 vaga

Classe E

Armenio Mesquita Veiga (único funcionário com interstício).

Divisão do Pessoal, em 6 de agosto de 1941. — *Marília Gonzaga*, Dat. D. Confere. — *Emília Landi*, Esc. E. Visto. — *Mario da Silva Barros*, Chefe de Secção.

No *Diário Oficial* de 30 de julho de 1941, à página 15.246, onde se lê:

Carreira: Agrônomo

Classe I

3 vagas

Classe H

Lafayette Pereira da Silva
Thimotheo Franklin
Almir Peracio
Geraldo Murinho Braga
Sady Romanguera Santos
Rubens Benatar

Leia-se:

Lafayette Pereira da Silva
Thimotheo Franklin
Almir Peracio
Geraldo Murinho Braga
Rubens Benatar
Hermes Machado Cardoso.

Divisão do Pessoal, em 6 de agosto de 1941. — *Marília Gonzaga*, Dat. D. Confere. — *Emília Landi*, Esc. E. Visto. — *Mario da Silva Barros*, Chefe de Secção.

Faleceu, em 29-7-41, o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, Carlos de Azevedo, lotado na Secção de Fomento Agrícola, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal em São Paulo. (SCM n. 28.779-941-).

— Moacyr Oscar Leitão de Sena submeta-se a inspeção médica oficial, para fins de readmissão. (SM 13.758-941).

— Silvio da Silva Amaral nomeado, interinamente, por decreto de 25-6-41, para o cargo da classe B da carreira de servente, solicita prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido (SCM 20.830-941).

— Requerimento de José Pereira Filho, pedindo retificação de nome. — Apresente o original da certidão de nascimento. (DCM 27.523-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 30 de junho do corrente ano, o extranumerário diarista Antonio Domingos de Moraes, do Campo Experimental de Anápolis, Estado de Goiás, do Instituto de Experimentação Agrícola. (SCM 29.013-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 1 de julho último, o extranumerário-diarista Nei Costa, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (SCM 28.913-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 25 de julho último, o extranumerário-diarista Benedito Alves, da Inspetoria Regional em São Carlos, Estado de São Paulo, da D.F.P.A. (SCM 29.055-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 1 de agosto corrente, o extranumerário-diarista Americo Albino, da Inspetoria Regional em São Paulo da D.I.P.O.A. (SCM 29.263-41).

— A pedido, foi dispensado, a partir de 1-8-41, Maria Amaro, das funções de tafeiro desta Divisão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido para o Entreposto Federal de Pesca, da Divisão de Caça e Pesca, no Distrito Federal, durante o período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941, de acordo com despacho do Senhor Presidente da República constante do *Diário Oficial*, de 15 de julho do corrente ano, à página n. 14.197, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08) — Novas admissões, etc., na forma do art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

N. de ordem — Nome — Função — Diária — Total — 25 diárias — Despesa para 5 meses

1. Sady da Silva Costa, trabalhador.. 16\$0 400\$0 2:000\$0

Divisão de Caça e Pesca, em 4 de agosto de 1941. — Francisco Peres de Lima, auxiliar de escritório X. — Aprovo: Ascanio Faia, diretor.

RETIFICAÇÕES

Na folha de pagamento de diárias da D. T. C. do D. N. P. V., publicada no D. O. n. 179 de 4-8-41, a fls. 15.515, onde se lê:

Paulo Ferdinando Thiry — Diárias 16\$0, leia-se:
Paulo Ferdinando Thiry — Diárias 16\$5.

Na mesma folha, a fls. 15.516, onde se lê:

José Luiz Guimarães Soares — Dias 1, 2, 3, 4, 6, leia-se:
José Luiz Guimarães Soares — Dias 1, 2, 3, 4, 5.

— Na folha de pagamento de gratificação do Conselho Nacional de Caça, publicada no *Diário Oficial* de 15-7-41, à página 11.222, onde se lê: mês de fevereiro, leia-se: mês de janeiro.

Confere: Janadio Braga, auxiliar escritório VII. — Visto: Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no G. M. 394, de 22-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, às páginas ns. 8.740 e 8.741, devendo as despesas correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 11-3-41 à página n. 5.403.

Núm. de Ordem	Nome	Diária
1.	Curt Weis — Dispensado a partir de 24-7-41.....	32\$0
1.	Luiz Travassos de Lima — Admitido na vaga a partir de 1-8-41	32\$0

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Visto: Francisco Fernandes Leite, engenheiro K, Fiscal do Setor de Topografia. — Aprovo: Carlos de Souza Duarte, encarregado de expediente da Agricultura.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 21) D. N. P. V. — 02) D — D. S. V.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), de Agrônomo classe J, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Carlos Henrique Reiniger, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme officio n. 3.484-v, de 12-7-41, segundo DCM. 26.003-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria n. 43, de 7-7-41, do Diretor da D. D. S. V. para ir ao Estado do Ceará efetuar as diligências: observar a biologia e aplicar os meios de combate para a debelação da praga do arroz, *Ogmocoris reinigeri*, no Município de Baturité, e realizar observações e coligir material para o estudo da doença que está prejudicando a cultura da amoreira naquele Estado, e, ainda, verificar se existe nas culturas de Citrus naquele Estado a conchonilha *Anniditella aurantii*, e observar os seus danos, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias

1:500\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.026, de 4-8-41.

Secção de Controle, em 6 de agosto de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da secção. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor.

DCM. 26.003-41.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 19) D. N. P. A. — 01) Dir. Geral.

Folha de pagamento de ajuda de custo de oito contos de réis (8:000\$0), do Zootecnista, classe I, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, Francisco Alves da Rocha, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importâncias

Ajuda de custo, concedida e arbitrada pelo Sr. Ministro, conforme portaria n. 356, de 1-8-41, segundo DCM. 27.032-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado por portaria ministerial n. 356, de 1-8-41, para, em comissão, ir aos países Uruguai e Argentina, afim de adquirir reprodutores, incumbência essa que levará prazo superior a três meses... .

8:000\$0

Confere e importa a presente folha em oito contos de réis (8:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.018, de 1-8-41.

Secção de Controle, 5 de agosto de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da secção. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor.

DCM. 27.032-41.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 03) — Comissão de Eficiência.

Folha de pagamento de ajuda de custo de dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), do Estatístico classe L, da Comissão de Eficiência, Raymundo Fernandes e Silva, como abaixo se declara:

Natureza da despesa

Importâncias

Ajuda de custo, de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Ministro, conforme Portaria n. 332, de 28-7-41, segundo DCM. 24.251-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado pela citada Portaria para inspecionar as repartições do Ministério localizadas no Estado de Pernambuco, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias.....

2:300\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0), quantia esse deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.003, de 1-8-41.

Secção de Controle, 5 de agosto de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da secção. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor.

DCM. 24.251-41.

DIVISÃO DE DESPESA SANITÁRIA VEGETAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 02) — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Vieira de Oliveira, agrônomo fitossanitarista, classe K — Venc.: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — Nos dias 1 a 16 em Santos, Estado de São Paulo, inspecionando fábricas de tortas de caroço de algodão. Portaria n. 35, do Sr. diretor da D. D. S. V., de 31 de maio último, publicada no "Diário Oficial" de 6 de junho p. passado.	10	32\$0	320\$0
João Baptista Côrtes, agrônomo Plantas Textéis, classe K — Venc.: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — Nos dias 1 a 30, chefiando o Posto de Defesa Sanitária Vegetal no porto de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, no impedimento do serventário efetivo, durante suas férias regulamentares e inspecionando os trabalhos fitossanitários em execução naquele Estado. Portaria n. 25, de 25 de abril de 1941, do Sr. diretor da D. D. S. V., publicada no "Diário Oficial" de 28 de abril de 1941.	30	32\$0	960\$0
José Soares Brandão Filho, agrônomo fitossanitarista, classe J — Venc.: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal — Nos dias 1 a 16 e 22 a 30, nos municípios Belo Horizonte, Juiz de Fora, Viçosa, Rio Branco, Ubá, Cataguazes, Muriaé, Carangola no Estado de Minas; Campos e Itaperuna no Estado do Rio de Janeiro; Siqueira Campos, no Estado do Espírito Santo. Orientando o combate às lagartas que infestam intensamente as lavouras da mandioca, o bem assim, procedendo o levantamento e observações atinentes à bacterioses. Portaria n. 20, de 25-3-41, publicada no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês.	25	25\$0	625\$0 1:905\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, novecentos e cinco mil réis (1:905\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.004, de 1-8-941.

Seção de Controle, em 6 de agosto de 1941. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Visto. Em 7-8-1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 22) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 57, de 17-6-941, aos funcionários abaixo discriminados, relativa ao período de 17 de junho a 16 de julho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações — Líquido a receber Domingos de Faria, economista rural, classe I — Venc.:

1:300\$0 — Compareceu durante o período de 17 de junho a 16 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, organizando a estatística dos preços dos gêneros de primeira necessidade, consumidos no país. (Portaria n. 57, de 17-6-941).....

433\$3

Felicidade Guerreiro Lima, datilógrafo, classe G — Venc.: 900\$0 — Compareceu durante o período de 17 de junho a 16 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, na confecção de trabalhos datilográficos. (Portaria n. 57, de 17-6-1941).....

300\$0

Dalmo Esteves de Almeida, inspetor especializado — XVII — Sal.: 1:100\$0 — Compareceu durante o período de 17 de junho a 16 de julho ao expediente normal e ao extraordinário prestando assistência técnica e jurídica em processos submetidos a despacho final. (Portaria n. 57, de 17-6-1941).....

366\$7

Manoel Ignacio Torres, trabalhador — Sal.: 350\$0 — Compareceu durante o período de 17 de junho a 16 de julho ao expediente normal e ao extraordinário, atendendo aos serviços de limpeza do gabinete do Sr. diretor. (Portaria n. 57, de 17-6-1941).

116\$7

1:216\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, duzentos e dezesseis mil e setecentos réis (1:216\$7), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 833, de 16-6-1941.

Seção de Controle, 5 de agosto de 1941. — Trajano L. Lemos, OFAM I.

Visto. Em 7-8-1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19) Diárias — D.N.P.A., 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, relativa ao mês de abril.

Nomes — Cargos — Observações	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias Da diária	Total
Nelson Borges Alexandre — Prático rural, classe F — Esteve fora de sua sede — Porto União, Estado de Santa Catarina, em União da Vitória, Estado do Paraná, Mafra e Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, em serviço de inspeção sanitária, constatação de moléstia e vacinações, conforme a portaria n. 2, de 22 de fevereiro de 1941, do Sr. inspetor chefe da D.D.S.A. Períodos: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.....	700\$0	27	12\$0	324\$0
Total				324\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados.

Porto Alegre, 10 de junho de 1941. — Achilles Guerra de A. Diniz, escriturário G. Visto. — (Assinatura ilegível), inspetor chefe.

Confere. — Demethildes G. Moura, 2.109. Visto. Em 5-8-41. Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 48 DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, atendendo ao disposto no art. 132, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e do art. 1.º letra b) do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, resolve arbitrar a diária de 8\$0 (oito mil réis), constante da tabela anexa do decreto n. 4.993, citado, a que fizer jus, quando se deslocar da respectiva sede, no desempenho de demonstrações de processos de combate às doenças e pragas da lavoura ao extranumerário diarista Carlos Jayme de Campos, com função no Posto de Defesa Agrícola em Barbacena no Estado de Minas Gerais. — Nestor Barcellos Fagundes, diretor interino.

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 34, DE 1 DE AGOSTO DE 1941

O diretor geral resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regulamentado pelo decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940 (art. 2.º, letra b), VI Valdo de Almeida Martins, ocupante do cargo da classe H da carreira de prático rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, para a Inspetoria Regional da referida Divisão em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, preenchendo a vaga existente na tabela anexa ao decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940. — *Mário de Oliveira*, diretor geral.

Referência:

Processo n. P. A. 2.915 de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
Dia 29 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Solicitam ajuda de custo por transferência de local de trabalho, dentro da mesma sede:

Antonio Miranda Lima — (P. A. 2.934-41);

Braz Alves Vieira — (P. A. 2.914-41);

Sebastião Goulart de Souza — (P. A. 2.946-41);

Alonso de Mello Lima — (P. A. 2.917-41).

Despacho: Indeferido, por falta de apoio legal.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Expediente de 1 de agosto de 1941

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. 3.075-41 — Plácido Corrêa Lopes, prático rural, classe E, solicita ajuda de custo por ter sido removido da Inspetoria Regional em Porto Alegre para a de Belo Horizonte. — Despacho: Deferido. Arbitro em um mês de vencimento a ajuda de custo a que tem direito o requerente. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Belisário Alves F. Tavora*, diretor.

Alteração na escala de férias da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

José Bifone, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, — De 17-41 a 6-12-41.

Laboratório Central da Produção Mineral

O diretor resolve designar o Técnico de Laboratório, classe J, Arykørner Guerreiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, em exercício neste Laboratório, para proceder, em Ouro Preto, Minas Gerais, aos estudos de matérias primas minerais e apropriadas à fabricação de pigmento, em continuação aos estudos já iniciados sobre o aproveitamento industrial de hematita da Usina de Oxido Vila Rica Ltda.

Arbitro a diária máxima de 25\$0 (vinte e cinco mil réis). Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Mário da Silva Pinto*, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 323 DE 2 DE AGOSTO DE 1941

O diretor resolve registrar a Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, estabelecida à rua Dias da Cruz, 371, no Distrito Federal, com a indústria de artefatos de penas de aves silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais.

(D. C. P. 343-41-L). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 324, DE 2 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Alberto Serruya, estabelecida à avenida Castilhos França, 129, em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 3.974-41-A). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 325, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Mario Victor Pont, estabelecida à rua Santana, n. 72, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 3.516-41-M). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 326, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma F. Melo Lima, estabelecida em Crateús, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.030-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 327, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma João Lira Cavalcante, estabelecida em Massapê, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.026-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 328, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Affonso Machado, estabelecida em Quixeramobim, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.027-41). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 329, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

A diretor, resolver registrar a firma A. Mourão & Comp., estabelecida à rua 15 de Novembro, n. 119 em Belém, Estado do Pará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 2.767-40-A). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 330, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma P. J. da Silva, estabelecida em Floriano, Estado do Piauí, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.028-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 331, DE 4 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma A. J. Benzecry, estabelecida à rua Major Facundo, n. 745, em Fortaleza, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.037-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 332, DE 5 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Juvencio de Paula Bastos, estabelecida em Forquilha, município de São Francisco de Uruburetama, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.035-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 333, DE 5 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Antonio Gino de Alcântara, estabelecida à rua dos Cariris, n. 93, em Crato, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.036-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1941

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, as férias do funcionário Meg Figueiredo foram transferidas para 8 a 27-9.

Escala de férias do pessoal para 1941, organizada de acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Estado de Goiás:

Estação Meteorológica de Catalão:

Olinda Leite Ayres — 8 a 28-8.

Palmira Leite Martins — 18-7 a 7-8.

Estação Meteorológica de Formosa:

Balduino de Castro — 12 a 31-8.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Ordem de serviço n. 22.

Ao Sr. agrônomo cafeicultor, classe J, Walter Wolf Saur:

Fica, pela presente, autorizado a acompanhar o técnico contratado deste Instituto, Dr. Gustavo Fischer, e o Dr. Arthur Hartwell que deverão visitar trabalhos experimentais realizados pelas estações experimentais deste Instituto, nos Estados do Sul.

Arbitro-vos a diária de 25\$0. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, Diretor.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

PORTARIA N. 17, DE 21 DE JULHO DE 1941

O Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola resolve designar o técnico especializado Moacyr Wanderley, para chefiar a Estação Experimental de Quissamã, no Estado de Sergipe, incorporada a este Instituto pelo decreto-lei n. 3.353, de 17 de junho de 1941.

Cabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, 24 de julho de 1941. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, Diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-699, de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado, atendendo à conveniência de recompor a Seção de Segurança Nacional deste Ministério, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 1.º da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o bacharel Luiz Augusto de Rego Monteiro, procurador, padrão N, para exercer, em comissão, as funções de membro da referida Seção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SCm-700 de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado, atendendo à conveniência de recompor a Seção de Segurança Nacional deste Ministério, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 1.º da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o engenheiro Sylvio Fróes Abreu, tecnólogo, classe M, para exercer, em comissão, as funções de membro da referida Seção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-701, de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado, atendendo à conveniência de recompor a Seção de Segurança Nacional deste Ministério, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 1.º da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o bacharel Dermeval de Sá Lessa, oficial administrativo, classe L, para exercer, em comissão, as funções de membro da referida Seção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-702, de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado, atendendo à conveniência de recompor a Seção de Segurança Nacional deste Ministério, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 1.º da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o bacharel Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe L, para exercer, em comissão, as funções de membro da referida Seção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-703, de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado, atendendo à conveniência de recompor a Seção de Segurança Nacional deste Ministério, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 1.º da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o engenheiro Antonio Garcia de Miranda Netto, estatístico, classe L, para exercer, em comissão, as funções de membro da referida Seção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-704 de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado resolve designar, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, combinado com o artigo II da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o bacharel Luiz Augusto de Rego Monteiro, membro da Seção de Segurança Nacional deste Ministério, para exercer as funções de diretor da referida Seção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-705 de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado resolve designar, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, combinado com o artigo II da portaria ministerial n. SCm-176, de 10 de novembro de 1939, o bacharel Francisco de Moura Brandão, membro da Seção de Segurança Nacional deste Ministério, para exercer as funções de secretário da referida Seção.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-706 de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado resolve designar, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, o Dr. Pericles Faria de Mello Carvalho, dactiloscopista, classe J, para exercer as funções de auxiliar da Seção de Segurança Nacional deste Ministério.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

Portaria ministerial n. SC-707 de 7 de agosto de 1941

O ministro de Estado resolve designar, de acordo com o art. 3.º do decreto n. 4.816, de 31 de outubro de 1939, Lucia Falcão de Holanda Cavalcanti, escriturário, referência XVII, para exercer as funções de auxiliar da Seção de Segurança Nacional deste Ministério.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Dulpho Pinheiro Machado*.
Referência: Processo n. MTIC 17.870, de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Comissão para Estudo das Transferências entre as Instituições de Previdência Social, apresentando ante-projeto de decreto-lei sobre transferências de segurados (MTIC. 23.298-41). — Como parece ao consultor jurídico, aguarde-se. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Parece-nos que o presente ante-projeto de decreto-lei sobre transferência de associados de instituições de previdência deve ficar sobrestado até apreciação final do ante-projeto sobre unificação do plano de benefícios, no qual se prevê também assunto pertinente à transferência de segurado, estabelecendo-se que essa transferência far-se-á independente de qualquer movimento de contribuições, computando-se em favor do segurado os pagamentos já realizados para a instituição da qual foi desligado. Tal medida, como se vê, se for adotada, torna dispensável as providências propostas no presente ante-projeto, prejudicando suas sugestões. Assim, convirá aguardar o destino do ante-projeto referente à unificação, para que, segundo os resultados a que se chegou em relação ao mesmo, seja julgado prejudicado o presente estudo ou para que, em caso contrário, possa ser considerado como se fizer devido. Isto posto, e com as observações supra, restituo o ante-projeto com a sugestão de se aguardar a oportunidade indicada.")

Dia 31 (aditamento)

Manoel Florentino da Silva, pedindo seja dada breve solução ao recurso n. 4.487-40, interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o seu pedido de averbação do tempo de serviço prestado à Capatazia da Alfândega do Porto Alegre (MTIC. 23.410, de 1941). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Transmita-se. (O parecer a que alude o despacho esclarece que o recurso já foi decidido favoravelmente ao interessado, conforme se verifica do acordão publicado no *Diário Oficial* de 2 de maio último).

St. John del Rey Mining Co. Ltd. (Companhia do Morro Velho), recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, despresando os embargos opostos ao acordão da sua Primeira Câmara, que julgara procedente a reclamação apresentada por Tito Joaquim de Moraes contra a referida Companhia, confirmou a decisão embargada (MTIC. 1.225-41). — Como parece ao consultor jurídico, mantenha a decisão recorrida, com a ressalva constante do parecer. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A preliminar que, como de hábito, levanta o Dr. procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho, não tem fundamento no decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, posto que o seu art. 5.º, autorizava o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a avocar os processos julgados afinal por aquele Conselho. No presente caso, porém, não nos parece se haja verificado a violação da lei ou modificação de jurisprudência. Assim é que os acordãos invocados foram preferidos, tendo em vista situações de fato diversas daquelas que neste processo se apresenta, pois que a empresa não ofereceu prova aceitável daquilo que, em sua defesa, alegou. A saída do empregado teve lugar, segundo ambos os interessados, em dezembro de 1932, e o decreto número 22.096, de 16 de novembro de 1932 cujo artigo 2.º estabeleceu para os empregados em empresas de mineração o benefício da estabilidade depois de 10 anos de serviço, havia entrado em vigor a 18 desse mês de novembro. Assim, ainda que fosse verdadeira a alegação da empresa, caberia a esta proceder a inquérito para prova do abandono de emprego por ela imputado ao trabalhador, o que, entretanto, não fez. Quanto à invocada prescrição, não a estabeleciam os decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, nem o citado decreto n. 22.096, em relação aos trabalhadores em mineração, no que se referia às reclamações de empregados quanto à estabilidade, de modo, que somente em relação a salários atrasados é que a alegação é de se aceitar, na conformidade do artigo 178, § 1.º, inciso V do Código Civil, segundo o qual, prescreve em cinco anos a ação de operários (que é o caso dos autos) para recebimento de seus salários. Assim, parece-nos que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho é de ser mantida, ressalvada, contudo, à empresa, a isenção de pagar os salários atrasados que, na forma do citado dispositivo do Código Civil, estejam prescritos.")

Dia 4 de agosto de 1941

Severo Dantas, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que indeferiu o seu pedido de inscrição (MTIC. 33.390-40). — Nos termos das informações, nego provimento ao recurso. (Pelas informações a que alude o despacho se verifica que o interessado não foi atendido no que pleiteou, em virtude de ter ultrapassado o limite legal de idade).

Francisco Gonçalves de Oliveira, pedindo avocação do processo AC/6.137-39, para o efeito de ser julgado imprudente o pedido de aposentadoria formulado pela empresa Vital Ramos de Castro, da qual é empregado (MTIC. 8.999-40). — A vista das informações, archive-se. (Segundo as informações a que alude o despacho nada

mais há a decidir, visto ter sido o assunto solucionado de acordo com o suplicante).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando o processo concernente ao recurso interposto por Americo Paulo Sesti, do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que o demitiu do cargo que ocupava no Departamento de São Paulo (MTIC. 21.673-39). — Nego provimento ao recurso, à vista das informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Divisão do Pessoal

Por portarias de 29 de julho de 1941, o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, usando da faculdade que lhe confere o art. 247 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e de acordo com o disposto no art. 248, § 1.º do mesmo decreto-lei, resolveu tornar sem efeito a portaria de 18 do mesmo mês, pela qual foi designada uma Comissão de Inquérito composta do Procurador, padrão N, Jorge Severiano Ribeiro, Inspetor Regional, padrão K, Waldemiro Leon Salles e Inspetor de Previdência, classe II, Celso Augusto de Azevedo Corrêa, para apurar a denúncia apresentada no processo DNT 18.702-41 e designar o Procurador, padrão N, Gilberto Crockatt de Sá, Inspetor Regional, classe K, Waldemiro Leon Salles e Inspetor de Previdência, classe II, Celso Augusto de Azevedo Corrêa, todos do Quadro Único deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito referida. (Processo MTIC 23.120-41).

— Por portaria de 5 de agosto de 1941, o Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 198, de 29 de julho de 1941, para apurar as irregularidades previstas no processo DNT 18.702 de 1941, usando da faculdade que lhe confere o § 2.º do art. 248, do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu designar para servir como secretário da referida Comissão, o Oficial Administrativo, classe J, Cesar Freire de Vasconcellos, com exercício na Divisão do Orçamento deste Ministério. (Processo MTIC 23.120-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 29 de julho

Eurydio Mario Marchese, nomeado para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Ministério da Fazenda, solicitando transferência para este Ministério. — Em face da informação, indeferido. (Processo n. 22.243-41). Republica-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 6 de agosto de 1941).

Folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao Datiloscopista, classe F, do Quadro Único deste Ministério, Sandoval Furtado de Mendonça, por ter sido designado por portaria Ministerial de 17 de junho último, publicada no *Diário Oficial* de 6 de agosto corrente, para ter exercício na Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, devendo servir no posto de imigração de Recife. Proc. 19.184-41.

Nome — Cargo e vencimento — Valor da ajuda de custo — A pagar

Sandoval Furtado de Mendonça — Datiloscopista F — 700\$0 — 1:050\$0	525\$0
Total	525\$0

Confere e importa a presente folha em 525\$0 (quinhentos e vinte e cinco mil réis).

S. F., 7 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, auxiliar de escritório VIII. — Visto — Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. — João Almeida, diretor.

Folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao Datiloscopista, classe F, do Quadro Único deste Ministério, Mário Gomes da Fonseca, por ter sido designado por portaria Ministerial de 31 de junho último, publicada no *Diário Oficial* de 6 de agosto corrente para ter exercício na Delegacia Regional no Estado de São Paulo, devendo servir no posto de imigração de Santos. Proc. MTIC-15.839-41.

Nome — Cargo e vencimento — Valor da ajuda de custo — A pagar

Mário Gomes da Fonseca — Datiloscopista F — 700\$0	350\$0
Total	350\$0

Confere e importa a presente folha em 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis).

S. F., 7 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, auxiliar de escritório VIII. — Visto — Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. — João Almeida, diretor.

Ajuda de custo — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao tecnologista, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Antonio Kropf Soares, por ter sido enviado às cidades de Campos, R. do Rio e Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, afim de visitar nas proximidades da primeira cidade uma jazida de calcário e na segunda acompanhar o emprego do carvão nacional na indústria de cimento da firma Barbará & Cia. Ltda., de acordo com a portaria n. 21, do Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho último, tendo para esse fim permanecido fora da sede por mais de 30 dias. Proc. MTIC 23.852-41.

Matrícula — Nome — Cargo e vencimento — Valor da ajuda de custo — A pagar

189 — Antonio Kropf Soares — Tecnologista K — 1:900\$0	1:900\$0	1:900\$0
Total	1:900\$0	

Confere e importa a presente folha em 1:900\$0 (um conto e noventa mil réis).

Seção Financeira, em 7 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, Aux. Escr. VIII. Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. Visto. Publique-se em 7-8-41. — João Almeida, Diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de maio, junho e julho deste ano, o oficial administrativo, classe II, Eugenia Alves da Silva e outros, num total de 13 nomes, referentes a exame de processos de sociedades anônimas, certidões e outros, pelo prazo de 30 dias uteis, de acordo com as portarias do diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, publicadas respectivamente, no Boletim do Pessoal ns. 47 e 56. (Processo MTIC-13.475-41.)

Matrícula — Nome — Cargo ou função — Vencimento ou salário — Hora — Número de horas — Importância Mensal — A pagar

382 Eugenia Alves da Silva, oficial administ. H (1:100\$0):				
Maio	6\$111	6	36\$666	
Junho	6\$111	50	305\$550	
Julho	6\$111	4	24\$444	366\$7

420 Renato Adolpho Pena Barros, escriturário G (900\$0):				
Maio	5\$000	6	30\$000	
Junho	5\$000	50	250\$000	
Julho	5\$000	4	20\$000	300\$0

452 Noemia Goulart, escriturário G (900\$0):				
Maio	5\$000	6	30\$000	
Junho	5\$000	20	100\$000	130\$0

457 Bela Lefki, escriturário G (900\$0):				
Junho	5\$000	24	120\$000	
Julho	5\$000	4	20\$000	140\$0

480 Mercedes Sanches Queiroz, escriturário G (900\$0):				
Maio	5\$000	6	30\$000	
Junho	5\$000	46	230\$000	
Julho	5\$000	4	20\$000	280\$0

560 Ernesto Jencarelli, escriturário G (900\$0):				
Maio	5\$000	6	30\$000	
Junho	5\$000	20	250\$000	
Julho	5\$000	4	20\$000	300\$0

607 Maria do Carmo Salles Vieira, escriturário F (700\$0):				
Maio	3\$888	6	23\$328	
Junho	3\$888	50	194\$400	
Julho	3\$888	4	15\$552	233\$3

621 Luiz Walter Barbosa, escriturário F (700\$0):				
Maio	3\$888	6	23\$328	
Junho	3\$888	50	194\$400	
Julho	3\$888	4	15\$552	233\$3

655 Lia Baena Machado e Silva, escriturário E (600\$0):				
Maio	3\$333	6	19\$998	
Junho	3\$333	50	166\$650	
Julho	3\$333	4	13\$332	200\$0

2.538 Maria Moreira Camargo, auxiliar de escritório IX (500\$0):				
Maio	2\$777	6	16\$662	
Junho	2\$777	50	138\$850	
Julho	2\$777	4	11\$108	166\$0
2.562 Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII (400\$0):				
Maio	2\$500	6	15\$000	
Junho	2\$500	50	125\$000	
Julho	2\$500	4	10\$000	150\$0
2.720 Gladys Hoedemaker, praticante de escritório VI (350\$0):				
Maio	1\$944	6	11\$664	
Junho	1\$944	50	97\$200	
Julho	1\$944	4	7\$776	116\$6
699 José Rodrigo dos Santos, servente E (600\$0):				
Maio	3\$333	6	19\$998	
Junho	3\$333	50	166\$650	
Julho	3\$333	4	13\$332	200\$0
Total			2:816\$5	

Confere e importa a presente folha em 2:816\$500 (dois contos oitocentos e dezesseis mil e quinhentos réis).

Trata-se da primeira prorrogação de expediente.

S. F., 7 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — *Sylvio Oliveira*, chefe da seção. — Visto. Publique-se. Em 7-8-41. — *João Almeida*, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de 4 diárias de 25 a 28 de abril próximo passado, a que tem direito o Oficial Administrativo, classe I, Israel Rangel, autorizado pelo Sr. Ministro, conforme telegrama 2-DP. n. 511 de 6 de maio do corrente ano, para fiscalizar o cumprimento das leis sociais trabalhistas na cidade de São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido as diárias correspondentes arbitradas pelo Delegado Regional deste Ministério no referido Estado, na conformidade da tabela anexa ao decreto acima citado. Proc. MTIC-49.294-41:

Nome — Cargo e vencimento — Valor da diária — Número de diárias — A pagar	
Israel Rangel — Oficial Administrativo I — 1:300\$0 — 20\$0 — 4	80\$0
Total	80\$0

Confere e importa a presente folha em 80\$0 (oitenta mil réis).

Porto Alegre, 26 de maio de 1941. *Ruth Moreira*, auxiliar de escritório X. — Visto — *Luiz Assunção*, responsável pelo expediente. — Está conforme. S. F., 7 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio Oliveira*, chefe da Seção. — Visto — *João Almeida*, diretor.

Ajuda de custo — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1941.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias que compete ao auxiliar de escritório, referência X, Rubens Antunes dos Santos, por viagem feita ao Rio de Janeiro, a chamado do Gabinete do Sr. Ministro, devidamente autorizado conforme Telegrama n. GM-1.749, de 7 de junho deste ano, tendo para esse fim partido no dia 17 e regressado a 20 de junho último.

Nome — Função e salário — Valor da diária — Número de diárias — A pagar	
Rubens Antunes dos Santos — Auxiliar de Escritório X — 550\$0	9\$0 3 27\$0
Total	27\$0

Confere e importa a presente folha em 27\$0 (vinte e sete mil réis).

Belo Horizonte 11 de julho de 1941. — *Elza Alcino Pereira da Silva*, Escriturário G.

Está conforme. — S. F., 6 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, Auxiliar de Escritório VIII.

Visto. — *João Fleury*, Delegado Regional. — *Sylvio de Oliveira*, Chefe da Seção. Visto. Publique-se em 6-8-41. — *João Almeida*, Diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 27.831-40 — All America Cables And Radio Inc. — Como parece à Inspeção, convindo que se esclarea uma vez por todas ser de intuitiva evidência o dispositivo contido no art. 25 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40.

Embora não tenha sido excluídos da órbita jurídica do mesmo decreto-lei os trabalhadores em serviços de telegrafia e radiotelegrafia (art. 6.º do decreto-lei citado), *continuum, entretanto, plenamente vigentes* os dispositivos da lei *peculiares* às condições de trabalho dos que integram aquela categoria profissional e que *não colidirem* com os preceitos do referido decreto-lei n. 2.308, conforme explicitamente enuncia o respectivo art. 25.

Ora, se a legislação sobre a duração e condições de trabalho é uma sistemática jurídico-política de proteção à pessoa do trabalhador, conclusivo e lógico será que as cláusulas legais que melhor atingirem tal objetivo social prevalecerão sempre, salvo expressa revogação.

Consequentemente, todos os dispositivos legais do decreto número 24.637, de 10-7-34, que forem *favoráveis* aos trabalhadores empregados no serviço de telegrafia, radiotelegrafia, etc., continuam em vigor até a expedição de novos regulamentos, de acordo com o art. 25 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

À Inspeção, publique-se e encaminhe-se ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo. Em 26-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 5 de agosto de 1941

Multa imposta:

Por infração do decreto n. 2.162, de 1-5-40:

DNT 3.343-41 — Eduardo Rebello Cardoso. — 100\$0 (cem mil réis). Em 1-7-41.

Pedidos de certidões:

DNT 16.276-41 — Luiz Derenne & Cia., Ltda. — Defiro o pedido de fls. 11, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-8-41.

DNT 20.133-41 — Gráfica Metrópole, Ltda. — O sinatário de fls. 2 deve apresentar procuração. Em 4-8-41.

DNT 17.603-41 — Raul Santos. — Retifique a relação de empregados. Em 4-8-41.

DNT 17.518-41 — Curt Stida. — Retifique a relação de empregados. Em 4-8-41.

DNT 8.331-41 — Mar Sociedade Anônima — Considerando as informações, recolla-se o processo ao Arquivo Geral. Em 4-8-41.

DNT 18.537-40 — Máquinas Brasileiras, Ltda. — Retifique a relação de empregados, de acordo com as informações de fls. 17. Em 4-8-41.

Diversos despachos:

DNT 9.918-41 — Moimho Inglês — Ao T.C.P., para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 10.030-41 — Neves Lemos & Cia. — Ao T.C.P., para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 8.915-41 — J. F. Brito & Cia., Ltda. — Ao T.C.P., para anotações. Em seguida, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 9.910-41 — Fábrica Bontini & Mavilis — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 10.091-41 — Roupas Brancas Babeti, Ltda. — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 8.384-41 — Companhia Cirrus, S. A. — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 8.590-41 — Calçados "D.N.B." — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 9.723-41 — M. F. Macedo — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 9.723-41 — M. F. Macedo — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 9.513-41 — Julio Lima & Cia. — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 8.128-41 — Bernaldo Poch — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 7.624-41 — Cropalato & Dulcelti. — Face às informações, não há o que deferir. Arquite-se, devendo o anexo de fls. 10 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 31-7-41.

DNT 10.700-41 — H. Mayer — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 12.944-41 — Kielmanovitz & Gorenstein — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 12.945-41 — Manoel C. Rocha & Cia. — Ao T.C.P., para anotações. Posteriormente, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 16.974-41 — R. Perdigão & Alberto, Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno para os devidos fins. Em seguida, arquite-se. Em 2-8-41.

DNT 17.104-41 — Arthur Pinto Novaes. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-8-41.

DNT 15.206-41 — José Albino Costa. — Apresente ao Serviço Interno (Inspeção) o registro de livros de matrícula e recibos de quitação. Em 4-8-41.

DNT 18.996-41 — Gelco Elétrica, Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-8-41.

DNT. 18.998-41 — Aristides Ferreira da Silva Pinto. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-8-41.

DNT. 19.046-41 — Borges & Castro. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-8-41.

DNT. 19.105-41 — Rodrigues & Filhos Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-8-41.

DNT. 19.177-41 — A. Lopes dos Santos. Cumpra-se a lei do selo. Em 4-8-41.

DNT. 19.183-41 — Vicente Guarinho. — Cumpra-se a lei do selo. Em 4-8-41.

DNT. 19.185-41 — Fáb. Nacional de Parafusos Santa Rosa S/A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-8-41.

DNT. 19.191-41 — Seligmann & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 4-8-41.

DNT. 19.206-41 — Casa Hilpert S/A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 4-8-41.

DNT. 19.316-41 — Luiz Iglicki. — Cumpra-se a lei do selo. Em 4-8-41.

DNT. 19.323-41 — Sociedade Anônima Farrula. — Cumpra-se a lei do selo. Em 4-8-41.

DNT. 19.482-41 — J. Moreira & Irmão Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 4-8-41.

DNT. 29.232-40 — Eugenio Simmler & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT. 6.369-41) Ao Serviço Interno para os devidos fins. Em seguida, archive-se. Em 30-7-41.

DNT. 4.829-41 — A. Carneiro Alves. — Face às informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 2-8-41.

DNT. 12.630-41 — Vasconcellos & Corrêa. — Face aos termos da informação do fiscal, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se, devendo ao anexo de fls. 4 ser restituído à autada, mediante recibo. Em 30-7-41.

DNT. 12.636-41 — Antonio Joaquim da Silva. — Prove a autuada, devidamente às alegações constantes do presente processo. Em 4-8-41.

DNT. 15.122-41 — Marcos Chneider. — Face às informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 31-7-41.

DNT. 16.598-41 — Joaquim de Carvalho. — Considerando as informações constantes do presente processo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Archive-se. Em 4-8-41.

DNT. 18.633-41 — Sociedade Avícola Brasileira Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 4-8-41.

DNT. 18.987-41 — N. Medawar. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 2-8-41.

DNT. 19.358-41 — Mattos & Costa. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 4-8-41.

Processos arquivados:

DNT. 3.802-41 — Postes Cavan S/A.

DNT. 6.830-41 — Metro Goldwyn Mayer.

DNT. 17.769-41 — Massas Alimentícias Aymoré Ltda.

DNT. 17.928-41 — Metro Goldwyn Mayer.

DNT. 18.352-41 — Lojas Americanas S/A.

DNT. 22.137-40 — Pima Toviansky.

DNT. 23.839-40 — Afrodísio Pereira de Andrade & Francisco

Militão.

DNT. 24.253-40 — Manoel Nicolau Ribeiro.

DNT. 26.510-40 — João Lourenço & Costa.

DNT. 25.985-40 — Cia. Federação de Fundição.

DNT. 18.667-38 — Francisco de Paula Martins Junior.

DNT. 20.101-38 — Sylvino José Gonçalves.

DNT. 10.764-39 — Soc. Comissária Avícola Ltda.

DNT. 18.212-39 — Lahire Maloper.

DNT. 7.503-39 — Abílio Lopes da Silva.

DNT. 5.589-39 — Dias & Irmãos.

DNT. 7.852-39 — Vicente Antonio de Franco.

DNT. 5.110-39 — J. R. Levy.

DNT. 28.441-39 — Lourenço Gil.

DNT. 8.554-31 — Cervejaria Comércio Ltda.

(**) DNT. 27.831-40 — Reproduzido por ter saído com incorreções.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Dia 23 de julho de 1941

Processos despachados:

Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante, solicitando permissão para realização de assembleia geral extraordinária (DNT-17.627-41). — Cumpra a lei do Selo.

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, solicitando permissão para realização de assembleia geral extraordinária. (DNT-17.826-41). — Cumpra a lei do Selo.

Dia 31

Associação Profissional da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Preparação de Óleos Vegetais e Animais" (DNT-15.694-41). — Satisfaca, preliminarmente, as exigências contidas na informação: a) apresentação de prova de reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas sob a forma individual ou de sociedade; b) apresentação de três exemplares do edital, relativo à convocação da assembleia em que se deliberou pleitear o reconhecimento como Sindicato, publicados com a antecedência de quinze dias; c) relação de diretores, observado o modelo n. 3, anexo à portaria ministerial SCm. 337; d) apresentação de prova de boa conduta dos diretores, firmada por autoridade policial competente; e) apresentação de prova de que os mesmos não frotessam ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação; f) apresentação de prova de que são brasileiros os membros da Diretoria; g) apresentação de prova de que os mesmos exercem efetivamente desde dois anos, pelo menos, na base territorial, ou em representação profissional; h) o art. 1.º deve determinar a base territorial assim como mencionar a categoria representada pelo Sindicato; i) deve ser substituído o termo "profissão" por "ativi-

dade" nos incisos III e VI do art. 2.º e alínea d, do art. 12; j) na parte final do § 1.º do art. 21, deve ser acrescentada a expressão "e nos locais de trabalho, anuindo, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento em que se pretenda fazer a afixação", consoante a redação do § 1.º do art. 16, da portaria ministerial SCm. 338; k) foi omitido o art. 23 e parágrafo único do modelo recomendado; l) na alínea h, do art. 22, deve ser suprimida a expressão: "será pelo mesmo proclamado o resultado, lavrando-se a ata da assembleia geral, assinada pelo presidente", por isso que a mesma se encontra reproduzida nessa alínea; m) no art. 24 a referência caberia nos artigos 50 e 52; n) foi suprimido o art. 26 e todas as suas alíneas; o) foi omitido o art. 53).

Serviço de Identificação Profissional.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 31 de julho de 1941

Humberto Gliocce, reclamando contra a firma Lauriana M. da Silva Teixeira. (ISP-27.018-40) — Termo 599. — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e, pelo fato de ser reincidente, imponho à firma "Lauriano M. da Silva Teixeira", estabelecida à rua Saint Hilaire n. 113, a multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, do dec. n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente ao seu x-empregado Humberto Gliocce.

Dia 1 de agosto de 1941

Pedidos de retificação de Carteira deferidos:

SIP-32.993-41 — Adelio Alves de Oliveira.
SIP-32.936-41 — Camilo J. da Costa.
SIP-25.094-41 — Ferdinando J. de Manicor.
SIP-32.828-41 — Henrique Noel Duque Estrada.
SIP-32.992-41 — Raul M. Ribeiro Junior.
SIP-33.001-41 — Odyr P. da Silva.
SIP-32.877-41 — Antonio de M. Pimentel Junior.
SIP-33.031-41 — Saline S. Jorge.
SIP-33.030-41 — Nazira I. Jorge.
SIP-32.361-41 — Olegario F. da Cruz.
SIP-30.836-41 — Alzira V. da Silva.
SIP-26.445-41 — Norival Q. Rosa.
SIP-31.594-41 — Nelson P. Ribeiro.
SIP-32.894-41 — Ruth V. Figueira.
SIP-31.398-41 — José P. Lomba.
SIP-32.770-41 — Irineu F. de Carvalho.
SIP-33.004-41 — Alfredo A. Teixeira.

Dia 4 de agosto de 1941

Ordem de Serviço n. 362 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d, do art. 28, do regimento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar o praticante do escritório VI, Humberto Danti Cristalli, para ter exercício na 2.ª Divisão.

Ordem de Serviço n. 363 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d, do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar o tarefeiro Maria Rosa Barbosa, para ter exercício na 1.ª Divisão.

Notificações expedidas:

Dia 26 de julho de 1941

Ao Sr. Floriano J. Thompson Esteves.

N. 51 — Comunicando que foi multado em 200\$00 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10, do dec. n. 22.035, de 29-10-1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP-11.997-41).

Ao Sr. Miguel Rondon Mello.

N. 52 — Comunicando que foi multado em 200 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10, do dec. n. 22.035, de 29-10-1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP-17.575-41).

Dia 30

Ao Sr. Arnaldo Augusto de Souza.

N. 32 — Notificado para recolher a importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10, do dec. n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP-1.358-41).

Ao Sr. Anibal Gonçalves Relvas.

N. 53 — Comunicando que foi multado em 200\$00 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10, do dec. n. 22.035, de 29-10-1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP-11.483-40).

* Dia 5 de agosto de 1941

Ordem de serviço n. 364:

O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d, do art. 28, e dando rigorosa observância ao que determina o capítulo VI, art. 12,

letra a, do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve:

1.º) A arrecadação e recolhimento da receita de carteiras profissionais, de registro de químico e de regularização de livros e fichas para o registro de empregados, no Distrito Federal, serão efetuados pela Tesouraria deste Serviço, como se segue:

a) A 1.ª Divisão, após a verificação de todos os documentos para a expedição da carteira profissional, encaminhará o interessado à Tesouraria, onde será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

b) Feito o recolhimento, será fornecida pela Tesouraria a ficha de identificação acompanhada do respectivo talão de emolumentos.

c) A 3.ª Divisão, ao submeter os processos a despacho desta chefia, esclarecerá, ainda, qual a taxa a ser paga pelo requerente, assim como os demais característicos do registro.

d) Após o deferimento, será o processo devolvido à 3.ª Divisão, onde aguardará o comparecimento do requerente ou seu representante legal.

e) Ao comparecer o interessado, devidamente habilitado a passar o competente recibo dos livros ou fichas, ser-lhe-á fornecida uma ficha numerada e anotada na capa do processo, para que se dirija à Tesouraria, onde fará o recolhimento devido.

f) Os processos, livros e fichas serão encaminhados pela 3.ª Divisão à Tesouraria, por intermédio de funcionário para isso especialmente designado e mediante protocolo.

g) A Tesouraria anexará ao processo uma das vias do talão de emolumentos, devolvendo-o, em seguida, à 3.ª Divisão, para as anotações do fichário, discriminando-se, aí, além dos demais elementos de praxe, os números correspondentes àqueles processo e talão, bem como o do registro.

h) Serão expedidas pela Tesouraria 4 (quatro) vias do talão de emolumentos, sendo a primeira entregue à parte e a 2.ª enviada à Contabilidade, ficando a 3.ª em poder da Tesouraria e, finalmente, a 4.ª, anexada ao processo respectivo.

2.º) As declarações a que se refere o § 4.º, do art. 5.º, e art. 9.º, e seu parágrafo, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, serão feitas em uma só via, quando processadas na sede deste Serviço.

3.º) A Contadoria providenciará no sentido da distribuição do material necessário à execução dos serviços acima enumerados, transferindo à Tesouraria, mediante lançamento de débito e crédito da carga respectiva o existente na 1.ª e 3.ª Divisões.

4.º) Os atestados ou provas de profissão, exceto as regulamentadas por lei, cujas carteiras são emitidas mediante processo, serão arquivados na 1.ª Divisão e deles constarão o número e série da carteira profissional expedida. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

Expediente, em 27 e 30 de julho de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Cobrasil Companhia de Mineração e Metalurgia Brazil, Banco do Comércio S. A., Novo Mundo Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, Banco de Crédito Pessoa S. A. — Apresentem autorização para funcionar.

De Companhia Metropolitana de Armazens Gerais. — Não coincidem os nomes dos diretores.

De Itacoa S. A. — Apresentem cópias dos estatutos.

De Companhia Marítima Brasileira, Edifício Iguassú S. A., Empresa Netuno S. A., Companhia Imobiliária Kosmos, Motores Marelli S. A., Companhia Textil Comercial, Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., Laboratórios Moura Brasil S. A., Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A., Carlos da Silva Araújo S. A., Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, Perfumaria Lopes S. A., Leuzinger S. A., Imobiliária Laranjeiras S. A., Produtos Roche S. A., Lloyd Real Beça S. A., Bancária do Brasil S. A., Bairro de Fátima S. A. — Ponham os estatutos de acordo com a nova lei.

De Companhia Nacional de Cimento Portland, Companhia Nacional de Cimento Portland. — Satisfazam as exigências.

Contratos:

De Sociedade Inter-Brasileira de Comissões e Conta Própria Limitada, Leitaria Atlântica Ltda., Calçado Rubi Ltda., Enceradora Sul Americana Ltda., Cerâmica Federal Ltda. — Satisfazam as exigências.

De Usina de Aço Cajú Ltda., S. Gonzalez & Vidal. — Não coincidem os nomes dos sócios.

De Louro Macedo, Metalúrgica Paraná Ltda., Aivaro Gadret & Comp. — Prove o cancelamento das firmas antecessoras.

De Gosn & Comp. — Satisfazam a exigência.

De Moreira & Pinto Ltda. — Modifiquem a firma.

De Barros, Santos & Cerqueira Ltda. — Satisfazam o artigo 302, do Código Comercial.

De Costa Azevedo & Pinto. — Declarem se o capital foi integralizado ou não.

Alterações de contratos:

De Rocha Miranda, Filho Ltda., Riley & Comp., Tonka Brasil Ltda., Petrone & Riente, Laboratório São Martinho Ltda. — Declarem os números e as datas do arquivamento dos contratos.

De Companhia Metropolitana de Construções Ltda., D. R. Almeida & Comp., Quintas & Pereira. — Declarem o modo de integralização do capital.

De Fábrica de Vidro São Jorge Ltda., Hedwig Stachely & Companhia Ltda., Melo Sampaio & Comp., Clovis Coppes & Comp., Romualdo & Fereira, Fábrica Brandão Silveira Ltda. — Satisfazam as exigências.

De Almeida Rabelo & Comp., Rodrigues & Sá Ltda. — Satisfazam as exigências.

Distratos:

De A. Martins Cardoso & Comp., Salvador Silva & Comp., Limitada, Gilaberto & Comp. — Proven quitação com a Fazenda.

De Pinheiro & Queiroz, Alexandre Gomes & Silva. — Faltam a declaração dos haveres do sócio remanescente.

De Penhas & Monteiro. — Declarem o número do contrato e alterações, se as houve.

De Zaghi & Deorsola. — Selem as certidões.

De Rodrigues & Aguiar. — Satisfazam as exigências.

Registos de firmas:

De Antonio H. de Oliveira. — Sele os documentos juntos.

De Joaquim Simões, Benedito de Oliveira, João Teixeira, José Carneiro, Moisés Singer. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas registradas.

De Manoel Lemos de Figueiredo. — Falta o cancelamento da firma antecessora.

De Eugenio José da Silva, Tomaz Vicente Ferreira, Agostino Andrade do Amaral, Gregorio de Medina Junior, Maur Barouch, Camilo S. Leite. — Satisfazam as exigências.

De A. Pereira de Moraes. — Falta solo na 2.ª via.

De Roberto Pereira & Comp., Ltda. — Declarem a data do início das operações.

De Bruzzi & Rodrigues Ltda. — Satisfazam a exigência.

De Julio Teixeira da Silva & Comp. — Declarem a data do arquivamento do contrato.

De Fernando & Barbosa. — Selem a segunda via.

De Vunga & Comp. Ltda. — Declarem a data do início das operações.

De J. S. Amorim Filho Ltda. — Declarem a sede.

De Sociedade Importação e Exportação Ltda. — Falta declarar a data do início das operações.

De Couri & irmão, Daniel Arcias, pedindo arquivamento de cartas de gerentes. — Façam reconhecer as firmas.

De Marcelino Augusto Gomes, (2). — Falta declarar o número do registro das firmas.

Diplomas:

De Antonio Mendes Neto. — Registe o diploma na Divisão do Ensino Comercial.

De Nelson Bosc. — Reconheça a firma.

Emanipação:

De Maria da Graça Vasconcelos Carvalho, Paulo Afonso Vasconcelos Carvalho. — Não coincidem os nomes dos outorgados.

Anotações:

De J. S. Coelho, S. A. Fiduciária e Administradora Ltda. — Apresentem prova de transferência de local.

De A. C. Santos. — Não coincide o número.

De Moreira & Abrantes. — Falta a prova da abertura da filial.

De Amândio Simões. — Declare o número do registro da firma.

Cancelamentos:

De Sebastião de Araújo, C. T. Fontes Sobrinho, Sergio Manoel Vaz, Fátia Zweiler, Antonio Gonçalves Carneiro. — Proven quitação com a Fazenda.

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Dia 5 de agosto de 1941

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT-13.351-41, de Rodolfo Nicolino e Cortina Automática Paulista, Ltda.

CNT-13.405-41, de Domingos Antonio dos Santos e outros, e Antonio Cid Loureiro.

A 2.ª Região, em São Paulo:

CNT-3.617-38, de Bernardo Maciel e Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo.

A 3.ª Região, em Belo Horizonte:

CNT-9.465-41, de Vítor Balbi e firma Balbi & Balbi.

Dia 6

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT-5.894-41, de Heitor Short Nunes e Standard Oil Co. of Brazil.

CNT-13.337-41, de Eduardo Pereira de Souza e Laminadora Moreira Limitada.

CNT-13.343-41, de Oswaldo de Oliveira e Rodrigo da Silva.

CNT-13.402-41, de Antonio Fernandes Carracedo e José C. Machado.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO N. 5

Expede instruções para o desempenho pelos funcionários do Tribunal de Contas das atribuições previstas no art. 20, § 4.º, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

O Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 59 do decreto-lei n. 426, citado, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º Nenhuma tomada de contas às companhias e empresas que tenham concessão ou contrato com o Governo Federal para obras ou serviços de utilidade pública, arrendamento de estrada de ferro, obras de portos e outros, quer gozem ou não de garantia de juros ou de outros favores, será válida, nem poderá produzir qualquer efeito legal, sem que tenha sido acompanhada por um funcionário do Tribunal, especialmente designado, e que deverá assinar as atas respectivas (artigo 20, parágrafo 4.º do decreto-lei n. 426, de 12-5-1938).

Art. 2.º Para o fim do disposto no artigo anterior a designação do funcionário do Tribunal de Contas será requisitada pela autoridade competente, ao presidente do Tribunal, na época própria, com a devida antecedência, tendo em vista o local da sede das reuniões da comissão apuradora das contas e o dia e hora do início dos trabalhos.

Art. 3.º Os trabalhos da comissão de tomada de contas não poderão ser iniciados sem a presença do representante do Tribunal de Contas, o qual deverá, outrossim, acompanhar todas as fases da apuração das contas, desempenhando-se de sua incumbência pela forma traçada nas presentes instruções.

Art. 4.º O funcionário do Tribunal de Contas não terá voto nas deliberações da comissão apuradora das contas, salvo em virtude de disposição legal ou regulamentar expressa, cabendo-lhe, entretanto, manifestar perante a mesma qualquer observação que julgue necessário fazer sobre a orientação dos trabalhos, e sobre as conclusões adotadas, o que constará obrigatoriamente da ata respectiva (art. 9.º).

Art. 5.º No caso de interrupção dos trabalhos da apuração das contas sem motivo justificado, o representante do Tribunal de Contas deverá pedir providências ao presidente da comissão no sentido do seu prosseguimento, comunicando imediatamente o fato ao presidente do Tribunal.

Art. 6.º A tomada de contas de que trata o artigo 20, parágrafo 4.º do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 é regida pelas condições estabelecidas nos atos de concessão e contratos respectivos e na legislação, regimentos ou instruções aplicáveis.

Art. 7.º No desempenho de sua função o funcionário do Tribunal de Contas designado para acompanhar a tomada de contas deverá, em referência aos aspectos legal e formal da mesma, verificar se foram observadas rigorosamente as condições de que trata o artigo anterior, devendo ter em vista:

I — No que diz respeito à constituição da comissão encarregada da tomada de contas:

a) Se foi regularmente convocada na época própria;

b) Se se constituiu com o representante da repartição fiscalizadora dos serviços, do representante da Fazenda Nacional e do representante da entidade interessada na concessão ou contrato;

c) Se em referência à tomada de contas das companhias ou empresas concessionárias ou arrendatárias dos serviços aéreos e de aeroportos, se constituiu com os elementos previstos nas normas que lhe são peculiares baixadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

II — Quanto à apuração das contas pela comissão:

a) Que a tomada de contas deve ser feita mediante o exame moral e aritmético dos documentos respectivos;

b) que, para esse fim, cabe à entidade concessionária por a disposição da comissão todos os elementos necessários, sob as sanções determinadas nas leis e contratos que regem a espécie;

c) que a apuração da renda bruta e da renda líquida dos serviços concedidos, bem como das despesas e recolhimentos feitos pelos mesmos a serem computados nas contas de capital e de custo, deve subordinar-se às condições estabelecidas nos respectivos contratos e nas instruções e orçamentos aprovados pelo Governo;

d) que em relação às concessões em que, na forma da legislação em vigor e dos respectivos contratos, estiver prevista a revisão das tarifas ou taxas ou a suspensão da cobrança das mesmas, sempre que a renda apurada na tomada de contas atingir a certo limite, — deve o implemento dessas condições ser especialmente observado nos trabalhos da comissão;

e) que os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo a que lhes for outorgada por lei especial (Const. de 1937, art. 31, parágrafo único);

f) que deve ser afinal definida na tomada de contas a situação do concessionário ou contratante, em face das estipulações contratuais respectivas, precisando a comissão nas conclusões aprovadas, não só as garantias e vantagens a serem atribuídas ao mesmo, como as contribuições a que está sujeito perante a União, no período de que trata a apuração das contas;

g) que todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos da comissão devem ser fielmente consignadas em ata lavrada em livro próprio, devidamente autenticado pela autoridade competente, sendo essa ata assinada, com ou sem restrições, por todos os membros da comissão.

Art. 8.º É lícito ao representante do Tribunal de Contas, examinar os documentos em que se baseia a tomada de contas.

Art. 9.º O representante do Tribunal de Contas aporá na ata, em seguida às assinaturas de que trata a alínea "g" do artigo 7.º, a sua própria assinatura, fazendo-a acompanhar de qualquer declaração ou justificativa de seu ponto de vista, que entenda de aduzir em relação ao que houver observado durante os trabalhos da tomada de contas (art. 4.º).

Art. 10.º O funcionário do Tribunal de Contas apresentará ao Presidente do Tribunal, dentro do prazo de cinco dias após a conclusão dos trabalhos da tomada de contas, um relatório em que fará exposição minuciosa da maneira por que se desempenhou de seu encargo, em face das normas contidas nestas instruções.

§ 1.º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por motivo atendível, a juízo do Presidente do Tribunal, e nele não serão computados os dias de viagem, desde a partida do local onde se realizaram os trabalhos da tomada de contas até a chegada à sede do Tribunal.

§ 2.º Quando a tomada de contas se realizar nos Estados e o funcionário do Tribunal designado para acompanhá-la estiver servindo na respectiva delegação, o prazo de que trata este artigo será contado até a data em que o relatório for entregue ao delegado para a devida remessa ao presidente do Tribunal, observando-se o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior quanto à exclusão dos dias de viagem.

Art. 11.º No relatório de que trata o artigo anterior, o funcionário do Tribunal de Contas, além de ter em vista a norma geral que se contem no mesmo artigo, fará referências especiais relativamente:

I — à natureza da concessão ou contrato que constitui objeto da tomada de contas, especificando os favores ou garantias atribuídos no mesmo aos concessionários ou contratantes, bem assim se estes fizeram os recolhimentos de quotas de fiscalização ou outros a que estão obrigados;

II — à normalidade da marcha dos trabalhos da tomada de contas e às conclusões sobre esta regularmente aprovadas pela comissão;

III — aos motivos porque divergiu da comissão, quando se verificar essa hipótese, justificando-os pormenorizadamente.

Parágrafo único. O funcionário do Tribunal de Contas juntará ao relatório uma via da ata da tomada de contas, devidamente autenticadas, bem como cópias dos resumos de demonstrações elucidativas das operações de receitas e despesas apuradas na tomada de contas.

Art. 12.º As vantagens (diárias e transporte) a serem abonadas ao funcionário do Tribunal de Contas pelo desempenho da comissão de que tratam estas instruções são as reguladas na legislação em vigor.

Art. 13.º No Distrito Federal, nenhum funcionário do Tribunal poderá ser designado para o exercício das funções previstas nestas instruções em relação à tomada de contas da mesma entidade concessionária, referente a exercícios consecutivos, salvo quando esse serviço estiver em atraso e puder ser executado na mesma ocasião e assim for determinado pelo presidente do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas — Sala das Sessões, em 29 de julho de 1941.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo n. 33 — (Aditivo ao contrato n. 16 de 12 de maio de 1941 — Requisição n. 904.018-20 — Pedido n. 4).

Fornecedor: — The Armeo International Corporation.

Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, criado pelo decreto-lei n. 2.206 de

20 de maio de 1940, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma The Armo International Corporation, representada neste ato pelo procurador Sr. Loisel Chaves Cerqueira, estabelecida nesta praça à rua da Alfândega n. 107, 4.º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 48, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras, de 7 de julho do corrente ano, exarado no processo n. 7.736 de 3 do mesmo mês e ano, resolveu contratar e firmar o presente termo aditivo ao contrato n. 16 de 12 de maio de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1941, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

O prazo para entrega do material, convenicionado na cláusula segunda do contrato n. 16 de 12 de maio de 1941, fica prorrogado, devendo o mesmo ser entregue em parcelas, na proporção dos embarques, tanto que o último seja feito de modo que permita a entrega total do material até o dia 15 de novembro do corrente ano.

Cláusula segunda:

Ficam mantidas em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato n. 16 de 12 de maio de 1941.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo aditivo que tomou o n. 33, à folha 89 do Livro 24.º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor da D.C. — Pelo fornecedor Pp. *Loisel Chaves Cerqueira*.

Testemunhas: — *Fausto Gomes de Almeida*. — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DE MATERIAL

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, para exploração comercial das seções de produção de gelo e frigorificação do pescado, no Entrepósito Federal de Pesca desta capital.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, presentes no Gabinete do Encarregado do Expediente do Ministério da Agricultura, Senhor Carlos de Souza Duarte, os Senhores Oscar Ramos, Veríssimo Henrique da Silva e Jorge Barreto, respectivamente, presidente, tesoureiro e gerente comercial da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, acordaram em assinar o presente contrato, autorizado pelo Senhor Presidente da República em despacho exarado no G. M. n. 650, de vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e um, para exploração comercial das seções de produção de gelo e frigorificação do pescado, no Entrepósito Federal de Pesca, desta capital, de acordo com a concorrência pública realizada na forma do Edital publicado no *Diário Oficial* de 23 (vinte e três) de maio do corrente ano, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Ministério da Agricultura, representado pelo Encarregado do Expediente, Senhor Carlos de Souza Duarte, concede à Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada a concessionária —, a exploração das seções de produção de gelo e frigorificação do pescado, no Entrepósito Federal de Pesca desta Capital, de acordo com as cláusulas deste contrato.

Cláusula segunda — Obrigações da concessionária:

I — *Serviços a prestar* — Afim de cumprir a cláusula primeira, a concessionária obriga-se aos seguintes serviços:

a) armazenar peixe em câmaras frigoríficas, de acordo com a tabela de preços de que trata a alínea a do item II da cláusula terceira;

b) fornecer gelo aos pescadores, de acordo com as suas necessidades e a capacidade do Entrepósito, pelos preços da tabela contida na cláusula terceira, alínea b;

c) manter nas câmaras de armazenagem as condições técnicas necessárias à perfeita conservação do pescado e recomendadas pela fiscalização;

d) conservar e manter, em estado de eficiência, a propriedade e instalações do Entrepósito de acordo com a fiscalização técnica;

e) reservar 50 % do saldo líquido entre a receita e a despesa, para amortização antecipada do capital.

II — *Taxas e benefícios a distribuir*:

a) A concessionária reservará, da receita global bruta, a percentagem de 5 %, que será por ela integralmente invertida, a critério da Divisão de Caça e Pesca, em obras e instalações que visem o fomento da pesca e sua industrialização no país, de acordo com o programa e projetos estudados pela referida Divisão e executados sob sua fiscalização, sendo indispensável a sua aprovação prévia pelo Ministro da Agricultura, e ficando essas obras e benefícios incorporados ao Patrimônio Nacional;

b) A concessionária reservará a percentagem de 40 % do lucro que por ventura venha a ser verificado aos seus associados e 10 % de bonificação ao pessoal empregado nos trabalhos frigoríficos.

III — Contabilidade.

a) A concessionária obriga-se a adotar, nos prazos e formas estipulados, as normas de contabilidade que lhe forem impostas pela Divisão de Caça e Pesca e regulamentos, bem como, a sujeitar-se à fiscalização contábil e econômica-financeira da dita Divisão, que a procederá, mensal, semestral ou anualmente, conforme julgar necessário, na escrita e documentos nela citados;

b) as obrigações, capital e juros de todos os títulos passivos da concessionária não poderão exceder às suas próprias possibilidades, sendo que o seu cumprimento deverá ser feito sem prejuízo do bom andamento dos serviços da presente concessão;

c) a concessionária manterá conta especial para cada pescador, em livro próprio, escriturado diariamente, nele registrando as aquisições de gelo de cada correntista, para o fim previsto na primeira parte da alínea b do item II da cláusula segunda.

VI — Seguros:

As instalações e o prédio entregues pelo Governo à concessionária serão segurados contra fogo e quaisquer acidentes pela importância de 6.000.000\$0 (seis mil contos de réis).

V — Caução:

Para garantia do cumprimento das cláusulas deste contrato, a concessionária depositará no Tesouro Nacional, em dinheiro ou em apólices federais da dívida pública, a importância de 50.000\$0 (cinquenta contos de réis).

Cláusula terceira — Direitos:

I — Favores:

A concessionária poderá dispor, sem prejuízo da pesca, do excesso de gelo produzido.

II — Taxas a cobrar:

a) A tabela oficial para cobrança da armazenagem frigorificada, a que se refere a alínea a do item I da cláusula segunda, será a seguinte, na base do peso líquido do pescado:

Por 70 kg pelo período de 10 dias.....	3\$5
Por 70 kg pelo período de 15 dias.....	4\$8
Por 70 kg pelo período de 30 dias.....	7\$0

b) O preço de fornecimento de gelo aos pescadores será por quilograma:

gelo granulado (Flakice).....	\$080
gelo em blocos ou pedras.....	\$072

c) A Divisão de Caça e Pesca poderá alterar as tabelas de armazenagem frigorífica e preços de venda de gelo, referidos neste item, ouvida a concessionária e mediante a aprovação do Ministro da Agricultura.

Cláusula quarta — Prazo e nulidade:

I — Prazo:

O prazo de duração do presente contrato é de vinte (20) anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

II — Validade:

O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Ministério da Agricultura por qualquer prejuízo da concessionária, ou terceiros, ao aquele Tribunal denegar o registro.

Cláusula quinta — Encampação:

O Governo poderá, em qualquer época, rescindir o contrato, encampando a propriedade mediante indenização pelo custo histórico da dita propriedade, excluindo o já pertencente ao Governo, deduzido daquele custo a depreciação e amortização relativa a tal propriedade e instalações em serviço, determinando tudo mediante exame de contabilidade.

Cláusula sexta — Reversão:

O aparelhamento existente, acrescido das instalações feitas pela concessionária, nos bens cedidos mediante inventário, para os fins previstos neste contrato, ficará pertencendo à União, ao fim do prazo do contrato, entregue em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Cláusula sétima — Penalidades:

a) O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato importará na aplicação da multa, variável de 500\$0 a 20.000\$0 a juízo da Divisão de Caça e Pesca e mediante aprovação do Ministro da Agricultura.

b) Caso a concessionária não recolha a importância correspondente à multa no prazo de 24 horas, será esta deduzida da caução a que se refere a cláusula 2.ª, item V.

c) No caso da letra b, ficará a concessionária obrigada a integralizar a caução no prazo de 5 dias, sob pena de rescisão do presente contrato.

Cláusula oitava — O presente contrato está isento de selo, de acordo com o art. 40 do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me haver sido exibido o conhecimento n. 813, do Tesouro Nacional, referente à caução de que trata o item V da cláusula segunda, é assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas *Julia Izabel Duarte* e *Adão Tavares Laranjeira* e por mim *Antônio Augusto de Carvalho*, oficial administrativo classe K, com exercício na Divisão do Material, que o lavrei no respectivo Livro de Contratos. a) *Carlos de Souza Duarte* — Encarregado do expediente da Agricultura — *Oscar Ramos* — *Venancio Henrique da Silva* — *Jorge Barreto* — *Julia Izabel Duarte* — *Adão Tavares Laranjeira* — *Antônio Augusto de Carvalho*. — Divisão do Material, em 6 de agosto de 1941. Confere com o original. — *Walter da Rocha Miranda*. — Visto. *Newton Azevedo*.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 6 DE AGOSTO DE 1941

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$770
Itália	—	—	\$980
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$068	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$795	\$850
Suica	—	4\$653	5\$000
Nova York	16\$580	19\$095	20\$519
Uruguai	—	—	9\$103
Argentina	—	4\$700	4\$927
Japão	—	4\$650	—
Canadá	—	—	18\$400
Chile	—	\$660	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 7 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:610\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:610\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	796\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	775\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	811\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	792\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	865\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:066\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	188\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	188\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	188\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	215\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)	200\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	938\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	600\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	960\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	184\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	197\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	199\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:096\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	141\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	450\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	241\$000
---	----------

Vendas em Leilão

250 + 700 Ações da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., nom.	200\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 5

Café

Entradas	Sacas 5.746
Saídas	700
Consumo local	600
Existência	246.958
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado calmo.

Tipo 3	Preços por 10 quilos 29\$6
Tipo 4	29\$1
Tipo 5	28\$6
Tipo 6	28\$1
Tipo 7	27\$6
Tipo 8	27\$1

Açúcar

Entradas	Sacos 2.866
Saídas	2.866
Existência	13.201

Mercado firme.

Branco cristal	Preços por saco Nominal 50\$0 a 51\$0
C. amarelo	Não há
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos 2.897
Saídas	807
Existência	12.068

Mercado firme.

Fibra longa:	Preços por 10 quilos
--------------	----------------------

Tipo Seridó:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 6 de agosto de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 6

Café

Entradas	Sacas 5.994
Saídas	180
Consumo local	600
Existência	252.172
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado firme.

Tipo 3	Preços por 10 quilos 30\$0
Tipo 4	29\$5
Tipo 5	29\$0
Tipo 6	28\$5
Tipo 7	28\$0
Tipo 8	27\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 3.232
Saídas	2.232
Existência	14.201

Mercado firme.

	Pregos por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Entradas	835
Saídas	535
Existência	12.368

Mercado firme.

Algodão

	Fardos Pregos por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0

Fibra média:

Serões:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	41\$5 a 42\$5

Em 7 de agosto de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1941	175.650:111\$000	14.364:709\$200
Em 7 de agosto de 1941	2.531:581\$300	2.425:272\$600
Total	178.181:692\$300	16.789:941\$800
Em igual período de 1940	13.847:816\$300	13.115:830\$500
Diferença para mais em 1941	164.333:876\$000	3.674:111\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de agosto de 1941	557.663:816\$000	377.904:311\$500
Em igual período de 1940	348.736:174\$800	333.360:514\$100
Diferença para mais em 1941	208.927:641\$800	44.543:797\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de Agosto de 1941	1.578:481\$500
6 de agosto de 1940	1.118:590\$200
Receita mensal:	
De 1 a 6 de agosto de 1941	8.060:981\$900
De 1 a 6 de agosto de 1940	5.494:489\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.566:492\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1941	321.926:902\$300
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1940	302.839:046\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	19.087:856\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1941	4.130:547\$900
Em 4 de agosto de 1941	3.126:146\$300
Total	7.256:694\$200
Em igual período de 1940	4.859:072\$500
Diferença para mais em 1941	2.397:621\$700
Arrecadada de 1 de janeiro a 4 de agosto de 1941	298.801:538\$100
Em igual período de 1940	249.873:516\$600
Diferença para mais em 1941	48.932:021\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de agosto de 1941	4.079:271\$900
Em 4 de agosto de 1941	3.113:734\$200
Total	7.193:006\$100
Em igual período de 1940	4.813:565\$800
Diferença para mais em 1941	2.379:440\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de agosto de 1941	7.256:694\$200
Em 5 de agosto de 1941	3.379:957\$400
Total	10.636:651\$800
Em igual período de 1940	7.080:515\$400
Diferença para mais em 1941	3.556:136\$200
Arrecadada de 1 de janeiro a 5 de agosto de 1941	302.484:495\$500
Em igual período de 1940	252.093:959\$500
Diferença para mais em 1941	50.090:536\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de agosto de 1941	7.193:006\$100
Em 5 de agosto de 1941	3.355:623\$600
Total	10.548:629\$700
Em igual período de 1940	7.028:114\$800
Diferença para mais em 1941	3.520:514\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
31 de julho de 1941	1.299:663\$500
31 de julho de 1940	1.291:645\$400
Receita mensal:	
De 1 a 31 de julho de 1941	57.733:075\$300
De 1 a 31 de julho de 1940	45.167:949\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	12.565:125\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1941	357.857:197\$200
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1940	361.294:657\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.437:460\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de agosto de 1941	1.901:636\$000
1 de agosto de 1940	937:601\$700
Receita mensal:	
Em 1 de agosto de 1941	1.901:636\$000
Em 1 de agosto de 1940	937:601\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	967:034\$300

Receita global:

De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1941	359.761:833\$200
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1940	362.232:259\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.470:426\$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

28 de julho de 1941	112:672\$200
28 de julho de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 28 de julho de 1941	1.770:975\$500
De 1 a 28 de julho de 1940	5.992:993\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.222:018\$400
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de julho de 1941	43.498:989\$000
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1940	45.341:906\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.842:917\$200
---	----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

29 de julho de 1941	1.532:977\$300
29 de julho de 1940	111:239\$200

Receita mensal:

De 1 a 29 de julho de 1941	6.393:952\$800
De 1 a 29 de julho de 1940	6.134:233\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	169:719\$700
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 29 de julho de 1941	45.031:966\$300
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1940	45.483:115\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	451:170\$100
---	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.293, DE 1 DE AGOSTO DE 1941, E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENGENHEIRO DO D. N. P. N. E D. N. O. S. DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do D. N. P. N. e D. N. O. S., do Ministério da Viação e Obras Públicas, o candidato deverá satisfazer as condições discriminadas nas Instruções Gerais, baixadas pela portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

§ 1.º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de conclusão do Curso de Engenharia Civil ou carteira profissional de engenheiro civil, e certificado de aprovação na cadeira de Portos de Mar, Rios e Canais.

§ 2.º Até 30 dias depois de aprovadas as inscrições, cada candidato inscrito deverá apresentar uma monografia que deverá conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que compreendido em um dos itens da relação anexa.

§ 3.º A monografia será apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) plano e sua justificação;
- b) desenvolvimento;
- c) conclusões, apresentadas sob forma de itens, e com referência, em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta;
- d) índice.

§ 4.º A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição; as citações feitas no corpo da monografia deverão, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova prática de campo, na qual o candidato será incumbido da realização de um serviço relativo a ponto que lhe couber por sorteio, dentre os constantes do programa anexo; como complemento dessa prova, o candidato deverá apresentar, por escrito, um esquema de organização da espécie de trabalho de que tiver sido incumbido, com distribuição dos auxiliares, ordens gerais, organização de cadernetas, etc.;

c) prova prática de escritório, na qual os candidatos deverão organizar um projeto, sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa anexo, com a respectiva memória justificativa e o organograma correspondente;

d) julgamento e defesa oral da monografia.

Art. 4.º A prova de julgamento e defesa oral da monografia compreenderá duas partes:

I — análise escrita e julgamento da monografia;

II — arguição, em sessão pública, por dois membros da Banca Examinadora, no prazo de até vinte e cinco minutos cada um, tendo o candidato até trinta e cinco minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único. A arguição será feita em objeções claras, podendo versar sobre o plano, o desenvolvimento, o valor prático, a documentação e a precisão de linguagem, ou sob forma de questões, expostas oralmente pelos examinadores e entregues a cada candidato em súmulas escritas.

Art. 5.º A prova de habilitação complementar realizada apenas para os candidatos que no ato da inscrição declararam desejar prestá-la, constará de julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

§ 1.º Os títulos serão exclusivamente os que se referirem à profissão de engenheiro e assim discriminados:

1 — relações autenticadas de trabalhos de engenharia realizados pelo candidato, no campo e no escritório;

2 — prova de ter publicado livros e artigos sobre assuntos referentes à especialidade.

§ 2.º Os títulos a que se refere este artigo serão apresentados perante a Banca Examinadora, devendo ser obedecidas as seguintes normas:

a) o candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas de que constar o seu título, salvo tratando-se de livro ou publicação impressa cujas páginas já estejam numeradas;

b) o candidato deverá organizar, em três vias, uma lista datilografada dos seus títulos, de acordo com a numeração de cada um, da qual conste também um resumo do conteúdo do título; as três vias se destinarão uma à Banca Examinadora, outra à junta de processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato, com recibo da Banca Examinadora.

§ 3.º O prazo para apresentação dos títulos será fixado em época oportuna, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em edital publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 6.º O julgamento das provas, com exceção da de sanidade e capacidade física, será feito em escala centesimal.

§ 1.º A nota final de cada prova prática será a média aritmética das notas a ela atribuídas por cada examinador.

§ 2.º Se, entre as notas atribuídas pelos examinadores à mesma prova, houver diferença superior a vinte pontos, o Presidente da Banca Examinadora convocará os demais membros para, em sessão especial, discutirem os trabalhos, devendo, então, cada examinador justificar seu grau, por escrito, para que conste de ata.

Art. 7.º O julgamento da monografia será feito em duas partes:

I — análise escrita da monografia pela Banca Examinadora, devendo cada examinador atribuir nota em relação ao seguinte:

Quanto à forma:

- | | |
|--|-----------|
| 1. Plano, até | 10 pontos |
| 2. Clareza de exposição, até | 10 pontos |
| 3. Precisão e correção de linguagem, até | 5 pontos |

Quanto ao fundo:

- | | |
|---|-----------|
| 1. Contribuição pessoal ao assunto, até | 20 pontos |
| 2. Fundamentação do trabalho, até | 25 pontos |
| 3. Valor prático das conclusões, até | 20 pontos |
| 4. Documentação, até | 10 pontos |

II — Julgamento da defesa oral, que deverá ser assim conduzido: terminada a arguição e defesa oral do candidato, cada examinador arguente confirmará ou não a nota atribuída na forma do item I, deste artigo.

§ 1.º Se o examinador arguente alterar a nota, deverá justificar, por escrito, a alteração feita.

§ 2.º A nota da monografia será a média aritmética dos resultados finais apresentados pelos examinadores arguentes.

Art. 8.º Para efeito de atribuição de notas às provas práticas, serão observados os seguintes critérios:

I — Prova prática de campo:

- | | |
|--|-----------|
| Execução do serviço, até | 70 pontos |
| Apresentação de esquema, etc., até | 30 pontos |

II — Prova prática de escritório:

- | | |
|----------------------------------|-----------|
| Execução do projeto, até | 70 pontos |
| Memória justificativa, até | 20 pontos |
| Orçamento, até | 10 pontos |

§ 1.º A Banca Examinadora deverá, previamente, fixar o critério de correção de cada prova prática, atendendo, porém, ao disposto nos itens deste artigo.

§ 2.º A Banca Examinadora dividirá, em cada prova prática, o trabalho proposto ao candidato em suas partes essenciais, estabelecendo o valor de cada uma, afim de que o julgamento seja o mais objetivo possível.

Art. 9.º Para efeito de julgamento dos títulos será observada a seguinte distribuição de pontos, de acordo com o que dispõe o § 1.º do artigo 5.º:

- | | |
|---|-----------|
| títulos referentes ao item 1, até | 70 pontos |
| títulos referentes ao item 2, até | 30 pontos |

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 10. Só serão considerados habilitados nas provas práticas de seleção e na monografia, os candidatos que obtiverem, em cada uma dessas provas, grau final igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 11. O grau para classificação final do candidato que não tenha requerido prova de habilitação complementar será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| Monografia (nota final) | 3 |
| Prova prática de campo | 4 |
| Prova prática de escritório | 3 |

§ 1.º O grau para classificação final do candidato que tenha solicitado prova de habilitação complementar será a média ponderada dos graus obtidos, observados os pesos estabelecidos neste artigo, acrescentando-se o grau da prova de habilitação complementar que concorrerá com o peso três (3).

§ 2.º Só será considerado habilitado, para a classificação final, o candidato que obtiver, na forma deste artigo, grau final igual ou superior a sessenta (60) pontos.

§ 3.º A classificação dos candidatos será feita de acordo com o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 4.º Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência, para o desempate:

- a) melhor resultado na prova prática de campo;
- b) melhor resultado na prova prática de escritório;
- c) melhor resultado na monografia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 13. O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de agosto de 1944. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

ANEXO

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do D.N.P.N. e D.N.O.S. do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Assunto para monografia:

1. Ação das águas agressivas sobre os materiais de construção.
2. Dragas e dragagem.
3. Regularização de rios, para navegação e saneamento.
4. Indicamentos insubmersíveis.
5. Sondagens hidrográficas.
6. Cálculo de estruturas correntes em obras hidráulicas de saneamento e navegação.
7. Melhoramento das embocaduras, para saneamento e navegação.
8. Drenagem.
9. Avaliação da descarga sólida dos cursos d'água.
10. Marés.

Programa para a prova prática de campo:

1. Levantamentos topo-hidrográficos.
2. Medição de cursos d'água.
3. Observações meteorológicas.
4. Instalações de maregrafos e fluviógrafos.
5. Observações de correntes fluviais e marítimas e de vagas.
6. Locação de um projeto de obra hidráulica.
7. Sondagens geológicas.

Programa para a prova prática de escritório:

1. Projeto de regularização de cursos d'água.
2. Cálculo da estabilidade de muros de cais.
3. Cálculo de quebra-mares.
4. Projeto de uma rede de drenagem.
5. Projeto de um indicamento insubmersível.
6. Cálculo da capacidade de reservatórios de cheia ou de estiagem.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C — 56

Faço pública a abertura pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

2. O concurso será realizado no Distrito Federal e as inscrições serão feitas na Seção de Inscrições da Divisão de Seleção, à praça Marechal Âncora (atigo edifício da Imprensa Nacional).

3. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias seguidos a partir de 11 do corrente e será encerrada às 17 horas do dia 9 de outubro de 1944.

4. As condições de realização do concurso são as que constam das "Instruções Gerais" (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das "Instruções Especiais", baixadas pela Presidência deste Departamento, com a Portaria n. 1.270, de 15 de julho último.

5. A inscrição, que só será permitida a pessoas do sexo masculino, deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local das inscrições, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído com poderes especiais e expressos para tal fim.

6. O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições;

b) prova de que, sendo casado o candidato, a sua esposa é brasileira nata;

c) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar;

d) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

e) atestado de vacinação ou revacinação antivaricelica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

7. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, as estampilhas e selos necessários (10\$0 em estampilhas federais e \$200 correspondente ao

celo de Educação e Saúde) e seis cópias de fotografia do candidato, de 3x4 centímetros, tirada de frente e sem chapéu.

8. Nos termos do § 3.º do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 26 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art. 17 do citado decreto-lei), os que não satisfizerem as condições neles contidas.

9. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

10. As provas de seleção serão as seguintes:

- investigação social;
- prova de sanidade e capacidade física;
- provas escritas de Francês e Inglês;
- prova escrita de português;
- prova escrita de Direito Internacional Privado;
- prova escrita de Direito Internacional Público.

11. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- orais de Francês e Inglês;
- prova escrita de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo;
- prova escrita de Direito Comercial e de Direito Civil;
- prova escrita de Geografia Geral, Geografia do Brasil e de noções de Estatística;
- prova escrita de História da Civilização e de História do Brasil.

12. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

13. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*. D.S. do D.A.S.P., em 7 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO E DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO: INSPETOR AUXILIAR

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I (nível mental e aptidão), II (português e matemática) e III (conhecimentos gerais) da prova de habilitação acima referida:

N.º ins.	Nome	Parte I	Parte II	Parte III
2.	Afonso Soares Barroso.....	Hab.	20	49
4.	Perpetuo Freitas da Silva.....	Hab.	Faltou	—
5.	Edson de Oliveira Moraes.....	Hab.	Faltou	—
6.	Geraldo Gomes Pereira da Silva.....	Inh.	Faltou	—
8.	José Ambrósio Cordeiro.....	Hab.	8	41
9.	Júlio Fernandes de Azevedo.....	Inh.	61	75
11.	Florianio da Costa Brandão.....	Hab.	72	63
12.	Idelmicio Cabral dos Santos.....	Hab.	20	41
13.	Accacio Antunes.....	Hab.	46	69
15.	Walkyrio Lopes de Carvalho.....	Hab.	31	26
16.	Idalio Marques da Cunha Filho.....	Hab.	Faltou	—
17.	Oswaldo Pereira.....	Hab.	78	73
18.	Joaquim de Miranda Rosa.....	Hab.	63	52
19.	Alberto de Castro Magalhães.....	Hab.	Faltou	—
20.	Mozart Teixeira Pinto.....	Hab.	75	82
21.	Alfredo Whatley Dias.....	Inh.	55	73
22.	Edgard de Oliveira Costa.....	Hab.	70	76
23.	Ed Miranda da Rosa.....	Inh.	Faltou	—
24.	Antonio de Souza.....	Inh.	20	34
26.	Alberto Rodrigues Gutierrez.....	Hab.	62	43
27.	Jefferson Tobias Figueira de Mello.....	Hab.	38	53
28.	Eugenio Ferreira Paiva.....	Hab.	Faltou	—
29.	Aristeu Caputo.....	Hab.	60	74
30.	Fortunato da Costa Aballo.....	Hab.	52	55
31.	Paulo de Menezes Santos.....	Hab.	51	57
34.	Milton da Costa Brandão.....	Hab.	66	61
36.	Alays Leite Pinto.....	Hab.	Faltou	—
37.	João Raymundo Canuto de Miranda.....	Hab.	21	76
38.	Manoel Pereira Mendes.....	Hab.	Faltou	—
39.	Aramis Santoro.....	Hab.	26	51
42.	Altayde Martins.....	Inh.	Faltou	—
43.	João Batista de Almeida.....	Hab.	44	40
44.	Carlos Bastos da Silva.....	Hab.	62	65
47.	Murillo Moreira da Silva.....	Hab.	Faltou	—
49.	Thomaz de Aquino Bastos.....	Hab.	84	81
50.	Antonio Nelson do Nascimento.....	Hab.	67	79
51.	Dário Aguiar do Valle.....	Hab.	Faltou	—
52.	Nicomedes Rodrigues de Amorim.....	Hab.	72	69
54.	Luiz Carlos Pires.....	Hab.	5	38
56.	Abdias Noronha Maracaja.....	Hab.	Faltou	—
58.	Walter Brasileira Ferreira da Silva.....	Hab.	Faltou	—
59.	Dineilde Chaves Mesquita.....	Hab.	Faltou	—
60.	Urubatao de Brito.....	Inh.	Faltou	—
61.	João Alves Sampaio.....	Hab.	41	47
62.	André Mendes da Silva.....	Hab.	44	77
63.	Anesfilio da Silva.....	Hab.	17	17
64.	José de Souza Peixoto.....	Inh.	Faltou	—

65.	Manoel Venancio.....	Hab.	Faltou	—
66.	René Goulart.....	Hab.	Faltou	—
68.	Geraldo Nelson do Nascimento.....	Hab.	Faltou	—
69.	Levino Alves Massa.....	Hab.	63	68
70.	Rosendo de Sousa Pacheco.....	Inh.	Faltou	—
73.	Luiz da Costa Monsanto.....	Hab.	76	51
76.	André Domingos dos Santos.....	Hab.	42	58
79.	Joel de Carvalho Pinto.....	Inh.	Faltou	—
80.	Wilson Domingues.....	Hab.	87	80
81.	Geraldo Ferreira Alves.....	Hab.	Faltou	—
82.	Adauto Gentil da Silva.....	Hab.	38	58
83.	José de Almeida Soares.....	Hab.	32	58
84.	Jason Ribeiro de Araujo.....	Hab.	Faltou	—
85.	Eugenio de Mates Fernandes.....	Hab.	Faltou	—
87.	José Nivaldo Corato.....	Hab.	Faltou	—
88.	Edunio de Luna Freire.....	Hab.	Faltou	—
89.	Darwin Billharinho.....	Hab.	Faltou	—
93.	Ernesto Rodrigues de Oliveira.....	Inh.	13	43
94.	Manoel Bertolazzi.....	Hab.	76	67
95.	Walter Carvalho Ferreira.....	Hab.	60	81
96.	Angelo Barreiros Belfort.....	Hab.	Faltou	—

D.S. do D.A.S.P., em 7 de agosto de 1941. — *José Ribamar Pereira da Silva*, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO E DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO: INSPETOR AUXILIAR

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de habilitação acima referida.

.. Candidatos habilitados				
11	—	Florianio da Costa Brandão.....		67,5
17	—	Oswaldo Pereira.....		75,5
20	—	Mozart Teixeira Pinto.....		78,5
22	—	Edgard de Oliveira Costa.....		73,0
29	—	Aristeu Caputo.....		67,0
34	—	Milton da Costa Brandão.....		65,0
44	—	Carlos Bastos da Silva.....		63,5
49	—	Thomaz de Aquino Bastos.....		82,5
50	—	Antonio Nelson do Nascimento.....		73,0
52	—	Nicomedes Rodrigues de Amorim.....		66,0
62	—	André Mendes da Silva.....		60,5
69	—	Levino Alves Massa.....		65,5
73	—	Luiz da Costa Monsanto.....		63,5
80	—	Wilson Domingues.....		83,5
94	—	Manoel Bertolazzi.....		71,5
95	—	Walter Carvalho Ferreira.....		70,5

D. S. do D. A. S. P., em 7 de agosto de 1941. — *José Ribamar Pereira da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Artigo 366

Ônibus:

Cruz Filho & Cia. Limitada, ns. 303, 869, 934, 941 e 978 — Artigo 248-E.

Mario Bianchi, ns. 36, 527, 585 e 598 — Artigo 248-E.

Soc. Coop. C. Propriet. do Rio de Janeiro, ns. 172, 637 e 847 — Artigos 248-E, 79 — Decreto 7.033.

M. P. Salgado, ns. 275 e 365 — Artigo 248-E.

Caldeira & Silva, n. 626 — Artigo 248-E.

Salim & Sales, n. 746 — Artigo 248-E.

V. São Jorge Limitada, ns. 796 — Artigo 248-E.

José Joaquim de Brito, n. 886 — Artigo 248-E.

Ind. Auto Ônibus Limitada, n. 896 — Artigo 896.

Matrículas individuais

Joaquim Aventino Oliveira, n. 2.215 — Artigos 102 e 257.

Passeio:

Lauro Licio Cunha, n. 2.972 — Artigos 81 e 257.

Antonio Cabral Tello, n. 4.490 — Artigo 248-L.

Carlos Serrador, n. 7.948 — Artigo 252.

Antonio José Ferreira, n. 9.466 — Artigo 102.

Francisco Santiago Brandão, n. 13.078 — Artigos 82 e 257.

Arlindo Sampaio, n. 13.179 — Artigo 248-L.

Nelson Gianinni, n. 17.490 — Artigo 102.

Americo Jayme Gonçalves, n. 19.199 — Artigo 248-L.
 Octavio Paci, n. 20.398 — Artigo 242-C.
 José Candido Loreto, n. 20.733 — Artigos 102 e 257.
 Henrique Santos Barbosa, n. 24.591 — Artigos 257 e 85.
 Paulo Magalhães, n. 28.105 — Artigo 248-L.
 Antonio Pedro C. Souza, n. 28.816 — Artigo 248-L.
 Ayres Andrade Junior, n. 30.761 — Artigo 102.
 Tancredo Ribas Carneiro, n. 31.654 — Artigo 248-L.
 Lucilla Bueno, n. 34.007 — Artigo 102.
 Olimpio Alves C. Silva, n. 34.752 — Artigo 248-L.
 Clito Barbosa Bokel, n. 34.805 — Artigo 248-L.
 Clito Barbosa Bokel, n. 34.805 — Decreto 7.033, artigo 7.^o
 Sylvio Agostinho Pinho, n. 35.069 — Artigo 248-L.
 Eduardo Roxo La Roque, n. 31.450 — Decreto 7.033, artigo 7.^o

Carga:

Antonio Gomes da Silva, n. 2.285 — Artigo 96.
 Joaquim Gonçalves, n. 3.195 — Artigo 248-E.
 Relevadas de acordo com o artigo 268 do R. V.

Passeio:

Ricard Sapeira, n. 10.222 — Artigos 102 e 257.
 Stefan Monitz, n. 19.438 — Artigo 248-L.
 Augusto Rodrigues Pereira, n. 20.582 — Artigo 86.
 Maria Conceição G. Chrigs, n. 24.917 — Artigo 252.
 Antonio José A. Martins, n. 24.990 — Artigo 81.
 João Batista Galvão, n. 26.040 — Artigo 248-J.
 Arthur Batocek, n. 28.108 — Artigo 248-L.
 Julio Ferreira Vianna, n. 28.161 — Artigo 102.
 Paulo Moacir de Almeida, n. 31.802 — Artigo 248-L.
 José P. Lemos, n. 33.119 — Artigo 79.

Carga:

Triciclo:

Manoel Penha, n. 7.281 — Decreto 7.033, artigo 7.^o
 Oscar Ferreira, n. 98 — Artigo 212.

Carrocinha:

Joaquim de Almeida Junior, n. 535 — Artigo 242.

Ônibus:

Pedro Passidonio dos Santos, n. 3 — Artigo 248-L.
 José Ribeiro Teixeira, n. 38 — Artigo 248-L.
 Apregio P. de Siqueira, n. 56 — Artigo 248-L.
 Benedito José da Silva, n. 68 — Artigo 248-E.
 Antonio dos Santos, n. 213 — Artigo 248-L.
 Junot Lopes dos Santos, n. 220 — Artigo 248-E.
 Jaime Lopes da Silva, n. 326 — Artigos 83 e 81.
 José Vieira Gomes, n. 419 — Artigo 248-L.
 Nicanor Elias, n. 729 — Artigo 248-E.
 Eurico Machado da Costa, n. 803 — Artigo 248-E.
 Antonio de Carvalho, n. 839 — Artigo 248-L.
 Americo Torres Alves, n. 933 — Artigo 83.
 Belchiorzinho José do Salles, n. 937 — Artigo 248-E.
 Gaudencio de Sá Couto, n. 975 — Artigo 248-E.

A serem cobradas com 50% de acordo com o artigo 268 do R. V.

Passeio:

Armando Augusto, n. 30.506 — Artigos 252 e 251.
 Orestes Cabral, n. 20.307 — Artigo 102.
 José Oliveira dos Santos, n. 28.725 — Artigo 242-A-B-C.

Carga:

José Alves, n. 9.709 — Artigo 248-L.

Ônibus:

Joaquim Moraes da Costa, n. 36 — Artigo 248-L.
 José Gualberto dos Santos, n. 65 — Artigo 248-L.
 Paulo Guimarães, n. 76 — Artigo 248.
 Orlando Camara Moreira, n. 75 — Artigo 248-L.
 Genesio da Silva Lemos, n. 88 — Artigo 248-L.
 Manoel Carneiro Leão, n. 94 — Artigo 248-L.
 Antonio dos Santos, n. 213 — Artigo 248-E.
 Antonio dos Santos, n. 213 — Artigo 248-E.
 José Antonio Roque, n. 243 — Artigo 248-E.
 Alfredo Monteiro, n. 414 — Artigo 96.
 Avelino Gonçalves, ns. 686 — Artigo 248-L.
 Nicanor Elias, n. 729 — Artigo 248-E.
 Antonio Ferreira de Carvalho, n. 753 — Artigo 248-E.
 José Sabino de Oliveira, n. 887 — Artigo 248-E.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

AP. — Murillo Armind Vaz — Antonio Gama da Costa — Alberto Mario Cotrim Rodrigues Pereira — Sergio Machado de Mello e Alvim — Raymundo Sena de Souza — Richard Reuss — Secundino Alves Nazario — Roberto Gaschi — Rachel Macedo — Fernando Barroso — Antonio Portella Neto — Margarida Frank — João da Silva Pestana.
 Inspetoria do Tráfego, em 7 de agosto de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 25 de julho corrente, à pgs. 14.990, para serviços a serem executados no elevador da parte dos fundos da Escola Nacional de Música.

Divisão de Obras, 31 de julho de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 26-41..

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 15 e 23 da rua Carvalho Alvim, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 16.683, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrita:

Zona 3.241 — 1.^a Via — N. 16.683

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os ns. 15 e 23 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçada, limpeza da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 144.029-A — Pedido 3-A, empenho 26.117, (itens 4, 10, 12 e 13).

Idem — Requisição n. 144.063-A — Pedido 2-A, empenho 24.447 (parte do item 14).

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRIMEIRA INTIMAÇÃO

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os senhores fornecedores de que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 12 do corrente.

Em caso contrário terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40.

Firmas	Requisição	Pedido	Empenho
Thomaz C. Teixeira Gomes	145.071	3	16.891
Erich Eichner & Comp. Ltda.	145.103	2	16.882
Standard Oil C. of Brasil	150.012	1	16.907
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	217.110	1	16.879
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	252.086/90	4	15.878
Papelaria Mascotte Ltda.	253.089	1	16.871
Freitas Couto & Comp. Ltda.	402.015D	1D	16.919
Charron Auto-Peças Ltda.	903.266A	1A	15.831

D.F.C., em 6 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRIMEIRA INTIMAÇÃO

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os senhores fornecedores de que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 13 do corrente.

Em caso contrário terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40.

Firmas	Requisição	Pedido	Empenho
Casa Souza Baptista Ltda.	104.034	1	16.447
B. Saraiva & Comp.	107.100	1	16.446
J. G. Pereira & Comp.	107.102/3	1	16.428
B. Saraiva & Comp.	107.102/3	4	16.431
B. Saraiva & Comp.	107.105	1	16.432
J. G. Pereira & Comp.	109.057	1	16.433
B. Saraiva & Comp.	109.057	2	16.434
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	115.066	3	16.441
Wilhaam, Xavier & Comp. Ltda.	224.017	1	16.396
D. R. Moura & Comp.	225.092	1	16.532
J. G. Pereira & Comp.	232.002	1	16.393
Idem	422.024	2	16.506
Magalhães Sucupira & Comp.	601.309/14	5	16.470
Carl. Stida	801.207	1	16.450
J. G. Pereira & Comp.	801.273	2	16.448
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	801.740B	1	16.487
M. H. Rezende & Comp.	903.322	1	16.478

D.F.C., em 8 de agosto de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de agosto de 1944, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 109.027 — Máquina de calcular.
109.081 — Máquina de calcular.
109.017 — Livro registro de obras.

- 801.251 — Máquina de somar.
801.307 — Anel coletor para motor, etc.
901.100 — Ventiladores elétricos.
912.098 — Cadarço branco, etc.

Em 6 de agosto de 1944. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 14 de agosto de 1944, ofertas de cotações para as requisições constante da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 115.079 — Charrete com rodas.
115.084-A — Motor elétrico.
121.453-C — Travessieiro.
124.015-A — Jogo de chaves.
615.305 — Bicicleta marca Splendid.
615.312 — Artigos de cirurgia.
615.317 — Borzeguins.
615.318 — Para enfermaria.
615.329 — Cinto de couro.
903.424-422 — Conjunto transportador automático para cartas.

Em 7 de agosto de 1944. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de agosto de 1944, ofertas de cotações para as requisições constante da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 43

Material — Pneumáticos.

Em 6 de agosto de 1944. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AOS SENHORES FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas de material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Companhia Paulista de Papel e Artes Gráficas.....	502.036/41B	29.852	31/3	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.....	246.045	15.904	26/7	2.ª intimação
A. Coelho Branco Filho.....	216.028	14.860	14/7	2.ª intimação
Idem.....	216.027	14.856	14/7	2.ª intimação
Ag. Internac. Publ. Cient. e Técnicas.....	216.027	14.857	14/7	2.ª intimação
A. Coelho Branco Filho.....	216.025	14.675	13/7	2.ª intimação
Idem.....	216.029	14.727	13/7	2.ª intimação
Idem.....	216.035	13.025	2/7	2.ª intimação
Idem.....	216.026	11.745	30/6	2.ª intimação
Idem.....	216.036	11.828	30/6	2.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	624.106A	15.175	20/7	2.ª intimação
D. R. Moura & Comp.....	301.098/100	4.607	2/5	1.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.....	910.002A	4.558	19/3	2.ª intimação
Matos Rocha & Comp.....	615.070	8.113	28/6	1.ª intimação
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.....	624.131B	8.823	28/7	2.ª intimação
Brasileira Fornecedora Esc. Ltda.....	503.010	5.314	3/7	1.ª intimação
Santos Martins & Comp.....	128.009	9.161	4/7	1.ª intimação
Soc. Comercial de Alimentação Ltda.....	128.009	9.162	4/7	1.ª intimação
Irmãos Spina.....	104.023	11.945	30/7	2.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	912.011	6.267	28/7	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.....	624.237	12.080	28/7	2.ª intimação
Rubem Teixeira.....	104.022A	10.568	30/7	2.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	503.031	10.816	18/7	1.ª intimação
Instaladora Casa Berta Ltda.....	624.161	5.614	30/7	2.ª intimação
J. G. Pereira.....	503.027A	10.916	19/7	1.ª intimação
Heitor Ribeiro & Comp.....	252.037/8	11.557	24/7	1.ª intimação
Rubem Teixeira.....	104.025	12.336	26/7	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	216.045	15.905	28/7	1.ª intimação
Idem.....	216.046	15.909	28/7	1.ª intimação
A.E.G. Companhia Sul Americana de Eletricidade.....	624.035A	13.459	3/8	1.ª intimação
Companhia Química Rhodia Brasileira S.A.....	624.242A	13.257	2/8	1.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.....	216.019	11.749	25/8	1.ª intimação
Pedro de Menezes.....	252.010/11	3.369	27/4	1.ª intimação
B. Saraiva & Comp.....	912.017	5.909	8/10	1.ª intimação

D. F. C., em 6 de agosto de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SENHORES FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas de material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C. ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Heitor Ribeiro & Comp.....	615.109B	10.228	13/7	1.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	615.069A	6.055	19/7	Idem
F. F. Fernandes & Comp.....	615.174	11.727	24/7	Idem
Pedro Suecar	615.174	11.726	24/7	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	615.055	5.629	6/7	2.ª intimação
Rubem Teixeira	615.143	12.980	30/7	1.ª intimação
Idem	615.135	10.827	18/7	Idem
Cardinale & Comp.....	615.169	12.649	30/7	Idem
Brasileira Forn. Esc. Ltda.....	615.004	3.486	8/7	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.....	615.066	5.573	6/7	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	220.005	2.971	4/5	2.ª intimação
Idem	220.023A	13.037	30/7	Idem
Curt Stida	220.024	15.766	28/7	1.ª intimação
Idem	220.027	15.770	23/7	Idem
Heitor Ribeiro & Comp.....	220.023	13.041	30/7	Idem
Rubem Teixeira	220.023A	13.038	30/7	Idem
Heitor Ribeiro & Comp.....	220.026	11.746	25/7	Idem
Santos & Ventura Ltda.....	105.043	11.180	29/6	2.ª intimação
Heitor Ribeiro & Comp.....	105.047/50A	11.923	25/7	1.ª intimação
Santos & Ventura Ltda.....	105.043	11.181	20/7	Idem
Soc. Com. de Alim. Ltda.....	105.115	12.909	30/7	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	105.128	15.988	4/8	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.....	105.047/50A	11.925	25/7	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	105.037A	13.905	14/7	Idem
Walter Neustadt	105.024	11.954	25/7	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	105.071/2	15.044	24/7	Idem
Moreno Borlido & Comp.....	105.074/2	15.040	29/7	Idem
Empresa Progresso Ltda.....	105.037	12.349	16/7	Idem
Pedro Suecar	421.037	11.283	23/7	Idem
Empresa Promotora de Vendas Ltda.....	902.002/3	6.526	14/7	2.ª intimação
G. Pereira & Filhos.....	902.053	14.119	12/7	Idem
M. H. Rezende & Comp.....	902.015	12.689	30/7	1.ª intimação
B. Saraiva & Comp.....	902.026	12.683	14/7	2.ª intimação
Ponseca, Almeida & Comp. Ltda.....	902.012	11.743	9/7	1.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.....	236.062	10.767	18/7	2.ª intimação
Souza, Vieira & Comp.....	236.068	13.492	3/8	1.ª intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.....	236.016A	3.359	7/5	2.ª intimação
Ferreira, Filho & Comp.....	236.067	15.247	23/7	2.ª intimação

D. F. C., em 7 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Brasileira Fornecedor Escorial Ltda. — Requisição 409.002 — Pedido 3 — Empenho 5.357.

Brasileira Fornecedor Escorial Ltda. — Requisição 203.003 — Pedido 1 — Empenho 25.058.

Agência Internacional — Requisição 136.016 — Pedido 2 — Empenho 9.174.

A. Barros & Comp. Ltda. — Requisição 249.019 — Pedido 2 — Empenho 2.473.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição 912.014 — Pedido 3 — Empenho 2.336.

Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição 912.059-A — Pedido 3-A — Empenho 10.286.

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição 905.026-B — Pedido 1-B — Empenho 5.899.

Brasileira Fornecedor Escorial Ltda. — Requisição 409.002 — Pedido 1 — Empenho 5.355.

H. A. Moreira & Comp. — Requisição 903.312-9.

Antonio José de Carvalho — Requisição 903.037-12 — Pedido 16 — Empenho 4.781.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Froes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: *S. da Silvafaria*, Chefe de Seção.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. VIII

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 24 do mês em curso, no processo fichado sob n. 1.774-41, em que é interessada a firma Construções Eléctro Mecânicas Brasileiras Limitada, estabelecida na rua José Bonifácio número 237, na Capital do Estado de São Paulo, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro dos produtos da fabricação da referida firma, para os quais pede equiparação aos similares estrangeiros.

Os produtos para os quais pede registro são os seguintes:

1 — motores (máquinas motrizes dinamo-elétricas), do item 2, do art. 1.831, divisão C, da Tarifa, pesando de dez (10) até cinquenta (50) quilos;

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933 em nome de:

Neife Assad.
Guilherme Cintra Rego de Faria.
Walfredo Moraes.
Peixoto & Costa.
Pinto Kocksher & Cia.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados acima mencionados ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 6 de agosto de 1941. — *Waldemar Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO RIO DE JANEIRO**

1 — Os exames da Parte Técnica para o pessoal da Marinha Mercante terão início no sábado, dia 9, às 12 horas, pelas provas de Contabilidade para primeiros comissários e as de Desenho de Máquinas, para primeiros maquinistas-motoristas.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Luiz Alves de Oliveira Bello*, capitão de fragata refdo. chefe da 5.ª Div. da Diretoria do Ensino Naval.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Engenharia****REDE ELÉTRICA PIQUETE — ITAJUBÁ****USINAS DE BICAS****Município de Itajubá — Estado de Minas Gerais**

Inscrições para a prova de habilitação a uma vaga de mestre — (mecânico eletricitista)

Tendo em vista o número 9 das Instruções anexas ao Ofício n. 970, de 10-5-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, publicados às páginas 11.188 e 11.189 do "Diário Oficial" n. 126 de 3 de junho, último, faço público que se inscreveu à "prova de habilitação a uma vaga do mestre (mecânico eletricitista); extranumerário-mensalista referência XV" de que trata o edital constante do D. O. n. 112 (página 9.798) de 17-5-41, um único candidato, cujo nome é José Martins Junior.

Usina de Bicas (Itajubá), 4 de julho de 1941. — *Luiz Neeves*, cap. respondendo pelo diretor da R. E. P. I.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**Departamento de Aeronáutica Civil****CONCURRENÇA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNAÍBA-FLORIANO-BELEM**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicado às páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnaíba-Floriano-Bélem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 4 do Aeroporto Santos Dumont.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, 1.º Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

1. O diretor da Escola de Aperfeiçoamento faz público, para conhecimento dos interessados, que a matrícula para o período bi-mestral outubro-novembro do Curso para militares, instituído pela portaria n. 489, de 28 de setembro de 1939, estará aberta a partir do 25 de agosto e até 24 de setembro p. vindouro.

2. Os requerimentos serão, como sempre, recebidos pelo Serviço de Comunicações do D.C.T. (antigo Protocolo), à praça 15 de Novembro, não podendo, todavia, sob nenhum pretexto, ser tomado em consideração, para o período de que se trata, os requerimentos que ao mesmo Serviço de Comunicações tenham sido entregues em data posterior a 24 de setembro.

3. Após a entrega dos requerimentos, os interessados deverão comparecer à Secretaria da Escola, à rua Conde de Bonfim n. 290, para fornecerem informações necessárias à efetivação da matrícula e duas fotografias para carteira.

4. É fixado em vinte o número máximo de matrículas admitido para o período, não devendo, porém, funcionar o Curso com um número de alunos inferior a 10.

5. Terão preferência, para renovação de matrícula por mais um período, os alunos matriculados para as aulas do período anterior que não tenham logrado aprovação nos exames.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Obras****CONCURRENÇA PÚBLICA PARA OBRAS DE ACABAMENTO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA, NA CIDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República no D.C.M. 23.526-941 e de ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quatorze (14) horas do dia 25 de agosto de 1941, improrrogavelmente, na Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura, sita no 4.º pavimento do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, serão recebidos, pela Comissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura e composta dos Srs. Ascanio Faria, diretor da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional de Produção Animal, e Oliveira Borges, respectivamente, engenheiro rural e oficial administrativo, classe L, ambos do Quadro Único do Ministério da Agricultura e Alaliba de Barros, engenheiro arquiteto, contratado, da Divisão de Caça e Pesca, propostas para execução de obras de acabamento do Entrepósito Federal de Pesca, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar à referida Comissão, os seguintes documentos, em original, certidão, pública forma (consertada):

a) registro de contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

As sociedades anônimas e as companhias nacionais e estrangeiras deverão provar sua existência legal.

b) prova de quitação de todos os últimos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o de renda;

c) certidão provando o cumprimento da exigência do decreto-lei n. 20.291, de 12-8-931 (Lei dos 2/3 de trabalhadores nacionais);

d) prova de quitação com as instituições de seguro social de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40;

e) prova a que se refere o decreto n. 23.569, de 11-12-933;

f) documentos de idoneidade financeira fornecidos por estabelecimentos bancários, datados do corrente ano e com as firmas reconhecidas;

g) conhecimento da caução a que se refere o item 14;

h) relação de execução de obras num total de três mil contos de réis.

II — Os documentos mencionados nas alíneas a a h, deverão ser apresentados devidamente selados, de acordo com a lei do selo.

III — A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas a a h, do item I, será feita em envelope lacrado, com a inscrição da firma e declaração do conteúdo na sobrecarta.

Tais documentos não poderão ser apresentados senão em forma hábil, tal como está prescrito no citado item, sob pena de exclusão do concorrente, sem que a este caiba direito a qualquer recurso ou reclamação.

IV — A abertura das propostas será feita em seguida ao julgamento da idoneidade dos concorrentes, não sendo abertas porém, nem restituídas as pertencentes àqueles que não forem considerados idôneos.

V — Em outro envelope, também lacrado, com a inscrição da firma e declaração do conteúdo na sobrecarta, deverão os concorrentes apresentar as suas propostas, em quatro vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, declarando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, que se comprometem a executar as obras a que, de início alude este edital e constituem objeto da concorrência, de conformidade com as especificações fornecidas pela Comissão o que farão parte integrante das propostas, mencionando ainda por extenso e em algarismos o preço global das mesmas obras e o prazo dentro do qual as entregarão inteiramente prontas.

VI — Em um terceiro envelope fechado, que poderá vir dentro das propostas, apresentarão as firmas um orçamento detalhado das obras, o qual servirá para orientar o julgamento. Dito orçamento fará também parte integrante das propostas e, por esse mo-

tivo, não poderá conter preços, ou melhor, não deverá ser organizado em desacordo com o preço global aos propositos, sob pena de exclusão da firma, sem que lhe caiba direito a qualquer recurso ou reclamação.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo portanto necessária a declaração expressa dessa submissão no texto das propostas.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de redução de preços sobre a proposta mais barata.

IX — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer.

X — Nenhuma decisão será tomada antes da publicação no *Diário Oficial* do resumo da ata da concorrência e do mapa comparativo dos preços apresentados pelos proponentes.

XI — Fica reservado o direito de anulação, por motivo justificado, desta concorrência, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer recurso, reclamação, ação ou indenização.

XII — As plantas, especificações e detalhes da obra acham-se à disposição dos interessados na sede da Divisão de Caça e Pesca, no 4.º pavimento do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à praça 15 de Novembro, nesta Capital, onde poderão obter também quaisquer informações que julgarem necessárias.

XIII — Fica pacificamente estabelecido que o proponente preferido se submeterá à fiscalização que for designada para a obra.

XIV — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar da Divisão de Obras do Ministério da Agricultura, sita no 4.º andar do edifício do mesmo Ministério, à praça Marechal Azevedo, nesta Capital, até o dia 22 do corrente, às quinze horas, guia para recolhimento ao Tesouro Nacional ou Caixa Econômica, respectivamente, em apólices da dívida pública, ao portador, ou em moeda corrente, da importância de 50:000\$00 (cinquenta contos de réis) para garantia das propostas que apresentarem.

XV — Para garantia da execução do contrato, o proponente preferido deverá caucionar no Tesouro Nacional ou Caixa Econômica a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis).

XVI — O depósito a que se refere o item XVII será restituído ao proponente preferido, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas e o dos demais proponentes depois de aprovada a concorrência.

XVII — Os pagamentos correrão à conta da verba 5 — Obras, etc. — Consignação 1 — Obras — Subconsignação 02 — Prosseguimento, etc., da vigente lei orçamentária deste Ministério e serão feitos de acordo com os trabalhos executados, mediante faturas, em 4 vias, seladas na forma da lei e atestadas pela fiscalização das obras.

XVIII — O volume de obra para cuja execução é aberta a presente concorrência é o constante dos capítulos abaixo transcritos, das Especificações, que serão fornecidas aos interessados:

Capítulos:

I, II e III — Deduzida do item 3 a área correspondente às câmaras frias e excluído o item 5.

IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

XII — excluídas as portas das câmaras frias.

XIII, XIV e XVI — excluídas as enfiagens e aparelhos de manobra e comando.

XVIII — excluído o item B — aparelhos de iluminação.

XX — excluídos os itens b e c.

XXII.

XIX — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *João Moreira Maciel*. — (Assinatura ilegível), presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEÇÃO

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta comunicação, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Razão Social:

José da Silva & Cia. — Auto n. 1.684.

Oliveira & Filho. — Auto n. 1.717.

M. N. de Sá. — Auto n. 1.813.

Renato Figueiredo Lyra. — Auto n. 1.814.

Peter Philips Lenz. — Auto n. 1.815.

Sá Rega & Cia. — Auto n. 1.816.

Antonio Augusto Tavares. — Auto n. 2.002.

Antonio Ferreira Real. — Auto n. 2.003.

Abel Alves Gomes. — Auto n. 2.075.

João Maria Queiroz. — Auto n. 2.076.

Elias Abrão. — Auto n. 2.077.

Rubens Teixeira. — Auto n. 2.078.

Lojas Brasileiras (do Norte) S. A. — Auto n. 2.079.

Francisco A. Pires & Cia. — Auto n. 2.080.

Lactefnios Leca Ltda. — Auto n. 2.135.

José Gomes da Rocha. — Auto n. 2.134.

Daniel Ferreira. — Auto n. 2.133.

D. Martins & Cia. Ltda. — 2.132.

Panificação Manon Ltda. — Auto n. 2.131.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Visto: — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS — DIVISÃO DE PROCESSO

Pelo presente fica convidado Adalberto Sigino Osorio a, no prazo de 10 (dez) dias, contado desta data, comparecer na Seção de Dissídios Individuais, desta Divisão, afim de satisfazer o despacho do senhor presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo da reclamação que formulou contra a Companhia Comércio e Navegação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Oswaldo Soares*, Diretor da Divisão de Processo.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José Cordeiro, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 4 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a S. A. Cortume Carioca, no processo JC1-408-41 (P-2.414-41), existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Pádua Martins, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 8 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Frigorífico Wilson do Brasil, no processo JC1 — 381-41 (n. 896), existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José de Abreu, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 2 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A Mundial, no processo JC1-409-41 (P-2.415-41) existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Nivalda da Silva Faro, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15,30 horas do dia 8 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Corrêa Carvalho & Companhia, no processo JC1-419-41 (P-3.589-41), existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica convidado Geraldo Silva a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 13,30 horas do dia 14 de agosto de 1941, levando em estampilhas federais a importância de 57\$66 (cinquenta e sete mil e seiscentos réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88, alínea c, do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativo às custas da reclamação n. JC1-156-41 já julgada por esta Junta, e na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o § 6.º do artigo acima citado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo Secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CASA BANCÁRIA "J. ANTONIO MOREIRA"

Rua de São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro
BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1941

Ativo	
Caixa — Em moeda corrente e em bancos	58:583\$570
Títulos Descontados	662:978\$500
Móveis & Utensílios	12:175\$580
Apólices Diversas	9:986\$000
Títulos em Caução	16:500\$000
Títulos em Cobrança	18:000\$000
Administração de Propriedades	430:000\$000
Total	1.208:223\$650

Passivo	
Capital	250:000\$000
Contas Correntes	192:264\$750
Bancos C/Garantias	12:958\$200
J. Antonio Moreira C/Supr.	210:000\$000
Redescontos	68:100\$000
Credores por Títulos em Cobrança	18:000\$000
Valores Cauccionados	16:500\$000
Valores em Custódia	9:986\$000
Bens Administrados	430:000\$000
Quota de Previdência	114\$700
Total	1.208:223\$650

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — J. Antonio Moreira.
(N. 10.345 — 7-8-41 — 59\$2)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Autorizado por Carta Patente n. 479, de 15-7-1926

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo	
Edifícios do Banco	660:000\$000
Móveis Utensílios	33:093\$000
Valores em Liquidação	290:813\$670
Caixa:	
Em moeda corrente em depó-	
sito no Banco do Brasil ..	3.679:249\$200
Depósito em outros Bancos ..	420:982\$500
Total	4.100:231\$700

Correspondentes do Exterior	28:995\$600
Correspondentes do Interior	1.750:180\$900
Letras Descontadas	3.817:312\$700
Empréstimos em Contas Correntes	2.989:280\$900
Títulos Pertencentes ao Banco	147:732\$500
Letras e Efeitos a Receber — Cobrança	1.454:967\$800
Letras e Efeitos a Receber — Caução	2.863:376\$200
Letras e Efeitos a Receber do Exterior	336:905\$000
Valores em Administração	24.914:325\$650
Valores em Caução	608:068\$900
Hipotecas	80:000\$000
Depósito no Tesouro Nacional	161:000\$000
Ações em Caução	20:000\$000
Diversas Contas	290:660\$150
Total	44.546:945\$970

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	52:184\$030
Reservas Especiais	295:431\$070
Depósitos em C/Correntes C/Juros	4.049:033\$200
Contas Correntes Limitadas	1.492:055\$500
Depósitos a Curto e Longo Prazo	3.331:729\$100
Depósitos em Contas Correntes S/ Juros	1.707:739\$360
Total	10.580:557\$160

Correspondentes do Exterior	162:742\$700
Correspondentes do Interior	1.610:705\$800
Dividendos a Pagar	1:196\$000
Letras a Pagar	4:015\$600
Depósitos em Títulos a Cobrança — País	4.318:344\$000
Depósitos em Títulos a Cobrança — Exterior	336:905\$000
Credores Valores Administração e Caução	25.522:394\$550
Credores por Valores Hipotecários	80:000\$000
Apólices Depositadas	161:000\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
Diversas Contas	404:137\$060
Total	44.546:945\$970

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Os diretores: Adriano Luiz Pereira. — Alfredo Corrêa Pinto. — O Contador, José de Queiroz Muniz.

(N. 10.318 — 7-8-41 — 117\$3)

KAIGAI KOGYO KABUSHIKI KAISHA

(Cia. Desenvolvimento Internacional)

Sede em Tokio — Japão

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo	
Capital a realizar	Yen 625.000.00
Terrenos	771.911.06
Construções e Benfeitorias	298.876.83
Maquinismos	20.892.20
Instrumentos agrícolas	6.599.28
Utensílios	31.113.18
Títulos de valor	852.965.00
Capitais fornecidos	99.998.52
Semoventes	21.488.00
Mercadorias	21.706.93
Materiais	1.057.78
Produtos	4.403.26
Empréstimos	199.353.34
Pagamentos provisórios	57.073.48
Contas a receber	101.304.01
Contas de Armazem Kaiko	271.441.30
Contas não liquidadas	107.802.62
Depósitos em C/Correntes	93.645.06
Caixa	3.132.32
Prejuízos em suspensos	142.934.17
Prejuízos deste exercício	162.977.02
Total	Yen 3.895.175.36

Passivo	
Capital	Yen 2.500.000.00
Fundo de Reserva Legal	1.000.00
Fundo de Reserva Especial	1.000.00
Títulos a pagar	100.000.00
Empréstimos	384.701.72
Recebimentos provisórios	102.345.10
Pagamentos a pagar	370.606.25
Remessas de Imigrantes	81.905.67
Contas de Filiais	12.857.28
Contas Correntes	327.994.39
Dividendos a pagar	1.276.52
Contas cambiais	11.488.43
Total	Yen 3.895.175.36

São Paulo, 6 de agosto de 1941. — Diretor gerente, Chibata Miyakoshi.

(N. 10.352 — 7-8-41 — 91\$9)

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Carta Patente n. 1.635

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo	
Títulos Descontados	2.968:854\$200
Empréstimos em Contas Correntes	296:071\$400
Letras e Ef. a Receber em Cobrança da Praça	16:584\$400
Valores em Liquidação	205:714\$000
Valores Cauccionados	303:688\$000
Títulos e Fundos Próprios	101:218\$200
Caixa:	
em moeda corrente	47:209\$500
em depósito no Banco do Bra-	
sil	2:536\$300
em depósito em outros Bancos	24:065\$500
Total	73:811\$300
Diversas Contas	121:841\$600
Bens Imobiliários de Terceiros	355:000\$000
Total	4.442:783\$100

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	844:663\$000
Fundo de Liquidações	171:284\$100
Depósitos em Contas Correntes com Juros	217:041\$750
Depósitos a Prazo Fixo	200:555\$900
Depósitos em Conta de Cobrança da Praça	16:584\$400
Títulos em Caução e Depósito	303:688\$000
Diversas Contas	1.333:965\$950
Administração de Bens	355:000\$000
Total	4.442:783\$100

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — Jorge C. Monteiro de Castro, Gerente. — Armando Vieira, Contador.

(N. 10.350 — 7-8-41 — 86\$7)

O. Q. OLIVEIRA — CASA BANCÁRIA

Carta Patente n. 1.755

Ativo

Títulos descontados.	781:417\$300
Caixa — Em cofre e em Bancos.	57:376\$900
Hipotecas.	96:250\$000
Depósitos.	5:000\$000
Empréstimos em conta corrente.	8:026\$700
Títulos diversos.	120:000\$000
Valores hipotecados.	150:000\$000
Diversas contas.	9:211\$300
	1.230:512\$700

Passivo

Capital.	250:000\$000
O. Q. Oliveira suprimento.	433:511\$200
Títulos redescotados.	385:000\$000
Garantias hipotecárias.	150:000\$000
Diversas contas.	11:971\$500
	1.230:512\$700

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *O. Q. Oliveira* — *L. Robin, contador.*

(N. 10.347 — 7-8-41 — 54\$1)

COMPANHIA MATE LARANGEIRA, S. A.ATA DA 67.^a REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA MATE LARANGEIRA S. A.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, à rua da Quitanda número quarenta e sete, terceiro andar, reunidos às quinze horas os Diretores da Mate Larangeira Srs. Ricardo Mendes Gonçalves, Or. Isaac da Costa Mesquita, Dr. Annibal Benício de Toledo e Comandante Francisco Paes de Oliveira e os membros do Conselho Fiscal, Srs. Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, Carlos Murinho e Edgard Mendes de Oliveira Castro, assumiu o primeiro deles a presidência na qualidade de Presidente da Companhia e declarou haver convocado a presente sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal para se deliberar relativamente à vaga de Diretor aberta com o falecimento do saudoso vice-presidente da Companhia Sr. Hermenegildo Santos Lobo. Acrescentou a seguir que, para a boa marcha dos serviços da Companhia achava conveniente aplicar ao caso o artigo décimo dos Estatutos que permite, a critério da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, o provimento interino do cargo até a primeira reunião Assembléa Geral dos Srs. acionistas, pelo que consultava os presentes a esse respeito. Posta a votos e respondida afirmativamente a consulta, o Sr. presidente indica o Sr. Amaury Santos Lobo, para substituir no cargo ao seu pranteado tio declarando que além dos motivos de ordem pessoal que justificavam sua proposta por se tratar de um moço digno e trabalhador com longo tirocinio bancário, acrescida ainda que era esse o desejo da nobre viúva do nosso querido companheiro desaparecido a Exma. Sra. D. Laurinda Santos Lobo, hoje um dos grandes acionistas da Companhia. Unanimemente aprovada a proposta, o Sr. presidente declara a seguir que a morte do Sr. Hermenegildo Santos Lobo deixou vago também o cargo de vice-presidente da Companhia para o qual tinha o prazer de propor que fosse designado o diretor Sr. Dr. Annibal Benício de Toledo. Aprovada a proposta, o Sr. Annibal Toledo pede a palavra e agradece a demonstração de confiança com que acabava de ser distinguido pelos companheiros, confiança à qual procuraria corresponder dedicando o melhor de sua atividade e inteligência aos deveres do novo cargo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão e mandou lavrar a presente ata que é assinada por todos os presentes. — *R. Mendes Gonçalves.* — *Isaac da Costa Mesquita.* — *Annibal B. Toledo.* — *Francisco Paes de Oliveira.* — *Americo Mendes de Oliveira Castro.* — *Carlos Murinho.* — *Edgard Mendes de Oliveira Castro.*

Confere com o original. — Pela Companhia Mate Larangeira S. A., *João Pestana, contador.*

(N. 10.353 — 7-8-41 — 61\$2)

CASA BANCÁRIA MAUÁ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 1941

Aos trinta e um do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis e meia horas, reuniram-se na sede social, à rua de São Pedro n. 48, os acionistas da Casa Bancária Mauá S. A. abaixo assinados, os quais, depois de verificarem, pelo livro de presença, a existência do quorum legal, por se acharem presentes 15 acionistas representando 2.085 ações, aclamaram para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Jorge do Valle Costa, que aceitou a indicação, agradecendo e convidando para secretariar a reunião a mim Ernani Lomba Ferraz. Iniciando os trabalhos, declarou o Sr. presidente que os motivos da convocação da presente assembléa já foram anunciados pelas publicações feitas no *Diário Oficial* de 24, 25 e 31 do corrente, e *Diário de Notícias* de 20, 25 e 31 também do corrente, razão por qua

elação do capital social, acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal, o que fiz ato contínuo, sendo estes documentos do seguinte teor: Proposta: "A diretoria da Casa Bancária Mauá S. A., infra assinada, tendo em vista o crescente desenvolvimento dos negócios sociais e considerando que o capital da sociedade já se vai tornando exiguo para atendê-lo convenientemente, propõe seja o mesmo elevado para 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), transformando-se a sociedade em Banco, que se denominará Banco Mauá S. A. e fazendo-se as competentes alterações nos estatutos. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Henrique de Lacerda Ferraz, presidente.* — *Paulo Lomba Ferraz, gerente.* — *Ernani Lomba Ferraz, secretário.* Parecer: "Os membros do conselho fiscal da Casa Bancária Mauá S. A., depois de verificarem a procedência das razões expostas pela diretoria para justificar a sua proposta de elevação do capital social para 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) e consequente alteração dos estatutos, são de parecer que a mesma deva ser aprovada pela assembléa de acionistas, por consultar os interesses sociais. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *Carlos Viriato Saboya.* — *Felix Fonseca* e *Horacio Augusto da Matta*". Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente que a assembléa era livre para discutir o assunto em foco, e, como nenhum dos acionistas houvesse solicitado a palavra, submeteu à votação a proposta em apreço, que foi aprovada unanimemente. Em seguida, o Sr. presidente declarou que, em face da deliberação que vinha de tomar a assembléa, ficava a diretoria da sociedade investida dos poderes necessários para processar a elevação do capital social e consequente alteração dos estatutos da sociedade, garantido aos atuais acionistas o direito de preferência na subscrição deste aumento, nos termos da nova lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias desta data. Como nada mais houvesse a tratar, foi em seguida encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata em duas vias, sendo uma no livro próprio, as quais, depois de lidas e aprovadas, vão por todos assinadas. — *Jorge do Valle Costa, presidente.* — *Ernani Lomba Ferraz, secretário.* — *Paulo Lomba Ferraz.* — *Mario Cezar da Fonseca.* — *Henrique de Lacerda Ferraz.* — *Henrique Lomba Ferraz.* — *Felix Fonseca.* — *Horacio Augusto da Matta.* — *Carlos Viriato Saboya.* — *Lino Piementel.* — *Eurico Gomes.* — *Galeno Gomes.* — *P. p. Renato Antonio da Costa.* — *Jorge do Valle Costa.* — *Oswaldo Lacerda e Cincinato Cezar de Gusmão.* Confere com o original. — *Ernani Lomba Ferraz, secretário.*

(N. 10.351 — 7-8-41 — 90\$8)

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE IMOBILIÁRIA UNIÃO LIMITADA****CERTIDÃO**

Livro n. 490 Fls. 17-v.

Lino Moreira, bacharel em Direito, Serventuário Vitalício do Décimo Segundo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, em virtude de nomeação feita na forma da lei, etc.

Certifico que revendo em meu poder e cartório os livros de notas e meu cargo, sob o número de ordem quatrocentos e noventa (490), às folhas dezessete verso (17-v) até dezoito verso (18-v), encontrei lavrada e ora me é verbalmente solicitada por certidão, a escritura, cujo teor *verbo ad-verbum*, é o que vai adiante transcrito:

Escritura de alteração de contrato da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação "Fazenda da Paz, Sociedade Limitada", na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), aos trinta e um (31) dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim, Tabelião, compareceram, de um lado, como primeiros outorgantes-outorgados: — Antonio Ernest Wallerstein, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; Robert Russell Prentice, inglês, casado, arquiteto, residente nesta cidade; Francisco Smolka, brasileiro, casado, proprietário, residente em Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro, e dona Monique Wallerstein, francesa, viúva, proprietária, residente nesta cidade, representada neste ato por seu procurador, Antonio Miguel Marquez Moreno, que usa o nome abreviado "Antonio Miguel Marquez" e geralmente, se assina A. M. Marquez, conforme procuração lavrada nestas notas, no livro duzentos e sessenta e oito (268) a folhas cento e trinta e oito (138); e de outro lado, como segundos outorgantes-outorgados: — a Sociedade Imobiliária União Limitada, sociedade civil, com sede nesta cidade, representada neste ato pelo socio gerente Jules Verelst; Louis J. Busch, luxemburguês, solteiro, engenheiro; Michel Michels, luxemburguês, solteiro, químico; Jules H. J. Remy, belga, casado, contador; Joseph Hein, luxemburguês, solteiro, engenheiro; Leopoldo Bian, luxemburguês, solteiro, engenheiro; René Jacobs, luxemburguês, solteiro, industrial, todos residentes em Sabará, com exceção de Joseph Hein, residente em João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador Jules Verelst, belga, desquitado, industrial, residente nesta cidade, conforme instrumentos de procuração do próprio punho dos outorgantes e reconhecimento pelo

Tabelião Antonio de Assis Pereira, de Sabará, e a deste pelo Tabelião do Nono Offício de Notas, desta cidade, instrumentos que ficaram registrados no livro competente deste cartório; Jan Felix Libich, tchecoslovaco, solteiro, do comércio, residente nesta cidade, e, finalmente o mesmo Jules Verelst, por si, pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e infra assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no cartório do competente distribuidor do quarto Offício, no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos primeiros outorgantes-outorgados me foi dito: Primeiro — Que são, atualmente, os únicos socios da sociedade civil "Fazenda da Paz, Sociedade Limitada", que se constituiu por escritura pública de dois (2) de junho de mil novecentos e trinta e sete (1937), nestas notas no livro quatrocentos e nove (409) à folhas trinta e um (31), e foi, com obediência das formalidades legais, registrada no cartório do Primeiro Offício do Registro de Títulos e Documentos, nesta cidade, sob número de ordem mil e quarenta e três (1.043), no livro A número dois (2) do Registro Especial de pessoas jurídicas, sendo que a sócia, dona Monique Wallerstein, houve a parte ou quota que tem na mesma sociedade, por falecimento de seu marido Joaquim Louis Wallerstein e no processo de inventário que corre perante o Juízo de Direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões (Primeiro Offício), desta cidade. Segundo — Que acordaram com os segundos outorgantes-outorgados, a entrada dos mesmos para a referida sociedade o quê pela presente se efetua, nas seguintes condições, e com alteração do contrato da sociedade: a) a cláusula terceira reza: — O objeto da sociedade é a exploração da "Fazenda da Paz", no município de Terezópolis, no Estado do Rio de Janeiro, e de qualquer área de terreno que lhe for incorporada ou à sua sociedade, no mesmo município, mediante a divisão das terras em sítios e a venda destes a terceiros, depois de beneficiados, bem como futuramente a construção e exploração de hotel na cidade de Terezópolis; b) a cláusula quarta reza: — A sociedade durará por tempo indeterminado, observando-se o disposto na cláusula décima segunda do contrato; c) a cláusula quinta dirá: — O capital social é elevado de duzentos contos de réis (Réis 200:000\$000) para mil e quinhentos contos de réis (Réis 1.500:000\$000), todo ele realizado e dividido em mil e quinhentas (1.500) quotas de um conto de réis (Réis 1:000\$000) cada uma, e assim distribuídas pelos socios: — Antonio Ernest Wallerstein — cem cotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (100:000\$000); Robert Russel Prentice — cem (100) quotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (Rs. 100:000\$000); Francisco Smolka — cento e cinquenta (150) quotas, ou seja a quantia de cento e cinquenta contos de réis (Rs. 150:000\$000); Monique Wallerstein — cem (100) quotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (Rs. 100:000\$000); Sociedade Imobiliária União, Limitada — trezentos (300) quotas, ou seja a quantia de trezentos contos de réis (Rs. 300:000\$000); Louis J. Ensch — cem (100) quotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (Rs. 100:000\$000); Michel Michels — cem (100) quotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (Rs. 100:000\$000); Jules J. H. Remy — cem (10) quotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (Réis 100:000\$000); Joseph Hein — cem (100) quotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (100:000\$000); Leopold Bian, cem (100) quotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (Rs. 100:000\$000); Jan Felix Libich, cem (100) quotas, ou seja a quantia de cem contos de réis (100:000\$000); René Jacobs — vinte e cinco (25) quotas, ou seja a quantia de vinte e cinco contos de réis (Rs. 25:000\$000); Jules Verelst — cento e vinte e cinco (125) quotas, ou seja a quantia de cento e vinte e cinco contos de réis (Rs. 125:000\$000). A responsabilidade dos socios é limitada na importância total do capital social. As quotas dos novos socios, ora admitidos, serão realizadas em moeda corrente; e as dos antigos socios já estão realizadas, pois são representadas pelos seus haveres na sociedade; d) a cláusula sétima dirá: A sociedade será administrada por dois gerentes, aos quais compete, em conjunto a representação ativa e passiva da sociedade, sendo-lhes vedada a realização de atos ou operações, que exorbitem dos fins sociais. Os gerentes serão os socios Jules Verelst e Francisco Smolka, que ficam dispensados de prestar caução e poderão ser substituídos por deliberação dos socios, tomada por maioria de capital; e) a cláusula décima primeira, reza: — Os lucros ou perdas, apurados em balanços anuais, levantados em trinta e um (31) de dezembro, serão divididos pelos socios, na proporção de suas quotas; f) acrescenta-se, sob o número décima quarta, a seguinte cláusula: — A sociedade por quotas poderá em qualquer tempo transformar-se em sociedade anônima. O sócio que dissentir da resolução da maioria, receberá, tão somente, a sua parte ou quota de capital; g) a cláusula nona fica cancelada; h) as demais cláusulas do contrato primitivo continuam em pleno vigor, sem alteração alguma. Em seguida, perante as mesmas testemunhas, pelos segundos outorgantes-outorgados, me foi dito que aceitam as condições acima estabelecidas e declaram conhecer todas as demais cláusulas do contrato da sociedade não alteradas por este instrumento. Paga esta escritura três contos e novecentos mil réis (Réis 3:900\$000) de selo federal, proporcional a mil e trezentos contos de réis (Réis 1.300:000\$000) de quanto foi aumentado o valor do capital social. Assim disseram, dou fé e me pediram esta escritura que fiz lavrar pelo meu ajudante juramentado Affonso Telles Netto, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lida e às testemunhas José de Campos Telles e Luciano Telles Leme, perante mim, Lino Moreira, tabelião, que a subscrevo. Rio de Janeiro, trinta e um (31) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941). (Assinado). Antonio Ernest Wallerstein. Trinta e um de sete de mil novecentos e quarenta e um (1941). (Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela data, assinatura e data abreviada supra transcritas, es-

tampilhas federais representando o valor total de três contos novecentos mil e duzentos réis — Rs. 3:900\$200, — inclusive selo de duzentos réis, da taxa de educação e saúde). (Assinado).: Antonio Ernest Wallerstein. — Roberto R. Prentice. — F. Smolka. — Francisco Smolka. — A. M. Marquez. — Jules Verelst. — Jan Felix Libich. — José de Campos Telles. — Luciano Telles Leme. — Era o que se continha e declarava em a escritura lavrada no livro e folhas ao principio mencionados, de cujo teor, por me haver sido verbalmente solicitado por pessoa interessada, bem e fielmente mandei extrair a presente certidão que, sendo por mim conferida com o original em meu poder e arquivo e em tudo achada certa, do que dou fé, a subscrevo e assino em público e razo, em meu cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Carlos Salviano, a datilografei. E eu, Lino Moreira, tabelião, a subscrevo e assino. — Lino Moreira.
(N. 9.992 — 7-8-41 — 221\$3).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução da matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Florestal Brasileira, Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n. 63, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 4.417 — 6-8-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

A Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, comunica aos senhores debenturistas que, a partir do dia 31 do corrente, será pago no seu escritório e no Banco Francês e Italiano para a América do Sul, o cupão n. 22, do 2.º empréstimo e correspondente aos juros vencidos naquela data.

Petrópolis, 2 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 9.977 — 5-8-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua General Câmara n. 87, 5.º andar, no dia 15 de agosto próximo, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a adaptação do projeto de reforma dos Estatutos, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 20 de maio de 1941, às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil, S. A., Arthur Cumplido de Sant'Anna, diretor-presidente. — Humberto Menescal, diretor.

(N. 9.979 — 5-8-41 — 54\$1 — 3 vezes)

Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 16 do corrente, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, para o fim de deliberarem sobre a emissão e distribuição das partes beneficiárias e eleger um diretor.

Rio, 6 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 10.250 — 6-8-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Guarany, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Imobiliária Guarany, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 23 de agosto de 1941, às 12 horas, em sua sede, à Avenida Almirante Barroso n. 90-10.º pavimento, sala 1.007, afim de tratarem da eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Nelson Dourado Lopes, presidente. — Alberto Dourado Lopes, diretor.

(N. 10.267 — 6-8-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora

CHAMADA DE CAPITAL

Convidam-se os senhores acionistas a recolherem aos cofres sociais, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, a quota de vinte mil réis por ação, de conformidade com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Mario d'Almeida*. — *Pedro de Figueiredo*. — *João Augusto Alves*.

(N. 9.739 — 23-7-41 — 44\$9 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.304 — 31-7-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de setembro de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves números 303/331, 1.º andar, para:

a) proceder à eleição para preenchimento de cargos vagos na diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941 — *Companhia Nacional de Energia Elétrica*. — *Alvaro Monteiro de Barro Catão*, diretor-secretário

(N. 9.966 — 31-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares, no dia 14 do corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre alterações a serem feitas nos estatutos sociais aprovados pela assembléia geral extraordinária, realizada no dia 8 de outubro de 1940, conforme a determinação constante do processo n. 21.849/41, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Octavio Ferreira Noval*. — *Octacilio de Castro Noval*. — *Raphael Garcia de Miranda*, diretores.

(N. 9.994 — 7-8-41 — 112\$2 — 5 vezes)

Banco Financial Novo Mundo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas do Banco Financial Novo Mundo, S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 do corrente mês de agosto, às quinze horas, na sede social, à rua do Carmo ns. 65/69, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para criação de agências do Banco.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *José Maria Fernandes*, presidente.

(N. 10.355 — 7-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escritório desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, a partir do dia 11 do corrente, das 13 às 15 horas, de todos os dias úteis, exceto aos sábados, se pagará o 55.º dividendo relativo ao 1.º semestre deste ano, à razão de 12\$0 por ação, descontando-se das ações ao portador a taxa de 4 % do imposto de renda.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(N. 9.994 — 7-8-41 — 10\$2)

Empresa de Terras e Colonização

Na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, estão à disposição dos interessados os documentos tratados no art. 99, da lei sobre sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.737 — 23-7-41 — 24\$5 — 3 vezes)

A Praça

Os sócios componentes da sociedade, em nome coletivo que tem girado nesta praça sob a firma Cesario Puime & Comp., com torrefação de café Fim do Mundo, à rua Luiz de Camões n. 24, e fábrica de bilhares Tujague, à rua Visconde da Gávea ns. 42-46, comunicam a esta praça e às do interior, que por contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 28 de julho último, sob o n. 150.650, transformaram aquela sociedade de nome coletivo em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Indústrias de Café e Bilhares Cesario Puime, Limitada, com a responsabilidade do passivo e na posse do ativo, sendo elevado o capital para 2.500:000\$0 (dois mil e quinhentos contos de réis), passando a sociedade a girar sob a aludida denominação Indústrias de Café e Bilhares Cesario Puime, Limitada.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — Por Indústrias de Café e Bilhares Cesario Puime, Limitada, *Albino Antonio Borges*.

Reconheço a firma Albino Antonio Borges.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Ascenção*, substituto.

(N. 9.993 — 7-8-41 — 85\$7 — 3 vezes)

Companhia do Porto de Cananéia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido, por falta de número, a Assembléia Geral Extraordinária marcada para 6 de agosto, ficam novamente convidados os acionistas a se reunirem no dia 18 de agosto de 1941, às 13 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 108, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o enquadramento dos estatutos nos moldes do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40 e medidas complementares.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.344 — 7-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro

Convidam-se os Srs. sócios para uma sessão de assembléia geral em primeira convocação a se realizar em sua sede, à rua Buenos Aires n. 85, 3.º andar, a 18 de agosto próximo, às 17,30 hs., destinada à prestação de contas e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, que regerão o Sindicato no biênio 1941-1943.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *José Furtado Simas*, presidente.

(N. 10.341 — 7-8-41 — 11\$2)

Companhia de Seguros Victoria

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Fica convocada uma assembléia geral extraordinária dos senhores acionistas, que se realizará na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, 1.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 16 horas do dia 18 de agosto deste ano, para tomar conhecimento da renúncia dos diretores e membros do Conselho Fiscal e eleger os seus substitutos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.340 — 7-8-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Declaração

Damião Lopes Osorio declara que a terceira (3.ª) via do seu certificado de conclusão do curso ginasial concluído no Colégio Souza Marques se acha no arquivo da Academia do Comércio desta Capital.

Rio de Janeiro, de agosto de 1941. — *Damião Lopes Osorio*.

(N. 10.342 — 7-8-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Declaração

Araujo & Machado, tendo vendido, livre e desembaraçado de onus o seu negócio de mármore, à rua de São Cristóvão n. 987, convida a quem se julgar credor, se apresentar na forma da lei, para o respectivo resgate, no prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Araujo & Machado*.

Reconheço a firma Araujo & Machado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(N. 10.346 — 7-8-41 — 11\$9 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, Confiança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua da Quitanda n. 111-1.º andar, no próximo dia 21 do corrente, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) preenchimento de cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 10.356 — 7-8-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Gramacho, S. A.

Afim de satisfazer ao disposto nos arts. 88 e 104 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, a diretoria da Companhia Imobiliária Gramacho, S. A., avisa aos Srs. acionistas que a assembleia geral extraordinária, convocada para 16 de agosto próximo vindouro, às 17 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 39-A, 6.º andar, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 1, 2 e 4 deste mês e no "Jornal do Comércio" de 31-7, 1 e 2 do corrente, tratará também de alterações a serem introduzidas no Estatuto Social, afim de ajustá-lo às exigências do decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 9.990 — 7-8-41 — 49\$0 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 8

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Agosto de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 183)

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RECURSO N. 4.787-40

Não constitui rebeldia o empregado reivindicar, em termos, direito que lhe não foi reconhecido.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Cicero Ilorta Ferreira, contra o ato da Interventoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que o destituiu do cargo de "Chefe de Seção, que, desde 1933, vinha ocupando:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, em caso semelhante, reconheceu aos reclamantes o direito ao pagamento da gratificação pleiteada, pois, que a sua intenção ao conceder a verba para a gratificação foi a de premiar aqueles que exerciam funções de responsabilidade, dirigindo serviços, quer como chefes, quer como encarregados (acordão de 5 de setembro de 1939; processo n. 23.506, de 1940); e

Considerando que o recorrente não praticou abuso ou revelou rebeldia contra atos da autoridade superior, não constituindo falta o fato de reivindicar ele direito ao pagamento da gratificação a que diz fazer jus;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser reconduzido o recorrente ao cargo de que foi afastado, assegurando-lhe o direito à percepção das gratificações que deixou de receber desde a data do seu afastamento;

Resolve, outrossim, determinar à Junta Administrativa da mesma caixa a adoção de um critério uniforme na distribuição das gratificações, de acordo com o plano de padronização para vencimentos e cargos do pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 2.743-41

Cumpridas as exigências legais, aprova-se a incorporação.

Vistos e relatados os autos do processo em que Oscar de Azevedo Brandão, inspetor de previdência, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório dos trabalhos de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que foram observadas as instruções baixadas para o processamento das incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que não houve protestos ou reclamações;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, homologar a incorporação, de acordo com o parecer da Comissão Especial designada pela portaria n. 125-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 5.369-41

Cumpridas as instruções, é de se homologar a incorporação.

Vistos e relatados os autos do processo de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que foram observadas as instruções que regem a espécie *sub-judice*;

Considerando que não houve protestos ou recursos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, de acordo com o parecer da Comissão Especial, homologar a incorporação da referida Caixa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.090-41

Observadas as exigências legais, homologa-se a incorporação da Caixa ao Instituto correspondente.

Vistos e relatados os autos deste processo de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Ilheus ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que se acha em ordem a documentação referente aos trabalhos de incorporação e que foram regularmente observadas as instruções baixadas para o seu processamento;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a incorporação em apreço, sem prejuízo do cumprimento do acordão de 25 de abril de 1940, referente ao relatório de inspeção e tomada de contas da Caixa ora incorporada, concernente aos exercícios de 1936, e 1937 e 1938, ratificando as recomendações formuladas pelo inspetor de previdência que procedeu à referida tomada de contas, devendo ser transmitidas ao Instituto as instruções e esclarecimentos necessários quanto às providências a serem tomadas para perfeita regularização do processo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.336-41

Homologou-se a incorporação da Caixa

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência, Oscar de Azevedo Brandão, submete à apreciação deste Conselho o relatório dos trabalhos de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que a incorporação, em apreço, foi efetuada antes de elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, as normas a serem observadas no processamento da incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que as citadas normas acarretam, no presente processo, algum *lapis*, a saber:

a) a convocação da Junta Administrativa da Caixa no próprio dia marcado para a sessão de incorporação (31-12-40), sem observância de prazo, como determinam as Instruções que regem a espécie;

b) da ata de incorporação não constam os balanços do último trimestre;

Considerando, no entanto, que tais documentos (recoita e despesa até 31 de dezembro de 1940), que foram posteriormente juntos ao processo, então devidamente assinados pelo representante do Instituto incorporador, pelos membros da Junta e pelo representante do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, homologar a presente incorporação, sem prejuízo do inquérito que ora se procede na referida Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.702-41

Observadas todas as formalidades legais, homologa-se a incorporação.

Vistos e relatados os autos deste processo de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade de Rio Grande ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que foram observadas as instruções baixadas para o processamento das incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que não houve protesto, nem recursos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a incorporação em apreço.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.793-41

Obedecidas as instruções para incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos homologa-se a incorporação processada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Evaristo dos Santos, inspetor de previdência, submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho o processo relativo à incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre ao Instituto

de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, procedida nos termos da portaria ministerial SCM-574, 18-12-40:

Considerando que, pelos elementos constantes dos presentes autos, se constata foram observadas as instruções expedidas para o processamento da incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que não se verificaram protestos ou recursos;

Considerando que este resultado foi obtido graças a ação eficaz do inspetor de previdência;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a incorporação da Caixa em apreço, e elogiar o inspetor de previdência, Evaristo dos Santos pela maneira porque desempenhou a sua missão.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.186-41

Obedecidas as instruções para incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos homologa-se a incorporação processada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Rubens Amaral Soares, inspetor de previdência, submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho o processo de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Imbituba ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a portaria ministerial SCM-574, de 18 de dezembro de 1940:

Considerando que foram observadas as instruções expedidas para o processamento das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que não se verificaram protestos ou recursos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a presente incorporação, de acordo com o parecer da Comissão Especial, designada pela portaria 125/40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 87 v.).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.944-41

Provado o cumprimento das instruções da portaria ministerial SCM-574, é de se determinar a incorporação da Caixa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Vistos e relatados os autos do processo em que Heitor Mendes Dias, inspetor de previdência, submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho o processo de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, procedida nos termos da portaria ministerial SCM-574, de 18 de dezembro de 1940:

Considerando que foram observadas as instruções baixadas para o processamento das incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e que não houve protestos ou recurso;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, homologar a incorporação da mencionada Caixa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com o parecer da Comissão Especial, designada para estudar a matéria (fls. 58 v.).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Meneses*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 5.576-41

Cumpridas as exigências legais aprova-se a incorporação.

Vistos e relatos os autos do processo em que Rubens Amaral Soares, inspetor de previdência, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o relatório dos trabalhos de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Paranaguá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que foram observadas as instruções baixadas para o processamento das incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que não houve protestos ou recursos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, homologar a presente incorporação, de acordo com o parecer da Comissão Especial, sem prejuízo, porém, das providências que estão sendo tomadas para apuração das ocorrências na Caixa, aludida pelo mesmo inspetor e concernentes ao processo judicial que já devera ter sido movido contra Luciano Garcia Neto e Bento de Oliveira Rocha, conforme determinou o Conselho Nacional do Trabalho por acórdão proferido nos autos do processo 47.202-38.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 725-38

Resolveu-se homologar a incorporação, de acordo com os pareceres.

Vistos e relatados os autos do processo de incorporação das empresas de inhauma, Goiânia e Pires do Rio à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos em Goiânia:

Considerando que, tomadas as necessárias providências, o resultado foi a legalização da filiação das empresas citadas:

Considerando que estas já então contribuindo para a Caixa, podendo, assim, ser consideradas como incorporadas;

Resolve este Conselho, em sessão plena, homologar a incorporação das aludidas empresas, retornando o processo à Inspeção para renovar as medidas atinentes a regularização das demais empresas citadas (fls. 3) que ainda não então incorporadas à Caixa, e precisam filiar-se à mesma com a possível urgência.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 2.865-37

Indeferiu-se o pedido da Caixa

Vistos e relatados os autos deste recurso na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira solicita seja retificado o cálculo do benefício concedido a Pascoal Moura, mandado observar pelo acórdão da Segunda Câmara (fls. 35):

Considerando que a restrição do § 6.º, do art. 25, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, relativa aos vencimentos menores de 200\$0 (duzentos mil réis), deve ser entendida em concordância com o § 11, do mesmo artigo;

Considerando que o associado percebia o salário de 192\$0 (cento e noventa e dois mil réis), até sete meses antes de requerer aposentadoria, quando o teve aumentado para 220\$0 (duzentos e vinte mil réis), estando tal aumento, portanto, excluído do cálculo do benefício, nos termos dos preceitos legais;

Considerando que para o assunto já tem este Conselho jurisprudência firmada (Rec. ob. 5.347-38 ac. de 20-6-39);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o presente pedido.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 723-39

Tendo o Conselho Nacional do Trabalho opinado como órgão consultivo é de se desprezar os embargos de declaração.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western opõe embargos de declaração ao acórdão do Conselho Pleno, de 9 de julho de 1940, que opinou junto ao Sr. Ministro do Trabalho pelo indeferimento do pedido formulado pela mesma Caixa, no sentido de ser revogado o despacho do Sr. Ministro da Viação autorizando o aumento de 1 % nas tarifas cobradas pela Great Western of Brasil Railway:

Considerando que, na espécie, não houve sentença e, portanto, não podia haver recurso de embargos, porque recurso não cabe de um parecer, de uma resposta a consulta, de um acórdão opinativo, sujeito à decisão superior;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho opinou sob a forma de parecer por força do art. 6.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e, como tal, exerceu função consultiva, opinativa, sem força decisória, sem caráter de sentença, pois, se sentença houvesse, estaria, de certo modo, alterado ou fixado um direito que motivou o presente processo e, no entanto, no caso, o direito pretendido pela embargante não foi alterado, nem fixado;

Considerando que no acórdão embargado não existe omissão, contradição ou ambiguidade que deva ser esclarecida para boa compreensão do julgado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, desprezar os presentes embargos de declaração, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.043-40

Por não terem ficado provadas as irregularidades apontadas, mandou-se arquivar o processo.

Vistos e relatados os autos deste processo na parte em que José Gomara, inspetor de previdência, aponta irregularidades praticadas pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana:

Considerando que, em sessão plena, de 17 de abril último, o Conselho Nacional do Trabalho converteu em diligência o julgamento do presente processo, afim de se lhe anexar o de n. 18.295-39, relativa à proposta orçamentária da Caixa, para o exercício de 1940;

Considerando que do exame do referido processo n. 18.295-39, apensado, se evidencia a improcedência da acusação feita contra aquela Junta;

Considerando, ainda, que a Caixa prestou detalhes informes sobre as irregularidades apontadas, em obediência ao acórdão de fls. 12:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — L. A. da França, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 6.969-37

Não sendo o dissídio entre empregador, de um lado, e empregado, de outro lado, era incompetente para decidi-lo o Conselho Nacional do Trabalho, como o seria, também, a Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que o Estado do Ceará opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, proferido em 18 de julho de 1938, que julgou procedente a reclamação de Raimundo Nonato Santos e outros, em virtude de sua dispensa pela Ceará Gás Company Limited:

Preliminarmente, como bem justificou o embargante, os embargos foram oportunamente apresentados.

Ainda preliminarmente, cumpre esclarecer que a espécie não configura um conflito coletivo. Os embargados não vindicam, com efeito, nem a formação ou a alteração de normas coletivas de trabalho (Odono Fantini, *Legislação Corporativa do Trabalho* — 1938, pág. 351), nem a solução de divergência fundada em relação de trabalho genericamente consideradas; querem, ao contrário, que se lhes assegure uma situação jurídica de ordem pessoal; pretendem a reparação de um ato lesivo ao patrimônio individual de cada um; visam o reconhecimento de um direito, puramente singular, insusceptível de aplicação à coletividade profissional. Se reclamam em conjunto, porque assim permite a identidade do matéria, podiam reclamar, também, em separado, sem que isso prejudicasse a apreciação de cada pedido distinto. Estamos, pois, em face de dissídio individual, complicado com um dissídio coletivo.

Quanto ao mérito, está provado nos embargos que, ao contrário do que aliançou o acórdão embargado, o Estado do Ceará não encampou o serviço de iluminação pública de Fortaleza. Pelo decreto n. 1.280, de 30-6-1934, o interventor federal em exercício decretou a rescisão do "contrato existente entre o Ceará Gás C.º Ltd. e o Estado, para iluminação da cidade de Fortaleza, por ser dito contrato, em virtude da prorrogação de 1911, ofensivo à moralidade administrativa e contrário ao interesse público", estabelecendo que a rescisão era feita sem onus para o Estado. Nos "consideranda" que precedem o decreto estão longamente expostos os motivos da rescisão, dos quais ressalta que o intuito do Governo, ao impô-la, foi o de tornar viável a iluminação elétrica na cidade de Fortaleza.

Na data da rescisão, todavia, o serviço de iluminação pública da Capital já não estava a cargo do Estado e, sim, da Prefeitura Municipal, como esclarece o decreto n. 1.281, da mesma data do anterior.

Fica bem claro, portanto, que o Estado do Ceará não podia ter encampado um serviço que, na data da rescisão do respectivo contrato, já estava, e continuava a estar, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Como se vê, o Estado nada mais fez do que rescindir o contrato existente e autorizar novo contrato, mas sem participação direta na execução do serviço, que delegara ou transferira à municipalidade. E foi a própria Prefeitura quem, anteriormente, celebrou o novo contrato, já agora para iluminação elétrica, com a Ceará Tramway, Light & Power C.º Ltd.

E' pois, manifesta a impropriedade do acórdão embargado, por isto que, partindo do falso pressuposto de que o Estado encampara o fornecimento de iluminação à cidade de Fortaleza, condenou o Estado a reintegrar os embargados num serviço que, nem direta, nem indiretamente, era por ele executado.

Mas, convém notar, os próprios embargados não reclamaram tal reintegração. O que eles pediram foi que se condenasse o Estado a indenizá-los, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e do acordo com o disposto no § 3.º do seu art. 5.º.

O acórdão embargado, todavia, entendeu que a lei n. 62 não era de se aplicar ao caso dos embargantes e, sim, o decreto n. 20.465, de 1-10-1931, de vez que todos contavam mais de dez anos de serviço prestados a mesma empresa.

Ainda nesse ponto se equivocou o acórdão: de um lado, porque nem todos os embargados contavam mais de 10 anos de serviço; e do outro lado, porque a lei n. 62, como é hoje pacífico, aplica-se aos empregados das empresas de serviços públicos, em conjunto com as disposições do decreto n. 20.465, de 1-10-1931.

Resulta, pois, que no caso vertente, havia duas situações a considerar: a dos embargados Antonio Raimundo e Manoel Holanda, que não contavam 10 anos de serviço, na data de sua demissão; a dos demais reclamantes, que já haviam adquirido a estabilidade do emprego.

Em relação aos dois primeiros faltava à Segunda Câmara competência para apreciar a respectiva reclamação, de vez que, no regime anterior, o Conselho Nacional do Trabalho apenas conhecia das questões de estabilidade dos marítimos, ferroviários, portuários, bancários, mineiros e empregados de empresas concessionárias de serviços públicos.

Em relação aos demais a Câmara só seria competente para fazer valer o seu direito de estabilidade.

Rescindido o contrato da Ceará Gás, a Prefeitura contratou com outra empresa o serviço de iluminação. Não houve, entretanto, continuidade entre os dois serviços. O primeiro era a gás, o segundo

passou a ser a eletricidade. Quer dizer, extinguiu-se totalmente um serviço, tanto que o respectivo material foi retirado das vias públicas, e criou-se um novo serviço, com aparelhamento e instalações novas, exigidas pelo novo agente de iluminação introduzido.

E' óbvio, pois, como sustenta a douta Procuradoria, que se não poderia compeli-lo o novo contratante a aproveitar os embargados, de vez que se não registrara a hipótese da simples mudança do proprietário da empresa ou do concessionário do serviço.

Assim, não podendo os embargados ser aproveitados no serviço da nova contratante, seria admissível a sua reintegração no serviço da Ceará Gás? Evidentemente não, porquanto esse serviço se extinguiu. Caberia, pode-se perguntar ainda, a aplicação do disposto no art. 53, § 5.º, do decreto n. 20.465, que autoriza mediante certas condições, a aposentadoria dos empregados com mais de 10 anos de serviço, que se tenham tornado desnecessários em virtude da suspensão pela empresa do serviço ou departamento em que trabalhavam, seja pelo desaparecimento do respectivo objeto, seja pela superveniência de novas invenções? Também não caberia, pois, como já observara o primeiro parecer da Procuradoria, não era viável a aplicação desse dispositivo, quando não se registrara o simples desaparecimento de um serviço ou departamento da empresa, mas a extinção total do serviço público por ela explorado.

E' bem de ver, portanto, que o ressarcimento do dano sofrido pelos embargados somente poderia consistir na indenização que pediram, indenização essa cujo responsável não podia ser outro senão o Estado do Ceará, como se acha taxativamente expresso no art. 5.º, § 3.º, da lei n. 62.

Argumenta, porém, a Procuradoria, que a rescisão foi operada "sem onus para o Estado", na conformidade do art. 2.º do decreto estadual n. 1.280, e que, esse ato da interventoria foi aprovado pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, ficando, assim, excluída qualquer apreciação judiciária dele e dos seus efeitos. E conclue, daí, que não sendo exigíveis nem a reintegração dos embargados na Ceará Gás, nem o seu aproveitamento no serviço da nova contratante, e nem a reparação pelo Estado do dano causado aos embargados, a situação destes deveria ser minorada através dos bons ofícios da Administração Pública, que lhes poderia proporcionar a admissão em outro emprego.

Os onus, entretanto, de que o Estado do Ceará se dispensou foram, evidentemente, os concernentes à rescisão do contrato com a Companhia. O Estado quis deixar desde logo explícito que se não julgava obrigado a qualquer indenização à parte rescindida. E' o que se infere claramente do art. 2.º do decreto n. 1.280.

A indenização pleiteada pelos embargados, além de prevista em lei federal, a cujo cumprimento não poderia o Estado se eximir, não constitui onus que decorresse imediatamente da rescisão do contrato, porquanto teria sido fácil ao Estado, ao autorizar a Prefeitura a contratar o novo fornecimento de luz, impor, como condição, o aproveitamento dos embargados. Assim, embora a lei n. 62, tivesse sido promulgada após o decreto que determinou a rescisão, a dispensa dos empregados se operou já na vigência da referida lei, quando teve lugar a efetiva extinção do serviço de iluminação a gás. Praticada por obra o efeito da rescisão do contrato e sem que o Estado promovesse os meios de subtrair os embargados às consequências de seu ato, essa dispensa ficou, sem dúvida, sob o império da lei que entrou a vigorar na intercorrência.

Conclue-se do exposto: a) que os reclamantes, ora embargados, tem direito, não à reintegração, mas à indenização, como aliás, pleitearam; b) que por essa indenização deve ser responsável o Estado do Ceará, na forma do § 3.º do art. 5.º, da lei n. 62.

Surge, pois, a consequência inevitável de que a Segunda Câmara, ou melhor, o Conselho Nacional do Trabalho era incompetente, como o seria, também, a própria Justiça do Trabalho, para apreciar a reclamação, de vez que não está em causa dissídio entre empregador e empregados (Constituição de 1934, art. 122; Constituição de 1937, art. 139), nem a matéria diz respeito a questão de estabilidade entre empresas, ou empregadores, ligados a Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões (art. 13 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, que rege a espécie, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril último). Assim, a indenização que os embargados pleiteiam do Estado do Ceará só na Justiça ordinária e no foro competente poderá ser reclamada, por via de ação própria.

Pelo exposto e por maioria de 6 votos, resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, receber os embargos e julgar nulo o acórdão embargado, por incompetência da Câmara que o prolatou, ressalvada aos embargados a via própria para fazerem valer o seu direito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — Araujo Castro, presidente.

— Geraldo A. Faria Baptista, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral, interine.

O art. 53 do decreto n. 20.465, de 1-10-1931, na redação dada pelo decreto n. 21.081, de 24-2-1932, preceitua claramente: "Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei, etc., etc."

Ora, entre os empregados a que se refere o decreto n. 20.465, estão mencionados, no § 2.º, alínea a, do art. 2.º, os empregados ou funcionários, de qualquer natureza, das próprias Caixas, bem como os das cooperativas que forem administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se aplicar.

Não é possível, pois, distinguir onde a lei não distingue. Pelo fato do art. 2.º enumerar diferentes empregados não é lícito a considerar que uns estejam abrangidos pelo art. 53 e outros não. Se a lei a todos se aplica, embora sob diferentes condições, a todos,

também é extensivo o disposto no art. 53, cuja redação, por demais clara e genérica, não comporta restrições.

A vingar doutrina contrária, os próprios empregados das Caixas estariam privados da garantia de estabilidade, a qual, no entanto, desde os primórdios da execução do decreto n. 20.465 lhe foi reconhecida pelo Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento no próprio § 2.º, alínea a, do art. 2.º, combinado com o art. 53.

Ora, não se contesta nos autos que a Cooperativa embargada seja fiscalizada pela Viação Férrea. Logo, os seus empregados estão enquadrados no mencionado dispositivo legal.

Nem se argumentando que os empregados das cooperativas fiscalizadas deixaram de ser filiados às Caixas de Aposentadoria e Pensões. Ao contrário, em recentes decisões, o Sr. Ministro do Trabalho, dentro das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, manteve tal filiação, como se vê dos despachos que proferiu nos processos MTIC 10.063-39 (*Diário Oficial* de 20 de setembro de 1940) e MTIC 20.137-39 (*Diário Oficial* de 23 de agosto de 1940).

Verificando-se, pois, do exposto, que a Segunda Câmara tinha competência para conhecer do inquérito, *ex-vi* do disposto no artigo 13 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, é de ser rejeitada a preliminar levantada.

No mérito, bem decidiu o acórdão embargado. A falta grave do abandono do serviço, sem causa justificada, ficou plenamente provada, como reconheceu o acórdão embargado, pois é certo que, ciente do indetermimento do seu terceiro pedido de prorrogação de licença, a embargante não mais compareceu ao serviço, e nenhuma justificativa apresentou de sua ausência, cujos motivos nem mesmo no inquérito administrativo procurou declarar.

Pelo exposto, e nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, art. 1.º, alínea c,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os embargos e confirmar o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Farias Baptista*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 16.491-39

Recebem-se embargos, reformando-se a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos à decisão da Terceira Câmara proferida em 13-2-940 que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o marítimo José Albuquerque Alves:

Considerando que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal:

Considerando que, convidado o embargado a contestar os presentes embargos, não atendeu a esta solicitação deixando correr à revelia o feito;

Considerando que, para não ter consumada a falta grave de abandono de serviço que lhe fora imputada, deveria o acusado, esgotada a primeira, requerer nova licença;

Considerando que, assim, não procedeu o acusado, pois continuando a trabalhar em outra empresa de navegação, deixou patentando seu desejo de não mais exercer sua atividade na Companhia embargante;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (5 contra 2), vencido o relator, receber os presentes embargos, para, reformando a decisão embargada, considerar procedente o inquérito administrativo e autorizar a demissão de José Albuquerque Alves.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozéas Mota*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 14.620-39

Recebem-se os embargos, reformando a decisão da Terceira Câmara

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Leopoldina Railway Company Limited", opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, de 19 de março de 1940, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Carlos Lopes Ribeiro, acusado de abandono de serviço sem causa justificada:

Considerando que a Terceira Câmara não tomou conhecimento do inquérito por julgá-lo instaurado fora do prazo estipulado nas inquirições;

Considerando que o vencimento de 90 dias, sem que tenha sido aberto inquérito, não importa em renúncia do direito em punir o empregado, nem constitui nulidade do inquérito;

Considerando, ainda, que não se verificou na espécie o excesso de prazo proclamado no acórdão embargado;

Considerando, *de mérito*, que é improcedente a alegação do acusado de que, desobedecendo à ordem de transferência, ignorava estar incorrendo em falta grave, pois, segundo um princípio tradicional de direito "ninguém pode se escusar declarando ignorar a lei", fato que não pode ser invocado, desde que o caso foi entregue ao Sindicato da classe, órgão de defesa e concededor da lei;

Considerando que a falta grave consistente no abandono de serviço ficou plenamente provada;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), receber os embargos de fls. 134-136, para, reformando a decisão da Terceira Câmara, julgar provada a acusação articulada contra Carlos Lopes Ri-

beiro, aprovar o inquérito e autorizar, em consequência, sua demissão do serviço.

Rio, 16 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 16.447-39

I — Aos empregados das cooperativas, administradas ou fiscalizadas, de que trata o art. 2.º, § 2.º, alínea "a", do decreto n. 20.465, de 1931, é assegurada a garantia de estabilidade prevista no art. 53, do mesmo decreto, alterado pelo de n. 21.081, de 1932.

II — Provado, em inquérito administrativo, o abandono do serviço, sem causa justificada, mantém-se a autorização para a demissão do empregado com mais de dez anos de serviço.

Vistos e relatados estes autos em que Elba Druck Bastide opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, proferido em 23 de setembro de 1940, que aprovou o inquérito administrativo instaurado pela Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e autorizou a demissão da embargante:

Os embargos foram apresentados no prazo legal e articulam matéria de direito (decreto n. 24.784, de 1934, art. 4.º, §§ 4.º e 9.º).

Assim, cumpre desde logo apreciar a preliminar da incompetência arguida pela embargante. Argumenta ela, com efeito: "Nula é a decisão embargada em face da decisão de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio proferida no recurso n. 18.367, publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro do corrente ano, que julgou incompetente o E. Conselho Nacional do Trabalho para conhecer de reclamação sobre estabilidade e outras garantias asseguradas pela legislação vigente aos empregados das Cooperativas de Consumo, uma vez que a lei aplicável ao contrato de trabalho dos referidos empregados é a de n. 62, de 5 de junho de 1935".

Diz, também, a Procuradoria: "A garantia dos empregados das Cooperativas em relação ao contrato de trabalho é regulada pela lei n. 62, de 1935, e não pelo decreto n. 20.465, de 1931 (vide acórdão do Conselho Pleno, de 12-9-940, publicado no *Diário Oficial* em 29 de outubro de 1940, no processo n. 1.949-38)".

Nesse mesmo sentido, tem entendido o Sr. Ministro do Trabalho, em várias resoluções que há baixado (vide processo n. 29.516-40, em *Diário Oficial* de 25-9-40; processo n. 22.256-40, em *Diário Oficial* de 1 de abril de 1941)".

Das decisões invocadas pela embargante e pela Procuradoria, a única que se aplica de modo inequívoco à espécie é o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, proferido no processo MTIC. n. 29.516, de 1940, em que foi parte a própria Cooperativa embargada.

Não merecem acolhida os fundamentos dessa decisão.

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO 2.011-40

Determina-se que a Estrada notifique o acusado a assumir suas funções, dentro do prazo de 30 dias da data da notificação, sob pena de demissão por abandono de serviço.

Vistos e relatados os autos deste processo do inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro de Araraquara contra o trabalhador José Maria de Almeida, acusado como incurso nas letras e e f do art. 54, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que é o próprio órgão de defesa — o sindicato de classe — que afirma que: "do estudo feito das testemunhas ficou provada a falta que a Estrada lhe pretende impor" (fls. 39);

Considerando, por outro lado, que no inquérito está justificado o motivo pelo qual deixou o acusado de atender às chamadas ao serviço;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a Estrada notifique o acusado de assumir as novas funções dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser demitido por abandono de serviço.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Natércia Silveira, procurador.

PROCESSO N. 6.366-40

Deu-se provimento ao recurso em que Joaquim de Miranda Lopes, solicita transferência de contribuição da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, para o I. P. A. S. E.

Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim de Miranda Lopes interpõe recurso do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários que lhe negou transferência de contribuição para o I. P. A. S. E.:

Considerando que a decisão que negou a transferência estava asentada na legislação então em vigor;

Considerando, entretanto, que a nova lei que rege o I. P. A. S. E. admite essa transferência;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que seja processada a transferência solicitada.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Natércia da Silveira, procurador geral.

PROCESSO N. 11.291-10

Julgou-se a reclamação improcedente.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Buono reclama contra "The São Paulo Railway", que o dispensou dos seus serviços;

Considerando que o parecer da Procuradoria, de fls. 242, bem aprecia a espécie;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, adotando como razão de decidir o citado parecer, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Natercia da Silveira, procurador.

PROCESSO N. 23.557-39

I — Julga-se procedente o inquérito administrativo instaurado para demissão do marítimo, de vez que ficou provado haver ele abandonado o serviço sem causa justificada.

II — Tendo sido imposta a demissão antes da autorização do Conselho Nacional do Trabalho, é a empresa condenada a pagar os vencimentos de que ficou privado o empregado, até a data do pronunciamento do referido Conselho. Em se tratando de abandono de serviço, os vencimentos a indenizar são os relativos ao tempo em que foi excedido o prazo fixado nas instruções do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados o processo em que Aurelio Delgado Seivco reclama contra o ato do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) que o demitiu, com base no inquérito administrativo constante dos autos;

Considerando que, tendo sido o acusado demitido por abandono de serviço, no inquérito administrativo para esse fim instaurado, ficou provado que, sob alegação de haver sofrido redução de salário e de não ter obtido licença para tratar de interesses, conforme solicitara, deixou ele, *ex autoritate propria*, de comparecer ao serviço do Lloyd Brasileiro, tendo ulteriormente passado a trabalhar em empresas congêneres, afim de compensar do prejuízo que julgava ter sofrido;

Considerando que, além de não ter ficado iniludivelmente demonstrada a ilegalidade da redução de salário invocada pelo acusado, tal ato, se verdadeiro, não poderia ser considerado como causa justificada para abandono de serviço, sem que o acusado, por meios legais que estavam ao seu alcance, procedesse contra a empresa, no sentido de ser ela compelida a restabelecer-lhe os vencimentos acaso diminuídos;

Considerando, mais, que a empresa não estava obrigada a conceder ao acusado licença para tratar de interesses, donde ser inadmissível que o próprio acusado, por seu próprio arbitrio, se atribuisse o gozo de tal licença;

Considerando, pois, que ficou caracterizada, na espécie, a falta grave na alínea f do art. 90, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Considerando que, por outro lado, a empresa infringindo as instruções em vigor, dispensou o acusado, sem prévia autorização deste Conselho e, além disso, encaminhou o inquérito a sua consideração depois de exgotado, em muito, o prazo para isso fixado;

Considerando que em tais casos e na conformidade das referidas instruções, e a empresa responsável pelos vencimentos do empregado, desde a data de sua suspensão, mas em se tratando de abandono de serviço, esses vencimentos só devem ser indenizados a partir da data em que for excedido o já aludido prazo;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, julgar procedente o inquérito administrativo constante do processo, para o fim de autorizar o Lloyd Brasileiro a dispensar o acusado, com fundamento no art. 90, alínea f, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, ficando porem, a referida empresa condenada a pagar ao acusado os salários relativos ao período de 16 de julho de 1939 até a presente data.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Raimundo de Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. F. Batista*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador Geral.

PROCESSO N. 20.571-40

(Retificação)

Manda-se retroagir o pagamento da aposentadoria por invalidez da data do desligamento.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Marques Madruga reclama contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre que mandou pagar o benefício da sua aposentadoria por invalidez em virtude de moléstia profissional, a partir da data do recolhimento dos 2/3 da indenização que coube à Caixa;

Considerando que o pedido de aposentadoria do recorrente já teve decisão da Segunda Câmara deste Conselho, em virtude da qual lhe foi concedido o benefício;

Considerando que, indenizado o empregado, pelo acidente, dessa indenização dois terços foram recolhidos à Caixa de Aposentadoria e Pensões, em janeiro de 1940;

Considerando que o seu desligamento, por comunicação da Caixa, se fez, de direito, em junho de 1940, mas, na verdade, de fato se achava desligado desde junho de 1938;

Considerando que deve ser função dos tribunais trabalhistas acomodar os fatos ao direito e o direito aos fatos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, para determinar à Caixa pague o benefício desde junho de 1938.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente, *Mariano Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 3.457-39

Procede-se à transferência de contribuições cuja finalidade seja atender ao pagamento da dívida a que se refere o art. 43, do dec. n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados os autos do recurso que Antonio Galvo, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway, interpõe do ato da mesma Junta que negou a transferência de contribuições solicitadas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana, em favor do associado Eurico Brandão Ribeiro;

Considerando que o referido associado exerce o cargo de médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana desde 1935 e foi cirurgião da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway desde 1929 até quando optou pelo primeiro cargo, *ex-vi* do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937;

Considerando que o mesmo associado contribuiu para a primeira Caixa desde janeiro de 1936 e para a segunda até maio do mesmo ano;

Considerando, assim, que os períodos de contribuição em ambas as Caixas não se confundem, salvo quanto ao limitado período de janeiro a maio de 1936;

Considerando, pois, que na espécie, há mister interpretar extensivamente o art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que a transferência pleiteada, em sendo permitida, produzirá plenamente os efeitos que lhe são inerentes e que, no caso, consistirão em reduzir a dívida do associado a que se refere o art. 43, do decreto citado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, a o recurso, para o fim de ser efetuada a transferência de contribuições pleiteada, com exceção das contribuições referentes ao período de janeiro a maio de 1936, não podendo, outrossim, ser computado em dobro o tempo em que o recorrente trabalhou simultaneamente nas duas Caixas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente, *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 4.331-40

Converteu-se o julgamento em diligência.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Edgard Schmidt contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional que lhe concedeu aposentadoria a partir de 29 de outubro de 1938 e, não de 5 de maio de 1929, conforme requereu em agosto de 1930;

Considerando que o recurso diz respeito a concessão de aposentadoria por invalidez em cargo exercido na Imprensa Nacional, invalidez essa verificada em 1930, e, no entanto, está provado nos autos que o recorrente vem exercendo emprego remunerado, na Companhia Telefônica Brasileira, desde dezembro de 1918;

Considerando, pois, que é necessário o fique apurado em que condições se verificou a invalidez do recorrente, de vez que não é admissível, à primeira vista, seja o recorrente ao mesmo tempo válido e inválido;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência, para o fim de, suspenso o pagamento do benefício, ser o recorrente submetido a rigorosa inspeção médica.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.761-40

Encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, opinando-se pela improcedência da reclamação.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Tecelagem Nossa Senhora de Belém recorre para o Sr. Ministro do Trabalho do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que excluiu somente os sócios gerentes da qualidade de "associados obrigatórios";

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho submeteu à aprovação deste Conselho o recurso interposto por aquela Companhia que pleiteia sejam excluídos da obrigação de contribuir para os cofres do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os seus sócios quotistas;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho mandar encaminhar o presente processo ao Sr. Ministro do Trabalho.

opinando nos termos do voto do relator, que passará a fazer parte integrante do acordo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozcas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

A Tecelagem N. S. de Belem Ltda. recorreu da decisão da Administração Central do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, pela qual não reconhece como sócios ou empregadores os quotistas dessa Sociedade por quotas; que não exercem funções de gerência ou administração. Só os gerentes ou administradores o I. A. P. I. considera empregadores. Os demais capitula como empregados, embora os dois que não têm a gerência sejam um diretor-técnico e guarda-livros.

O ilustre procurador geral do I. A. P. I. Sr. Dr. Geraldo Batista, chamado a manifestar-se, apoiou o ato impugnado. Fazendo-o reportar-se a outros casos idênticos sobre os quais já falara da seguinte forma: — Discordo, porém, da decisão impugnada e do parecer supra que a ampara.

Tenho o Conselheiro Geraldo Batista na merecida conta-culto quanto equilibrado. Pela sua atuação dar-se-á, continuamente só a harmonia entre o capital e o trabalho, entre o empregado e o empregador. Na balança dos seus julgamentos tem usado o raro peso do bom senso. Por isto, lamento discordar da sua opinião.

Discordo do Conselheiro Geraldo Batista. O dono de uma quota de sociedade por quota "é comerciante, é sócio, é empregador".

Senão, vejamos o que diz o decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, que regula a contribuição das sociedades por quotas:

"Artigo 1.º Alem das sociedades a que se referem os artigos 295, 311, 315 e 317, do Código Comercial, poderão constituir-se sociedades por quotas, de responsabilidade limitada".

Temos aí a sociedade. E quem faz parte de uma sociedade é sócio, quem é sócio é co-responsável, co-proprietário, co-empregador ou empregador!

Adiante:

"Artigo 2.º O título constituído regular-se-á pelas disposições dos artigos 300 e 302 e seus números do Código Comercial, devendo estipular ser limitada a responsabilidade dos sócios à importância total da capital social".

Outra vez, temos a lei, aqui mais clara, qualificando de sócios ou empregadores, os componentes da sociedade por quotas.

Prossegue o dono da quota a ser sócio ou empregador:

"Artigo 5.º Para todos os efeitos, serão havidos como quotas, distintas a quota primitiva de um sócio e as que posteriormente adquirir".

Alé os co-proprietários de uma quota são sócios!

"Artigo 6.º Devem exercer em comum os direitos respectivos os co-proprietários de uma quota indevida, designação, entre si, um que os representa no exercício dos direitos de sócios".

Ainda:

"Artigo 8.º É lícito às sociedades a que se refere esta lei adquirir quotas libertadas, desde que o façam com fundos disponíveis e sem ofensa do capital estipulado no contrato. A aquisição dar-se-á por acordo dos sócios".

"Artigo 9.º Em caso de falência, todos os sócios respondem solidariamente pela parte que faltar para preencher o pagamento das quotas não inteiramente libertadas".

"Artigo 15. Assiste aos sócios que divergirem da alteração do contrato social a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital".

Aí temos o quotista, sócio podendo em caso de divergência, retirar-se com o seu capital.

Ora, quem tem capital não é empregado, mas empregador.

Assim, todo o decreto 3.708, que regula a Constituição das Sociedades por quotas de Responsabilidade Limitada, diz que o dono de quota é sócio. E sendo sócio, com participação nos lucros e nas perdas, é empregador!

Passemos ao Código Comercial:

"Artigo 302, n. 4.º — "Designação especificada do objeto da sociedade da quota com que cada um dos sócios entra para o capital e da parte que há de ter nos lucros e nas perdas".

Temos mais uma vez demonstrado que pela lei que rege as sociedades por quotas, o dono destas é sócio e sendo sócio é empregador.

O Código Comercial define o que seja sócio "o que tem parte nos lucros e nas perdas e entra com capital".

O sócio quotista (n. 4.º do artigo 302 citado) "tem parte nos lucros e nas perdas", lucros proporcionais ao seu capital.

E precisamente o que determina reportando-se ao contrato social em exame da fábrica São Bernardo.

O Conselheiro Geraldo Batista acha que sócios ou empregadores são, apenas aqueles que exercem a gerência. Limita o direito da sociedade, cassa a qualidade de sócio de quem é parte na firma. Distingue onde a lei não distingue.

Que diz, porém, o decreto 3.708, neste particular?

Aquí está o seu artigo 10: "Os sócios gerentes ou que deram o nome à firma".

Se há sócios gerentes é porque há os que não são gerentes:

"Artigo 12. Os sócios gerentes poderão ser dispensados de caução pelo contrato social".

Essa dispensa por quem é dada? Lógico que é por quem o pode fazer — pelos outros sócios... que não são gerentes. Estes é que não se podem dispensar, de vez que a lei não lhes dá esse direito: "Pode-

rão ser dispensados". Gramaticalmente só outros, que não os beneficiados, dispensarão — "poderão ser dispensados".

Se assim não fosse, estaria dito — os sócios gerentes poderão dispensar-se da caução...

Se os quotistas, sem a gerência, têm participação nos lucros, não podem deixar de ser sócios e como tal empregadores.

Ademais, ainda o Código Comercial, artigo 288 determina:

"É nula a sociedade ou companhia em que se estipular que a totalidade dos lucros pertença a um só dos associados, ou em que algum seja excluído ou a que desonerar de toda a contribuição nas perdas, as somas ou efeitos entrados por um ou mais sócios para o fundo social".

Creio demonstrado que o quotista sem as funções administrativas, é um sócio, um empregador, talqualmente o gerente.

Por que não?

O ilustre procurador geral do Instituto dos Industriários nega-lhe esta qualidade, que a lei lhe assegura, porque têm ordenados os que não enfeixam a gerência. E os gerentes não são também remunerados pela sua função?

A remuneração é "pro-labore", de acordo com a atividade e os setores de ação.

Os lucros e as perdas são também desiguais ou conformes o capital.

Quem tiver duas quotas, auferirá maior vantagem do que tiver apenas uma.

Posso, afinal, dar um exemplo comigo mesmo. O vespertino "A Rua", de que fui um dos fundadores, e co-proprietário até 1919, pertencia a uma sociedade de por-quotas limitadas, composta por oito quotistas, cada qual com uma quota, sob a firma Motta, Santos & Cia. Pois bem: eu não tinha a gerência, apesar do meu nome figurar na firma!

Era quotista empregador. Elegemos um gerente, que tinha o uso da firma, como medida de ordem e de controle. Entretanto, todos os quotistas eram sócios da sociedade e tinham um "pro-labore" pela sua atividade, no setor determinado em consenso geral. Creio ter eu demonstrado que o quotista, é sócio e é empregador, seja qual for a sua função na firma de que faça parte.

Com estes argumentos e estas razões, dou provimento ao recurso.

E assim, os quotistas, que não têm a gerência, sejam considerados, como a lei determina, sócios e empregadores.

Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, 29 de abril de 1941. — *Ozcas Motta*.

PROCESSO N. 112-38

Resolveu-se aprovar o relatório de inspeção e tomada de contas.

Vistos e relatados os autos do presente processo em que o inspetor de Previdência Vicente de Oliveira Moliterno, submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, levadas a efeito na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, concernentes ao exercício de 1935:

Considerando que estão suficientemente explicadas as divergências constatadas entre o relatório da tomada de contas do inspetor e os balanços enviados ao Conselho Nacional do Trabalho pela referida Caixa (fls. 18);

Considerando que foram cumpridas as determinações do inspetor, relativas à Empresa Carris Porto Alegre;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar o presente relatório de inspeção e tomada de contas.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 129-38

Resolveu-se, por unanimidade, homologar a constituição da Junta, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa dos Perjuízos de Paranaguá pede aprovação para a constituição da sua Junta Administrativa, para o triênio de 1938-1940:

Considerando que, a referida Caixa foi incorporada ao Instituto dos Marítimos, conforme se verifica dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, homologar a constituição da aludida Junta Administrativa, então em exercício, nos termos constantes da ata de fls. 94.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 3.121-40

Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos, com fundamento no art. 6.º, alínea "c" do Regimento Padrão, combinado com o art. 46, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre do ato da Junta Administrativa que nomeou e transferiu para Araxá o Dr. Nelson Campos:

Considerando que o art. 13 do decreto 22.016, de 26 de outubro de 1932, diz: "Os diretores médicos serão responsáveis, perante as

Junta Administrativa das respectivas Caixas, pela boa execução dos serviços clínicos, e compete-lhes:

- 1.º, organizar, fiscalizar e superintender os serviços técnicos, executados pelos profissionais da Caixa a que servirem;
- 2.º, distribuir os médicos, de acordo com as exigências dos serviços.

Considerando que o presidente não pode nomear os funcionários da instituição por isso que essa atribuição é privativa da Junta Administrativa, em virtude do art. 6.º, alínea c, do Regimento Padrão;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, negar provimento ao presente recurso, por maioria de votos (6 contra 1).

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.904-41

Resolveu-se aprovar o parecer do inspetor de Previdência.

Vistos, e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telegráficos do Distrito Federal, solicita:

- 1.º, transferência da verba "Despesas-Serviços Médicos" para a "Despesas Administrativas";
- 2.º, admissão de dois médicos radiologistas;
- 3.º, efetivação do médico substituto;
- 4.º, a gratificação mensal de 200\$00 (duzentos mil réis), para a funcionária destacada para auxiliar o diretor dos Serviços Médicos Hospitalares;
- 5.º, admissão de um auxiliar-técnico de laboratório, para o Posto Médico de São Paulo;
- 6.º, utilizar-se do saldo resultante da transferência prevista no item 1.º;

Considerando que, se efetuada a transferência proposta, não haverá aumento de despesas:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (deu-se por impedido o conselheiro Fernando de Andrade Ramos), de acordo com o parecer do inspetor de Previdência, Celso de Azevedo Corrêa:

- 1.º, conceder, a transferência pedida;
- 2.º, autorizar, em caráter efetivo, a criação de dois cargos de médicos radiologistas;
- 3.º, não autorizar a efetivação do médico substituto, observadas as Instruções do Plano de Padronização;
- 4.º, negar a gratificação pedida, por falta de apoio legal;
- 5.º, autorizar a admissão referida no item 5.º;
- 6.º, autorizar a utilização dos saldos resultantes da transferência das despesas e verbas mencionadas no item 1.º, a partir de 1 de março último.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 5.052-39

Resolveu-se julgar improcedente a reclamação.

Vistos e relatados os autos do processo em que Mario Camara, reclama contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que determinou a sua transferência da Seção de Expediente, onde exercia as funções de chefe interino, para a sub-seção de contas pessoais (fls. 8);

Considerando que a transferência reclamada não acarretou ao reclamante qualquer prejuízo em seus vencimentos;

Considerando que, com o plano de padronização, os vencimentos do funcionário foram elevados de 800\$00 (oitocentos mil réis), para 1:050\$00 (um conto e cinquenta mil réis);

Considerando que o exercício das funções de sub-gerente se verificou sempre em caráter interino, sem percepção de qualquer gratificação, não criando, dessarte, direito algum, segundo os princípios consagrados em lei.

Considerando que, caso já esteja preenchido o cargo de assistente do gerente, não é justo que seja o seu ocupante efetivo, destituído em favor do reclamante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, de acordo com o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal, recomendando, porém, à Junta Administrativa da Caixa, que tome em conta os méritos funcionais do reclamante, para momento oportuno.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador geral.

PROCESSO N. 5.411-40

Resolveu-se, por unanimidade, aprovar o quadro, proposto, em caráter provisório, até ser feita a lotação da Caixa, observando-se, em relação ao servente, o que determina a tabela de salário mínimo.

Vistos e Relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracaju apresenta proposta de modificação no quadro do seu pessoal:

Considerando que a modificação proposta visa melhor atender aos serviços da Caixa, com o reajustamento proposto;

Considerando, entretanto, que o salário mínimo, aprovado para a região do Estado de Sergipe (na Capital) é de 125\$00 (cento e vinte e cinco mil réis) mensais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, (observado o art. 2.º, letra b do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), por unanimidade de votos, aprovar o quadro proposto, a título provisório, até que, com a reforma das Instruções, ora em estudo, seja feita a lotação da referida Caixa, observado, em relação ao Servente, o que determina a tabela de salário mínimo para região.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.431-40

Resolveu-se aprovar provisoriamente os itens 1.º e 2.º da petição inicial dos autos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho as medidas tomadas com relação à ausência de funcionário por motivo de luto ou casamento:

Considerando que o regime padrão é omissivo nessa parte;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Trabalho resolver os casos omissos;

Considerando que é de justiça atender, em parte, ao que solicita a Caixa nos itens 1.º e 2.º do ofício de fls. 2, em relação à ausência de funcionários na hipótese de casamento, ou morte de parentes em primeiro grau e afins;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, aprovar provisoriamente, o pedido feito nos itens 1.º e 2.º do ofício inicial, devendo a Caixa conceder, tanto num como noutro caso, licença até cinco dias, como ponto integral.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz A. França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.431-36

Resolveu-se submeter o processo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria, e Comércio.

Vistos e relatados os autos do processo em que a União dos Despachantes Aduaneiros submete à aprovação deste Conselho o regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões Vitalícias e Pecúlios:

Considerando que o número provável de associados é muito pequeno para que se possam sobre ele estabelecer bases estatísticas razoáveis;

Considerando, que as alíneas b e c, do art. 23 do Regulamento apresentado, criam onus para o público;

Considerando que a tendência atual do Seguro Social Brasileiro é a fusão das diversas Caixas em grandes Institutos, não se justificando, portanto, a fundação de mais uma Caixa com pequeno número de associados;

Considerando que tudo quanto existe de útil da legislação de previdência vigente foi excluído do projeto, estabelecendo-se inovações perigosas, com a concessão de onerosos benefícios, sem base atuarial ou recursos financeiros que os assegurem e que poderão levar a proposta instituição à ruína imediata;

Considerando, todavia, que se não é viável a referida Caixa de Pensões, é admissível a instituição de um fundo de previdência a ser gerido pelo próprio Sindicato, nos moldes do que já existe no Sindicato dos Empregados dos Despachantes;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, (observado o art. 2.º letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941), submeter o presente processo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando não ser viável a organização da Caixa em questão na forma em que foi proposta, podendo ser entretanto, organizado em fundo de previdência a ser gerido pelo Sindicato da Classe, observadas as normas técnicas a serem traçadas pelo Conselho Atuarial do Ministério.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 14.137-39

Resolveu-se homologar as transações efetuadas e determinar o arquivamento do processo.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a documentação concernente a diversas transações realizadas pela sua Carteira Predial;

Considerando que na realização das operações foram observados todos os preceitos regulamentares aplicável à espécie;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, homologar as transações efetuadas, determinando o arquivamento do presente processo;

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 14.249-39

Resolveu-se conceder em parte com o serviço Técnico Atuarial.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o questionário do recenseamento dos seus associados ativos;

Considerando que após os cálculos efetuados, opina o Serviço Técnico Atuarial no sentido de ser fixada em 4% a contribuição mensal das associadas da referida Caixa, fixando em 1,5% a percentagem para as despesas médico-hospitalares;

Considerando, porém, que o parágrafo único do art. 23, do decreto-lei 20.465, de 1 de outubro de 1931, fixa como limite máximo das despesas com os serviços médicos hospitalares e farmacêuticos, a percentagem de 10% sobre a receita anual;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, (observado o disposto no art. 2.º letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), concordar em parte com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, mandando que a Caixa observe rigorosamente a lei no tocante ao art. 23, parágrafo único citado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 14.376-39.

Resolveu-se mandar devolver o processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo seu arquivamento.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita aprovação para o ante-projeto de organização do seu Serviço Médico;

Considerando que perdeu seu objetivo o presente ante-projeto; Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, opinando pelo arquivamento do presente processo, determinar o seu encaminhamento ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Meneses*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 24.251-40

Resolveu-se, por unanimidade, autorizar a admissão pleiteada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara pleiteia a criação de mais um cargo no seu Serviço Médico;

Considerando que a Caixa justificou, plenamente, a necessidade da criação do cargo em apreço, e a sua receita permite a criação desse cargo;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, autorizar a criação solicitada, devendo no provimento do cargo e nos respectivos vencimentos ser observadas as Instruções do Plano de Padronização.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 2.290-37

Resolveu-se dar provimento ao recurso para conceder o benefício da data em que o mesmo foi requerido.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo associado Rafael de Oliveira da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Porto Alegre que lhe indeferiu o pedido de pagamento de sua aposentadoria, a partir do seu primeiro requerimento de janeiro de 1937;

Considerando que o recorrente teve negado o seu pedido; Considerando, entretanto, a situação lamentável de saúde e extrema pobreza do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, por equidade, dar provimento

ao presente recurso, para que a sua aposentadoria seja paga a partir de janeiro de 1937, de acordo com a reclamação constante do telegrama de fls. 80-81.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson P. de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 2.543-37

Foram rejeitados os embargos, por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Vistos e relatados os autos dos presentes embargos interpostos por Maria Galvão Gomes à decisão da Primeira Câmara, de 19 de setembro de 1938, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, lhe negou a pensão pleiteada;

Considerando que os embargos foram apresentados fora do prazo legal;

Considerando que a justificativa de desconhecimento da decisão da Primeira Câmara não procede, porquanto esta foi comunicada à recorrente em tempo útil (fls. 87);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, e por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos, por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.428-39

Resolveu-se receber os embargos afim de reformar a decisão da Primeira Câmara.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos de declaração opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana ao acórdão da Primeira Câmara que resolveu dar provimento ao recurso interposto por Durval Muijlaert, membro da mesma Junta;

Considerando que a Junta Administrativa apresentou os embargos dentro do prazo legal;

Considerando que os mesmos versam sobre matéria não esclarecida no acórdão embargado;

Considerando que a decisão da Junta encontra apoio no decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, (observado o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229), por unanimidade, considerar os presentes embargos de declaração como infringentes ao acórdão de 9 de setembro de 1940, e recebê-los, para o efeito de reformar a decisão da Primeira Câmara, e confirmar, assim, o ato da mesma Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.597-39

Desprezam-se embargos, confirmando-se a decisão embargada.

Acórdão

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Procopio Pinto opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 14 de setembro de 1939, que negou provimento ao recurso interposto pelo embargante à decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira de Viação Fluminense, negando averbação do tempo de serviços prestados à Marinha de Guerra Nacional;

Considerando, preliminarmente, que os presentes embargos foram oferecidos fora do prazo legal;

Considerando que são irrelevantes os embargos, eis que o tempo de serviço não se inclui no regime instituído pelo decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, (observado o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30-4-41), por unanimidade, desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.098-39

Resolveu-se mandar conceder a pensão pleiteada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Benedita Pereira Ramos opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 3 de janeiro de 1940, que não conheceu do recurso interposto pelo embargante contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil;

Considerando que a Junta não provou ter dado conhecimento a embargante da sua decisão negando a pensão pleiteada, conforme determina o art. 51, § 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a embargante ao solicitar a pensão juntou atestados comprovantes de sua dependência econômica;

Considerando que o recurso apresentado contra a decisão da Caixa foi interposto no regime do decreto n. 21.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que o § 9.º, do art. 4.º, do decreto n. 24.784, admite o recurso apresentado fora do prazo legal, desde que seja justificado por motivos imperiosos;

Considerando que foi a falta de conhecimento da decisão da Junta Administrativa o que levou a reclamante a apresentar o recurso fora do prazo legal, o que, aliás, não é contestado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, (observado o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), reconhecer à embargante o direito a pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.371-40

Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Vistos e relatados os autos do processo em que Ernesto Campelo interpele recurso da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhe indeferiu o pedido de permanência no seu quadro associativo, pagando em dobro as contribuições respectivas;

Considerando que o recorrente era associado facultativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ao qual continuou filiado por força do art. 5.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Considerando, pois, que, para ingressar no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, deveria satisfazer as condições estabelecidas no art. 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de setembro de 1934; e,

Considerando que o recorrente já havia ultrapassado o limite de idade fixado pelo citado dispositivo;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

RECURSO N. 4.417-10

Resolveu-se autorizar que a Caixa dispenda até a importância de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) para fazer face ao tratamento de esposa do recorrente.

Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rio de Janeiro City Improvements opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara de 15 de julho de 1940, que deu provimento ao recurso interposto pelo associado Atila de Carvalho;

Considerando que a Caixa dispõe de verba para atender aos serviços médicos não existentes na Caixa;

Considerando que o tratamento em causa pode ser considerado uma operação que exige prática especializada de quem a leva a efeito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar que a Caixa dispenda até a importância de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), para fazer face ao tratamento da esposa do recorrente, feitas as necessárias comprovações.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.483-10

Resolveu-se desprezar os presentes embargos por falta de apoio legal.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos, interposto por José Ferreira dos Santos Dias Junior à decisão da Terceira Câmara (acórdão de 17 de setembro de 1940) que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, negou provimento ao seu recurso;

Considerando, preliminarmente, que o presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal;

Considerando, de mérito, que falta apoio legal à pretensão do embargante, e o qual nada aduz em favor da reforma do acórdão de fls. 30;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos e desprezá-los, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.489-40

Negou-se provimento ao recurso à falta de apoio legal.

Vistos e relatados os autos deste processo na parte em que o aposentado Segismundo Pollak recorre para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão proferida pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que não tomou conhecimento do seu recurso interposto contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul lhe negando averbação de tempo de serviço anterior;

Considerando que o recurso interposto pelo interessado carece de apoio legal, como evidenciou o Acórdão de 15 de outubro de 1940 (fls. 49);

Considerando que não se aplica o decreto n. 20.465, de 1931, à contagem do tempo de serviço solicitada, uma vez que o mesmo é referente ao exercício, como médico, da Prefeitura Municipal de Santiago do Boqueirão;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, (observado o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), negar provimento ao presente recurso, à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair L. Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.603-40

Resolveu-se conceder aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manoel Ave-lino dos Santos da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que se ao recorrente, na época de seu embarque, foi fornecido o atestado médico de que trata o art. 112 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, mesmo invalidado para o serviço 24 dias depois, tem direito à aposentadoria pleiteada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que conceda ao recorrente a aposentadoria prevista no art. 49 do decreto n. 22.872, citado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.776-10

Resolveu-se dar provimento ao recurso para mandar conceder a pensão pleiteada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Porcina Amelia Ferreira, viúva do associado Antonio Pedro Ferreira, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão;

Considerando que o recorrido indeferiu a pretensão da recorrente por não ter o associado Antonio Pedro Ferreira requerido sua inscrição no prazo regulamentar;

Considerando, no entanto, que o Egrégio Conselho, em acórdão proferido no processo n. 8.159-39, decidiu que:

“a inscrição do associado resulta da abrigatoriedade legal de contribuição, podendo ser feita tanto em vida, como *post mortem*, tão somente para uso e gozo do benefício”;

Considerando, mais, que o Sr. Ministro do Trabalho, no processo M.T.I.C. 2.370, de 1940, decidiu que:

“havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispôs o artigo 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório, *ex-ri* do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 6.º do citado decreto”;

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo único do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, finalmente, que dos autos não consta declaração por escrito do “de cujus” optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei n. 159;

Resolve, por unanimidade, a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de reconhecer à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.910-40

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao recurso.

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Onofre Goudinho da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Mineração, em Tubarão, que lhe negou o pagamento da importância de 375\$0 (trezentos e setenta e cinco mil réis), dispendida com a internação hospitalar e intervenção cirúrgica em sua esposa;

Considerando que a internação da esposa do recorrente foi determinada por médico da Caixa, que exercia interinamente essa função;

Considerando que a necessidade da intervenção cirúrgica está provada, nem a Caixa a contesta;

Considerando que o recorrente estava legalmente inscrito quando requereu o pagamento das despesas, inscrição feita antes de sua esposa

ter alta da intervenção a que se submeteu e para qual fim esteve internada em casa de saúde estranha, durante 15 (quinze) dias, cuja diária era 5\$0 (cinco mil réis);

Considerando que o recorrente não pode ser prejudicado pelo fato do médico, que determinou a internação de sua esposa, desconhecer o regulamento dos Serviços Médicos, o que, aliás, se explica, dada a sua situação de inidoneidade no cargo, como substituto eventual do médico efetivo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para determinar à Caixa indenize o recorrente das despesas feitas com a intervenção praticada em sua esposa, na base da tabela que vigora, em casos idênticos, para o hospital com que mantém contrato.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.964-10

"Resolveu-se negar provimento ao recurso determinando à Caixa que retifique o cálculo do benefício".

Vistos e relatados os autos de recurso interposto por Balbina Francisca da Conceição da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de revisão de cálculo de pensão, bem como lhe negou a reversão das quotas atribuídas aos seus filhos;

Considerando que o recurso, na parte em que diz respeito ao aumento de valor do benefício, é improcedente, de vez que, como bem acentuam os pareceres da Procuradoria e do Serviço Técnico Atuarial, o cálculo elaborado pela Caixa deve ser alterado, diminuindo-se o seu quantum;

Considerando que o valor global bruto da pensão deve ser de 430\$0, sujeito ao desconto de 3% (indenização) rateando-se 63\$0 para os filhos e 63\$1 para a viúva, recorrente;

Considerando, quanto à reversão das quotas pagas aos filhos da recorrente que atingiram a maioridade, é igualmente destituído de apoio legal o pedido da recorrente, pois a reversão só se admite de pais para filhos, nos casos especificados no decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931 (arts. 33, § único, e 34 § único);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que retifique o cálculo do benefício de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 88, de cujo teor deverá ser dado conhecimento à referida instituição.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.967-40

Quando a aposentadoria é majorada em virtude de novas provas só apresentados com o pedido de revisão, o pagamento do benefício já aumentado só retroage à data do referido pedido.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Pedro Lopes da Silveira da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que, deferindo seu pedido de revisão de aposentadoria, determinou fosse efetuado o pagamento respectivo a partir da data do pedido de revisão;

Considerando que, aposentado em novembro de 1935, somente, em 18 do mesmo mês de 1937, deu entrada na Caixa o pedido de revisão do recorrente, acompanhado da justificação judicial concernente à prova do seu tempo de serviço anterior;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada no sentido de que a melhoria de aposentadoria, em virtude de revisão, é devida a partir da data em que ela foi requerida quando a majoração do benefício subordinou-se à nova prova só apresentada com o pedido de revisão (Rec. 2.662-37 — D. O. de 26-7-40);

Considerando que no caso vertente se aplica a doutrina invocada; Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 5.053-40

"Resolveu-se negar provimento ao recurso".

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria de Oliveira Chagas do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Viação Cearense, que lhe indeferiu o pedido de pensão, na qualidade de beneficiária de seu falecido marido Irlando de Oliveira Chagas, em virtude de não contar o tempo de serviço exigido no art. 31 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a recorrente alega não ter a Junta Administrativa da Caixa computado, para efeito da concessão do benefício, o tempo de serviço militar prestado pelo seu falecido marido no período de 18 de setembro de 1924 a 18 de fevereiro de 1936, resultando, desse modo de proceder, a redução total do tempo de serviço a menos de cinco anos;

Considerando, entretanto, que está provado, pelo documento do fls. 23, que o de cujus prestou, voluntariamente, o serviço militar em questão;

Considerando que o tempo de serviço militar, prestado em caráter voluntário não pode ser computado para efeito da concessão de benefícios por parte das Caixas de Aposentadoria e Pensões regidas pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o marido da recorrente, ao falecer, não contava cinco anos de serviço efetivo;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 5.080-40

Resolveu-se dar provimento ao recurso para mandar conceder o benefício.

Vistos e relatados os autos em que Antonio Barreto do Brasil, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente não é responsável por não ter a Estrada de Ferro Central do Brasil, no ato da sua admissão, mandado submetê-lo ao exame médico previsto no art. 7.º, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, tendo trabalhado mais de um mês, pelo disposto no art. 2.º, do decreto supra citado, era contribuinte obrigatório da Caixa;

Considerando que, ao empregador cabe descontar em folha, as contribuições devidas pelos empregados às instituições de previdência;

Considerando que o associado acometido de lepra, qualquer que seja o tempo de serviço tem direito à aposentadoria nos termos do art. 78, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar conceder o benefício pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 410-40

Resolveu-se negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, recorre da própria decisão que concedeu pensão a Luiza de Carvalho Simoni;

Considerando que no processo de pensão foram observadas as exigências legais,

Resolve a Câmara de previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, e observado o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, negar provimento ao presente recurso, afim de manter a decisão recorrida, determinando à Caixa observe o cálculo do Serviço Técnico Atuarial deste Conselho, (fls. 57).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 401-40

Desprezaram-se os embargos opostos pelo bancário

Vistos e relatados os autos do processo em que Alberto Sarno opõe embargos ao acordão da Primeira Câmara de 22 de julho de 1940, que autorizou sua demissão do Branco do Brasil, em virtude da prática de falta grave apurada em inquérito administrativo;

Considerando que o Banco do Brasil, pagou um cheque sem fundos do embargante;

Considerando, como consta do processo, que existe a agravante de que o embargante se prevalecera da sua qualidade de funcionário do Cadastro da Agência do Branco do Brasil e Belo Horizonte, onde servia, para obter, como obteve de comerciantes daquela Capital endossos para promissórias que emitira, títulos esses que atingem a quantia de 105:900\$0, (cento e cinco contos e novecentos mil réis);

Considerando que o embargante, pessoalmente, perante esta Câmara, quando de sua defesa confessou essa emissão de títulos como obtenção dos endossos e a respectiva falta de pagamento justificando-se com a declaração de que não tomara dinheiro emprestado para esbanjamento, mas para aquisição de uma casa que, de fato, adquirira, de vez que era desejo possuir essa propriedade;

Considerando que essa explicação para o destino de dinheiros obtidos de modo tão irregular com abuso de confiança, não atenua, mas agrava a situação do embargante;

Considerando que prevalecendo essa confissão *sui-generis*, estará justificada qualquer apropriação indébita de vez que, todo o produto de atos desonestos poderá ser aplicado para a satisfação de um desejo (aquisição de casa, etc);

Considerando que ficou provado com a emissão de cheques sem fundos e com abuso da função do seu cargo de confiança que o empregado se incompatibilizou com o empregador (letra a, do art. 16, do decreto n. 24.615, de 9 de junho de 1934); e

Considerando que uma instituição bancária, pela sua imensa responsabilidade perante o público, não pode manter em seu corpo de funcionário um que praticou falta grave, punível até pelas leis penais, sem que esteja pondo em risco toda a confiança que deve merecer;

Considerando que a continuação de um empregado que praticou tal falta seria mesmo um desestímulo para os que cumprem o seu dever com rigor e honradez;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril próximo findo:

a) rejeitar, por maioria de votos (5 contra 1), a preliminar levantada pelo relator no sentido de ser declarado nulo o processo, em virtude de excesso de prazo legal;

b) desprezar, por maioria de votos (6 contra 2), sendo vencido o relator, os embargos opostos pelo empregado em consequência, manter a decisão embargada que autorizou a sua demissão, com apoio no art. 15, § 1.º, e 16, alínea a, do decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. *Ozias Motta*, relator, *ad-hoc*. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 1.220-37

Não provando o empregador, em forma regular, o abandono do emprego pelo empregado, mas, demonstrado o desinteresse deste em reivindicar a volta ao emprego, julga-se procedente a sua reclamação, para o fim de ser readmitido, sem direito aos salários anteriores à data da reclamação.

Vistos e relatados estes autos, em que José Teixeira Mendes, opõe embargos ao acordão da antiga Segunda Câmara, que julgou improcedente sua reclamação contra o Lloyd Brasileiro, por motivo de o haver dispensado em 1929:

Considerando que a antiga Segunda Câmara, por acordão de fls. 18, julgou improcedente a reclamação oferecida por João Teixeira Mendes contra o Lloyd Brasileiro, atendendo a que o reclamante não fez prova bastante de que, na data da demissão, já gozava do direito à estabilidade funcional;

Considerando que o Conselho Pleno, em 20 de junho de 1939, em grau de embargo, reformou aquela decisão determinando a volta dos autos à mesma Câmara, para julgamento do mérito da questão (fls. 39-40);

Considerando que, por acordão de 3 de janeiro de 1940, aquela Câmara, julgou improcedente a reclamação de fls. 2, por faltar fundamento à pretensão do suplicante, eis que, desembarcado em dezembro de 1929, somente em janeiro de 1937, procurou o Conselho para pleitear o amparo legal (fls. 47);

Considerando que a embargada declara que o embargante desembarcou com a causa séria, em dezembro de 1929, desde então se usou espontaneamente do serviço;

Considerando, que o embargante nenhum elemento esclarecedor apresentou, no sentido de documentar a alegação de ter sido injusta e ilegalmente afastado do emprego;

Considerando que não pode deixar de ser levada em abono das alegações da embargada a inércia com que se houve o embargante na defesa de seu pretendido direito à readmissão, pois é certo que tal intento só ficou de fato demonstrado quando, em 1937, reclamou perante este Conselho;

Considerando, finalmente, que não foi instaurado inquérito administrativo para apurar abandono de serviço, mesmo porque, na época em que desembarcou o embargante, prevalecia a interpretação, posteriormente modificada, de que a lei n. 5.109, de 1926, não se aplicava aos marítimos;

Considerando, assim, que merece ser assegurado o reingresso do embargante no serviço da embargada, a vigorar da data em que reclamou a sua readmissão;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril do corrente ano, receber os embargos e julgar procedente, em parte a reclamação, para o fim de ser o embargante readmitido no serviço da embargada, com direito à percepção de salários desde 27 de janeiro de 1937, data da apresentação da reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 1.358-10

Desprezaram-se os embargos opostos pela empresa, confirmando-se a decisão da Segunda Câmara.

Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara deste Conselho, do 24 de junho de 1940, que determinou a reintegração de José Rosa dos Santos:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, tem firmado jurisprudência no sentido de que prescreve em cinco anos o direito de reclamar reintegração em emprego. (Proc. 8.425-40; D. O. de 12-8-40);

Considerando que a Rede Mineira de Viação é empresa arranjada ao Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando pois, que ao caso se aplica a norma prescricional do n. VI, § 10, do art. 178, do Código Civil.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no disposto no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade de votos, desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 2.440/40

Conheceu-se dos embargos, para desprezá-los, confirmando-se a decisão embargada

Vistos e relatados os autos do processo em que a Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o motorista Roberto Antônio Rodrigues, pela mesma Secretaria:

Considerando que os presentes embargos foram opostos dentro do prazo legal;

Considerando que a matéria articulada pela embargante não convence da reforma do acordão de 25 de junho de 1940, subsistindo seus fundamentos, em toda a sua plenitude, não derruidos pela embargante;

Considerando, mais, que a documentação oferecida em nada afeta o contexto da referida decisão;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade de votos, conhecer dos presentes embargos, para desprezá-los, confirmando a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Alberto Surek*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 2.736/40

O embarque em vapores de uma outra companhia rompe o contrato de emprego mantido com outra companhia em que o marítimo tenha servido anteriormente.

Vistos e relatados os autos do recurso de embargos opostos pelo capitão da Marinha Mercante, Raimundo Castro Jesus, ao acordão da Segunda Câmara de 13 de fevereiro de 1940, que julgou improcedente sua reclamação contra a Companhia Comércio e Navegação em virtude de demissão do serviço, sem justa causa:

Considerando que a Segunda Câmara, julgando o pedido, se baseou no parecer do Serviço Técnico Atuarial, que apurando o tempo de serviço do reclamante, concluiu que o mesmo, intercalado com serviços prestados a outras companhias, atingia apenas 7 anos, 3 meses e 8 dias, tempo de serviço, pois, que não lhe garantia o direito à estabilidade funcional;

Considerando que, desembarcado várias vezes dos navios da embargada, o embargante serviu, nesses períodos, em outras empresas como provam as cópias fotostáticas da sua caderneta e assim, não será possível reconhecer-lhe este tempo para garantir-lhe a estabilidade na empresa que, realmente, não locupletou, desse tempo de serviço;

Considerando que a lei é clara, pois o art. 7.º do decreto n. 21.509, de 11 de junho de 1932, diz que para a contagem do tempo de serviço se levará em conta: "todas as interrupções que tenham ocorrido independentes da vontade do embarcado, exceto as que forem determinadas por penalidades legais ou regulamentares";

Considerando que o simples fato do marítimo haver embarcado em navios de outra companhia mostra que se conformou com a rescisão do contrato de emprego que mantinha com a companhia, verificando-se, desta forma, uma interrupção no serviço determinada pela vontade do embarcado;

Considerando que não aduz o embargante matéria nova capaz de reformar a decisão embargada;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de 6 votos contra 1 e julgando por força de art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, desprezar os presentes embargos para o efeito de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 2.920/40

A gravidade do acidente não pode ser vista pela nota da ocorrência da Assistência Policial, mas sim pela opinião do médico assistente.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Secretaria da Viação e Obras Públicas de São Paulo opõe embargos ao acordão da Primeira Câmara que negou aprovação ao inquérito administrativo instaurado contra Ismael Vitorino, para apurar a falta grave ao mesmo atribuída — abandono de emprego, sem causa justificada:

Considerando que os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal;

Considerando que a Primeira Câmara, em sua decisão, deixou patenteada que o acusado não está incurso na ilínea / do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a embargante não articula matéria jurídica nova, nem apresentou documentos novos, fazendo apenas citação inaplicável ao caso;

Considerando que a gravidade ou não do acidente não pode ser vista pela nota de ocorrência da Assistência Policial, mas sim pela opinião do médico assistente, e este aconselhou "repouso absoluto e, se possível, internamento num hospital";

Considerando que, gravemente acidentado, e precisando de repouso absoluto, o empregado teve, portanto, motivo justificado para faltar ao serviço sem que estas faltas possam constituir abandono de emprego;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, julgando por força do art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por maioria de votos (sete votos contra um), conhecer dos presentes embargos, para desprezá-los, confirmando, pelos seus fundamentos, o acordão embargado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 5.034/40

Resolveu-se por maioria de votos, desprezar os embargos para confirmar a decisão da Terceira Câmara

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Adelino Franco opõe embargos ao acordão da Terceira Câmara, de 25 de junho de 1940, que aprovou o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado, e autorizou a demissão do embargante, em virtude de falta grave;

Considerando que o embargante não argue matéria nova, repetindo ele os mesmos argumentos de defesa, com os quais não conseguia destruir as abundantes provas colhidas de sua indisciplina e insubordinação agravadas com faltas graves, inclusive injúrias e ameaças de ofensa física, em serviço, contra o secretário geral da Estrada;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, rejeitar os presentes embargos, para efeito de ser mantido o acordão embargado, por maioria de votos (5 contra 3), sendo vencido o relator.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 5.160/36

Resolveu-se não conhecer, preliminarmente, dos embargos.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos à decisão de 22 de julho do ano próximo findo, em que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgou procedente a reclamação oferecida por Daniel de Oliveira Lopes, contra o ato que o demitiu dos serviços da embargante;

Considerando que os embargos articulam matéria de fato e não se fizeram acompanhar de documento novo, conforme o exige o artigo 4.º, § 4.º, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 11 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (6 contra 2), preliminarmente, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 7.712/37

Resolveu-se desprezar os embargos para confirmar a decisão da Segunda Câmara. (Acordão de 29-1-40).

Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company Limited opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 29 de janeiro de 1940, que julgou procedente a reclamação de José Pereira da Silva e determinou sua reintegração nos serviços da embargante;

Considerando que não está perfeitamente comprovada a falta grave, capitulada no art. 51, letra f, do decreto n. 20.465, de 1931, atribuída ao acusado;

Considerando que o empregado, com 18 anos de serviço, foi demitido sem autorização do Conselho Nacional do Trabalho, não tendo sido o inquérito, quando realizado, enviado à sua apreciação, sendo, assim, inoperante;

Considerando que nas razões da embargante nada há que justifique a reforma do acordão de 29 de janeiro de 1940;

Considerando, mais, que a declaração e o aviso de fls. 179 e 180 são também inoperantes, porquanto, não cabia à empresa intimar o acusado a comparecer ao serviço dentro de 15 dias, e sim enviá-lo ao inquérito ao Conselho Nacional do Trabalho, pedindo sua aprovação;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (5 contra 1), vencido o relator, e de acordo com o art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada, que determinou a readmissão do empregado José Pereira da Silva, nos serviços da embargante.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 11.344/39

Mantve-se a decisão embargada, porque o embargante não estava amparado pelo decênio da estabilidade.

Vistos e relatados os autos do processo em que João José de Sá opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que julgou improcedente sua reclamação;

Considerando que o embargante não provou, quer no corpo do processo inicial, quer no recurso de embargos, o tempo de serviço capaz de lhe dar direito à estabilidade funcional, de vez que o Serviço Técnico Atuarial só apurou seis anos, oito meses e 25 dias;

Considerando, pois, que não aduz ele qualquer argumento capaz de reformar a decisão de fls. 25;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de sete votos contra um, de acordo com o disposto no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, desprezar os presentes embargos, para o fim de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Oséas Motta*, relator.

Fui presente. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 17.992/39

Julgou-se procedente o inquérito administrativo, autorizando-se a demissão do acusado.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Lilloylld Brasileiro opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, proferido em 19 de agosto de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o marítimo Eduardo da Silva Ribeiro e determinou sua reintegração nos serviços do embargante;

Considerando que os embargos apresentados o foram dentro do prazo legal;

Considerando que estes embargos contêm matéria de direito;

Considerando que dos autos ficou provado o abandono do emprego, e assim está o embargado incurso na falta grave capitulada no art. 51, letra f, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por maioria de 5 votos contra 3), receber os presentes embargos para, reformando a decisão da Segunda Câmara, considerar o inquérito administrativo procedente e, em consequência, autorizar a demissão de Eduardo da Silva Ribeiro.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Oséas Motta*, relator.

Fui presente. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 18.402/39

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Rio de Janeiro City Improvements Company opõe embargos ao acordão da Terceira Câmara, de 27 de agosto de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo contra Jorge Ribeiro e determinou sua reintegração no serviço da embargante;

Considerando que os embargos versam sobre matéria de direito;

Considerando que a suspensão imposta ao acusado pelo feitor, a quem estava subordinado, não constitui irregularidade, por ser assunto de ordem interna da embargante;

Considerando que, como provam os autos, o abandono de serviço está materialmente evidenciado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade de votos, preliminarmente, conhecer dos embargos, e, de *meritis*, por maioria de votos (5 contra 1), recebê-los para reformar a decisão da Terceira Câmara e considerar provada a falta grave atribuída ao empregado Jorge Ribeiro, autorizando sua demissão do serviço.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *França Filho*, relator.

Fui presente. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 18.669/39

Julga-se incompetente para reconhecer embargos, no qual é embargante uma Estrada da União.

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Severino Ferreira da Silveira opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, proferido em 13 de março de 1940, que aprovou o inquérito instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, contra o embargante, autorizando sua demissão;

Considerando que esta Câmara já tem decidido pela sua incompetência para conhecer das reclamações formuladas contra as estradas de propriedade ou administradas pela União Federal;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 1.º, letra c, do decreto-lei núme-

ro 3.229, de 30 de abril de 1941, por maioria (três votos contra dois); preliminarmente, considerar-se incompetente para julgar os embargos opostos, visto tratar-se, no caso, de uma Estrada da União.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *Ozcas Motta*, relator.

Fui presente. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 19.729/38

Resolveu-se autorizar a demissão do bancário.

Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Sr. ministro do Trabalho determina nova manifestação do Conselho Nacional do Trabalho sobre os embargos opostos pelo Banco do Estado de São Paulo ao acórdão de 28 de março de 1940 (fls. 419/421):

Considerando que das provas do inquérito instaurado contra o bancário Alcides de Sales Pupo ficaram plenamente provadas as acusações contra ele feitas;

Considerando que o acusado praticou as faltas graves capituladas no art. 16, alíneas a e c, do decreto n. 21.613, de 9 de julho de 1934:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra um, receber os embargos do Banco do Estado de São Paulo, autorizando, em consequência, a demissão de Alcides de Sales Pupo, do cargo que ocupa, determinando a volta do processo ao Sr. ministro do Trabalho, consoante o seu despacho de fls. 470.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

PROCESSO N. 12.863-10

Padroniza-se os vencimentos dos médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o quadro do pessoal do Serviço Médico-Hospitalar, relativo ao presente exercício:

Considerando que os vencimentos dos médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway não foram ainda padronizados;

Considerando que a Caixa não observou, nas propostas que apresentou ao Conselho Nacional do Trabalho, o disposto nos arts. 39 e 41 das Instruções em vigor, para a padronização de vencimentos e cargos;

Considerando que à mesma Caixa cabe o fiel cumprimento dos limites fixados nas referidas instruções, para o pagamento dos seus médicos (art. 41);

Considerando, mais, que a padronização dos vencimentos dos médicos deve reportar-se ao exercício de 1939, ano em que foi estabelecida a padronização de vencimentos e cargos, aliás, quanto aos demais empregados da referida Caixa, decidiu o Conselho Pleno (Acórdão de 14-9-40, relativo ao processo n. 17.201-39);

Considerando que a serviços iguais deve corresponder igual remuneração, o que justifica, plenamente, a equiparação aos dos médicos da sede, dos vencimentos dos médicos que trabalham em Niterói, inclusive no distrito de S. Gonçalo e Visconde Itaboraí;

Considerando, finalmente, que o orçamento do presente exercício não comporta o pagamento das diferenças de vencimentos deixadas de perceber pelos médicos reclamantes;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 2):

a) Determinar que na padronização dos vencimentos do quadro médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway sejam adotados os vencimentos máximos previstos no Quadro I que acompanha as Instruções relativas ao Plano de Padronização;

b) Equiparar os vencimentos dos médicos que trabalham em Niterói, inclusive o que serve no distrito de S. Gonçalo e Itaboraí, aos médicos da sede;

c) Mandar pagar desde 1 de julho de 1939, quando começou a vigorar a padronização, as diferenças de vencimentos ocorridos até a presente data, a partir da qual, passarão os médicos a perceber vencimentos padronizados na conformidade da presente resolução;

d) Autorizar a abertura do crédito especial para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes das medidas contidas nos itens precedentes;

e) Determinar que a Caixa remeta ao Conselho Nacional do Trabalho uma proposta de reajustamento dos vencimentos dos médicos que trabalham em localidades cujos vultos de serviço assemelhem as respectivas condições às dos médicos que trabalham em Niterói.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 316-10

A redução de vencimentos ocorrida por ocasião da fusão das Caixas, e determinadas por este Conselho é legal.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Gualberto Soares de Sousa representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, alegando ter sido rebaixado de categoria com redução de vencimentos:

Considerando que o critério adotado na organização do quadro, para efeito de padronização, foi apreciado pela Comissão de Padronização, que teve o seu parecer homologado pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de 4 de abril de 1940;

Considerando que a redução de vencimentos ocorrida por ocasião da fusão determinada, e aprovada por este Conselho, é legal, em face do que dispõe o art. 30 e seu § 1.º, das Instruções para Fusão e Incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, postas em execução pela portaria n. 105, de 1936, do presidente do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, assim, que o aproveitamento do reclamante não constituía uma obrigação, porém, uma faculdade, razão porque podia importar em redução de salários;

Considerando que o suplicante aceitou, empossou-se e exerceu o referido cargo, sem protesto, até a data da presente reclamação;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, indeferir a pretensão do reclamante, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator ad-hoc. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.802-39

Provada a incapacidade total para o serviço é de conceder aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Estrada de Ferro Central do Brasil representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado em favor do associado José Teixeira Segundo, sob a alegação de que o mesmo não se achava totalmente incapacitado para o serviço:

Considerando que, em obediência à diligência determinada pela Segunda Câmara em sessão de 30 de outubro de 1939, foi aquele ferroviário submetido a nova inspeção de saúde, e a qual concluiu pela sua invalidez, consoante se verifica do laudo médico de fls. 33 e 34;

Considerando, assim, que perdeu o seu objetivo a presente reclamação;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho mandar devolver à referida Caixa o seu processo de fls. 8-22 e fls. 33 e 34, para os fins de direito, ciente a Estrada do presente julgado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.925-10

Cumpridas as exigências constantes do Plano de Padronização, aprova-se a proposta apresentada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Fortaleza, submete à apreciação deste Conselho a proposta de vencimentos do quadro do seu pessoal;

Considerando que a proposta apresentada está de acordo com as Instruções em vigor não tendo havido aumento de quadro, mas simples reajustamento por efeito de mudança de classe;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar a presente proposta, na forma indicada pela Caixa.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.054-39

“Simples reclamações particulares não podem alterar Instruções já aprovadas”.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Operários e Empregados na Fabricação de Produtos Químicos Industriais de São Paulo, em nome de seus associados, representa a respeito das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para inserção dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que, ouvido a respeito, informa o Serviço Técnico Atuarial que os elementos estatísticos solicitados naquelas Instruções são indispensáveis aos seus cálculos;

Considerando que não é possível estar, a todo momento, alterando instruções já aprovadas mediante simples reclamações particulares;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, mandar informar ao Sr. ministro do Trabalho, que não há conveniência em se alterar as referidas Instruções, cabendo a esta Câmara decidir somente em casos concretos, e mediante recurso na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.657-10

A padronização dos vencimentos dos funcionários das C.A.P., não se baseou na denominação dos cargos ou funções, e sim, no valor vencimentos.

Vistos e relatados os autos do processo em que Miguel Domiani reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana se julgando prejudicado pelas medidas econômicas e orçamentárias tomadas pela sua Junta Administrativa;

Considerando que, de acordo com as Instruções em vigor e as normas adotadas pela Comissão de Padronização, o escalonamento do pessoal das Caixas foi baseado nos vencimentos percebidos e não nas denominações dos cargos ou funções;

Considerando que a classificação do recorrente, como 3.º oficial decorreu dos vencimentos que percebia por ocasião da implantação da padronização;

Considerando, ainda, que a aplicação das referidas Instruções beneficiou o recorrente com um aumento de ordenado de aproximadamente 30% sobre o que já percebia;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.317-38

O patrimônio da Instituição não pode nem deve sofrer com a negligência de seus administradores.

Vistos e relatados os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Salvador traz ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho o débito apurado na conta "Vendas de Medicamentos";

Considerando que o assunto exige prontas e imediatas providências, pois, desde 1938, que a Caixa vem sofrendo esse prejuízo;

Considerando que o patrimônio da Instituição não pode, nem deve, sofrer com a negligência de seus administradores;

Considerando que não é admissível que a Junta Administrativa, em cuja gestão se verificaram os débitos, não tivesse tomado providências visando acautelar o patrimônio que se achava sob a sua guarda;

Considerando que a Caixa em questão, por ato do Sr. ministro do Trabalho, foi mandada incorporar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar que o Instituto dos Marítimos promova as diligências indispensáveis para a cobrança dos débitos indicados no processo, e, se não o conseguir, satisfatoriamente, apure quais os responsáveis pela salvaguarda do patrimônio da extinta Caixa, contra quem deverá agir de acordo com os preceitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 14.447-40

Resolveu-se negar provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos do processo em que Mario Meireles recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou pagamento das importâncias correspondentes a sua aposentadoria, relativos ao período em que esteve exercendo profissão remunerada;

Considerando que ficou provado que o recorrente, de fato, exerceu profissão remunerada (fls. 101);

Considerando que, assim, ele infringiu uma disposição expressa em lei (art. 74 da lei 183 de 1934);

Considerando que a alegação de vida difícil não justifica a acumulação de benefícios;

Considerando, mais, o que consta dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra um, negar provimento ao presente recurso para determinar que não sejam pagas as importâncias correspondentes ao período em que o recorrente esteve exercendo profissão remunerada, mantida a aposentadoria já outorgada ao recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 15.419-40

Resolveu-se aprovar os aumentos propostos.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete à apreciação deste Conselho o memorial apresentado pelos médicos do seu clínico pleiteando melhoria de vencimentos;

Considerando que o Conselho Pleno, em sessão de 27 de fevereiro último, converteu em diligência o julgamento do presente processo, a fim de serem prestados determinados esclarecimentos;

Considerando que os esclarecimentos solicitados, constantes de fls. 28 a 42, são abundantes, satisfatórios e mostram, à saciedade, o vulto dos trabalhos médicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e deles se conclui que o Serviço Médico aumentou, nos dois últimos anos, de 419,73%, porcentagem que será acrescida visto como pela nova legislação, os seguros de acidentes de trabalho reverterão para o Instituto, ao qual também foram incorporadas as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários existentes no País, e incluídos, no seu quadro associativo, os operários do Arsenal de Marinha;

Considerando que de todas as provas apreciadas no processo se evidencia a procedência da pretensão dos suplicantes; e

Considerando, ainda, a existência de um saldo de 171.340\$2 (cento e setenta e um contos, trezentos e quarenta mil e duzentos réis), maior do que o de 153.600\$0 (cento e cinquenta e três contos e seiscentos mil réis) correspondente à melhoria de vencimentos a propor;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, observado o disposto no artigo 2.º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, aprovar, para vigorarem a partir de 1 de janeiro do corrente ano e até que se faça o reajustamento dos vencimentos do pessoal dos Institutos de Previdência Social, os seguintes aumentos na remuneração dos respectivos empregados:

a) — de 400\$0 para os médicos da sede e do especialista em odontologia; b) — de 200\$0 para os acadêmicos auxiliares; c) — de 300\$0 para a gratificação do médico comissionado no cargo de diretor dos Serviços Médicos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 16.985-10

Cumpridos as exigências legais, aprova-se a tomada de contas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência, Oscar do Azevedo Brandão, submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas relativo ao exercício de 1939, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife;

Considerando que estão devidamente comprovados os reforços em contas da despesa (fls. 11 v.);

Considerando, mais, que estão justificados, pelo inspetor, os excessos verificados em outras contas também da despesa (fls. 2 e 3);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar a presente tomada de contas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 17.083-39

Não pode a empresa, com um desligamento de fato, antecipar o desligamento de direito, regulado pelo art. 3.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos deste processo em que José Alves Correia reclama junto ao Sr. ministro do Trabalho no sentido de ser solucionada a consulta formulada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, e de cuja solução depende o pagamento pelo mesmo pleiteado, relativo ao período de junho de 1938 a 21 de março de 1939;

Considerando que não cabe à Caixa, mas à Empresa, a responsabilidade pelos salários do seu empregado durante o período de 9 de novembro de 1938 a 21 de março de 1939 isto é, desde a data em que deixou de perceber vencimentos pela Estrada até à data do benefício;

Considerando que essa licença sem vencimentos, no citado período, implica na inobservância do estatuído no art. 3.º do decreto n. 20.465, equivalendo a um desligamento de fato, antecipando o desligamento de direito, regulado pelo dispositivo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar que a Estrada de Ferro Sorocabana seja intimada ao pagamento dos salários correspondentes ao período citado, homologada a resolução da Caixa, de fls. 33, relativa à concessão da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Mcnezes*, relator.

Em 29-7-41. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 17.571-40

Ficando a Caixa a coberto de qualquer risco, pode o associado construir prédio, por conta própria, em terreno pertencente à Caixa.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil submeto à apreciação deste Conselho o requerimento do seu associado Luiz da Rocha Neves, em o qual pede permissão para construir, por conta própria, uma casa para sua residência, em terreno pertencente à Caixa:

Considerando, preliminarmente, que se trata de um caso omissivo no regulamento baixado com o decreto 1.749, de 28-6-37;

Considerando que, embora se trate de uma modalidade de transação não prevista no regulamento baixado com o decreto 1.749, não há inconveniência à sua realização por ficar a Caixa a coberto de qualquer risco:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, autorizar à Caixa a realizar a transação pleiteada pelo associado Luiz da Rocha Neves.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *L. L. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Em 29-7-1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 17.596-39

Resolveu-se devolver o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Vistos e relatados os autos do presente processo em que os engenheiros Evaristo Sá e Lauro Coelho, prejudicados na concorrência do ante-projeto para a sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reclamam contra o mesmo Instituto:

Considerando que a portaria do Sr. ministro do Trabalho, SCm-361, de 6 de setembro de 1940, expediu instruções para reger as operações imobiliárias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e, em consequência, foram devolvidos ao mesmo Instituto vários processos em andamento no Conselho Nacional do Trabalho:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, ordenar a devolução do presente processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

— *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Menezes*, relator.

Em 20-7-1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 18.330-39

Atende-se a um pedido de Caixa de Aposentadoria e Pensões, concernente a desdobramento de gratificação.

Vistos e relatados os autos deste processo na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre solicita o desdobramento da dotação orçamentária, na rubrica "Administração — Pessoal", em fixo e variável, afim de atender a encargos previstos na adaptação do quadro de pessoal aos dispositivos do Plano de Padronização, aprovado no acordão de 27 de dezembro de 1939 (fls. 14 e 15):

Considerando que é necessário separar a importância correspondente ao excesso de vencimentos (em relação ao padronizado) da gratificação, afim de que o funcionário em foco não se julgue com direito de reclamar a diferença entre seu ordenado anterior e o padronizado;

Considerando, mais, que a proposta da Caixa evitará que o referido funcionário fique prejudicado quando deixar as funções de tesoureiro; e

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões em questão foi incorporada ao Instituto dos Marítimos:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 2.º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30-4-41, por unanimidade, atender o pedido da Caixa, permitindo o desdobramento solicitado, ciente o Instituto dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO 18.479-38

As aposentadorias concedidas em regimes anteriores ao decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931 não estão sujeitas à revisão e aumento.

Vistos e relatados os autos deste recurso na parte em que o Sr. ministro do Trabalho, reconsiderando seu anterior despacho de 20 de abril de 1941, determina seja julgado, como recurso de embargos, a petição do fls. 29, em que Gastão Meireles de Freitas Pacheco pleiteia a revisão de sua aposentadoria, afim de à mesma se aplicar o despacho ministerial exarado no processo 16.413-36, que mandou se procedesse a incorporação, aos vencimentos, do abono para aluguel de casa:

Considerando que, por acordão de 20 de junho de 1939, a Teceira Câmara se pronunciou neste processo julgando improcedente a reclamação;

Considerando que, no caso, não é possível a pretendida incorporação, pois que a aposentadoria do embargante foi concedida no regime da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e perante seus ditames se consumou o benefício;

Considerando que não existe qualquer dispositivo que autorize tal incorporação, pois, então, as aposentadorias outorgadas antes à vi-

gência do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, seriam todas passíveis de revisão e aumento;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, preliminarmente, tomar conhecimento dos embargos, para, no mérito, desprezá-los à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 24.226-40

Provado não ter o médico da Caixa atendido às solicitações do associado e à urgência do caso, é de se autorizar o pagamento pela prestação de assistência médica e hospitalar.

Vistos e relatados os autos do processo em que Raimundo Carneiro Monteiro recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que indeferiu seu pedido de pagamento de serviços médicos prestados por profissional estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que se tratava de situação premente, exigindo a internação da enferma;

Considerando que o próprio médico da Caixa confirma ter o associado, por três vezes, solicitado sua presença, no que não foi atendido (fls. 11);

Considerando que a verba gasta em serviço médico e hospitalar não atingiu à porcentagem fixada, havendo, pois, disponibilidade;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade:

1.º, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser efetuado o pagamento pretendido;

2.º, determinar que a Caixa proceda a um inquérito interno, afim de esclarecer o fato em suas minudências e fixar a responsabilidade do médico, Dr. Carlos H. de Mello, pelo seu desinteresse em atender aos insistentes chamados que lhe foram feitos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 1.646-36

Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que a Companhia Indústria e Viação de Pirapora, com a petição de fls. 62, recorre para o Sr. ministro do Trabalho afim de ter relevada, ou, por equidade, reduzida, a multa que lhe foi imposta no acordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 29 de abril de 1937 (acordão de fls. 52 e 53):

Considerando que em face do disposto no art. 2.º, letra b do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, não se enquadra na competência desta Câmara se pronunciar sobre o assunto;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho mandar devolver o presente processo ao Departamento de Previdência Social, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 2.308-37

Mandou-se pagar a pensão na base de 50 % da aposentadoria a que teria direito o associado falecido.

Vistos e relatados os autos do recurso de embargos interpostos por Francisca Romana Ferraz, pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação à decisão da 3.ª Câmara, de 20 de agosto de 1940, que determinou a revisão do cálculo do benefício, fixando em 180\$00 (cento e oitenta mil réis), o "quantum" respectivo, sujeito ao desconto relativo à indenização do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, (acordão de fls. 78/79);

Considerando que a embargante pleiteia seja calculada a sua pensão na base de 600\$00 (seiscentos mil réis) mensais, aposentadoria que diz teria direito seu falecido marido;

Considerando, porém, que, em face do que determina o art. 32 do citado decreto n. 20.465, a importância da pensão mensal será equivalente a 50 % da aposentadoria em cujo gozo se achar o associado; e,

Considerando que a aposentadoria do de cujus era de 500\$00 (quinhentos mil réis) mensais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, receber os presentes embargos, para o efeito de ser paga à embargante a pensão mensal equivalente a 50 % da aposentadoria do seu falecido marido.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antonio Garcia de Miranda Netto*, relator ad-hoc.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 2.588-37

Determina-se que seja cumprida no prazo de dez dias a decisão de 26 de maio de 1938, solicitando-se ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho instrução de inquérito para apurar responsabilidades.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Dr. Francisco Barbosa Maciel, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, reclama o não cumprimento do acórdão de 26 de maio de 1938, por parte da mesma Caixa:

Considerando que o reclamante conta mais de dez anos de serviço, tendo assegurado, portanto, o seu direito à estabilidade funcional;

Considerando que em face do art. 23 do Regimento Padrão, é cabível a reclamação de fls. 45;

Considerando, mais, a inconsistência da argumentação com que a Junta Administrativa da Caixa procurou justificar o rebaixamento de vencimentos do reclamante, de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), para 800\$0 (oitocentos mil réis), alegando transferência de posto;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada, determinando que a Caixa cumpra a decisão de 26 de maio de 1938, dentro do prazo de dez dias, e solicitar ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei, intervenção na referida Caixa e instauração de inquérito administrativo para apurar a quem cabe a responsabilidade do não cumprimento do citado acórdão e das outras irregularidades apontadas pelo inspetor de Previdência.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Menezes*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.128-38

Resolveu-se por unanimidade homologar o cálculo provido pela Caixa.

Vistos e relatados os autos do recurso na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo de aposentadoria por invalidez de Antonio Manoel Marques:

Considerando que, por acórdão de 24 de julho de 1939, a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dando provimento ao recurso daquele associado, determinou a concessão de sua aposentadoria por invalidez (fls. 46);

Considerando que, nessa conformidade, a Caixa outorgou o benefício, fixando em 198\$0 (cento e noventa e oito mil réis), o "quantum" mensal líquido;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, procedendo à revisão do cálculo, concluiu pela sua exatidão (fls. 55);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, aprovar o presente processo de aposentadoria, homologando o cálculo efetuado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.386-38

Vistos e relatados os autos deste recurso em que Julio Rodrigues de Barros pleiteia a concessão de sua aposentadoria por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

Considerando que, por despacho de 17 de abril p. findo, o senhor ministro do Trabalho, mandou fosse apreciada, como recurso de embargos, a petição de fls. 31 e 32 (fls. 46);

Considerando que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 3 de janeiro de 1940, confirmou o ato daquela Caixa que negara a aposentadoria por invalidez requerida pelo mesmo associado;

Considerando que dos autos está provado não se encontrar o embargante incapacitado para o exercício de suas funções, e, assim, em face da lei, não lhe assiste o direito ao pleiteado benefício, salvo, se em novo exame médico, ficar apurado a superveniência da invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, desprezar os embargos, ressalvando aquele ferroviário o direito de solicitar aposentadoria por invalidez, quando esta se fizer necessária.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano Lemos Lessa*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.465-39

Resolveu-se preliminarmente, não conhecer do pedido por falta de apoio legal.

Vistos e relatados os autos do presente recurso, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil submete à apreciação o processo de aposentadoria de Joaquim Vieira, afim de ser autorizada a concessão do benefício:

Considerando que o Conselho Pleno, em sessão de 28 de março de 1940, reformando a decisão da Terceira Câmara, negou a concessão da aposentadoria daquele ferroviário, pois, o beneficiado não estava inscrito como associado da Caixa:

Considerando que a inscrição não seria realizável, em vista da avançada idade do interessado (fls. 98), e pela falta da certidão de nascimento que ele não possuía;

Considerando que, em virtude da situação toda especial do caso facultado seria à Caixa por equidade, promover a inscrição do habilitando e processar o benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, não conhecer do pedido da Caixa, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.648-39

O art. 78 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, criou, uma situação de privilégio para o associado portador do mal de Hansen.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por José Tomaino ao acórdão da Segunda Câmara de 8 de janeiro de 1940, que negou provimento ao recurso interposto pelo embargante da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte:

Considerando, preliminarmente, que os presentes embargos estariam fora do prazo legal se não tivesse lugar a excusa, também legal, da força maior, provada pela circunstância de que, o embargante, sendo portador do mal de Hansen, se encontra recluso na Colônia Santa Isabel, Leprozário do Estado de Minas;

Considerando, de *meritis*, que o embargante era empregado da Subdiretoria de Águas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e, como tal compreendido e amparado pelo regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (art. 1.º);

Considerando que o embargante deixou o serviço em fevereiro de 1932, sendo recolhido, no dia 19 do mesmo mês, à Colônia Santa Isabel;

Considerando, por conseguinte, que o embargante não pode ser prejudicado pelo fato de só ter sido instalada a Caixa em 1933, quando desde outubro de 1931 já vigorava a lei que garantia o benefício da aposentadoria por invalidez;

Considerando, ainda, que o art. 78, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, criou justa e sabiamente uma situação de privilégio para os hansenianos, mandando desprezar até mesmo os prazos de carência relativos a tempo de serviço, condição *sine-qua-non* para a concessão de benefícios;

Considerando, também, que seria incongruente não se manter o critério da exceção quanto a exigência de outros requisitos legais como, na espécie dos autos, os relativos à inscrição e o prazo de prescrição do direito a aposentadoria *ex-vi* art. 36 do citado decreto, atendendo que, com referência ao primeiro, é mansa e pacífica a jurisprudência, a respeito, deste Conselho, e ao segundo, por equidade, não se pode considerar decorrido o prazo estipulado, de vez que o embargante não readquiriu a saúde a que se condicionou a sua liberdade, e, portanto, aplicado rigidamente o dispositivo legal, só-la-ia injusto ao caso vertente, em se tratando de um hanseniano segregado da sociedade, em legítima defesa da mesma;

Considerando, finalmente, que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte recusou qualquer amparo ao seu servidor, encaminhando-o para a Caixa dos Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte, a que não são filiados outros seus empregados;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, receber os embargos, afim de reformar a decisão embargada, determinando que a Caixa processe o pedido do embargante, regularizando a sua situação perante a instituição e concedendo-lhe o benefício a que faz jus.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando Ramos*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.672-39

Resolveu-se desprezar os embargos, para manter a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro ao acórdão da Segunda Câmara, de 27 de novembro de 1939, que deu provimento ao recurso interposto por João Veriano Ferreira Lima, determinando que a Caixa lhe restituísse a quantia de 2:095\$0 (dois contos e noventa e cinco mil réis), que lhe era devida por força de um desconto descabido:

Considerando que as razões apresentadas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro não procedem;

Considerando que o embargado tem direito à percepção da diferença de sua aposentadoria, indevidamente descontada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, desprezar os presentes embargos para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.710-39

Rejeitaram-se embargos confirmando a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos do recurso em que o Banco do Rio Grande do Sul opõe à decisão da Terceira Câmara de 25 de setembro de 1939, que negou provimento ao seu recurso determinando descontasse as contribuições do abono mensal concedido aos seus empregados:

Considerando que os embargos não trazem matéria nova de direito à consideração, exceto o argumento pretendendo que a lei número 175, de 13 de janeiro de 1936, isentou de contribuições o abono outorgado aos funcionários;

Considerando que a lei citada não se refere às instituições de previdência social de natureza do Instituto embargado;

Considerando ser a cobrança das contribuições em causa matéria pacífica através de jurisprudência;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir L. Menezes*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 3.925-39

Resolveu-se receber os embargos para reformar a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Jacomo Untura ao acórdão da Segunda Câmara, de 29 de janeiro de 1940, que determinou fosse alterado o cálculo do benefício que lhe concedeu a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto:

Considerando que o embargante, pleiteia sejam incorporados, aos seus vencimentos, as gratificações por ela percebidas, de maneira a perfazer o total de 650\$00 (seiscentos e cinquenta mil réis), mensais, para o cômputo de sua aposentadoria;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, nos cálculos de fls. 19, alterou o "quantum" estabelecido pela Caixa, mas elaborou essa alteração na base de 400\$00 (quatrocentos mil réis);

Considerando que as referidas gratificações, não são de caráter extraordinário, mas, se tornaram permanentes, de vez que foram incorporadas aos vencimentos mensais do embargante;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, receber os presentes embargos, para fazer em 458\$33 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos réis) o "quantum" mensal líquido da aposentadoria do embargante, nos termos do último cálculo do Serviço Técnico Atuarial de fls. 46, de cujo teor deverá ter ciência a Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz A. França*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.020-39

Resolveu-se desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos deste recurso em que Joaquim Ferreira Guerra opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que, confirmando o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, indeferiu o seu pedido de revisão de aposentadoria concedida por força do decreto-lei n. 78, de novembro de 1937:

Considerando que, em direito marítimo, o contrato de arrolamento é feito por soldadas ou por partes ou quinhões de frete, não coexistindo as duas espécies de remuneração para um mesmo indivíduo;

Considerando que, na espécie *sub-judice*, está configurado juridicamente o contrato por soldadas;

Considerando, ainda que, as soldadas não incluem comissões ou primagens e tanto assim que nenhuma contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pagou qualquer capitão de Marinha Mercante sobre referidas porcentagens;

Considerando, mais, que, se o embargante conseguisse ver coroada de êxito sua pretensão, dar-se-ia o caso de ficar com proventos de inatividade superiores aos da atividade, o que é absolutamente vedado por lei;

Considerando o mais que consta dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de quatro votos contra dois, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Abelardo Marinho*, presidente, (no impedimento do presidente efetivo). — *Djafir Menezes*, relator.

Em 29 de julho de 1941. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

RECURSO N. 4.062-39

As Caixas não suportam aumentos motivados pela contagem de tempo de serviço estranho às atividades reguladas pelo decreto n. 20.465, de 1-10-31.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos interpostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway à decisão da Segunda Câmara, de 19 de fevereiro de 1940, que deu provimento ao recurso do associado Luce Nelson Harding:

Considerando que os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal;

Considerando que as Caixas, regidas pelo decreto n. 20.465, de 1-10-31, não suportariam o aumento incessante de gravames motivados pela contagem de tempo de serviço estranho às atividades reguladas por aquele decreto;

Considerando, mais, que o art. 16 do decreto mencionado veda a restituição das contribuições arrecadadas, abrindo exceção somente para os casos expressamente previstos na lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, confirmar a decisão embargada na parte referente à denegação da restituição de contribuição pleiteada e à dedução do valor da jóia na importância já transferida, negando, porém, a contagem do tempo de serviço prestado a "The British Bank of South America, Ltd." pelo embargante, e autorizada no acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *L. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Djafir Menezes*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

RECURSO N. 4.153-39

Não procedendo as alegações e não se fazendo os embargos acompanhar de documento novo, é de serem eles rejeitados.

Vistos e relatados estes autos em que Manuel Navega Neves Junior recorre para o Sr. Ministro do Trabalho da decisão proferida pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em 8 de julho de 1940, que, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, lhe negou a pleiteada aposentadoria por invalidez;

Considerando que o recorrente usou de meio impróprio, pois que, no caso, cabíveis eram os embargos para o Conselho Pleno nos termos do art. 4.º, § 4.º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e não o recurso para o Sr. Ministro do Trabalho;

Considerando, mais, que, conhecendo como embargos, a petição de recurso de fls. 104, foram os mesmos apresentados fora do prazo legal e não se fizeram acompanhar de documento novo;

Considerando que o embargante nenhum argumento novo aduz capaz de reformar o julgado de fls. 100;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, desprezar os embargos de fls. 104, para o efeito de ser mantido o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *L. Ma Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Salustiano Lemos Lessa*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.220-39

Resolveu-se não conhecer dos embargos.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil ao acórdão da Terceira Câmara, de 4 de junho de 1940, que determinou fosse concedida pensão aos filhos menores de Eduardo Thomaz, falecido associado da Caixa:

Considerando que os embargos foram oferecidos fora do prazo legal, não se justificando a Caixa desse excesso;

Considerando, quanto ao mérito, que discute a embargante matéria velha e respicia as provas constantes do processo, já examinadas no acórdão embargado, não articulando, assim, matéria de direito pelo que não podem ser recebidos os embargos que não se fundamentam no preceito permissivo contido no art. 4.º, § 4.º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, mais, que o casamento religioso é equivalente a uma declaração solene de vida em comum, e a esposa canônica deve, em face dos próprios termos da última lei de família, se reportar a outro plano que não o da "companheira";

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer dos presentes embargos, interpostos fora do prazo legal, por não articularem matéria de direito, nem aos mesmos ter sido juntado documento novo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.381-40

Resolve-se "ex-vi" do disposto no art. 2.º, § 2.º, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935 e no art. 8.º, letra b, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Vistos e relatados os autos deste recurso em que Alberto Hansen opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 25 de junho de 1940, que negou provimento ao seu recurso, interposto contra de-

cisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina:

Considerando que o aumento de vencimentos do embargante foi devido não somente por serviços extraordinários prestados, mas tendo em vista, ainda o seu merecimento;

Considerando que, se não recolheu ele à Caixa as contribuições correspondentes ao aumento recebido, ao mesmo não competia esse recolhimento, senão à empresa, "ex-vi" do art. 2.º, § 2.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, combinado com o art. 8.º, letra b, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, receber os presentes embargos para o efeito de ser promovido o desconto das contribuições devidas, regularizando-se, assim, a situação do embargante perante a Caixa, no tocante à revisão de sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.576-10

Deu-se provimento ao recurso, para modificar a decisão recorrida.

Vistos e relatados os presentes autos em que Antonio de Arruda Camargo, Tácito Monteiro de Carvalho e Silva e Durval Teixeira da Mata, médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, recorrem do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que nomeou, para o cargo de chefe de seus serviços médicos, profissional estranho ao corpo de clínicos da Instituição:

Considerando que a escolha do Diretor do Serviço Médico deveria ter sido feita entre os clínicos pertencentes ao quadro da Caixa;

Considerando que no caso não foram observadas as determinações do Regimento Padrão:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade:

1.º — dar provimento ao presente recurso, afim de anular o ato da Junta Administrativa da Caixa, em questão, que nomeou o Dr. Azael Alvares Lobo para o cargo de Diretor do Serviço Médico;

2.º — recomendar à Caixa obediência às disposições regulamentares, para o preenchimento do referido cargo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.586-11

Provada a dependência econômica exclusiva do beneficiário, a este cabe o direito à pensão.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria Adelaide de Moraes da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou a pensão pleiteada na qualidade de companheira do ex-associado João Fernandes da Silva Bastos:

Considerando que está provado nos autos ter vivido Maria Adelaide de Moraes, mais de um decênio, sob a dependência econômica exclusiva daquele associado;

Considerando, mais, que do processo se verifica a inexistência de outros beneficiários;

Considerando que, em face de não ter o *de cujus* usado da faculdade prevista no art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, tornou-se, ele, assim, associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando o associado que contribuiu mais de 18 meses para os cofres daquele Instituto, aos seus herdeiros cabe o direito à pensão, nos termos do art. 70, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), dar provimento ao presente recurso, afim de reconhecer a recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz Augusto da França*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.643-40

O decreto n. 5.196, de 1927, só tem aplicação no caso de dívida ativa da União.

Vistos e relatados os presentes autos em que Antonio Horacio Pereira, Procurador Adjunto do Departamento da Sétima Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recorre da decisão do mesmo Instituto, que lhe negou direito ao recebimento da percentagem sobre cobrança judicial da dívida ativa da Instituição:

Considerando que está prejudicado o objetivo do presente recurso, em face do despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho no Proc. M. T. I. C. 21.106-39, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1940;

Considerando que não aproveita ao recorrente o decreto n. 5.196, de 1927, por ele invocado, de vez que o mesmo só tem aplicação em se tratando de dívida ativa da União, o que não é o caso dos autos:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.970-40

"Negou-se provimento ao recurso."

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Rede Mineira de Viação da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Rede que negou a aposentadoria por invalidez, requerida em favor do associado Sabino Gomes:

Considerando que prestados os esclarecimentos necessários pelo Inspetor de Previdência Manoel Vidal Barbosa Lage, em cumprimento à diligência determinada pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 20 de janeiro p. findo, ficou evidenciada, mais uma vez, ser inferior a 2/3 a incapacidade física daquele ferroviário, e a qual não depende de tratamento;

Considerando que, nessa conformidade, não lhe assiste direito à aposentadoria por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, Relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 7-10

Resolveu-se conhecer dos embargos opostos pela Estrada de Ferro Sorocabana que o ferroviário não tinha assegurado o direito de estabilidade, podendo, assim, ser demitido do serviço sem inquérito administrativo.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela Estrada de Ferro Sorocabana ao acórdão da Terceira Câmara, de 23 de abril de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Alcindo Barbosa:

Considerando que o embargado não conta 10 anos de efetivo serviço, falecendo-lhe, assim, o direito à estabilidade funcional;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por voto de desempate, conhecer dos presentes embargos, e, de *meritis*, por maioria, (5 contra 3) sendo vencido o relator, recebê-los para o efeito de declarar que a embargante não estava obrigada a instaurar inquérito administrativo contra o referido ferroviário, podendo, o mesmo ser demitido do serviço, sem qualquer formalidade.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Araujo de Castro*, presidente — *Ozéas Motta*, relator *ad-hoc* — *José Segadas Vianna*, procurador geral.

PROCESSO N. 7.209-39

Tem direito a receber vencimentos atrasados o empregado que haja sido suspenso antes do inquérito administrativo, mesmo quando, do julgamento, surja reconhecida a falta grave.

Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Co. Ltd. opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara que negou aprovação ao inquérito instaurado contra os ferroviários Rubens do Nascimento e João Emilio Pedro de Moraes para apuração de falta grave da alínea "a" do artigo 54, do decreto-lei n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

Considerando que o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, se refere expressamente a processo de reclamação, do inquérito administrativo e de outros dissídios de trabalho quando determina a maneira de julgamento dos casos pendentes de decisão à época de sua assinatura;

Considerando que a Terceira Câmara fundamentou a sua decisão na preliminar de haver sido o inquérito instaurado fora do prazo estabelecido no artigo n. 12 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, o mérito do processo, aparece perfeitamente provado uma das acusações feitas ao empregado Rubens do Nascimento;

Considerando, porém, que a responsabilidade do segundo acusado, João Emilio Pedro de Moraes, não está convenientemente provada;

Considerando, ainda, que a Companhia manteve os empregados suspensos por muito tempo antes da abertura do inquérito administrativo para apuração da falta grave;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, julgando por força do artigo 1.º, letra "c", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941:

Preliminarmente, contra o voto do relator, julgar o mérito do processo;

No mérito, por maioria de votos (quatro contra três), dar provimento, em parte, aos embargos para, reformando a decisão embargada, autorizar a demissão do empregado Rubens do Nascimento, obrigando-se, porém, a embargante a pagar-lhe os vencimentos deixados de perceber desde a data em que foi suspenso até a da presente decisão e determinar a reintegração, com todas as vantagens legais, do empregado João Emilio Pedro de Moraes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente — *João Duarte Filho*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 13.577-38

Resolveu-se autorizar a demissão do ferroviário.

Vistos e relatados os autos do recurso de embargos interpostos pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro ao acórdão da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário José Paula Filho, acusado de haver praticado falta grave capitulada na letra "a", do artigo 54, do decreto n. 20.465, de 1931, e determinou a sua reintegração no serviço, com as vantagens legais;

Considerando que no depoimento do acusado, este confessou ser o autor do desvio das mercadorias, contra ele imputado;

Considerando que, por esta confissão, está caracterizada a falta grave;

Considerando que o inquérito administrativo foi procedido de acordo com as instruções em vigor;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de 4 (quatro) votos contra 3 (três), vencido o relator, receber os embargos opostos pela empresa para, reformando a decisão da 1.ª Câmara, considerar procedente a falta grave arguida contra o ferroviário José Paula Filho, e, em consequência, aprovando o inquérito, autorizar a sua demissão.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Czêas Motta*, relator *ad-hoc*.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 15.280-38

Interrompido o período de emprego anterior, sem causa imputável ao empregador, a readmissão do empregado entende-se feita sem a obrigação de respeitar vantagens inerentes àquele período.

Vistos e relatados estes autos em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos à decisão da antiga Primeira Câmara, de 13 de maio de 1940, que julgando procedente a reclamação de Antonio Xavier Mercante, condenou a embargante a pagar-lhe diferença de salários, em virtude de redução destes operada em novembro de 1930, constando, também, embargos de declaração opostos ao dito acórdão pelo reclamante:

A embargante alegou, inicialmente, que o posto do embargado era, efetivamente, de 1.º piloto, por isto que só eventualmente exerceu as funções de comandante e imediato. O contrário ficou, porém, provado no processo. Da caderneta de fls. 42 se vê que o embargado embarcou, sucessivamente, como comandante ou imediato, de 19-2-1919 até 4-7-1930, desde que passou a embarcar como 1.º piloto. Não é admissível, pois que se aceite como eventual, ou mais precisamente, interina, uma investidura que se prolongou, com todos os característicos de permanência e continuidade, durante mais de dez anos, sem que conste da caderneta-matrícula, ou dos arquivos da empresa, qualquer anotação demonstrativa da alegada interinidade.

Não resta dúvida, pois, que o embargado sofreu, em 19-11-1930, quando embarcou no vapor "Pedro I", como primeiro piloto, um visível e insofismável rebaixamento de funções e consequente redução de vencimentos. Nessa data, contando mais de 10 anos de serviço, e amparado pelo artigo 43, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 1.º, da lei n. 5.109, de 20-12-1926, o embargado tinha assegurada a estabilidade econômica na empresa. Era, pois, contrário à lei e passível de reparação, o ato que o rebaixou, na parte relativa à redução do salário.

Pretende, porém, o Lloyd que, posteriormente, em virtude do disposto no art. 2.º do decreto n. 20.303, de 19-8-1931, foi o embargado dispensado, a 3 de setembro de 1931, visto ter ficado impedido de embarcar por força de lei, e que, tendo sido readmitido, em abril de 1935, essa readmissão foi por ele aceita sem qualquer protesto ou ressalva, sendo certo que somente em outubro de 1938 veio a reclamar.

De fato, o artigo 2.º do decreto n. 20.303, de 19-8-1931, dispunha: "Na constituição da oficialidade e da guarnição dos navios mercantes nacionais só será permitido, em cada uma das respectivas classes, categorias ou especialidades, um terço de brasileiros naturalizados, cabendo os outros dois terços a brasileiros natos".

Essa medida, como as demais então adotadas, eram de rigor extremo. Nenhuma exceção abriu o legislador, nem mesmo para os empregados garantidos pela estabilidade. A todos que não fossem brasileiros natos, ficou vedado comandar navios nacionais, e aos naturalizados ficou reservado apenas um terço da tripulação desses navios. A tendência nacionalizadora, abstrata, assim, dos próprios direitos adquiridos, inspirada, aliás, na doutrina dominan-

te que admitia e admite possam as leis de ordem pública preterir tais direitos.

Não tardou, porém, que o rigor inicial fosse atenuado. A situação angustiosa criada a antigos servidores da marinha mercante, a própria carência de pessoal resultante do impedimento em massa de marítimos práticos no serviço, levou o Governo Provisório a expedir o decreto n. 20.671, de 17-11-1931, que além de permitir o comando de navios aos brasileiros naturalizados, durante mais 6 anos, e de estabelecer outras medidas mais favoráveis, equiparou aos brasileiros natos os estrangeiros cujos cônjuges fossem brasileiros, e que tendo filhos brasileiros, residissem no Brasil há mais de 10 anos, ficando, igualmente, equiparados, durante cinco anos, os demais estrangeiros com o mesmo tempo de residência no país (art. 7.º).

Do processo se verifica que ao embargado aproveitaram, logo, os favores do decreto n. 20.671. Assim é que, em virtude de despacho do Ministro da Marinha, datado de 3-12-1931 e transcrito a fls. 31 da caderneta-matrícula, cessou o seu impedimento de embarcar, declarando-se estar ele abrangido pelo referido decreto. Portanto, ao contrário do que afirmou o acórdão embargado, a readmissão do embargado no Lloyd não decorreu imediatamente dos preceitos da Constituição de 1934, porquanto, muito antes dele, em dezembro de 1931, já ficara assegurada ao embargado a faculdade de embarcar, sem restrições, em qualquer navio nacional.

Embora novamente apto a embarcar em dezembro de 1931, o embargado não retornou ao serviço do Lloyd. Logo a seguir, em 4 de janeiro de 1932, embarcou, como primeiro piloto, no vapor "Comandante Castilho", da outra companhia, ocupando sucessivamente o posto de imediato nos vapores "Alice" e "Caxias", também de outras companhias, até 25 de setembro de 1934. Finalmente, três anos depois, voltou ele ao serviço da embargante, em 10 de abril de 1935, quando segundo consta do arquivo do Lloyd, a Diretoria, atendendo a pedido do embargado, autorizou o seu aproveitamento imediato (fls. 45).

O embargado não esclareceu satisfatoriamente os motivos porque não voltou desde logo ao serviço da embargante. A petição inicial é inteiramente omissa quanto à questão do seu desembarque por efeito da lei de nacionalização. Na resposta de fls. 42, declarou simplesmente que a sua readmissão, em 1935, se deu em virtude de intervenção do Sindicato a que pertence, atendendo à sua condição de desempregado em virtude de ato ilegal (sic). Na contestação aos embargos afirma, imprecisamente, que desde o seu ilegal (sic) desembarque, pugnou sempre em vão pela sua volta ao serviço.

Ora, não é possível depreender-se tenha existido relação de causa e efeito entre o ato do Ministro da Marinha, que, em dezembro de 1931, declarou o embargado apto novamente a embarcar e o ato da embargante, que autorizou o seu aproveitamento em 1935. Caberia ao embargado fornecer, pelo menos, um começo de prova de que o Lloyd se recusou a aproveitá-lo naquela época e que, por isto, foi forçado a embarcar em navios de outras empresas. A simples alegação de que o embargado pugnou, em vão, por esse aproveitamento não pode colher. Supondo-se que o Lloyd tivesse se negado a readmiti-lo, não é admissível que o embargado se conservasse afastado durante cerca de três anos, sem um protesto formal, que aceitasse a sua readmissão também sem protesto, para vir a reclamar somente em 1938.

Assim, dès que nenhum indício convincente da recusa da empresa foi apresentado, é de se reconhecer que a readmissão do embargado, em 1935, vale efetivamente, como ato espontâneo da empresa, como uma nova admissão, sem obrigação, portanto, de respeitar vantagens inerentes ao período de emprego anterior, período esse encerrado pela inércia do próprio embargado, equivalente a verdadeira renúncia de direitos, porque de outro modo não se pode interpretar o fato de não ter o embargado querido, ou, pelo menos, manifestado, mediante reclamação oportuna ou, sequer, ressalva expressa, a intenção de valer-se, perante o Lloyd, dos efeitos do ato do Ministro da Marinha, que o considerou apto a embarcar, em dezembro de 1931.

É bem verdade, que o artigo 94 do decreto n. 22.872, resar: "O empregado que, dispensado do serviço, por conveniência da empresa, obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que nela serviu, independentemente do pagamento de nova joia". Pondo de parte a opinião dos que pensam que, em face da redação do artigo, os direitos aí mencionados se entendem com a inserção e os benefícios assegurados pelo Instituto dos Marítimos, e, não, com a situação do empregado nas empresas, ainda assim, o referido dispositivo não tem aplicação ao caso vertente, de vez que o embargado foi afastado do serviço por força de lei, e não, por conveniência da empresa.

Não merecendo, pois, acolhida os fundamentos do acórdão embargado, resta examinar o direito do embargante à diferença de soldadas, no período de novembro de 1930 a setembro de 1931. Houve, então, como ficou evidenciado, redução de salários. Todavia, conforme decisões já adotadas por esta Câmara, tendo o embargado reclamado em 1938, já se achava, então, prescrita, em face do disposto no artigo 449, n. 4, do Código Comercial, a ação para reclamar aquela diferença.

Por estes fundamentos, resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de cinco votos, receber os presentes embargos e reformar o acórdão embargado, para o fim de julgar improcedente a reclamação de Antonio Xavier Mercante, ficando, outrossim, prejudicados os seus embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 16.975-36

I — Não é nulo o inquérito administrativo apresentado fora do prazo marcado nas instruções do Conselho Nacional do Trabalho; a consequência do excesso resume-se em tornar insubsistente a suspensão imposta ao acusado, o qual, por esse motivo, volta a perceber os salários de que fora privado.

II — Não incorre em falta grave de abandono de serviço o empregado que deixa de comparecer ao trabalho por se achar suspenso, estando essa suspensão condicionada ao cumprimento de uma ordem ignorada dele, empregado.

III — Ausência de habilitação não é falta grave prevista no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 19313.

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Mineira de Viiação opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, datado de 22 de novembro de 1938, que julgou nulo por apresentado fora do prazo fixado em decisão anterior, o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Alcides Barbosa:

Preliminarmente:

Os embargos são submetidos a novo julgamento, sendo competente esta Câmara, em face do disposto no art. 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril do corrente ano, em virtude de ter havido equívoco na decisão do antigo Conselho Pleno, que deles não conheceu, em sessão de 26 de agosto de 1940, por interpostos fora do prazo. Tal decisão incorreu, de fato, em erro material e grosseiro, porquanto os embargos foram apresentados *oportuno tempore*, precisamente, trinta e dois dias após a publicação do acórdão embargado. Assim, não tendo sido lavrado acórdão, porque a respectiva seção levantou dúvida, e em face do despacho de fls. 121 do Sr. Presidente, conhece esta Câmara dos embargos, em novo julgamento, visto serem admissíveis, em face do disposto no art. 4.º, § 4.º, do decreto n. 21.781, de 14 de julho de 1934.

De meritis:

I — Não procede a preliminar acolhida pelo acórdão embargado. O inquérito não é nulo porque não apresenta vícios de forma e nem houve preterição de qualquer formalidade essencial. Seria, quando muito, inoportuno o inquérito, em virtude de ter sido presente ao Conselho fora do prazo fixado no acórdão de 21 de março de 1936. Mas que determinara esse acórdão? Simplesmente, que a Estrada procedesse a inquérito, no prazo de noventa dias. Ora, o inquérito foi instaurado e encerrado dentro desse prazo: a portaria inicial é de 13 de maio de 1936 e o encerramento se deu em 10 de junho do mesmo ano. Assim, como o acórdão foi publicado em 30 de abril, o inquérito foi terminado antes de se esgotar o aludido prazo. O retardamento ocorreu, isto sim, no tocante à remessa ao Conselho. No silêncio do acórdão, era de se adotar, para a remessa, o prazo fixado nas instruções para inquérito administrativo. Mas, já é doutrina assente nesta Câmara que o excesso dos prazos previstos no art. 12 daquelas instruções não acarreta nulidade de inquérito: a consequência de tal excesso resume-se, apenas, em tornar insubsistente a suspensão acaso imposta ao acusado, o qual, por esse motivo, volta a perceber os vencimentos de que fora privado. Sendo, assim, insubsistentes os fundamentos do acórdão embargado, cumpre examinar o merecimento do inquérito instaurado.

A análise das provas documental e testemunhal não convence de que o acusado tenha praticado as faltas imputadas pela Estrada: abandono do serviço e ausência de habilitação.

Quanto ao abandono, prova nenhuma dele se fez. Como se vê dos documentos de fls. 12, 15, 17 e 18, o acusado foi cientificado de que devia praticar tarifas nas horas de folga, afim de ser chamado a exame oportunamente. A comunicação de fls. 18 dá ao acusado o prazo de 30 dias para esse estudo e ajunta: "Fim do esse prazo *sereis chamado a exame neste Escritório*". No telegrama de fls. 19, datado de julho de 1933 e dirigido ao agente de São João del Rey, então o Sr. José Caetano Jr., a Diretoria determina que o acusado se apresente em Belo Horizonte. Mas, onde a prova de que o acusado, ciente desse chamado, tivesse a ele desatendido? Nenhuma existe nos autos. O próprio acusado declara em seu depoimento que, ao cabo de trinta dias, não se apresentou porque não fora chamado.

É verdade que o agente, Sr. José Caetano, comunicou, em julho, que o acusado declarara só poder seguir depois da chegada do pagador. Todavia, nem o acusado, nem as testemunhas confirmam essa afirmativa do aludido agente. Ao contrário, segundo depõe a testemunha Luiz Fantini, o novo agente que substituiu o Sr. José Caetano, o acusado tomou, com surpresa, conhecimento do telegrama de chamada somente em 17 de setembro, quando o mesmo Fantini assumiu as suas funções e encontrou o telegrama entre os papéis do antigo agente. É oportuno notar que esse agente, segundo sua própria confissão e o depoimento das testemunhas, não via com muita simpatia

o acusado, por motivos que se prendem à fiscalização da agência, que lhe competia, como fiscal do tráfego.

Ora, o certo é que a Diretoria, ciente pelo agente José Caetano de que o acusado se recusava a seguir antes da chegada do pagador, suspendeu imediatamente o acusado (telegrama de fls. 21, datado de 17 de agosto).

Por sua vez o acusado, ciente do chamado, através do novo agente, foi a Belo Horizonte. Ai, porém, nenhum exame lhe foi exigido, tendo sido determinado que aguardasse ordens em São João del Rey. Essas ordens vieram, enfretanto, sob a forma de demissão.

É evidente, pois, que o acusado não abandonou o serviço, já porque estava suspenso, e já porque essa suspensão estava condicionada a que o acusado cumprisse uma ordem, cuja ciência não se provou lhe tivesse sido dada.

Quanto à ausência de habilitação, não se trata de falta grave prevista em lei. Todavia, a propósito, convém notar, que o acusado foi nomeado conferente, sem concurso, e promovido nesse cargo por ato da própria Diretoria, embora sempre tivesse trabalhado no tráfego; uma vez nomeado, continuou a trabalhar no tráfego, não sendo, pois, de extranhar que convocado ao exercício de suas funções efetivas, demonstrasse dificuldade em desempenhá-las; tanto mais que o serviço de conferência, demandando profundo conhecimento de tarifas, em constante alteração, dependia de prévia habilitação, como reconhecem todas as testemunhas e a própria comissão de inquérito. O que não seria justo é que fossem recair sobre o acusado as consequências do ato da Diretoria, que lhe não exigiu prévio concurso ou prova de habilitação, quando no serviço que vinha exercendo de longa data o acusado agia com eficiência e dedicação, sendo, mesmo como atesta o seu chefe, o Sub-Inspetor do Tráfego, Carlos Filgueiras (fls. 50), o melhor fiscal de seu distrito. Observe-se, ainda, que, dispensado da comissão de fiscal do Tráfego e mandado servir na agência de São João del Rey, o acusado desincumbiu-se proficientemente dos serviços que inicialmente lhe foram distribuídos, no expediente e na bilheteria, donde acharem algumas testemunhas que houve certo capricho do agente, Sr. José Caetano Jr., em designá-lo para o serviço de conferência, o qual, como era evidente e notório, não estava apto a executar em condições normais de eficiência.

Por estes fundamentos,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho desprezar os embargos e confirmar o acórdão embargado na sua conclusão.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Agripino Nazareth. — Procurador Geral Interino.

PROCESSO N. 18.110-38

"Não se considera demissível *"ad-nutum"* o ocupante de cargo de agente de empresa de navegação e se reconhece a estabilidade do funcionário nesse cargo.

Julga-se nulo o inquérito sem as formalidades das instruções vigentes e se faculta a instauração de novo inquérito.

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação de Alcides Batista Pereira contra o Lóide Brasileiro, em que o reclamante opõe embargos à decisão da antiga Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que não lhe reconheceu o direito à estabilidade no cargo de agente da referida empresa em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Histórico:

O reclamante fora admitido ao serviço da empresa a 1 de maio de 1898, sendo, a 3 de junho de 1921, nomeado agente na cidade de Porto Alegre (fls. 5);

Em junho de 1937, após investigações procedidas na agência a seu cargo, por ordem da administração, foi afastado do serviço, enquanto se procedia a inquérito;

Terminado o inquérito, no qual não foi ouvido, recebeu, em dezembro do mesmo ano, uma carta da empresa, comunicando-lhe sua demissão (fls. 6);

Contando mais de 10 anos de serviço, reclamou, perante o Conselho Nacional do Trabalho, contra o ato da sua demissão;

Ouvida a administração do Lóide Brasileiro, informou esta ter sido o reclamante *exonerado*, em virtude de irregularidades verificadas na agência a seu cargo, acrescentando que o ato fora precedido de inquérito administrativo, que não havia sido remetido ao Conselho, por exercer o agente cargo de confiança (fls. 10);

Contestou o reclamante as asserções da reclamada, acentuando a sua qualidade de empregado com absoluta e real subordinação e dependência econômica integral da empresa, caracterizando a relação jurídica perfeita de empregado para empregador, garantida, portanto, a sua efetividade no cargo, pelas leis reguladoras da espécie;

Indo os autos à decisão da Segunda Câmara, converteu esta o julgamento em diligência, afim de ser pedido ao Lóide Brasileiro a remessa dos autos de inquérito para a necessária apreciação e julgamento;

Voltando os autos à Segunda Câmara com o inquérito, desprezou-se o exame deste, para considerar de confiança o cargo ocupado pelo reclamante e julgar improcedente a reclamação;

Não se conformando com essa decisão, opôs o reclamante embargos, pretendendo sua reforma, por entender ilegal sua demissão de um cargo em que não era demissível *"ad nutum"* e por insubsistente o inquérito, que servira de base à demissão, por ser este nulo de pleno direito, além de não ter comprovado irregularidade ou falta alguma;

Contestou a empresa, reproduzindo os seus argumentos anteriores sobre a natureza do cargo ocupado pelo empregado e em torno das irregularidades que disse haver existido na agência;

Isto posto, e:

Considerando que, embora Patrimônio Nacional, o Lóide Brasileiro, gozam os seus empregados das garantias da legislação trabalhista em vigor;

Considerando que não há como julgar de confiança o cargo do agente exercido nas condições em que o era pelo embargante, eis que, nomeado por título próprio e característico da condição de empregado, trabalhando exclusivamente para o embargado, achava-se subordinado às ordens e fiscalização da empresa, e dela dependia economicamente;

Considerando, mais, que a legislação aplicável não faz distinção entre natureza de cargo e espécie de remuneração (Decreto número 22.872, de 23 de junho de 1933 e Lei n. 62, de 5 de junho de 1935), não sendo lícito distinguir onde a lei não distingue;

Considerando, ainda, que nenhum dispositivo legal ou regulamentar, nem instruções ou portarias, estabelece que o cargo de agente é demissível "ad nutum", antes, ao contrário, pela organização do Lóide Brasileiro e pela prova dos autos, tudo convence ser tal cargo de provimento efetivo;

Considerando que o inquérito instaurado e apenso aos autos da reclamação não se reveste das formalidades necessárias a poder fazer prova contra o acusado, e

Considerando o mais que dos autos consta, as considerações do voto escrito do relator e notas taquigráficas;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, julgar-se competente para conhecer do caso; pelo voto de desempate, considerar o embargante garantido pela estabilidade legal, e por unanimidade, receber os embargos para considerar nulo o inquérito instaurado pelo Lóide Brasileiro contra seu empregado Alcides Batista Pereira e determinar, em consequência, a readmissão do embargante com as vantagens do cargo de agente em Porto Alegre, com direito ao recebimento da remuneração atrasada e deixada de perceber desde a data do seu afastamento do serviço, facultada, após isso, ao Lóide Brasileiro, a instauração de novo inquérito, com observância das disposições legais vigentes, com pleno direito de defesa do empregado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 13.537-39

Resolveu a Câmara julgar-se competente para apreciar dos autos, confirmando, em seguida, a decisão da antiga Segunda Câmara.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 22 de janeiro de 1940, que anulou o inquérito administrativo instaurado contra José Rodrigues Vilar:

Considerando que o inquérito não obedeceu às regras processuais estatuidas pelas "Instruções" em vigor, porquanto para ele não foi citado o empregado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho:

a) por maioria de votos, vencido o relator, rejeitar a preliminar levantada sobre a incompetência da Câmara para julgar o caso, de vez que ao Lloyd Brasileiro não se aplica a exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, invocada pelo relator;

b) vencido o relator, rejeitar os embargos e confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Araújo Castro*, presidente. — *João Vilasboas*, relator *ad-hoc*. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

Vencido, com as razões seguintes:

O Lloyd Brasileiro mandou proceder a inquérito administrativo para apurar abandono de emprego pelo 2.º piloto José Rodrigues Vilar.

Instalada a Comissão foi o acusado intimado a comparecer. Mas o seu paradeiro era ignorado: O Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante informou que se tratava de um sócio em atrezo, mas o seu endereço era: Rua Barreira 270, estação do Ramos, nesta Capital.

Ainda ali, porém, o secretário da Comissão não o encontrou, tendo, então, a informação da sua viagem para a capital sergipense. Deveria ser encontrado em Aracaju, à Avenida Ivo do Prado número 564, casa do Sr. Heráclito Dantas (fls. 7).

A Comissão resolveu, então, oficial ao Sindicato, pedindo-lhe informar oficialmente o paradeiro do referido piloto (fls. 18). O Sindicato reafirmou que se tratando de sócio em atrezo não lhe era possível dar as informações solicitadas (fls. 19).

O presidente da Comissão resolveu telegrafar ao capitão do Porto de Sergipe: "Pedimos fineza dizer se o piloto José Rodrigues Vilar está matriculado no vapor "São Pedro" dessa praça. Agradecemos" (fls. 10).

O capitão do Porto respondeu: "Referência 249 de V. Excia. informo piloto José Rodrigues Vilar é comandante do iate-motor São Paulo, desta praça" (fls. 11).

Diante do resultado dessas diligências a Comissão resolveu dar por terminada a sua missão. Assim fez o seu relatório (fls. 12).

O inquérito à primeira vista parece irregular. Mas são verdadeiros depoimentos as informações prestadas pelo Sindicato e pelo capitão do Porto de Sergipe.

Essas duas manifestações são suficientes para a prova de abandono de emprego. O Sindicato ignorando o seu paradeiro e o capitão do Porto em Aracaju afirmando que o acusado exercia o comando de um navio, daquela praça, provam a acusação.

O informante da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho salienta que a portaria não tem data, nem foram ouvidas testemunhas. A falta de data constitui uma irregularidade que é sanada pela ata da instalação da Comissão. Quanto à falta de testemunhas, já salientei que há duas informações, e que os informantes não podem deixar de ser testemunhas para o efeito desejado.

A 2.ª Câmara resolveu em sessão de 22 de janeiro de 1940 anular o inquérito, porque não obedeceu às regras processuais estatuidas pelas Instruções em vigor. E assim julgando, facilitou ao Lloyd instaurar outro inquérito sem as irregularidades apontadas.

Sua decisão foi comunicada ao acusado por intermédio do seu Sindicato, que não tomou nenhuma providência, de vez que não consta do presente processo qualquer resposta. O Lloyd também foi informado da decisão da 2.ª Câmara. Esse apresentou embargos, dizendo:

1) Que a omissão havida no inquérito de normas processuais estatuidas pelas "Instruções" em vigor não são de molde a invalidar o inquérito;

2) Que a falta arguida contra o Embargado, de haver abandonado o serviço sem causa justificada, ficou suficientemente apurada;

3) Que o Embargado nem sequer deu satisfações ao seu sindicato que ignora seu paradeiro;

4) Que em face dos documentos que instruem o inquérito era desnecessário ouvir-se testemunhas;

5) Que o ânimo de abandonar o serviço está positivado, por isso que o Embargado engajou-se no serviço de outra embarcação, em outro porto, de acordo com suas conveniências pessoais.

Nestas condições, espera o embargante que sejam os presentes embargos recebidos para o efeito de ser aprovado o inquérito e autorizada a demissão do acusado.

Depois disto, o Conselho dirigiu ofício ao acusado, por intermédio do referido Sindicato, dando-lhe o prazo de 10 dias para a vista do processo, afim de apresentar contestação aos embargos do Lloyd.

Mais uma vez o embargado não se manifestou.

Este o relatório.

Preliminar:

Antes de entrar no mérito, insisto na preliminar de que o Lloyd Brasileiro foi colhido pela exposição de motivos do DASP, retirando da ação da Justiça do Trabalho os empregados em empregos ou serviços pertencentes ao Patrimônio da União. Assim tem decidido esta própria Câmara, quanto às outras empresas ou serviços do Patrimônio da União.

Renovo esta preliminar, diante da Exposição de Motivos do DASP, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que tendo as funções de Legislativo e de Executivo, não se lhe podem negar as de interpretar as suas próprias leis. E essa interpretação vale por uma revogação.

Lembro o meu voto vencido no processo 12.948, de 1940, inquérito administrativo para apurar falta grave — embriaguez habitual — de um empregado foguista da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, que é patrimônio da União. Sustentei aí que o Conselho Nacional do Trabalho, ou seja, a Justiça do Trabalho, não tem competência para condenar a União. Fê-lo, citando um parecer do eminente Procurador Geral da República, Sr. Dr. Gabriel Passos, no caso de um empregado da Estrada de Ferro Goiaz. Fora esse ferroviário mandado reintegrar com direito ao que deixara de receber durante o seu afastamento do serviço. E, como não fosse atendido nesse pagamento, propôs ação contra a União.

O Sr. Dr. Gabriel Passos deu o seu parecer, declarando:

"O agravante é funcionário de uma empresa encampada pela União. É, pois, funcionário público, cuja sorte se julga na única justiça em que a União responde, qual seja a Justiça comum, mesmo porque a União só será condenada, afinal, pelo Supremo Tribunal Federal, e não existe da Justiça Trabalhista recurso ordinário para o Egrégio Tribunal. A União, além disto, tem foro próprio, único em que pode ser condenada".

Eu já sustentara esse mesmo ponto de vista, observando que os membros do Conselho Nacional do Trabalho, condenando a União a reintegrar e a indenizar a um empregado da empresa do Patrimônio da União, estariam como que carregando água em cestos. Porque não tem o Conselho a força que é só do Supremo Tribunal Federal.

Ponderei que aquela alta Corte de Justiça julgou, adotando o parecer do Sr. procurador geral da República.

Venho, insistentemente, batendo nesta tecla. Mas ainda não cancei E já tive o prazer de ver vitorioso este meu ponto de vista, aqui, nesta Câmara de Justiça.

E nem pode deixar de ser assim.

A Justiça do Trabalho começa nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Comparece empregado e empregador ou seus representantes legais que podem liquidar o caso em julgamento com um acordo — reintegração e indenização.

Como pode o procurador da União (e também o dos Estados e Municípios que estão na mesma situação), ajustar um pagamento e realizá-lo, imediatamente, ou concordar com a volta ao serviço e efetuar a readmissão. Esse funcionário não tem poderes para tanto, que dependerá de atos de autoridade executivas, legislativas e até fiscais, como as do Tribunal de Contas.

E os decretos que criaram e regulamentaram a Justiça do Trabalho não modificaram esta situação, que venho sustentando.

A questão, aqui, é menos de interpretação do que de fato.

É bem notar que há uma corrente de juristas e juizes notáveis admitindo o juiz-legislador. Assim, o julgador dá certa elasticidade à lei, não se limitando ao seu texto escrito, embora se defina que a lei é escrita.

Na Suprema Corte dos Estados Unidos ainda domina a corrente interpretativa, que é a que se prende à significação gramatical, à letra expressa da lei. A corrente construtiva, que é a que se expande, que sai da letra da lei, que legisla, não conseguiu dominar senão em alguns casos em que o interesse do governo a fortaleceu. Isto, apesar de contar com adeptos, ali, dos mais notáveis. Assim, ainda está sujeita a maiorias ocasionais...

A corrente construtiva filiou-se Oliveira Viana, que diz: "o juiz de hoje já não está mais, com efeito, como o juiz de há 50 anos circunscrito ao texto da lei", fora do qual, "sob pena de nulidade", não lhe era permitido sair e dentro do qual tinha que se manter de qualquer forma, procurando, através um jogo sutil de silogismos e analogias, a solução para todas as lacunas e obscuridade. É um órgão vivo de elaboração legal, com uma amplitude de poder no manejo dos textos legais que lhe permite ser um verdadeiro legislador; um legislador secundário, como disse Josseland. "Problemas do Direito Corporativo" (pag. 22):

Acho, como simples membro do Conselho Nacional do Trabalho, representante do empregador, sem qualquer pretensão, que o juiz deve ficar no âmbito da lei, dentro no seu texto. Porque se o juiz pode dar "interpretações legislativas", e ser "verdadeiro legislador", melhor será se não fizerem leis. Mas, estas é que traçam os limites do direito, sem o que não haverá confiança na Justiça, que passaria a representar a vontade exclusiva do julgador, sem normas, sem limites, sem barreiras.

Na interpretação de uma Constituição que existam os "legisladores", os dinâmicos, concebe-se, de vez que o estatuto político é a fonte de onde jorram as outras leis. Mas a lei que sai dessa fonte não pode ficar ao talento do julgador, porque já é um produto filtrado, que passou pelo cadinho para uso ao natural.

Passar da Constituição à doutrina da "lei viva", ou da "lei dinâmica" para as leis ordinárias, dando ao juiz a função de legislador, é perigoso, de vez que tira do cidadão a consciência da estabilidade do seu direito.

O próprio Sr. Oliveira Viana, que com tanto brilho se bate pela nova escola do "juiz legislador", salienta, "que nos centros de cultura jurídica brasileiras, pelo menos nos meios parlamentares, não nos parece que se haja refletido de uma maneira clara e positiva". E observa:

"No tocante, por exemplo, à interpretação dos textos constitucionais, não foi feita, aqui, ainda, uma distinção muito clara entre Construção e Interpretação" "Problemas de Direito Corporativo" (página 27):

Ora, S.S. mesmo, como grande adepto da corrente Legisladora, acha que ela ainda não vingou, "nos centros de cultura jurídica brasileiros".

De fato.

Tanto no caso da justiça brasileira o juiz não pode ser legislador, que este é quem o autoriza a completar a lei, interpretando-a de acordo com os casos sujeitos ao seu julgamento, como na chamada "lei de luvax". Para fazê-lo, pois, depende de autorização expressa do legislador, não o fazendo ao seu talante.

Eis o que determina o Código do Processo Civil

"O juiz não poderá, sob pretexto de lacuna ou obscuridade da lei eximir-se de proferir despachos ou sentença". (Art. 113).

"Quando autorizado a decidir por equidade, o juiz aplicará a norma que estabeleceria, se fosse legislador". (Artigo 114).

Como se vê, há uma autorização expressa para o juiz decidir. Não o faz porque quer. Mas, isto, apenas, nos casos de lacuna ou Obscuridade do artigo 113 citado. Assim, o que estiver escrito na lei, expressamente, esse será o limite do juiz.

E mesmo nos casos em que o julgador é autorizado — Lacuna e Obscuridade — está criada uma cautelosa norma, como na chamada Lei de Luvax:

"O juiz apreciará, para proferir a sentença, além das regras de direito, os princípios de equidade, tendo, sobretudo, em vista, as circunstâncias de cada caso concreto, para que o poderá converter o julgamento em diligência, afim do melhor se elucidar" (Art. 16 — decreto 24.150).

Este artigo completa os dois anteriores, do Código de Processo Civil. E vemos, aí, a precaução, para que o juiz não se exceda de uma diligência, afim de melhor se elucidar.

Temos presentes somente exceções que formam a regra de que na Justiça brasileira o juiz não é legislador.

O Exmo. Sr. Presidente da República porém, não está na situação do juiz, que simplesmente aplica a lei. S. Excia. no regime em vigor, legisla. E executando a lei que elaborou e sancionou, pode interpretar como legislador, porque tem esta função legal. Uma interpretação que dilata ou retrai com autoridade própria.

Por isto, se a exposição de motivos do DASP aprovada por S. Excia. tem certos revocatórios de leis mais antigas, por que não tem o mesmo poder para leis mais modernas que lhe são anteriores?

As leis que esta Câmara já reconheceu como revogadas pela exposição de motivos do DASP aprovada por S. Excia. são de 1931 e

1932, e a que esta Câmara quer manter incólume é de 1937. Como a interpretação de S. Excia., posterior a ambas, só pode surtir ao efeito, quanto às mais antigas?

Nem se diga que a lei, como o regulamento de reorganização do Lloyd Brasileiro, 420 de abril de 1937 e 1.708, de junho de 1937 é expressa, porque as anteriores dos anos de 1931 e 1932 também o são. Os decretos ns. 20.465 e 20.081, de 1931 e 1932 garantem a estabilidade e sujeitam a dispensa do empregado com mais de 10 anos a inquérito administrativo, que só pode ser válido se tiver a aprovação da Justiça do Trabalho. Que fez a lei que reorganizou o Lloyd Brasileiro? Declarou que os empregados dessa empresa, patrimônio da União, continuavam a ter as garantias das leis sociais. Que leis são estas? Precisamente todas as anteriores, que esta Câmara decidiu não poderem ser aplicadas aos empregados dos serviços ou empresas do Governo, porque a Justiça do Trabalho não pode condenar a União.

Assim, insisto nesta preliminar.

Mérito:

Quanto ao mérito dou por provado o abandono. O acusado não deu sinal de vida, e se acha comandando uma embarcação em Sergipe, conforme afirma o capitão do Porto daquele Estado. Se não for reconhecido o abandono de emprego, que faremos? Mandaremos reintegrar um empregado que está ao serviço de outro empregador e que chamado a justificar a sua mudança de empregador, nem apareceu?

Ademais, o acusado não reclamou nem reclama coisa alguma. O presente processo revela, apenas, uma precaução do Lloyd Brasileiro, para evitar improcedentes reclamações, no futuro. Porque temos visto como empregados deixam espontaneamente os serviços de um empregador para ir prestá-los a outro. E, ao fim de anos, arrependidos pelo desemprego posterior, tentam voltar ao antigo emprego, por meio de uma reintegração com direito a salários atrasados.

Assim, julgo provado o abandono e recebo os embargos.

Câmara de Justiça do Trabalho, 14 de julho de 1941. — Ozéas Motta.

RECURSO N. 1.567-40

"Resolveu-se rejeitar os embargos, para manter a decisão embargada".

Visto e relatado o presente recurso de embargos opostos por Amelia Carney Fórmer à decisão da Terceira Câmara de 25 de junho de 1940, que deu provimento ao recurso do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, afim de reformar a decisão da mesma caixa que autorizara a restituição das contribuições pagas pela embargante:

Considerando que a Junta Administrativa da referida caixa, em sua decisão de fls. 28, se baseou no § 5 do artigo 25 do decreto 20.465 de 1.º de outubro de 1931, dispositivo que não pode ser interpretado isoladamente;

Considerando que, por este motivo, não há fundamento jurídico para a decisão da Junta;

Resolve, por unanimidade, a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, rejeitar os presentes embargos para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente; N. Procópio de Souza, relator; J. Leonel de Rezende Alvim, proc. geral.

RECURSO N. 1.768-40

"Resolveu-se por unanimidade, negar provimento ao recurso".

Vistos e relatados os autos deste recurso em que Tranquillo Paternostro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou revisão de cálculo da aposentadoria:

Considerando que a gratificação de "quebra de caixa", representa uma indenização por faltas eventuais das quantias entregues aos pagadores para efetuar pagamentos;

Considerando que o recorrente não contribuiu sobre os vencimentos acrescidos dessas gratificações;

Resolve a Câmara de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, (observado o disposto no artigo 2.º, letra b, do decret-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941), por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente; Nelson Procópio de Souza, relator; J. Leonel de Rezende Alvim, proc. geral.

RECURSO N. 1.865-40

"Resolveu-se por unanimidade dar provimento ao recurso".

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Joanny Bouchardet da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou a pensão deixada por sua filha falecida, associada do Instituto:

Considerando que o recorrente é herdeiro legal e vivia na dependência econômica da filha;

Considerando que foi julgado inválido em duas inspeções de saúde;

Considerando que o suplicante se habilitou ao benefício, de acordo com a legislação vigente;

Considerando que os motivos invocados pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, são improcedentes, não invalidando o direito do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho (observado o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), por unanimidade de votos, dar provimento no presente recurso, para o fim de ser paga ao recorrente a pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente; *Salustiano L. Lessa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.905-40

As Caixas não podem assumir prejuízos decorrentes de atos espontâneos de seus associados.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manoel Rodrigues Miranda contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu seu pedido no sentido de ser iniciado o pagamento de sua aposentadoria a partir da data em que se afastou espontaneamente do serviço da empresa em

Considerando que o art. 30 do decreto 20.465, de 1.º de outubro que trabalhava, (1.º de dezembro de 1937);

de 1931, estatue: "O título aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado do serviço da empresa, à vista de comunicação que esta é obrigada a fazer à caixa dentro de 30 dias, da data em que foi notificada a concessão da aposentadoria, e em 90 dias, no caso de ter o empregado de prestar contas à empresa em virtude do cargo"; e

Considerando que o recorrente se retirou espontaneamente dos serviços da empresa não cabendo à caixa assumir prejuízos decorrentes de atos espontâneos de seus associados;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a concessão de aposentadoria do recorrente, a partir de 1.º de janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente; *Djair Menezes*, relator; *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 2.472-37

"Resolveu-se conceder o benefício pleiteado".

Vistos e relatados os autos do presente processo em que Eliza da Luz interpõe embargos à decisão da Segunda Câmara, que confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede do Vição Paraná-Santa Catarina negando a pensão pleiteada em favor de seus filhos:

Considerando que as certidões de nascimento apresentadas provam que Edgard, Luiz Carlos e Oscar Miguel, são filhos de Ildefonso Miguel da Luz, associado falecido daquela Caixa;

Considerando que a Caixa impugnava apenas a circunstância de filhos adulterinos, não contestando a paternidade;

Considerando que as provas do processo convencem da união da recorrente com o de cujus;

Considerando que foram eles os únicos filhos menores que pleitearam o benefício;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem decidido favoravelmente em hipóteses idênticas (Rec. 1.280-35 — acórdão de 5 de maio de 1936);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, (observado o art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), receber os embargos, para mandar conceder o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 2.978-38

Receberam-se os embargos, devendo a Caixa efetuar o pagamento pleiteado.

Vistos e relatados os autos do presente recurso de embargos opostos por Edgard Marques à decisão da Primeira Câmara de 14 de novembro de 1939, que negou provimento ao recurso interposto pelo embargante contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Vitória e Minas, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de serviços médicos extraordinários:

Considerando que a intervenção cirúrgica praticada na esposa do recorrente foi de urgência;

Considerando que não foi encontrado o médico especialista da Caixa para atender a situação de emergência e gravidade comprovadas;

Considerando que os recursos financeiros da Caixa permitem satisfazer o pagamento da conta apresentada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, (observado o disposto no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941), receber os presentes embargos para determinar à Caixa satisfação o pagamento, sem prejuízo do abatimento em que a mesma obtenha, por algo exagerada a conta dos serviços clínicos prestados.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Junta de Conciliação e Julgamento

Justiça do Trabalho

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC—I 96-41

A carteira profissional não pode ser aceita, sem maiores indagações, como documentos comprobatório, desde que verse o litígio justamente sobre as anotações feitas.

Competência das Juntas para conhecer dos litígios oriundos das anotações. Aplicação do disposto no art. 43 e parágrafo único do decreto-lei n. 1.237.

Baruch Fredwald reclama da firma Jacob Blumen o pagamento da indenização correspondente a dispensa injusta e 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) correspondente a três meses de ordenado (Lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, arts. primeiro e segundo). Custas pela reclamada, no valor de 135\$5 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos réis). O cumprimento dessa decisão deverá ser feito dentro de dez dias da ciência das partes.

Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. Suplente Vogal Empregados: *Jorge Saltarelli*. Pelo secretário: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC — I 217-41

Só tem cabimento o inquérito administrativo no caso de dispensa de empregado com estabilidade, e não no caso de rebaixamento de funções.

O empregado que demonstra incapacidade para o exercício de suas funções pode ser transferido para outras, desde que não haja alteração de salários.

Versa a reclamação sobre o rebaixamento de funções de ferroviário Justino Ribeiro de Jesus, com mais de dez anos de serviço na Companhia Leopoldina Railway.

Admitido em mil novecentos e vinte e oito como porteiro, passou a cabineiro ajudante, no mesmo ano, e cabineiro em mil novecentos e trinta e dois, voltando às funções de ajudante de cabineiro em mil novecentos e trinta e oito e, finalmente, rebaixado a limpador de carros em mil novecentos e quarenta, sem haver redução de salários.

Quanto à respeitável decisão ministerial invocada pelo patrono do reclamante, deve ser considerada em tese, não se podendo aplicar a todos os casos. E, constituindo as Juntas de Conciliação e Julgamento órgãos judiciais, com estrutura própria, não estão adstritas a uma simples e mecânica aplicação de decisões anteriores, cumprindo-lhes, antes, a exegese da lei, para uma perfeita e justa aplicação a cada caso. E é para corrigir os seus possíveis e humanos erros que existem as instâncias superiores.

Cumpra observar finalmente, que o decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, modificado pelo decreto número vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, a que está sujeito o reclamante, não assegura a estabilidade de funções.

Por esses fundamentos:

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante, no valor de 27\$200 (vinte e sete mil e duzentos réis).

Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. Suplente de Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. Suplente de Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli*. Pelo secretário: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 181-41

O não reconhecimento da qualidade de preposto importa em revelia. Inteligência do art. 8.º n. 8 da lei 62; a morte do empregador não autoriza a dispensa do empregado. Responsabilidade dos herdeiros e condenação do espólio.

Os reclamantes — Osano Aprigio de Farias e Maria Manganello — eram operários da Fábrica Monsaraz, desde novembro de 1937. Com a morte do proprietário, foram dispensados, em junho deste ano pelos herdeiros, que fecharam a fábrica.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. E, apregoadas as partes, respondeu ao pregão, pela reclamada o senhor Otávio Gonçalves Pereira, que trouxe a notificação expedida e alegou a qualidade de preposto.

Os reclamantes ratificam as declarações do termo inicial, e o senhor Otávio Gonçalves Pereira reconhece serem as mesmas verdadeiras — afirmando não se Jegar o espólio ao pagamento reclamado, desejando, antes, regularizar a situação dos empregados.

Isto posto,

Preliminarmente:

Reconhecida a qualidade do senhor Otávio Gonçalves Pereira como preposto, temos que o reclamado não põe em dúvida as alegações e o direito dos reclamantes.

Não reconhecida aquela qualidade, então o reclamado é revel e é de se lhe aplicar a pena de confesso.

Quanto ao mérito:

A morte do empregador não autoriza a dispensa do empregado, de vez que o contrato de trabalho é feito com a empresa e continua vigente.

O disposto no artigo 8.º, n. 8 da lei n. 62 de 5 de junho de 1935, só pode ter aplicação nos casos especiais de contratos para prestação de serviços de natureza pessoal.

Essa a inteligência da lei, como se vê, entre outros em Souza Netto (*Da rescisão do contrato de trabalho de duração indeterminada*, página 102), Dorval Lacerda (*O contrato individual de trabalho*, página 49; *Aspectos jurídicos de contrato de trabalho*, pág. 108); Cesarino Junior (*Natureza jurídica de contrato individual de trabalho*, pag. 72).

Assim, morrendo o empregador, a empresa não desaparece; e se os herdeiros resolvem fechar as portas, assumem a responsabilidade de indenizar os empregados de acordo com a lei.

No caso *sub-judice*, os reclamantes trabalharam de novembro de 1937 a junho de 1941, recebendo um salário de 300\$0 (trezentos mil réis) mensais cada um.

Por esses fundamentos.

— Decide — esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o espólio Antonio Nunes Vaz Touro a pagar a cada um dos reclamantes Osano Apreçio de Farias e Mario Manganello a importância de 1:200\$0 (um cento e duzentos mil réis), nos termos dos artigos 2.º e 4.º da lei n. 62 de 5 de junho de 1935. Custas pelo reclamado no valor de réis 141\$2 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos réis). Dessa decisão foi dada ciência às partes interessadas, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados.

PROCESSO JC-I 225-41

Férias: — Ao empregado que deixou o serviço voluntariamente ou não, é devida a indenização relativa às férias a que tiver feito jus.

Nesta reclamação, Euclides José Gomes, pedreiro, pede indenização relativa à não concessão das férias no período de mil novecentos e trinta e nove a mil novecentos e quarenta.

O reclamante foi admitido em 26 de maio de 1938, com o salário inicial de 16\$5 (dezesseis mil e quinhentos réis), sendo aumentado para 17\$5 (dezesete mil e quinhentos réis) e continua ao serviço do reclamado. — *Adelino P. F. Santiago*.

As notificações foram regularmente expedidas. O reclamado é revel, e assim, é de se aplicar a pena de confesso.

O reclamante, em 26 de maio de 1940, adquiriu o direito às férias — que lhe deveriam ser concedidas até 26 de maio de 1941 sob pena do pagamento em dobro.

Nestas condições:

— Decide — esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado Adelino P. R. Santiago a pagar ao reclamante Euclides José Gomes, dentro de cinco dias a importância de 525\$0 (quinhentos e vinte e cinco mil réis) nos termos do artigo 27 do decreto 23.768 de 18 de janeiro de 1934. Custas pelo reclamado no valor de 42\$2. Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante na própria audiência.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 183-41

A embriaguez em serviço constitui justa causa para a dispensa.

Richard Hoepfner alega ter sido injustamente dispensado da Casa Lohner, onde foi admitido em 1937, pede a indenização correspondente, cumulada com a reparação pela falta de pré aviso. Juntou o reclamante uma carta da empregadora, com as melhores referências ao seu trabalho. Nenhuma prova mais apresentou.

A reclamada pediu a inquirição de três testemunhas e exibiu ainda prova documental constante de uma carta de advertência sobre a má conduta do reclamante — que lhe após a ciência — e de um recibo de plena e geral quitação.

Quanto à carta de recomendação diz a reclamada que, realmente, o reclamante é de grande habilidade em sua arte; por isso, atendeu ao seu pedido, depois da dispensa, afim de lhe facilitar novo emprego.

Isto posto:

Está provado que o reclamante por várias vezes se apresentou embriagado ao serviço, maltratando e injuriando, então, seus companheiros e até freguezes da casa.

Reconhece como sua a assinatura no pé dos documentos exibidos — os quais evidenciam a tolerância da empregadora, que só o dispensou depois de constatar que ele não mais se corrigia.

Por esses fundamentos,

— Decide — esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Richard Hoepfner contra a firma Casa Lohner.

Custas pelo reclamante no valor de 171\$2 (cento e setenta e um mil e duzentos réis). Dessa decisão foi dada ciência a ambas as partes, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

J. C. 555-41 — Luiz Buarque de Gusmão contra Dolores Rincón, por não ter recebido aviso prévio e 15 dias de salários.

O empregador é obrigado a comparecer à audiência de julgamento e o seu não comparecimento importa no julgamento da reclamação à sua revelia, ex-vi do art. 142 do regulamento aprovado pelo dec. 6.596, de 12-12-940.

“Considerando o que alegou a parte presente, o que prevaleceu, em face da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a importância total de quinhentos e dez mil réis, sendo trinta mil réis, correspondente a quinze dias de salários e quatrocentos e oitenta mil réis referentes a indenização por dispensa sem aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um, do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de quarenta mil e oitocentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — *Santiago Pompéo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. — 405-41 — Manoel dos Santos contra J. F. Bastos & Companhia, reclama férias.

O empregador é obrigado a comparecer à audiência de julgamento e o seu não comparecimento importa no julgamento da questão à sua revelia, ex-vi do art. 142, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12-12-940.

“Considerando o que declarou a parte presente, o que prevaleceu em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada J. F. Bastos & Companhia a pagar ao reclamante Manoel dos Santos a importância de trezentos e cinquenta mil réis, correspondente a um período de férias em dobro, de acordo com o artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada no valor de trinta e um mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Santiago Pompéo*, presidente. — *Eugenio Fiorenco*, Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. — 963-41 — Plácido Bispo dos Santos contra Ruderico Pimentel & Companhia Limitada, por ter sido dispensado sem aviso prévio.

O reclamante não pode exigir aviso prévio, quando trabalhou somente 22 dias no estabelecimento, podendo e devendo esse período ser considerado como de experiência.

“Considerando que esse período pode e deve ser considerado como de experiência e tendo o empregador verificado não lhe convir o empregado dispensou-o sem lhe dar um aviso prévio. Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de setenta mil e quatrocentos réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de sete mil e quarenta réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Santiago Pompéo*, presidente. — *Eugenio Fiorenco*, Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. — 914-41 — Antonio Rodrigues dos Santos contra Ito Dotalabela, por ter sido dispensado sem aviso prévio.

O reclamante não pode exigir aviso prévio, quando trabalhou unicamente 5 dias para o empregador, pois esse período pode e deve ser considerado como de experiência.

Considerando que esse período deve e pode ser considerado de experiência, não estando o empregador sujeito a indenizar o empre-

gado por um período tão curto, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de trinta e oito mil e quatrocentos réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de três mil oitocentos e quarenta réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar eu secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Eugenio Florencio*, Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

J. C. — 987-41 — Mauricio Floriano Osso contra Empresa de Publicidade Cruzeiro, por ter sido suspenso injustamente.

Não tem o reclamante direito ao pagamento dos salários dos dias em que estava suspenso, quando a suspensão for, de ordem econômica e por medida disciplinar disciplinária interna da reclamada, e inferior a 90 dias.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que em se tratando de suspensão inferior a noventa dias não deve a Junta interferir, não só por se tratar de uma medida disciplinar, como também de ordem econômica interna da reclamada, Resolve esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação apresentada. Custas pelo reclamado na importância de três mil e duzentos réis, ou seja, dez por cento sobre o valor do pedido — trinta e dois mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Eugenio Florencio*, Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

J. C. — 771-41 — Benicio Doria contra Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, por ter sido dispensado sem aviso prévio e indenização.

Não tem o reclamante direito à indenização por dispensa sem justa causa, quando seu modo de proceder no estabelecimento der motivo à sua dispensa, não podendo, consequentemente, reclamar aviso prévio.

Considerando o que declararam as partes e o mais que do processo consta; Considerando que a Junta ficou convencida do mau procedimento do reclamante dentro do estabelecimento diante da atitude indisciplinada e desrespeitosa do mesmo diante do presidente e demais membros deste Tribunal; Considerando que diante de tudo o que foi demonstrado e provado no decorrer da instrução do processo, verificou-se ter a reclamada justa causa para dispensar o reclamante, e que este não provou, por qualquer forma, suas alegações, nem contestou o depoimento da testemunha apresentada pela reclamada, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de quinhentos e quarenta mil réis, com fundamento do artigo quinto, letra c da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada no valor de quarenta e três mil e duzentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Eugenio Florencio*, Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

J. C. — 435 — Honorato Santos Alvim contra Higino R. Nascimento, reclama salário de 5 meses e um período de férias.

O empregador é obrigado a comparecer à audiência de julgamento e o seu não comparecimento importa no julgamento da questão à sua revelia, "ex-vi" do art. 142, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12-12-40.

Considerando que foi intimada a firma Higino R. Nascimento, proprietária do Bar Vienense e única responsável pelos salários e férias a que o reclamante tem direito; Considerando o que alegou a parte presente, o que prevalece em face da revelia da reclamada, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena o reclamado Higino R. Nascimento proprietário do Bar Vienense, sito à rua da Glória número oitenta a pagar ao reclamante Honorato Santos Alvim a importância total de setecentos e vinte mil réis, sendo seiscentos mil réis correspondente a cinco meses de salários vencidos e não pagos e cento e vinte mil réis, relativos a um período de férias, nos termos do artigo quarto do decreto vinte e três mil cento e três de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três. Da importância total de setecentos e vinte mil réis deve a reclamada descontar cento e trinta mil réis, cor-

respondentes a vales emitidos pelo reclamante. Custas pelo vencido, no valor de cinquenta e sete mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Eugenio Florencio*, Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 105, de 1941. — Relativo à reclamação de João Maria Cristovão contra Claudio Cunha & Irmão.

E índice de mau trabalhador o fato denotado na carteira profissional de ter ele estado empregado em várias casas sucessivamente e sempre por um lapso de tempo pequeno.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação de João Maria, Cristovão, contra Claudio Cunha & Irmão e condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de 125\$0, correspondente às férias a que o mesmo tem direito, por ter onze meses e dezessete dias de casa, tendo assim trabalhado no 12.º mês, e julgar improcedente a sua reclamação quanto à dispensa, por julgá-la feita com justa causa, dados os elementos de convicção íntima despertada no ânimo dos julgadores, do qual é um dos fatores o fato constatado na carteira profissional do reclamante de ter o mesmo sido empregado em grande número de casas sempre por lapso de tempo diminuto, o que desabona o caráter profissional do empregado. O pagamento será feito dentro de 24 horas e as custas pagas pro rata. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 21 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente, *Raul d'Utra e Silva*, Vogal dos empregadores. *Jose Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 106, de 1941. — Relativo à reclamação de Nestor Molina

Ruiz contra a Fábrica de Fiação e Tecidos Corcovado.

Não pode caracterizar indisciplina a legítima defesa de um operário agredido.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Nestor Molina Ruiz contra a Fábrica de Fiação e Tecidos Corcovado, condenando esta a pagar ao reclamante dentro do prazo de cinco dias a quantia pedida de 720\$0. E assim o decide por estar convicta, pela prova apresentada, de que o reclamante foi o agredido e não o agressor. Essa convicção íntima da Junta esta de acordo com a própria convicção dos reclamados, declarado no próprio depoimento do gerente, Mario Coutinho. As folhas da prova testemunhal não são apenas as que se referem a quem tenha sido o agressor, mas são várias, entre elas as contradições havidas, notadamente no depoimento da segunda testemunha que, sendo o segundo mestre da oficina onde trabalhava o reclamante, declara não ter ouvido discussão entre ambos. Do complexo dos depoimentos, com todas as suas falhas, a convicção da Junta é da legitimidade da reclamação. Não pode caracterizar indisciplina para os efeitos de dispensa de empregados a legítima defesa de um operário agredido. Custas pela reclamada. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 22 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores. — *Jose Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 113 — Relativo à reclamação de Odilio Angelo de Sousa contra Pinto Moreira & Rocha.

Na indenização por despedida injusta, a fração de um ano, igual ou superior a 6 meses, posterior a um ano completo, é computada com um ano integral (art. 2.º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935).

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação e condenar os reclamados, Pinto Moreira & Rocha, a pagar ao reclamante, Odilio Angelo de Sousa, dentro de 48 horas, a importância de 600\$0, correspondente a dois anos de serviço, visto que o reclamante tem mais de um e meio de casa. E assim o decide porque do encontro das alegações firmou-se a convicção de ser completamente fantazista a alegação dos reclamados, completamente destituída de qualquer prova, de que o reclamante se despedira voluntariamente. E constando da audiência que não está recolhida a quota de sindicalização do empregado, determina a Junta seja o fato levado ao conhecimento do Departamento Nacional do Trabalho para fins de direito. Custas pelos reclamados. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 29 de julho de 1941. *Pio Benedito Ottoni*, presidente. *João Paim de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores. *Jose Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 119. — Relativo à reclamação de Francisco Pereira Leite contra Couto Valle & Comp.

O estrangeiro que não tem a sua situação regulada de acordo com as leis brasileiras não pode recorrer à Justiça do Trabalho, só sendo admissível, por equidade, quando provar com o cartão do protocolo da repartição competente que já deu entrada dos seus documentos para esse fim.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade não tomar conhecimento da reclamação feita por Francisco Pereira Leite contra Couto Valle & Comp. pelo fato do reclamante, que é estrangeiro, não estar com a sua situação legalizada no país, não tendo assim o direito de recorrer ao amparo da Justiça do Trabalho. E repele expressamente o pedido feito pelo patrono do reclamante de se adiar o julgamento para que se processe a legalização referida, primeiro porque não tem essa pretensão amparo na lei e depois por já ter sido adiada a audiência, realizada numa das antigas Juntas, por esse motivo, liberalmente reconhecido na audiência de 6 de março do corrente ano, em que o reclamante requereu dito adiamento para preencher essas formalidades, que até hoje não preencheu. E, mais ainda, por ter sido declarado pelo próprio reclamante de que só em princípios do mês próximo futuro daria entrada dos papéis necessários à sua legalização. Além de tudo isto, a dispensa do reclamante se deu em virtude da lei dos dois terços. Custas pelo reclamante. (A pedido do Sr. vogal dos empregadores, as custas foram pagas no ato pelos reclamados). Dita decisão foi lida, etc. Rio. Pío Benedito Ottoni, presidente. — Raul d'Utra e Silva, vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados.

Processo n. 130, de 1941. — Relativo à reclamação de José da Córte, contra Manuel José Fernandes.

— *O motivo de força maior, abolido pela alínea "f" do art. 137 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, refere-se apenas às empresas de trabalho contínuo.*

— *O fechamento de uma casa por determinação da autoridade pública é caso de força maior, que exime o empregador da indenização da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.*

— *Os participantes do comércio ilícito não têm amparo algum em lei.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar improcedente a reclamação de José da Córte, contra Manuel José Fernandes e condena o reclamante nas custas. E assim o decide porque a terminação do negócio do reclamado foi devida a determinação da autoridade pública, caracterizando-se assim a força maior. A alínea f do art. 137 da Constituição de 10 de novembro de 1937 só aboliu os casos de força maior para as empresas de trabalho contínuo, e muito bem o explanou o Sr. consultor jurídico deste Ministério, em parecer publicado na Revista do Trabalho de fevereiro do corrente ano, onde mostra que a empresa particular, quando cessa suas operações por motivo de prejuízos ou por qualquer outro de força maior, não está obrigada a pagar indenizações, por motivo expresso da própria lei n. 62, neste caso não revogada pela alínea f do art. 137 citado. Ocorre ainda que, das declarações, quer do reclamado, quer do reclamante, ficou apurado tratar-se no caso de uma comércio ilícito, tendo sido expressões do próprio reclamante que o fechamento do hotel foi medida moralizadora da polícia. Assim sendo, participava o reclamante dessa atividade que não pode ser amparada por qualquer lei, comercial ou trabalhista. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 30 de julho de 1941. — Pío Benedito Ottoni, presidente. — Raul Dutra e Silva, vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados.

Processo n. 133, de 1941. — Relativo à reclamação de Antonio Moreira de Oliveira Filho, contra J. Moreira & Irmão.

O incêndio, com o consequente enfraquecimento econômico da empresa, é um caso legítimo de força maior, que exonera o empregador da obrigação de pagar as indenizações da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

A alínea f do art. 137 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937 só revogou o motivo de força maior para as empresas de trabalho contínuo.

O art. 135 da mesma Constituição evidencia que a proteção ao trabalho está limitada e contrabalançada pela proteção às forças vivas econômicas da Nação.

A proteção ao trabalho não pode tender ao sacrifício das empresas, o que arruinaria o próprio trabalho, criando o desemprego.

Dada a palavra aos Reclamados, deduziram estes a sua defesa dizendo: Que a firma J. Moreira & Irmão era estabelecida com fábrica de cera, girando com um capital de 260:000\$0; que no ano passado incendiou-se essa fábrica, nada restando da mesma; que, dessa forma, cessaram as atividades da firma, ficando rescindido, portanto, os contratos de trabalho que mantinha com os seus empregados; que foi um caso de força maior; que procedeu, como possível, à liquidação do acervo; que a firma, depois disto, ficou apenas com o seguro e os créditos que tinha na praça; que, depois do sinistro, o reclamante cobrou para a firma cerca de 90:000\$0; que a defesa dos reclamados se divide em duas partes distintas, uma de matéria de fato e outra de matéria jurídica; que, quanto à primeira parte, não contesta a rescisão do contrato, que foi necessária, desde que houve in-

cêndio; quanto à segunda, resta saber si incêndio é motivo de força maior para dispensa de empregados sem indenização; que segue a corrente que acredita ser caso de força maior, consoante a opinião do Sr. consultor jurídico deste Ministério; que a firma J. Moreira & Irmão reconstituiu-se posteriormente com um capital de 30:000\$0 e que vive agora apenas para manter a subsistência de seus sócios; que foi oferecido ao reclamante um lugar nessa nova firma se aceitasse a retirada mensal de 800\$0, o que não foi aceito; que espera seja feita justiça. Proposta pelo presidente a conciliação e, não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Não foram arroladas testemunhas. Foi em seguida dada a palavra ao reclamante para aduzir as suas razões finais, tendo esta dito: Que era irmão de um dos sócios dos reclamados, mas que não o é mais; que começou a trabalhar na firma com 47 anos de idade; que era vendedor e cobrador da firma J. Moreira & Irmão e que tinha procuração para agir em nome da firma em todos os setores comerciais; que avalia o ativo da casa em 100:000\$0, de seguro recebido e 120:000\$0 cobrados na praça; que o seguro foi pago visto se terem salvado os livros da casa; que supõe ter sido o passivo da firma de 50:000\$0; que houve simulação com a constituição da nova firma para que não fossem pagos os seus empregados; que contesta a alegação de ter sido convidado para trabalhar na nova firma; que apenas lhe deram o livro na nova casa afim de que assinasse se queria servir na nova firma recebendo o ordenado de 800\$0; que depois do incêndio trabalhou para a firma reclamada, fazendo cobranças, de 26 de fevereiro a 27 de março deste ano; que, portanto, não considerou justa a situação em que o queriam manter na nova sociedade. Com a palavra os reclamados, para o mesmo fim, disseram: Que foi feito seguro sobre as mercadorias da casa, pois que ainda não existe seguro sobre os direitos dos empregados; que, assim, os 100:000\$0 recebidos de prêmio pelo seguro foram para pagar prejuízos da própria fábrica, que produzia cera e produtos para tingir calçados; que o prejuízo dos empregados foi proporcional ao dos sócios da firma; que faz questão que conste do termo de audiência que deseja se faça uma perícia nos livros da casa para se verificar si, do saldo existente, poder-se-ia manter outra firma com os mesmos contratos de trabalho; que não houve absolutamente má fé da firma em relação aos seus empregados. Renovada pelo presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo. Propôs, então, o presidente aos Vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, profereu a seguinte decisão:

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação de Antonio Moreira de Oliveira Filho contra a firma J. Moreira & Irmão, para o efeito de ficar obrigada a firma reclamada, J. Moreira Limitada a readmitir o reclamante com o ordenado que as possibilidades econômicas da nova firma permitirem, visto que esta nova firma é constituída pelos mesmos sócios da antiga. E assim o decide, baseada na equidade, porque entende que a alínea f do art. 137 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937 só revogou os casos de força maior como motivo justo de dispensa de empregados a que se refere a alínea j da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, quando se trata de empresas de trabalho contínuo, como é texto expresso do dispositivo constitucional. Aliás a própria Constituição, muito notadamente em seu artigo 135, mostra que a proteção ao trabalho foi muito sabiamente limitada e contrabalançada pela proteção às forças vivas econômicas da Nação. E já na Carta Magna do Trabalho, a encíclica *Rerum Novarum* de Leão XIII, há pouco comemorada universalmente e no nosso Brasil de maneira oficial, já era proclamado que a proteção ao trabalho não deve ir a uma atitude incongruente de sacrifício das empresas. No caso sujeito à apreciação desta Junta, a força maior é evidente pelo incêndio que sofreu a firma. E, não sendo esta, no dizer constitucional, uma empresa de trabalho contínuo, não pode ser considerada como revogado o motivo justo da dispensa do reclamante. Aliás, das próprias declarações de ambos os litigantes, ficou constatado que os reclamados ofereceram ao reclamante a continuação dos seus serviços numa base menor de vencimentos, equivalente às mesmas vantagens reduzidas que os sócios se imbuíram a si mesmos. Custas *pro rata*, dando-se ao processo o valor de 8:400\$0. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 30 de julho de 1941. — Pío Benedito Ottoni, presidente. — Raul d'Utra e Silva, vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados.

Processo n. 136, de 1941. — Relativo à reclamação de José Ferreira contra a Companhia de Calçados D.N.B.

Não é da competência das Juntas de Conciliação e Julgamento conhecer de suspensões injustas ao empregado por motivos disciplinares, exceto si, pela sua duração ou desusada frequência, elas importam em uma dispensa disfarçada.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade não tomar conhecimento da reclamação de José Ferreira contra a Companhia de Calçados D.N.B., por lhe faltar competência para tal. Só são conhecidas pelas Juntas, como objeto de litígio individual, as suspensões que pela sua duração ou desusada frequência importem em dispensa disfarçada do empregado. Assim resolve mandar arquivar o processo, pagando as custas o reclamante, dando-se ao processo o valor de cem mil réis. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 31 de julho de 1941. — Pío Benedito Ottoni, presidente. — João Palm d'Almeida Camara, supl. do vogal dos empregadores. — José Gomes da Costa, vogal dos empregados.

Conselho Regional do Trabalho

CRT — DORIA — 31-7-41

PROCESSO CRT 162-41

A lei n. 62 não enumerou os atos de improbidade ou incontinência de conduta, puníveis com a demissão do empregado. Fixou apenas de um modo abstrato a figura jurídica delituosa; cabe ao Juiz caracterizar o fato, de acordo com os elementos do processo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que a firma Calçados Tentador Ltda., não se conformando com a decisão proferida pela antiga 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, no processo de reclamação de Julio Agostinho Batista, pediu avocação do mesmo ao Sr. Ministro para o efeito de ser reformada aquela decisão;

Considerando que este Conselho é competente para conhecer do pedido, *ex-vi* do art. 1.º, alínea d, do decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que não consta dos autos nenhum elemento que nos induza ao reconhecimento de um ato de impropriedade por parte do reclamante, já que o recibo em discussão lhe foi entregue por um dos sócios da reclamada;

Considerando que desaparece, assim, o dolo, a intenção manifesta e clara de lesar a reclamada, que seria característico do ato de improbidade;

Considerando que, assim sendo, justa foi a decisão proferida de acordo com os elementos constantes do processo, não se evidenciando nenhuma das hipóteses previstas no art. 29 do decreto n. 22.432, de 25 de novembro de 1932;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho não conhecer do pedido para manter a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, voto vencedor.

Fui presente. — *Antonio Bento*;

Republicado por ter saído com incorreções.

PROCESSO CRT 22-41

E de se negar autorização para a dispensa de um empregado acusado de falta grave, não comprovada devidamente em inquérito administrativo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, do inquérito administrativo instaurado pela Cia. Nacional de Navegação Costeira contra o empregado Pedro Mendes do Nascimento;

Considerando que a falta grave de insubordinação e agressão ao superior hierárquico, imputada ao acusado, não ficou devidamente comprovada, de tal maneira são contraditórios os depoimentos das testemunhas arroladas;

Considerando que o estado de embriaguês em que se encontraria o acusado, no momento em que entrou em luta corporal com o 2.º-comissário, também não foi provado, sendo de notar que o médico de bordo não ponde constatar no acusado sinais de intoxicação alcoólica;

Considerando que o acusado tinha ótimos antecedentes na Cia. sendo unânimes, nesse ponto, os depoimentos prestados, até por seu principal acusador;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho não aprovar as conclusões do inquérito e negar à Cia Nacional de Navegação Costeira permissão para demitir Pedro Mendes do Nascimento.

Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Adelmar Beltrão*, voto vencedor.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 193-41

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave estabelecida na alínea "f" do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1941.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. contra o empregado Madaffare Pietro, acusado de falta grave capitulada na alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de abandono do emprego, sem causa justificada, desde o dia 6 de agosto de 1938;

Considerando que a falta grave atribuída se evidencia no decorrer do processo pelas declarações das testemunhas;

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o presente inquérito e autorizar a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. a dispensar o empregado Madaffare Pietro.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Adelmar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 192-41

E de se negar autorização para dispensa de empregado, em gozo de estabilidade, quando as provas aduzidas não deixarem perfeitamente claro haver sido cometida a falta grave ao mesmo atribuída.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira contra a sua empregada Dulcinéa da Silva Tallemberg, para apurar a falta grave capitulada na alínea f do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito foi realizado conforme as regras aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, nem pelo depoimento das testemunhas nem pela documentação dos autos, ficou provado o abandono de emprego, sem causa justificada, por parte da acusada;

Considerando que as testemunhas atestam a exemplar ação da acusada no desempenho dos seus deveres funcionais e, bem assim, declararam uniformemente que a sua ausência só poderia ser atribuída a motivo de moléstia;

Considerando que as provas circunstanciais colhidas nos autos e sua documentação provam, antes, que a acusada podia se considerar licenciada;

Resolve o Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho não aprovar as conclusões do inquérito e negar à autora permissão para demitir a empregada Dulcinéa da Silva Tallemberg.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Eloy Castriçiano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 132-41

E de se manter a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, quando da advocatória não consta nenhuma prova de parcialidade dos julgadores.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que Antonio Teixeira Ribeiro pede avocação do processo em que é reclamante Maria do Carmo Vasconcellos contra o avocante, para efeito de reforma da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói;

Considerando que da advocatória não consta nenhum elemento que permita julgar haver sido parcial o julgamento;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o pedido da firma reclamada;

Resolve o Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho não conhecer da advocatória e manter a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 183-41

E de se autorizar a demissão de um empregado, com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada, em inquérito regular, a existência de falta grave capitulada na alínea e do artigo 90 do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito instaurado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira contra seus empregados, pilotos Moacyr Freire e Cactano da Motta Mendonça, acusados de falta grave capitulada na alínea e do artigo 90 do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933;

Considerando que do inquérito verificado ficou haverem os acusados infringido o regulamento da empresa, bem como as regras da navegação, pelo fato de haverem deixado de chamar o comandante quando se achavam em situação difícil navegando sem rumo, o que determinou o encalhe do navio Itaimbé nos rochedos de Cabo Frio, com iminente risco de vida para os passageiros e a tripulação, além dos prejuízos materiais resultantes de avarias no navio e da carga conduzida;

Considerando que do ato de indisciplina praticado pelos acusados resultaram vultosos prejuízos para a empresa;

Considerando que esse ato de indisciplina assume caráter gravíssimo dado o risco de vida iminente para os passageiros e tripulação;

Considerando que, embora normalmente uma infração regulamentar, por si só, não seja bastante para determinar a dispensa, casos há, como o da espécie, que justificam plenamente essa medida, em razão das consequências graves que possam acarretar;

Considerando, ainda, que dada a função dos acusados, pilotos, não era admissível pudessem eles continuar a serviço da empresa, em razão da situação de desconfiança gerada pelo ato praticado;

Considerando, finalmente, que ficou devidamente caracterizada a falta grave capitulada na alínea e do artigo 90 do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão dos acusados.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 140-44

"É de se autorizar a demissão de um empregado, com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada, em inquérito regular, a existência de falta grave capitulada na alínea f do art. 54, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito instaurado pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia Sociedade Anônima contra seu empregado José Maurício dos Santos acusado de falta grave capitulada na alínea f do artigo 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que do inquérito se verifica haver o acusado após gozar férias e uma licença de 60 dias não mais compareceu ao serviço da empresa e nem apresentou qualquer justificativa;

Considerando que decorreu prazo suficiente para poder o acusado fazer qualquer comunicação à empresa, justificativa de seu não comparecimento, sem que entretanto tal se verificasse;

Considerando que a atitude assumida pelo acusado somente pode levar à conclusão de não pretender ele continuar a serviço da empresa;

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência da falta grave capitulada na alínea f do artigo 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931 ou seja de abandono de serviço sem causa justificada;

Resolve o Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito para o fim de autorizar a empresa a demitir o empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

2.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS AS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1